

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Instituto de Ciências Humanas e Sociais
Programa de Pós-Graduação em História

Tese de doutorado

**HISTÓRIA DO ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL: EMBATES POLÍTICOS
NA CONFIGURAÇÃO DA EXTENSÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA AO
CAMPO NO BRASIL (1960-1963)**

Renan Vinicius Magalhães

Mariana
2022

Renan Vinicius Magalhães

**HISTÓRIA DO ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL: EMBATES POLÍTICOS
NA CONFIGURAÇÃO DA EXTENSÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA AO
CAMPO NO BRASIL (1960-1963)**

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito para a obtenção do título de Doutor em História.

Área de concentração: Poder e Linguagens. Linha de Pesquisa: Poder, Linguagens e Instituições.

Orientador: Professor Doutor Jefferson José Queler.

Mariana
2022

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

M188h Magalhães, Renan Vinicius.

História do Estatuto do Trabalhador Rural [manuscrito]: embates políticos na configuração da extensão da legislação trabalhista ao campo no Brasil (1960-1963). / Renan Vinicius Magalhães. - 2022.
172 f.: il.: tab..

Orientador: Prof. Dr. Jefferson José Queler.
Tese (Doutorado). Universidade Federal de Ouro Preto.
Departamento de História. Programa de Pós-Graduação em História.
Área de Concentração: História.

1. Trabalhadores em extensão rural. 2. Brasil. [Estatuto do trabalhador rural (1973)]. 3. Direito do trabalho. I. Queler, Jefferson José. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 34:631.5

Bibliotecário(a) Responsável: Edna da Silva Angelo - CRB6 2560



FOLHA DE APROVAÇÃO

Renan Vinicius Magalhães

História do Estatuto do Trabalhador Rural: embates políticos na configuração da extensão da legislação trabalhista ao campo no Brasil (1960-1963)

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de doutor

Aprovada em 21 de junho de 2022

Membros da banca

Prof. Dr. Jefferson José Queler - Orientador(a) Universidade Federal de Ouro Preto
Prof. Dr. Marcus Ajurum de Oliveira Dezemone - Universidade Federal Fluminense
Prof. Dra. Surama Conde Sá Pinto - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Arnaldo José Zangelmi - Universidade Federal de Ouro Preto
Prof. Dr. Ronaldo Pereira de Jesus - Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Jefferson José Queler, orientador do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito no Repositório Institucional da UFOP em 21 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Jose Queler, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 21/06/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0348435** e o código CRC **0E6EEB57**.

Ao meu pai (*in memoriam*).
À minha mãe, que me deu a oportunidade que ela nunca teve na vida.
À Ayla e o futuro que a espera.
Ao Raul pelo amor que fortalece os laços.

AGRADECIMENTOS

Não é tarefa fácil agradecer a todos que passaram por esse processo junto a mim, alguns por apenas um breve momento, mas certamente necessário, outros que se mantiveram desde o início até a fase final. A todos e todas que estiveram comigo nesse processo, sintam-se contemplados nesses agradecimentos.

Institucionalmente agradeço a UFOP pelo ensino gratuito e de qualidade, à FAPEMIG pela bolsa de doutorado que me contemplou nos anos de 2017 a 2019, ao PPGHIS, e especialmente ao professor Jefferson que tem me acompanhado desde a graduação com muito esmero e ensinamentos valiosos. Todos funcionários do ICHS que zelam tão bem pelo campus, aos funcionários da biblioteca onde passei grande parte dos meus estudos.

Agradeço à minha família por ter passado esse momento comigo, minha mãe Esmeralda e minha sobrinha Ayla por estarem presente em todo o processo de elaboração da tese, ao meu irmão Endrigo, meu padrasto Dirceu e à Marilene. Meu tio Maurílio, obrigado!

Aos amigos que a UFOP me proporcionou conhecer. Alguns chegaram no meio do processo de escrita, alguns permanecem desde o início, outros também se foram, todos vocês foram importantes saibam que no meu coração a gratidão é verdadeira. Agradeço à Jumara por ser minha amiga desde os tempos da graduação, da república, de BH e de todo sempre. Stephanie por ser um presente maravilhoso em minha vida. Agradeço à Daiane por ter compartilhado comigo esses anos de estudos, o lar e a vida de uma forma muito especial. Náthali pelo amor e amizade que me tem acompanhado nesse longo processo. Aos amigos da Pirusculo: Nayara e Bazuka; Lula, Adriano, Léo, Karine (minha revisora), Bruno, Caroles e todo mundo que passou por aquela casa. Daniel e Mateus que se tornaram irmãos. Agradeço às maravilhosas da Clube da Luta: Juliana, Vanessa e Aninha. Aline e o H de História. Todos que passaram por meu caminho tem um carinho especial.

Agradeço aos amigos que se fizeram irmão nessa caminhada, além da UFOP, Ícaro, Letícia e agora o Raul que veio como presente pra nossas vidas. Leone e Lud pelos anos de caminhada juntos. Mellysa e Ana pelos momentos singulares. Ao Van pelos rolês de moto e a todos que estão comigo andando de Bike. Agradeço ao Vinícius que foi fundamental para me ajudar a passar por esse processo da melhor maneira possível.

“Também os direitos do homem são direitos históricos, que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem... Sabemos hoje que também os direitos ditos humanos são o produto não da natureza, mas da civilização humana; enquanto direitos históricos, eles são mutáveis, ou seja, suscetíveis de transformação e de ampliação.”
(A era dos direitos, Norberto Bobbio)

RESUMO

O Estatuto do Trabalhador Rural foi uma importante legislação trabalhista destinada a regular a vida do campo no Brasil. O pensamento agrário brasileiro, em meados do século XX, demonstra como setores intelectuais estavam formulando a questão agrária, no Brasil, por dois principais vieses, a extensão da Legislação Trabalhista ao campo e a reforma agrária, bem como a disputa em torno deste conceito e sua implementação. Através da análise de fontes documentais, principalmente o Diário do Congresso Nacional, constatou-se que o processo de criação desta lei foi complexo e longo, iniciado em 1960 enquanto Projeto de Lei 1837/1960, proposto pelo deputado federal Fernando Ferrari. O PL foi discutido na Câmara e no Senado, passando por transformações intensas que atribuíram, aos camponeses, direitos antes negados, como a aposentadoria. Nesse processo, houve grande oposição de parlamentares que tinham por interesse a manutenção das relações de trabalho e da propriedade de terras. Contudo, as intensas lutas dos trabalhadores rurais pressionaram o governo para a aprovação da lei, ao mesmo tempo, esta medida foi otimizada pelo governo como uma forma de aplacar os conflitos sociais do campo ou, de outro modo, conduzir as alterações no meio rural antes que estas fossem feitas pelos camponeses, por meio de uma revolução. Essas questões foram primordiais na aprovação da lei sancionada pelo presidente João Goulart, em 1963, determinando um momento singular na história agrária brasileira e na efetivação da extensão da legislação trabalhista ao campo.

Palavras-chave: Estatuto do Trabalhador Rural; História Rural, História Agrária, Legislação Trabalhista

ABSTRACT

The Rural Worker Statute was an important labor legislation designed to regulate rural work in Brazil. Brazilian agrarian thinking in the mid-twentieth century demonstrates how intellectual sectors thought about this issue in Brazil by two main biases, the extension of the Labor Legislation to the countryside and the agrarian reform, as well as the dispute around this concept and its implementation. Through the analysis of documentary sources, mainly the National Congress Diary, it was found that the creation process was complex and long, started in 1960 as Bill 1837/1960, proposed by federal deputy Fernando Ferrari. The Bill was discussed in the Chamber and Senate, undergoing intense transformations that gave countrymen rights that were previously denied, such as retirement. In this process, there was opposition from parliamentarians who were interested in maintaining labor relations and land ownership. The intense struggles of rural workers pressured the government to pass the law, which was optimized by the government as a way of appeasing the social conflicts in the countryside or, in another way, conducting changes in the countryside before they were made by the countrymen, through a revolution. These issues were paramount in the approval of the law sanctioned by President João Goulart in 1963 determining a unique moment in Brazilian agrarian history and in the extension of labor legislation to the countryside.

Keywords: Rural Worker Statute; Rural History, Agrarian History, Labor Legislation

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Estabelecimentos p.46.

Tabela 2. Deputados apoiadores e opositores ao PL 1837/60 p. 98.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANL – Aliança Nacional Libertadora
Arena – Aliança Renovadora Nacional
BBC – British Broadcasting Corporation
CCJ – Comissão de Constituição e Justiça
CE – Comissão de Economia
CF – Comissão de Finanças
CLS – Comissão de Legislação Social
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CNA – Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil
CNPA – Comissão Nacional de Política Agrária
CPDOC – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil
DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
ETR – Estatuto do Trabalhador Rural
FNAG – Fundo Nacional de Assistência ao Agricultor
FPN – Frente Parlamentar Nacionalista
IAPI – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INIC – Instituto Nacional de Imigração e Colonização
IPAGRA – Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários
IPATR – Instituto de Previdência e Assistência do Trabalhador Rural
IPSSR – Instituto de Previdência Social e Seguro Rural
MDB – Movimento Democrático Brasileiro
MTR – Movimento Trabalhista Renovador
OIT – Organização Internacional do Trabalho
PCB – Partido Comunista Brasileiro
PDC – Partido Democrata Cristão
PIB – Produto Interno Bruto
PL – Partido Libertador
PL – Projeto de Lei
PLC – Projeto de Lei da Câmara
PR – Partido Republicano
PR – Partido Republicano
PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSD – Partido Social Democrático

PSD – Partido Social Democrático

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

SSR – Serviço Social Rural

SUDENE – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

Supra – Superintendência da Política Agrária

UDN – União Democrática Nacional

SUMÁRIO

Introdução.....	11
Capítulo 1 - Pensamento agrário brasileiro: Antônio Callado, Fernando Ferrari e Caio Prado Júnior e o projeto de democratização das terras no Brasil	27
1.1 - O pauperismo no campo brasileiro.....	32
1.2 - Denúncia do Brasil Rural.....	39
1.3 - Concentração de terras e reforma agrária	44
1.4 - Estatuto do Trabalhador Rural e a extensão dos direitos trabalhistas ao campo	59
1.5 - Conclusão.....	69
Capítulo 2 - O surgimento do Estatuto do Trabalhador Rural e seus primeiros anos de tramitação	71
1.1 - A situação do trabalhador rural no Brasil	72
1.2 - Legislação Trabalhista e Reforma Agrária	80
1.3 - Resistências ao Estatuto	87
1.4 - A primeira versão – PL 1837/1960.....	98
1.5 - O substitutivo do PL 1837/1960	106
1.6 - Conclusão.....	113
Capítulo 3 - Câmara, Senado e o Presidente João Goulart: a Lei 4214/1963 e a instituição do Estatuto do Trabalhador Rural.....	116
1.1 - A redação final do PL 1837/60: Câmara dos Deputados.....	118
1.2 - A redação final do PLC 94/61: Senado	136
1.3 - A redação final do PL 1837/60: Câmara dos Deputados.....	148
1.4 - O Estatuto do Trabalhador Rural e o Presidente João Goulart.....	150
1.5 - Conclusão.....	154
Conclusão	157
Referências	161

Introdução

O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político.

Norberto Bobbio

1

A democracia brasileira entre o período de 1945 e 1964 foi repleta de tramitações políticas no Congresso Nacional, numerosos debates se deram em torno de projetos de leis (PL) sobre as mais variadas proposições. Durante esses anos, a questão agrária no Brasil ganhou evidência por meio dos movimentos sociais rurais, pois as demandas dos trabalhadores do campo, antes regionais e isoladas, conquistaram proporções nacionais, como por exemplo, as Ligas Camponesas¹. Nesse período, formou-se uma noção de que “(...) a questão agrária configurava um dos nossos problemas sociais mais sérios (...)”² como consequência da concentração de terras desde os tempos coloniais, gerando, de um lado, riqueza e privilégios, enquanto do outro, pobreza e analfabetismo. As demandas do mundo rural se colocaram em diversas pautas e requerimentos, manifestando o anseio por melhores condições de vida, assistência social, saúde e etc., contudo, ganhou evidência a luta pela reforma agrária e pela extensão da Legislação Trabalhista ao campo. Essas reivindicações estiveram presentes nos debates políticos do Congresso Nacional, o que nos possibilita uma análise da configuração de leis destinadas a regulamentar o trabalho no mundo rural.

Durante o período mencionado, vários projetos de lei sobre a questão agrária foram propostos e debatidos. Se tomarmos como exemplo o segundo governo de Getúlio Vargas (1951-1954), verificamos que o então presidente propôs, em 1951, um importante projeto chamado Serviço Social Rural, aprovado postumamente em setembro de 1955. Essa proposição teve como finalidade levar ao meio rural melhores condições de vida, enfatizando saúde e educação. Ao mesmo tempo, outras propostas de ações mais impactantes no setor agrário, como

¹ GRYSZPAN, Mario. **A questão agrária no governo Jango.** [S.l.: s.n.], [ca. 2000]. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/A_questao_agraria_no_governo_Jango>. Acesso em 01 ago. 2012.

² Idem.

a extensão da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ao campo e a reforma agrária, não foram aprovadas. Nos governos que se seguiram, com Juscelino Kubitschek e o breve mandato de Jânio Quadros, proposições sobre o mundo rural também foram aventadas e discutidas, porém sem grandes êxitos. Foi, no entanto, durante o governo de João Goulart que o Poder Executivo teve maior envolvimento com o mundo rural, tanto pela participação de Goulart no I Congresso Nacional de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, em 1961, quanto pela criação de portarias para regulamentação do sindicalismo rural, bem como ações mais efetivas para a aprovação de uma reforma agrária, através da criação da Superintendência de Política Agrária (Supra), em 1962. Foi nesse contexto que se aprovou uma importante legislação trabalhista do campo, o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR).

De autoria do deputado federal Fernando Ferrari, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) do Rio Grande do Sul, o Estatuto do Trabalhador Rural foi proposto em 1960 como Projeto de Lei Nº 1837/60 e se tornou Lei Ordinária Nº 4214 no governo João Goulart, em 1963. Esse PL passou por diversos debates e alterações ao longo de seu percurso pelo Poder Legislativo. Nesse sentido, o trabalho aqui apresentado tem como objetivo geral fazer uma análise do processo político de criação e aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural, considerando todos os trâmites pelos quais ele passou e as transformações que sofreu. Para tal finalidade, a tese foi dividida em 3 capítulos com objetivos específicos como se verá a seguir.

No primeiro capítulo desta tese, intitulado “Pensamento agrário brasileiro: Antônio Callado, Fernando Ferrari e Caio Prado Júnior e o projeto de democratização das terras no Brasil”, abordarei a forma como estes intelectuais, referidos no título, pensavam a questão agrária brasileira em meados do século XX, ou seja, analisarei suas propostas políticas, sociais e econômicas de intervenção no meio rural. Assim, diante da pluralidade de temas e propostas dos referidos autores, abordarei a maneira como cada um interpretou e propôs alterações nos seguintes aspectos da realidade rural da época: o pauperismo no campo; a reforma agrária; a extensão da Legislação Trabalhista ao campo e o Estatuto do Trabalhador Rural. Dessa forma, a partir da seleção das obras publicadas: *Mensagem Renovadora*³ e *Escravos da Terra*⁴ de autoria de Ferrari; *Os industriais da seca e os galileus de Pernambuco*⁵ e *Tempo de Arraes: padres e comunistas na revolução sem violência*⁶ de autoria de Callado; *A questão agrária no*

³ FERRARI, Fernando. **Mensagem renovadora**. Porto Alegre: Editora Globo. 1960.

⁴ FERRARI, Fernando. **Escravos da terra**. Porto Alegre: Editora Globo. 1963.

⁵ CALLADO, Antonio. **Os industriais da seca e os galileus de Pernambuco**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1960.

⁶ CALLADO, Antonio. **Tempo de Arraes: padres e comunistas na revolução sem violência**. Rio de Janeiro: José Alvaro, Editor. 1964.

*Brasil*⁷, de autoria de Caio Prado Júnior; destacarei em que medida suas ideias se aproximavam ou se distanciavam. Sobretudo, partirei do ponto comum entre eles, que defenderam, cada qual a seu modo, a necessidade de transformação rural a partir da condenação da estrutura latifundiária brasileira e da relação de trabalho no campo. É importante pontuar que esses debates em torno da questão agrária ocorreram ao mesmo tempo em que o Estatuto foi proposto e estava sendo debatido no Congresso Nacional. Dessa forma havendo uma intercessão entre o projeto de lei e o pensamento agrário brasileiro, na medida em que ambos foram mutuamente importantes para seus respectivos desenvolvimentos.

No capítulo 2, intitulado “O surgimento do Estatuto do Trabalhador Rural e seus primeiros anos de tramitação”, analisarei o início dos debates acerca do PL 1837/60 entre os anos de 1960 e 1961, que culminou na criação do primeiro substitutivo do Estatuto. Essa abordagem destacará dois aspectos principais sobre o Estatuto do Trabalhador Rural: o primeiro se refere aos debates que ocorreram em torno do PL, evidenciando quais foram os argumentos mobilizados pelos deputados para apoiarem ou fazerem oposição ao projeto de lei, quais interesses permearam as defesas dos respectivos posicionamentos em relação ao PL, ao mesmo tempo, pensando como os políticos se colocavam em relação à questão agrária brasileira, às leis trabalhistas aplicadas ao campo e à reforma agrária enquanto distribuição de terras. O segundo aspecto se refere às transformações ocorridas nos preceitos da lei, pois, a partir das discussões que aconteceram na Câmara, propostas e emendas foram pensadas para alterar o Estatuto. Dessa forma, analisarei as principais características do PL 1837/60 proposto por Ferrari e, conseqüentemente, as mudanças ocorridas com a criação do seu primeiro substitutivo.

O capítulo 3, “Câmara, Senado e o Presidente João Goulart: a Lei 4214/1963 e a instituição do Estatuto do Trabalhador Rural”, é uma continuação das análises desenvolvidas no segundo capítulo, porém, partindo do primeiro substitutivo aprovado na Câmara até a aprovação da lei, em 1963. Assim, proponho quatro objetivos específicos a serem desenvolvidos neste capítulo. O primeiro se refere às discussões parlamentares ocorridas na Câmara do Deputados na ocasião em que foi criada a redação final do Estatuto. Nessa fase, abordarei as principais mudanças ocorridas nos preceitos da lei, que foram viabilizadas em três substitutivos, e conseqüentemente, analisar os debates em torno do PL, que nesse momento adquiriu contornos diferentes daqueles ocorridos em suas primeiras discussões. Nesses debates mostrarei como se intensificou uma percepção já apontada do Estatuto do Trabalhador Rural enquanto uma forma de aplacar os conflitos sociais do campo e afastar o comunismo do meio

⁷ PRADO JÚNIOR, Caio. *A questão agrária no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979.

rural. Dessa forma, a aprovação da redação final na Câmara foi a condição para que o Estatuto fosse enviado ao Senado e nessa instância também passasse por um processo de debates e discussões. O segundo objetivo deste capítulo se concentra no Senado e nos debates em torno do PL, que se transformou em Projeto de Lei da Câmara nº 94 de 1961 (PLC 94/61). No Senado, foram criados dois substitutivos que culminaram na redação final e ocasionou mudanças significativas, por exemplo, a sindicalização rural. Assim, a redação final do Senado foi encaminhada à Câmara, sendo este o terceiro objetivo específico do capítulo. Nessa fase, mostrarei que ocorreu uma significativa redução da oposição ao PL 1867/60 e que as alterações foram poucas e mantiveram as mesmas premissas da redação final do Senado. Por fim, o quarto objetivo específico do capítulo será analisar os vetos presidenciais de João Goulart e a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural. O presidente, conhecido pelo seu envolvimento nos movimentos sociais dos trabalhadores, promoveu algumas alterações referentes tanto aos trabalhadores quanto aos empregadores, contudo, mantendo os principais preceitos do ETR, destacando-se as mudanças referentes aos direitos da mulher trabalhadora rural. Assim, conservando, em linhas gerais, as mesmas propostas do PL enviado pela Câmara, culminando em sua aprovação, transformado na Lei Nº 4214 de 1963.

Em pesquisa realizada no site “Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações” o termo Estatuto do Trabalhador Rural aparece sem nenhum resultado considerando a consulta por “título” e “assunto”. Ao pesquisar o mesmo termo no banco de teses e dissertações de grandes universidades brasileiras, como a UFMG, também não aparecem resultados de trabalhos que abordam diretamente o Estatuto do Trabalhador Rural nos programas de pós-graduação em História, sendo apenas resultados que margeiam esse objeto, como, por exemplo, a previdência social rural e a reforma agrária (sendo que grande parte desses resultados se concentram nos departamentos de pós-graduação em Sociologia e Ciência Sociais). Essa busca revela como a historiografia ainda não abordou de forma direta a história do Estatuto do Trabalhador Rural, por isso, almejo trazer alguma contribuição para tratar, de uma perspectiva da história política, o mundo do trabalho agrário. Assim, considero ser de grande importância a abordagem de uma temática pouco explorada pela historiografia brasileira, mas que, no entanto, teve grande impacto no cenário político da época.

1.1

Tratar sobre a questão agrária no Brasil nos remete à ocupação de terras desde os tempos coloniais, passando pela Leis de Terras de 1850, bem como vários outros dispositivos que regulavam a propriedade rural brasileira. Contudo, sendo parte importante do processo de configuração da propriedade fundiária do Brasil, elencamos aqui um ponto fundamental: a abolição da escravidão (1888). Segundo José de Souza Martins, em sua obra *O Cativo da Terra*, a abolição da escravidão trouxe um novo modo de relação com a terra e o trabalho nela empregado. Se antes o valor do trabalho era concentrado exclusivamente no escravo, com a abolição a terra passa a ter valor como renda territorial capitalizada. Segundo o autor

a renda capitalizada no escravo transformava-se em renda territorial capitalizada: num regime de terras livres, o trabalho tinha que ser cativo; num regime de trabalho livre, a terra tinha que ser cativa⁸.

Dessa forma, o fim da escravidão e o valor transposto à terra serviu como meio para impedir o acesso à propriedade agrária, tanto pelos ex-escravos quanto pelos imigrantes que vieram trabalhar nas zonas rurais brasileiras, e, assim, manter a concentração de terras nas mãos dos grandes proprietários.

A questão agrária brasileira seguiu, desde então, com problemas estruturais que remetem à divisão de terras, ao poder dos latifundiários na política e aos direitos dos trabalhadores rurais. As lutas nos campos colocaram em evidência essas desigualdades e, após décadas de muitos conflitos com os poderes estabelecidos, foi que as mudanças começaram a aparecer, embora sempre com intensas resistências. O exemplo dessa dinâmica agrária diz respeito ao próprio Estatuto do Trabalhador Rural. Embora tenha sido proposto em 1960 e aprovado em 1963, não foi a primeira tentativa de se estender a CLT ao campo. Desde a redemocratização, em 1945, e a eleição do deputado Fernando Ferrari as demandas do meio rural foram politicamente colocadas em discussão, mas, como aponta Aspásia Camargo: “A trajetória do projeto Ferrari na Câmara será, por isso mesmo, uma longa sucessão de tentativas e fracassos, de difícil reconstituição, que bem revelam a natureza e a solidez das resistências encontradas.”⁹ Dessa forma, é notável a resistência dos latifundiários nos âmbitos social e político, pois, embora não tenham conseguido impedir a extensão da CLT ao campo, conseguiram manter, quase intocável, a posse de suas terras. Diante disso, acredito que, na

⁸ MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. 8ª edição. São Paulo: Hucite, 2004, p. 32.

⁹ CAMARGO, Aspásia Alcântara de. A questão agrária: crise de poder e reformas de base. In: FAUSTO, Boris (org.). **História Geral da Civilização Brasileira**. Sociedade e Política (1930-1964). São Paulo: DIFEL, 1983, Tomo III, vol. 3, p. 157.

perspectiva dos latifundiários, a aprovação do ETR serviria, em alguma medida, para conter o avanço da reforma agrária. Já para os apoiadores do projeto, seria um caminho para se alcançar a distribuição de terras.

A aplicação de leis trabalhistas no campo, todavia, não foi inaugurada pelo Estatuto do Trabalhador Rural. Embora ele tenha sido um importante conjunto de leis destinadas exclusivamente a regular a vida no campo, historicamente, há antecedentes de normas pontuais em relação ao trabalho agrário. Marcus Dezemone, ao tratar sobre as leis do trabalho no campo durante o Estado Novo, chama a atenção para vários decretos-lei que foram instituídos nesse período para o mundo rural, como por exemplo, o Decreto-Lei nº 3855, de 21 de novembro de 1941, que instituiu o Estatuto da Lavoura Canavieira, e, posteriormente, o Decreto-Lei nº 6969, de 19 de outubro de 1944, que complementou o Estatuto com garantias de salário, moradia, indenizações, etc.¹⁰. Contudo, segundo o autor, tais mudanças ocorridas no Estado Novo em relação ao mundo rural não foram incorporadas no texto constitucional de 1946, ou seja, com a redemocratização, os trabalhadores rurais perderam vários direitos.

A Consolidação das Leis do Trabalho foi um importante marco na história do trabalho no Brasil, contudo, ela se voltava quase exclusivamente para o meio urbano. Criada em 1943, durante o Estado Novo, a CLT foi uma importante conquista para os trabalhadores, alcançada por meio de muitas manifestações, greves e lutas políticas, tendo recebido a oposição de ampla parcela dos empresários. Para Ângela de Castro Gomes, a CLT lidou “(...) com os mesmos elementos básicos presentes no discurso operário desde o século XIX, apenas relidos e integrados em outro contexto.”¹¹. Isso significa que a Legislação Social incorporou muitos dos interesses materiais, valores e tradições dos trabalhadores. Dessa forma, não foi uma mera doação de um líder carismático a um povo manipulado e sim uma conquista pela qual se lutava havia décadas. No entanto, a CLT não incorporou todos os trabalhadores, muitos estiveram à margem dessa legislação, e dentre estes, os trabalhadores rurais.

No período de redemocratização brasileira, a perspectiva de uma completa ausência de leis que regulassem o trabalho no campo teve como uma de suas razões o próprio modo como a CLT lidava com os trabalhadores rurais. Segundo Maurício Delgado em sua obra *Curso de direito do trabalho*, a exclusão dos trabalhadores rurais da CLT veio pela própria lei:

¹⁰ DEZEMONE, Marcus. Legislação social e apropriação camponesa: Vargas e os movimentos rurais. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v. 21, n. 42, dez. 2008, p. 220-240. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010321862008000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em abr. 2016.

¹¹ GOMES, Ângela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1988, p.26.

a exclusão dos rurícolas das normas heterônomas do Direito Individual do Trabalho ocorreu através do art. 7º, “b” da CLT (“Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam (...) aos trabalhadores rurais”).¹²

Nesses termos, a própria CLT excluiu os trabalhadores agrários de suas leis, contudo, o próprio artigo mencionado acima coloca a condição de “exceção” para a aplicabilidade da Legislação Trabalhista ao meio agrário, dessa forma, abrindo possibilidades para que o trabalhador rural pudesse nela ser incorporado.

A Consolidação das Leis do Trabalho não pode ser vista como nula de direitos para o campo, como aponta Dezemone

a maior parte da produção acadêmica que trata do mundo rural enfatiza a inexpressividade da CLT para o campo, tendo como principal argumento a própria lei, que categoricamente afirma sua inaplicabilidade (...). Mas um exame acurado dos outros artigos permite notar certo conflito entre inaplicabilidade e aplicabilidade de alguns direitos aos trabalhadores rurais.¹³

Assim, em termos antagônicos, a própria Lei aplica e exclui os trabalhadores rurais de seus termos. Desse modo, é necessário verificar como a CLT lidou com essa questão. Clifford Welch, em sua obra *A semente foi plantada*, aponta as principais aplicabilidades da Legislação Trabalhista ao campo. Segundo o autor,

para desgosto dos fazendeiros, a versão final da CLT aplicava aos trabalhadores rurais e urbanos regras gerais parecidas quanto a: salário mínimo (artigos 76-128), férias (artigos 129-131), contrato de trabalho (artigos 442-467), aviso prévio (artigos 487-491) e limitações para os pagamentos em bens em vez de moeda corrente (artigo 506).¹⁴

Eis então o modo como a CLT incorporou os trabalhadores do campo, o que não significa que essas normas foram totalmente cumpridas. Pelo contrário, o que se verificou foi uma grande resistência dos proprietários rurais em cumprir essas leis.

Segundo Fernando Teixeira da Silva, na perspectiva dos proprietários rurais, a CLT havia causado um ambiente hostil entre patrões e empregados, como pode se verificar na fala

¹² DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. 9. ed. São Paulo: LTR, 2010, p. 368-369.

¹³ DEZEMONE, Marcus. *op. cit.* p. 231

¹⁴ WELCH, Clifford Andrew. **A semente foi plantada**: as raízes paulistas do movimento sindical camponês no Brasil, 1924-1964. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. p. 118.

de um fazendeiro: “(...) até a década de 40 não havia atrito entre patrão e trabalhador. Só começou quando foi criado o movimento social com as leis trabalhistas”.¹⁵ Nesses termos, muitos proprietários viam as leis do trabalho como fator negativo na relação entre empregador e empregado, e conseqüentemente, se colocaram contra a extensão da CLT ao campo. Além do mais, antes mesmo da aprovação do Estatuto, os latifundiários já haviam experimentado a importância que as leis tinham na contestação de seus poderes. Isso se deu pelo acesso dos trabalhadores rurais à Justiça do Trabalho para requerer seus direitos. Segundo Silva, muitos trabalhadores do campo acionavam a Justiça do Trabalho, utilizando advogados para transpor suas demandas de caráter local para um plano jurídico. Diversas vezes, os juízes consideravam legítimas as reivindicações dos rurícolas e lhes davam ganho de causa em várias ações, mostrando que, sob o impacto da CLT, os trabalhadores do campo lutavam para que tivessem direitos reconhecidos. Na perspectiva do autor,

talvez os camponeses conhecessem muito mais a existência das leis e dos seus direitos do que muitos historiadores e outros estudiosos que insistiram – e ainda insistem – na ausência quase completa de suporte legal para os direitos do trabalhador rural.¹⁶

Ao acionarem a Justiça do Trabalho, os camponeses nos evidenciam o conhecimento que eles tinham das leis e também sua importância. Por essa razão a extensão da Legislação Trabalhista ao campo foi uma pauta relevante nos movimentos sociais rurais.

A relação dos trabalhadores rurais com as leis não era algo inato ou intrínseco na cultura camponesa, mas como aponta Dezemone, esse legalismo foi construído, sobretudo nas décadas de 1950 e 1960, quando setores da esquerda se aproximaram do campesinato, tendo-o como potencial grupo revolucionário¹⁷. O legalismo como elemento identitário dos trabalhadores rurais também foi pontuado por Welch: “(...) eles são homens que acreditam muito na lei (...)”¹⁸, declaração feita por Lindolfo Silva, membro do Partido Comunista Brasileiro (PCB), que atuava no meio rural, em entrevista concedida ao autor, ressaltando que a luta pautada pela legalidade foi terreno fértil para a mobilização dos trabalhadores agrícolas. Essa aproximação do homem do campo com a Legislação Social também foi incentivada pelo jornal *Terra Livre*¹⁹,

¹⁵ SABÓIA, 1978, p. 93 apud SILVA, Fernando Teixeira da. “Justiça de Classe”: tribunais, trabalhadores rurais e memória. **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 4, n. 8, julho-dezembro de 2012, p. 150

¹⁶ SILVA, Fernando Teixeira da. *op. cit.* 144

¹⁷ DEZEMONE, Marcus. *op. cit.* p. 234

¹⁸ Welch, C. A. *op. cit.* p. 266

¹⁹ O jornal *Terra Livre* foi criado em maio de 1949 pelo Partido Comunista Brasileiro, tendo como público alvo a população rural. Para a escrita deste texto foi realizada uma pesquisa nesse periódico, porém, não houve nenhuma publicação sobre o ETR no período a que se dedica essa tese, visto que a primeira

no qual o próprio Lindolfo criou uma seção chamada *Conheça seus direitos*. Essa seção trazia informações sobre os direitos que os camponeses tinham e, que em sua maioria, não eram cumpridos. Desse modo, como o campesinato criou uma afeição às leis, o *Terra Livre* lhes dava motivos para requerê-las e por elas lutar.

É importante ressaltar que o movimento, já exposto, sobre a apropriação camponesa da Legislação Trabalhista se deu, em parte, pela abertura política, em 1945. Nesse contexto, também se nota uma grande proliferação de associações rurais, além da visibilidade dos movimentos sociais no campo, tendo destaque as Ligas Camponesas. Desse modo, com o início de mais um período democrático no Brasil, as greves e manifestações de trabalhadores, de modo geral, ganharam nova conotação enquanto direitos, embora a repressão não tenha deixado de existir. Assim, destaco que o direito está intrinsecamente ligado à democracia. Como aponta Norberto Bobbio, não há democracia sem que direitos fundamentais sejam reconhecidos e protegidos: “Em outras palavras, a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais (...)”²⁰.

Conforme aponta o historiador Jorge Ferreira, entre os anos de 1945 e 1964 o Brasil viveu uma experiência liberal-democrática, e uma importante característica desse período se deu em relação à imprensa. No que diz respeito aos veículos de comunicação, houve uma grande quantidade de publicações de títulos de jornais e revistas, com variadas vertentes editoriais, proporcionando maior alcance social para as discussões políticas. A imprensa nesse período, atuando com maior liberdade, foi um importante meio para propagar ideias e posicionamentos sobre as mais variadas questões, manifestando-se, inclusive, sobre o Estatuto do Trabalhador Rural. Embora nesse período houvesse restrições políticas, como o veto ao voto do analfabeto e a cassação do PCB, isso não implicou na total anulação de seu caráter democrático. Afinal, a democracia “... resulta de demandas da própria sociedade, de seus conflitos e contradições, inventando e reinventando suas práticas e instituições”²¹.

Segundo Leonilde Sérvalo de Medeiros, num período de grandes transformações, como a intensificação da industrialização brasileira e a transformação do lugar da agricultura na economia (1945-1964), foi que surgiram as bandeiras que compuseram as bases das lutas dos

referência ao termo foi em junho de 1963. A pesquisa com a palavra-chave "Fernando Ferrari" resultou em apenas 4 ocorrências, sendo em jul. 1954; set. 1956; jan.1957 (2 ocorrências nessa edição). Ao contrário dos resultados apresentados, acreditávamos que esse jornal seria um grande noticiador do ETR, mas não o foi.

²⁰ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 1.

²¹ FERREIRA, Jorge. Apresentação 1946-1964: a experiência democrática no Brasil. **Tempo**. vol.14, no.28, Niterói, junho 2010 p. 15.

trabalhadores rurais, sendo elas: previdência social, direitos trabalhistas e reforma agrária²². Segundo a autora, os principais meios de luta dos camponeses, nesse período, se davam através de greves e ações na justiça, que em sua grande parte, eram feitas por requerimentos de direitos trabalhistas. Foram nessas circunstâncias que o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo reconheceu o direito de férias remuneradas aos trabalhadores assalariados agrícolas²³. Dessa forma, as lutas dos camponeses evidenciam a importância dada aos direitos trabalhistas. De igual modo, essas manifestações indicavam o interesse pela extensão da CLT ao campo. Em síntese, como aponta Norberto Bobbio, pode-se estabelecer uma relação entre a transformação da sociedade e a transformação nos direitos sociais²⁴. Assim, o contexto de aprovação do Estatuto se insere em uma significativa mudança social, aliada à abertura democrática e ao crescimento e estruturação dos movimentos sociais no campo.

Dentre as numerosas lutas que os camponeses travaram em diversas partes do Brasil, destacamos a greve geral da Zona da Mata Pernambucana que, em 1963, mobilizou cerca de duzentos mil trabalhadores da cana-de-açúcar em lutas por direitos e melhorias nas condições de trabalho. Nessa ocasião, o governador do estado, Miguel Arraes, impediu a repressão policial, enfraquecendo o poder dos latifundiários que tinham a polícia como braço armado a seu favor, e assim, várias concessões foram feitas, como aumento salarial, registro na carteira profissional e pagamento do 13º salário²⁵. Nesse sentido, acredito que as pressões que os camponeses exerceram em suas lutas, como a referida greve, dentre outras que ocorreram por várias regiões do Brasil, impulsionaram de maneira significativa a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural no governo João Goulart. Nesses termos, faço coro com Medeiros sobre a eficácia política das lutas travadas no campo, sendo que a atenção do governo à questão agrária foi, de alguma maneira, uma resposta às mobilizações que se intensificaram no meio agrário e, na perspectiva dos interesses dos latifundiários no Congresso, como “(...) mal menor, para aliviar as tensões crescentes.”²⁶

Diante desse panorama de crescimento das lutas dos movimentos sociais no campo é que nos propomos a pesquisar esse importante conjunto de leis para o meio agrário, desde sua proposição (PL 1837/60), discussão e aprovação como Lei Ordinária 4214 de 1963, intitulada Estatuto do Trabalhador Rural. Dados os limites dessa pesquisa, não irei tratar dos movimentos

²² MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1989. p. 14.

²³ MEDEIROS, *op. cit.* p. 24.

²⁴ BOBBIO, *op. cit.* p. 70-71.

²⁵ MEDEIROS, *op. cit.* p. 71-72.

²⁶ MEDEIROS, *op. cit.* p. 64

sociais rurais, embora, como já exposto, os considero essenciais para a extensão da Legislação Trabalhista ao campo. Neste texto, analisarei de forma detida as instâncias legislativas em que se deu a aprovação do Estatuto, e assim, enfatizarei as discussões políticas do Congresso Nacional em torno dessa lei, bem como de suas transformações ao longo do processo. Para isso, irei me ater entre os anos de 1960 e 1963, ocasião que compreende desde a apresentação do PL na Câmara dos Deputados até sua aprovação e sanção presidencial. Desse modo, acredito que a análise desse período fornecerá elementos para a compreensão dos interesses de grupos sociais e políticos em torno do Estatuto, bem como suas configurações nesse período, além de um diagnóstico das forças que atuaram favoravelmente ou contra a sua implementação.

1.2

Para o desenvolvimento desta pesquisa utilizei como principais fontes a publicação oficial do Departamento de Imprensa Nacional do governo brasileiro, *Diário do Congresso Nacional*; jornais comerciais de grande circulação da imprensa: *Correio da Manhã* e *Última Hora*; e obras publicadas por Fernando Ferrari, Caio Prado Júnior e Antônio Callado. Por meio do *Diário do Congresso Nacional* podemos ter acesso às discussões em torno do Estatuto do Trabalhador Rural, suas alterações, emendas, enfim, as configurações pelas quais passou desde sua primeira versão, em 1960, até sua aprovação em 1963. Assim, utilizei os recursos de uma importante fonte para analisar o percurso desta lei no Congresso Nacional, as emendas às quais o PL foi submetido, os pareceres das comissões pelas quais o projeto tramitou, ou seja, um panorama das transformações ocorridas no processo político de aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural. Diante disso, pude examinar as falas dos deputados que foram favoráveis ou contrários ao ETR, as emendas aprovadas e rejeitadas, os ganhos e as perdas dos trabalhadores rurais durante as transformações que o PL sofreu. Ou seja, o *Diário do Congresso Nacional* possibilita compreender, em alguma medida, como os grupos sociais (principalmente os trabalhadores e os proprietários de terras) tiveram seus interesses atendidos, ou não, à medida que o PL foi se transformando.

Junto às publicações oficiais do governo, tornaram-se de grande importância as análises de títulos de jornais da imprensa liberal naquele período, pois, dessa forma, obtive mais recursos para pesquisar como certos grupos sociais e políticos se colocaram diante do Estatuto do Trabalhador Rural. Por isso, recorri a dois títulos de grande circulação no período, que se

orientavam em interesses políticos e partidários contrários: o *Correio da Manhã*, em campanha contra o PTB, partido do ex-presidente Getúlio Vargas, e o *Última Hora*, em apoio ao PTB e ao governo João Goulart. Certamente, esses recursos não são totalizantes para captar todas as nuances envolvendo os interesses dos diversos grupos em torno do Estatuto, mas permitem uma análise substancial pela abrangência que os jornais tinham nesse período e por manifestarem linhas editoriais distintas, embora não necessariamente opostas em todos os aspectos.

O *Correio da Manhã* foi um jornal carioca fundado por Edmundo Bittencourt em 15 de junho de 1901, e extinto em 8 de julho de 1974, teve grande alcance e se constituiu enquanto um dos principais meios de comunicação da imprensa brasileira. Apresentando-se como um jornal liberal, sua relação com os partidos políticos e as campanhas eleitorais foi bastante variável, ou seja, o periódico não se manteve alinhado a um único seguimento partidário durante seu período ativo de publicações. Como exemplo, em uma breve síntese, o *Correio da Manhã* apoiou Getúlio Vargas na campanha eleitoral de 1930, contudo, durante o governo provisório, seu apoio foi apenas parcial, e posteriormente, se colocou como oposição durante o Estado Novo²⁷.

Esse periódico colaborou para a retomada da democracia em 1945, embora apoiasse uma democracia restritiva. Durante o governo João Goulart fez intensa oposição ao herdeiro varguista, acusando-o de radicalismo político, sendo favorável ao golpe de 1964. Em linhas gerais, e tendo em vista a questão agrária, o *Correio da Manhã* se manifestou apoiando o Estatuto do Trabalhador Rural e exaltando seu proponente, Fernando Ferrari. Assim, utilizamos esse jornal para compreender especificamente como se dava sua percepção sobre a extensão da Legislação Trabalhista ao campo e qual posicionamento assumiu diante disso.

O jornal *Última Hora* foi fundado no Rio de Janeiro em 12 de junho de 1951 por Samuel Wainer e encerrou suas atividades em 26 de julho de 1991, quando decretou falência. Sua criação se deu por motivação política junto ao governo de Getúlio Vargas. Desse modo, o periódico serviu para legitimar as ações do então presidente perante a população, em caminho contrário à oposição que as grandes mídias faziam contra o ex-ditador. Segundo Wainer, o periódico tinha como objetivo subverter “a formação oligárquica da imprensa brasileira e dar início a um tipo de imprensa popular e independente”²⁸. Contudo, o

²⁷ CORREIO da Manhã [verbete]. In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/correio-da-manha> >. Acesso em: abril de 2019.

²⁸ ÚLTIMA Hora [verbete]. In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/ultima-hora> >. Acesso em: abril de 2019.

apoio à Vargas custou à *Última Hora* intensa oposição de grande parte da mídia brasileira, rendendo-lhe ataques encabeçados por Carlos Lacerda com o respaldo de Roberto Marinho (Rádio Globo) e Chateaubriand (TV Tupi).

Na campanha eleitoral de 1960, o *Última Hora* esteve em oposição à candidatura de Jânio Quadros. Contudo, após sua vitória o periódico se manifestou favoravelmente a alguns aspectos do governo janista, por exemplo, pela aproximação deste último com os países do bloco socialista. Com a renúncia de Quadros, em agosto de 1961, o jornal não hesitou em defender a posse de Goulart, que venceu o pleito de vice-presidente em campanha apoiada pelo próprio periódico em 1960. Quando Jango então assumiu a liderança do país o *Última Hora* se manteve alinhado ao presidente até às vésperas do golpe de 1964. Enquanto a maior parte da mídia fazia oposição, esse jornal se manteve fiel ao PTB e ao ‘herdeiro de Vargas’, manifestando em suas publicações os interesses trabalhistas defendidos pelo PTB e por Jango, colocando-se a favor das reformas de base, da extensão da Legislação Trabalhista ao campo (embora contrário ao Estatuto) e da reforma agrária, sendo essa última pauta levantada pelo presidente e que, em grande medida, foi responsável por sua queda, em 1964.

Por fim, utilizei importantes obras publicadas por Callado, Ferrari e Caio Prado, no intuito de compreender quais eram as propostas e reflexões desses autores acerca da questão agrária no Brasil, o que denominei “pensamento agrário brasileiro”, tendo como pressuposto, a intervenção no meio rural. Considerando as interações entre os meios políticos e seus impactos na elaboração de ideias, ao mesmo tempo que tais ideias permearam o meio político, elenquei essas obras para demonstrar em que medida o pensamento agrário brasileiro também se refere ao fazer política, interagindo com o presente e modificando-o, como se verá na aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural.

1.3

Para a proposta de uma história política do Estatuto do Trabalhador Rural se torna necessário dar atenção a elementos centrais que permearam aquele contexto brasileiro: democracia e direitos. Ao tratar da construção de uma democracia baseada em direitos deparamo-nos com uma dialética envolvendo sujeitos com interesses opostos. Segundo Norberto Bobbio

é preciso partir da afirmação óbvia de que não se pode instituir um direito em favor de uma categoria de pessoas sem suprimir um direito de outras categorias de pessoas. O direito a não ser escravizado implica a eliminação do direito de possuir escravos (...) ²⁹

Partindo dessa formulação, é importante pensar que uma legislação trabalhista pode implicar, a grosso modo, em conflitos de interesses fundamentais entre trabalhadores e patrões. Nesses termos, o Estatuto do Trabalhador Rural teve como intenção a concessão de direitos aos camponeses e, conseqüentemente, a retiradas de direitos (ou práticas costumeiras) aos proprietários. Tomando um aspecto do Estatuto como exemplo, verificamos que o direito dos trabalhadores em receber salários em dinheiro retira a prerrogativa de os proprietários pagá-los apenas em espécie *in natura*; ou ainda, o direito de férias remuneradas, que implica na eliminação do direito de não pagar o descanso remunerado.

Os direitos dos cidadãos em um Estado democrático são historicamente construídos. Quando tratamos de legislação social é preciso evidenciar que a constituição dessas leis ocorre em lutas contra poderes estabelecidos. Assim, aponta Norberto Bobbio,

do ponto de vista teórico, sempre defendi – e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos – que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. ³⁰

Com isso, ao pesquisar a Legislação Trabalhista no campo pretendo torná-la histórica, ou seja, situá-la no contexto em que foi possível sua aprovação diante das “lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes” ³¹. Contudo, o estabelecimento das leis pode significar a limitação de poderes opressivos, ou em outras palavras, a instituição de direitos tem a capacidade de enfraquecer a dominação. Por isso, sempre há uma dicotomia entre teoria e prática. A lei escrita encontra resistência nos próprios poderes que ela tenta combater, que para garantirem sua manutenção, não a cumprem. Desse modo, a existência de uma lei não significa sua aplicabilidade. Teoria e prática são questões distintas, fato que se evidenciou, como já exposto, nos direitos que os camponeses tinham assegurados na CLT e que, em grande parte, não eram cumpridos.

²⁹ BOBBIO, *op. cit.* p. 41.

³⁰ BOBBIO, *op. cit.* p. 5.

³¹ *Idem.*

Como tenho por pretensão a abordagem por meio da história política, torna-se relevante tentar delimitar os caminhos da compreensão de “política” enquanto conceito norteador da pesquisa. Embora a intenção não seja esgotar suas possibilidades de interpretações, aqui me oriento principalmente a partir de uma percepção objetiva da política enquanto atuação relacionada ao poder e ao interesse, este último, não apenas político, mas também econômico, social e todas suas possíveis abrangências. Como aponta Réne Rémond,

já que não se pode definir o político por uma coleção de objetos ou um espaço, somos levados a definições mais abstratas. A mais constante é pela referência ao poder: assim, a política é a atividade que se relaciona com a conquista, o exercício, a prática do poder, assim os partidos são políticos porque têm como finalidade, e seus membros como motivação, chegar ao poder.³²

Nesses termos, ao tratar de uma história política, busco compreender quais interesses estavam direcionando as ações dos atores envolvidos com as discussões em torno do Estatuto do Trabalhador Rural. Assim, partindo dessa premissa, buscarei defender a hipótese de que o ETR é, ao mesmo tempo, uma importante conquista dos trabalhadores rurais, bem como uma pretensão política de se aplacar os conflitos no campo, que se estabeleciam naqueles anos. Ou seja, diferentes perspectivas, vindas de diferentes atores, sobre a mesma legislação trabalhista.

Ao mesmo tempo, é um desafio entender como esses interesses se manifestam, pois nem sempre estão expostos de forma clara nas discussões parlamentares e nos noticiários da imprensa. É necessário então compreender que:

a política não segue um movimento linear: é feita de rupturas que parecem acidentes para a inteligência organizadora do real. O acontecimento introduz nele, inopinadamente, o imprevisível: é a irrupção do inesperado, portanto do inexplicável a despeito do esforço que os historiadores possam fazer para reabsorvê-lo e integrá-lo numa sucessão lógica. Há em política mais coisas nos efeitos do que nas causas, ou, para sermos mais exatos, não se encontram nos antecedentes tudo aquilo que resultará deles; é o papel da contingência.³³

Assim, compreender os discursos é mais do que se limitar ao que é falado, mas também atentar-se ao que não é dito, perceber que nem sempre há linearidade, e que a contradição é parte constituinte no jogo político. Bem como aceitar que, por vezes, não há como encontrar nos precedentes aquilo tudo que se resultou ao longo do processo. Em linhas gerais, essas

³² RÉMOND, Réne. Do político. In: RÉMOND, Réne (org.). **Por uma história política**. Rio de Janeiro: FGV. 2003, 2ª edição. p.443-444.

³³ Idem. p. 449.

orientações conceituais nos auxiliam a tratar de política, democracia e direito, e assim, buscando compreender os caminhos que o Estatuto do Trabalhador Rural percorreu, suas modificações e os discursos em torno dele.

Capítulo 1 – Pensamento agrário brasileiro: Antônio Callado, Fernando Ferrari e Caio Prado Júnior e o projeto de democratização das terras no Brasil

Introdução

(...) a miséria de muitos é a mais terrível ameaça à paz social de todos.

Fernando Ferrari

Os estudos envolvendo o meio rural brasileiro são amplos e interdisciplinares. De modo abrangente, podemos considerar que todas as abordagens, vindas de diferentes perspectivas, irão compor o que denominamos questão agrária brasileira. A questão agrária pode ser usada enquanto conceito, a fim de abarcar todos os aspectos que se referem ao meio rural e, em razão disso, torna-se um termo abrangente. Por exemplo, o trabalho agrário; a propriedade e concentração de terras; a reforma agrária; as leis; a cultura e sociedade do campo; economia rural; a educação rural, dentre outros fatores compõem a questão agrária. Contudo, esse conceito não se trata de uma oposição ao que é urbano, embora seja um contraste, não estão desvinculados. Nesse sentido, o agrário se relaciona ao urbano em inúmeros aspectos históricos, sociais, econômicos e culturais.

Diante disso, ao tratar da amplitude que é a questão agrária, o objetivo deste capítulo é abordar de forma específica o que optei por denominar de “pensamento agrário brasileiro”, ou seja, ideias e interpretações que tiveram, em sua elaboração, a finalidade de transformação do meio rural. Assim, diferentemente de uma reflexão abordando o campo, o pensamento agrário possui claramente propósitos políticos, econômicos e sociais de intervenção no meio rural. Utiliza-se, para tanto, do espaço das letras e da oralidade, por meio de discursos, livros, jornais etc. O pensamento agrário, enquanto categoria de análise, comporta diferentes debates, estudos e perspectivas, bem como uma série de autores que se dedicaram a pensar a multiplicidade que é o meio rural brasileiro. Neste texto, irei tratar de três importantes autores do pensamento agrário brasileiro: Antônio Callado, Fernando Ferrari e Caio Prado Júnior.

Tendo em vista os autores supracitados, analisarei as seguintes questões: o pauperismo no campo brasileiro; a reforma agrária; a extensão da Legislação Trabalhista ao campo e o

Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), bem como sua oposição. Assim, selecionei as principais obras, dos referidos autores, escritas nos anos próximos à criação e aprovação do Projeto de Lei 1837/1960, que deu origem ao Estatuto, compreendendo o final dos anos 1950 e início dos anos 1960. Em outros termos, pretendo apresentar uma discussão acerca do pensamento agrário brasileiro, formulado em meados do século XX, em uma perspectiva que considera a necessidade de transformação rural a partir da divisão de terras, condenando o latifúndio e acenando positivamente para a extensão da Legislação Trabalhista no campo. Apesar dessa perspectiva geral em torno dos autores, ressalto a importância dessa escolha pelas diferentes perspectivas que eles representam. Ferrari enquanto um político querendo aprovar o PL, Callado um jornalista utilizando seus recursos como modo de denunciar as mazelas rurais e suas possíveis soluções e Caio Prado Júnior em uma perspectiva intelectual com diálogos no mundo acadêmico. Assim, conseqüentemente, essas distintas percepções nos ajudam a construir uma visão mais ampla do pensamento agrário brasileiro.

Na obra “A Questão Agrária no Brasil” (2005), João Pedro Stédile define a abordagem da História em relação a questão agrária. Segundo o autor, “na História, o termo ‘questão agrária’ é usado para ajudar a explicar a evolução da luta política e a luta de classes para o domínio e o controle dos territórios e da posse da terra.”³⁴. Embora a obra possua grande relevância, acredito que, na historiografia atual, não se deve tratar a questão agrária de modo tão restrito, pois essa perspectiva exclui uma série de abordagens da História acerca do meio rural, como por exemplo, os estudos sobre cultura e oralidade no campo. Além disso, essa visão parte da premissa de que há uma evolução política na luta pela terra, bem como uma evolução política da luta de classes em torno da terra, no entanto, não se deve, necessariamente, afirmar que no Brasil houve tal evolução. Assim, enfatizamos a ideia da questão agrária como algo interdisciplinar e abrangente, incorporando tudo que se refere ao campo e também sua interação com o urbano.

No Brasil, nas décadas de 50 e 60 do século XX, a questão agrária continuava a reproduzir uma lógica colonial de concentração de terras, grandes poderes e desmandos nas mãos dos latifundiários e extremo pauperismo dos trabalhadores. Por outro lado, ainda que a lógica colonial permanecesse, o pensamento agrário brasileiro se transformava de maneira significativa. Nesses tempos, ganhavam notoriedade importantes propostas de alteração no meio rural, certamente vinculadas aos próprios movimentos sociais do campo, ou como

³⁴ STÉDILE, João Pedro (org.) **A Questão Agrária no Brasil**. O debate tradicional 1500-1960. São Paulo: Expressão popular, 2005. p 1.

consequências deles. Ainda que não seja a análise principal deste trabalho, considero de grande importância a formação do pensamento agrário em relação aos movimentos que buscaram transformações rurais, como será visto detidamente nesta análise.

Passemos a uma breve síntese dos autores e suas obras, para então, discutir as principais ideias e propostas de intervenção no campo, enfatizando as diferentes perspectivas de ações, que, ao mesmo tempo, canalizam-se para um mesmo propósito de transformação rural.

Fernando Ferrari era gaúcho nascido em São Pedro do Sul no ano de 1921, teve formação acadêmica em Ciências Econômicas e Direito. Ele participou da fundação do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) em 1945, partido ao qual foi filiado e iniciou sua trajetória parlamentar, sendo eleito deputado estadual do Rio Grande do Sul (RS) em 1947³⁵. As propostas em relação ao mundo rural foram características marcantes de Ferrari na política nacional, destacando-se no engajamento para que se aprovassem leis sobre a extensão da Legislação Trabalhista ao campo e a reforma agrária. Com o passar dos anos, o político gaúcho foi adquirindo destaque nacional, sendo o candidato a deputado federal mais votado no RS nas eleições de 1958, com 147.966 votos. O que demonstra sua importância se levarmos em consideração que o segundo colocado mais bem votado, Wilson Vargas da Silveira (PTB) recebeu 62.463 votos³⁶. Além disso, Ferrari foi o candidato a deputado federal com maior número de votos em todo o Brasil nessas eleições³⁷. Em 1960 seus impasses com o PTB afloraram, culminando em sua expulsão do Partido. Ferrari seguiu no Movimento Trabalhista Renovador (MTR) até 1963, quando morreu em um acidente aéreo.

A atuação política de Ferrari indica a sua importância para a questão agrária brasileira. No Congresso Nacional, ele discutiu e propôs relevantes transformações no cenário rural do Brasil, tendo como destaque o Estatuto do Trabalhador Rural, projeto de lei de sua autoria que foi aprovado em 1963, sendo a primeira legislação trabalhista do campo no Brasil. Neste capítulo, analisaremos duas de suas obras: *Mensagem Renovadora* de 1960 e *Escravos da Terra* de 1963 (obra póstuma). São dois importantes livros, nos quais o autor apresenta suas ideias a respeito de política, em âmbito geral, e particularmente sobre a questão agrária, contendo também trechos de seus discursos na Câmara dos Deputados. Além disso, Ferrari se destaca, entre os demais autores aqui analisados, por sua atuação no âmbito político institucional:

³⁵ Fernando Ferrari. [verbete]. In: **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro**. Disponível em: <<http://fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/ferrari-fernando>>. Acesso em: jan. 2020.

³⁶ MEMORIAL da Justiça Eleitoral Gaúcha. Disponível em: <https://www.tre-rs.jus.br/arquivos/tre-rs-1958gerais-rs-resultados/rybena_pdf?file=https://www.tre-rs.jus.br/arquivos/tre-rs-1958gerais-rs-resultados/at_download/file>. Acesso em: jan. 2020.

³⁷ Fernando Ferrari. [verbete]. *op. cit.*

ocupando uma cadeira no Congresso Nacional, discutindo e propondo intervenções no meio rural brasileiro através do aparato institucional e legislativo. Isso será agregado aos outros pensadores, compondo um pensamento agrário brasileiro que se configura na defesa da extensão da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ao campo e da reforma agrária com sentido redistributivo.

Antônio Callado foi um importante romancista e jornalista brasileiro, nascido em Niterói (Rio de Janeiro) viveu entre 1917 e 1997, apesar de ter se formado em Direito, nunca exerceu a profissão. Callado escreveu grandes obras da literatura nacional, como *Quarup*, e trabalhou em importantes jornais, como o *Correio da Manhã* e o BBC (British Broadcasting Corporation) em Londres, ocasião em que redigiu notícias sobre a Segunda Guerra Mundial³⁸. As obras do autor são marcadas por seu posicionamento intelectual e político de múltiplas referências, como por exemplo, o filósofo francês Jean Paul Sartre³⁹. Tal posicionamento, manifestado no combate à opressão, desigualdade e injustiça, fez com que ele fosse preso três vezes durante a ditadura militar no Brasil. Tal característica marcante fez de Callado, como nomeou Martinelli, um sermão à brasileira⁴⁰. Além de sermão, Callado também foi “um doce radical”, como o nomeou Hélio Pellegrino, acentuando sua postura radical diante da situação brasileira e ao mesmo tempo sua cordialidade nas relações⁴¹.

A questão agrária brasileira foi um tema de grande importância para Antonio Callado, publicando importantes matérias em jornais de grande circulação no Brasil, o autor foi um marco na luta pela reforma agrária e justiça no campo. Para a análise neste capítulo, utilizei duas séries de reportagens que foram publicadas nas obras *Os industriais da seca e os galileus de Pernambuco* e *Tempo de Arraes: padres e comunistas na revolução sem violência*. A primeira obra, de 1960, contém reportagens escritas no jornal *Correio da Manhã* entre 10 e 23 de setembro de 1959 e 29 de novembro e 2 de dezembro do mesmo ano. A segunda obra, de 1964, refere-se às reportagens no *Jornal do Brasil* publicadas por Callado entre 7 de dezembro de 1963 e 19 de janeiro de 1964. Dessa forma, utilizei seus escritos enquanto jornalista, nessas importantes publicações as quais retratou e denunciou a questão agrária no Brasil, propondo

³⁸ MARTINS, Lilian Juliana. **Antonio Callado jornalista: A narrativa da grande reportagem e o ideal do Brasil possível**. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação. Bauru, 2018. p. 32.

³⁹ MARTINELLI, Marcos. **Antonio Callado, um sermão à brasileira**. São Paulo: Annablume; FAI, 2006.

⁴⁰ *Idem*.

⁴¹ FUKELMAN, Clarisse. Análise: Antônio Callado era um "doce radical". **Folha de São Paulo**. Ilustrada. 31 de ago. de 2000. Referência <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/ilustrada/ult90u3648.shtml>>. Acesso: jan. 2020.

alternativas para o meio rural, e sendo, conseqüentemente, uma importante voz na mídia brasileira do período.

Caio Prado Júnior nasceu na cidade de São Paulo no ano de 1907, bacharelou-se em Direito em 1928 e teve intensa participação política no Brasil. Esteve na chamada Revolução de 1930, fez parte do movimento antifascista Aliança Nacional Libertadora (ANL) e durante o governo Vargas foi preso por dois anos, exilou-se na França em 1937 e retornou ao país em 1939⁴². Caio Prado lançou, em 1942, aquela que foi considerada uma das suas principais obras e um marco na historiografia brasileira: “Formação do Brasil Contemporâneo”⁴³. Criou a Editora Brasiliense em 1943 e foi eleito deputado estadual pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB), ao qual era filiado desde 1931. Destacando-se como um intelectual de esquerda, as obras do autor tiveram grande repercussão dentro e fora da academia. Em 1955, fundou a Revista Brasiliense contando com a participação de grandes nomes da sociologia brasileira, como Florestan Fernandes.

Uma das importantes contribuições intelectuais de Caio Prado foi o debate acerca dos presumidos restos feudais que havia no Brasil, tese defendida pelo PCB e criticada pelo autor. Em linhas gerais, o Partido argumentava que os latifúndios brasileiros eram resquícios feudais, sendo necessário o Brasil se tornar capitalista para, então, promover uma revolução socialista. Em meio a essa polêmica, Caio Prado escreveu diversos artigos, que estão compilados na obra *A questão agrária no Brasil*, que nos servirá de base neste texto. O livro foi lançado em 1979, mas contém textos publicados entre os anos de 1960 e 1964. Essa obra é de grande relevância, pois apresenta as reflexões do autor sobre os latifúndios brasileiros; as questões históricas de origem dessa configuração de terras no Brasil, além da discussão a respeito do objeto principal desta tese: o Estatuto do Trabalhador Rural e a Reforma Agrária, ou seja, o autor traz numerosas contribuições para o debate da questão agrária brasileira.

Cada autor aqui destacado abordou a questão agrária de maneira subjetiva, bem como a partir de seu grupo social e das instituições as quais estavam vinculados. É interessante salientar como essas perspectivas se encontram em algum momento, desde o apoio de Callado e Caio Prado ao ETR, bem como Fernando Ferrari utilizando as reportagens de Callado para se

⁴² Caio Prado Júnior. [verbete]. In: **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/caio-da-silva-prado-junior>>. Acesso em: jan. 2020.

⁴³ A Era Vargas: dos anos 20 a 1945. Biografias: Caio Prado Júnior. In: **Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC)**. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/caio_prado_junior>. Acesso em: jan. 2020.

legitimar nos discursos parlamentares. Tais perspectivas também divergiram em muitos aspectos, como os modos de se fazer reforma agrária no Brasil e os preceitos que deveriam constituir a extensão da Legislação Trabalhista ao campo. Esses três autores não constituem, a meu ver, um pensamento agrário brasileiro de esquerda, pois apesar de defenderem a percepção de que o Brasil precisava se transformar e passar por mudanças estruturais, sendo imprescindível a extensão da Legislação Trabalhista ao campo e a reforma agrária, esses são apenas dois aspectos. Seria necessário ampliar, em vários outros termos, as percepções dos autores para categorizá-los, isso fugiria ao objetivo desta pesquisa⁴⁴. Ponderadas essas colocações, passemos à análise das obras dos autores supracitados, buscando compreender o modo como se estabeleceu o pensamento agrário brasileiro.

1.1 – O pauperismo no campo brasileiro

Nos anos 1950 e início dos anos 1960, no Brasil, as transformações urbanas foram significativas. Pela primeira vez, durante o governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961), o Produto Interno Bruto (PIB) teve uma participação da indústria maior que da agricultura, bem como uma maior parcela da população, que vivia no meio urbano em relação a população que vivia no meio rural⁴⁵. Ao mesmo tempo, a urbanização evidenciou o contraste existente entre o meio rural e o meio urbano no Brasil. As condições de vida na zona rural eram extremamente precárias, em meados do século XX, além da significativa industrialização que o país passava, cresciam os movimentos sociais em prol de melhores condições de vida no campo, evidenciando essa disparidade. Ainda que isso não signifique que as condições de vida no meio urbano eram, em todas as cidades e bairros, adequadamente higiênicas, com boa infraestrutura (pavimentação, rede de água e esgoto etc.) e serviços urbanos (educação, transporte, coleta de lixo etc.)⁴⁶.

⁴⁴ Se analisarmos cada autor individualmente, Caio Prado certamente se coloca como um pensador de esquerda, Callado e Ferrari, já defendiam um certo reformismo conservador e transformações moderadas, embora estivessem à esquerda de muitos políticos. Significa, então, que os autores aqui elencados não irão compor um pensamento agrário de esquerda apenas por defenderem a reforma agrária e a distribuição de terras.

⁴⁵ DEZEMONE, Marcus. A questão agrária, o governo Goulart e o golpe de 1964 meio século depois. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 36, n. 71, p. 135-136, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882016000100131&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26 ago. 2019.

⁴⁶ BARON, Cristina Maria Perissinotto. A Produção da Habitação e os Conjuntos Habitacionais dos Institutos de Aposentadorias e Pensões - IAPs. **Tópos** (UNESP. Presidente Prudente), v. 5, p. 102-126,

Entre os anos 1940 e 1960, construiu-se uma visão acerca do pauperismo rural enquanto uma consequência da concentração de terras, ou seja, o grande causador do atraso rural seria o latifúndio. Segundo Grynspan e Dezemone, nesse período, o latifúndio começou a ser visto como um entrave ao desenvolvimento do país, ao crescimento do mercado interno e ao processo de industrialização. Assim, criou-se uma interpretação de que o desenvolvimento nacional estaria atrelado à eliminação do latifúndio, e a solução seria a reforma agrária. Esse movimento, que era defendido apenas por grupos de esquerda, passou a ser encampado por seus opositores, mesmo que muitos deles tivessem a intenção de esvaziar o sentido redistributivo da terra⁴⁷.

Apesar de, nesta tese, não abordar diretamente os movimentos sociais do campo, cabe ressaltar sua importância na formação do pensamento agrário brasileiro. Como apontou Queler e Zangelmi, as reportagens de Antônio Callado, sobre a questão agrária brasileira, devem ser entendidas com base nas intensas lutas que se mobilizavam no campo. Segundo os autores:

Diversas mobilizações de trabalhadores rurais em prol de melhores condições de trabalho, salários mais altos, redistribuição de terras – entre as quais as Ligas formavam o movimento mais influente – ajudam a explicar o interesse de um jornalista de grande prestígio, vinculado a um dos jornais mais influentes do país, em reportar seus dramas e perspectivas. Em outras palavras, as matérias, em grande medida, parecem surgir a partir de pressões vindas de baixo.⁴⁸

Essa interação de Callado com a questão agrária de seu tempo presente, pode, de modo semelhante, estender-se para interpretação dos escritos de Caio Prado e Fernando Ferrari. O primeiro enquanto um intelectual que interagiu com o presente e sua perspectiva de necessidade de transformação e o último enquanto político, que via no campo o meio para a transformação no Brasil. Dessa maneira, é necessário compreender que o pensamento agrário aqui desenvolvido não se deu, apenas, em teorias políticas e acadêmicas sem interação com o presente, ou como propostas deslocadas do mundo da *práxis*. Os autores aqui elencados estavam atentos às transformações que ocorriam no Brasil, momento em que, poderíamos dizer, ocorria a passagem de um Brasil rural para um Brasil urbano, mesmo que essas categorias não

2011. Acesso em: 26 jan. 2021. Disponível em: <<https://revista.fct.unesp.br/index.php/topos/article/view/2287/2092>>.

⁴⁷ GRYNSPAN, Mario; DEZEMONE, Marcus. As esquerdas e a descoberta do campo brasileiro: Ligas Camponesas, comunistas e católicos (1950-1964). In: FERREIRA, Jorge. REIS, Daniel Aarão. **Nacionalismo e reformismo radical (1945-1964)**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007, p. 219. (As esquerdas no Brasil; volume 2). p. 209-236.

⁴⁸ QUELER, Jefferson José; ZANGELMI, Arnaldo José. Por uma revolução branda no campo: significados do vocabulário político das reportagens de Antonio Callado sobre o Nordeste (1959-1960). **Revista de História**. USP. N° 179, 2020, p. 18

sejam opostas, mas complementares. Dessa forma, é importante aqui tratar como os autores em questão desenvolveram seus textos, discursos e suas ideias, a partir de uma constatação: o pauperismo no campo brasileiro e a urgente necessidade de transformação.

Antonio Callado, ao escrever suas reportagens e posteriormente publicá-las em livro, parte da observação de que o Brasil rural era um país pobre, injusto e oligárquico, especificamente o Ceará, na ocasião de suas reportagens denunciando os “industriais da seca”. Ao tratar das construções de açudes no Ceará, o jornalista aponta para essa injustiça geradora de pauperismo no campo. Essas obras beneficiavam as terras dos latifundiários com a chegada da água, na mesma medida em que tornavam as terras dos pequenos proprietários rurais áreas inundáveis, forçando a desapropriação diante uma pequena indenização. Nesses termos, a partir da constatação de Callado, podemos pensar como a estrutura de poder no campo foi usada para perpetuar a pobreza, inclusive, através de aparatos governamentais. Nesse caso, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) favoreceu as terras dos latifundiários com irrigação e desapropriou as terras de pequenos proprietários em função da inundação. Segundo Callado,

além da boa recepção de amigos pessoais, o Nordeste deixa um gosto de cinza na boca da gente. A exploração do homem pelo homem é ali igual à de que não importa que região torpe do mundo. Antes da Abolição havia no Brasil um requisito indispensável para se ser escravo: a cor preta. O Nordeste acabou com o preconceito. Qualquer um pode ser escravo que este país é livre, ora essa.⁴⁹

Utilizando suas marcas literárias, Callado usa a sinestesia do “gosto cinza na boca da gente” para manifestar a complexa situação nordestina, marcada pelo pauperismo e injustiça. Enfatiza ainda como a situação daquela região proporcionava relações capitalistas de exploração do trabalho que poderiam ser comparadas à escravidão. O jornalista emprega essa retórica, para acentuar o panorama trágico descrito por ele naquela região, recurso também utilizado em outros títulos de suas reportagens, como “No Nordeste o camponês mais triste do mundo”⁵⁰. Dessa forma, demonstra o pauperismo do nordeste ao mesmo tempo que promove seu projeto de intervenção no campo⁵¹.

⁴⁹ CALLADO, Antonio. 1960. *op. cit.* p. 51

⁵⁰ CALLADO, Antonio. 1960. *op. cit.* p. 53

⁵¹ Informações acerca desse período relacionados ao “trabalho análogo a de escravo” são desconhecidas. Esses dados, conforme o “Portal de Inspeção do Trabalho”, são encontrados a partir do ano de 1995, mas pode-se inferir que a situação do trabalhador nordestino nos anos 1950 e 1960 poderia ser enquadrada no que hoje se considera trabalho análogo a de escravo, o que leva em consideração a moradia, salário, alimentação e outras coisas.

A comparação do trabalhador rural com a escravidão foi um recurso utilizado em várias situações, entre elas, nas discussões parlamentares, sobretudo de Fernando Ferrari, o grande articulador das leis acerca da questão agrária brasileira nos anos 1950 e 1960. Sua obra “Escravos da Terra”, publicada em 1963, reúne vários de seus discursos, suas entrevistas e manifestações sobre a questão agrária. Ferrari parte da constatação de uma imperiosa necessidade de atuação no campo, o próprio título da obra deixa clara sua visão a respeito do trabalhador e o trabalho do campo. A constatação do autor acerca do pauperismo no Brasil possuía uma finalidade bem específica, a promoção da reforma agrária, que para o deputado era condição dependente de 90% dos demais problemas brasileiros⁵². Desse modo, é possível estabelecer uma diferença entre as perspectivas de Callado e Ferrari: enquanto o primeiro se posiciona em defesa da reforma agrária e utiliza de sua posição de literato e jornalista de prestígio para tal finalidade, o segundo aproveita sua posição política de prestígio no Congresso. Mesmo assim, ambos mantiveram diálogos e justificaram a necessidade de intervenção no campo para conter o pauperismo, levando o desenvolvimento por meio da distribuição de terras. De igual modo, são partidários da reforma agrária, embora cada qual com suas especificidades, como será observado a diante.

Ferrari reitera sua visão acerca do mundo rural em “Mensagem Renovadora”, panfleto de campanha para vice-presidência no ano de 1960. Nessa obra, o autor se refere aos trabalhadores rurais como “modernos escravos da miséria rural” e compara sua proposta de reforma agrária à abolição da escravidão de 1888 no Brasil: “a luta em que agora nos empenhamos tem tanta importância quanto teve a campanha pela libertação dos escravos no século passado.”⁵³. Ferrari utiliza desses recursos comparativos, a fim de reforçar sua pretensão, diante da situação deplorável do trabalhador rural, de estabelecer a legislação trabalhista e a reforma agrária. Nesse aspecto, é interessante notar como os três autores em questão, Ferrari, Callado e Caio Prado, serão entusiastas da reforma agrária, mesmo guardadas as devidas distinções, contudo é Ferrari o que se dedica a defender veementemente uma legislação trabalhista para o campo, embora os outros manifestem apoio.

PAINEL de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil. Disponível em: <<https://sit.trabalho.gov.br/radar/#>>. Acesso em: 1 nov. 2020.

Conforme Medida Provisória nº 870/2019, o Ministério do Trabalho no Brasil foi extinto, passando a compor o Ministério da Economia, e funcionando como “Secretaria Especial de Previdência e Trabalho”. Posteriormente foi recriado, em 28 de julho de 2021, pela Medida Provisória nº 1058.

⁵² FERRARI, *op. cit.* 1963, p. 105

⁵³ FERRARI, *op. cit.* 1960, p.19-20

Nesse sentido, Ferrari afirma crer “que ninguém mais duvida da necessidade de ampararmos o homem do campo (...)”⁵⁴ e como a já referenciada perspectiva de que o latifúndio era um entrave ao desenvolvimento nacional, justifica-se a ausência de uma oposição que vá negar a necessidade de transformação do campo. À vista disso, é por meio do esvaziamento do sentido redistributivo da reforma agrária que parte da oposição irá se manifestar.

Para Caio Prado, as marcas da escravidão não haviam sido totalmente superadas no Brasil, refletindo na miséria do trabalhador rural, desse modo a superação desse estigma significa para o autor:

(...) a superação completa e definitiva do miserável estatuto social e econômico do trabalhador rural que herdamos do passado colonial e escravocrata do país, e que se prolonga sobretudo nos ínfimos padrões materiais da população trabalhadora do campo.⁵⁵

São nesses termos que o autor reivindica o processo evolutivo da economia agrária brasileira, na total transição das marcas do trabalho escravo para o trabalho livre e nas melhorias das condições de vida no campo. Dessa forma, é importante notar como a temática da escravidão fazia parte do vocabulário político desses pensadores. Colocar o campo numa relação de escravidão, mesmo que em analogia, é expor a situação em um nível não aceitável de deploração do ser humano. Nessa perspectiva, é fortalecida a necessidade de transformação rural pela reforma agrária e extensão da CLT ao campo.

Faz-se necessário notar as reportagens de Callado no cenário político nacional, que ganharam importante repercussão na denúncia a respeito da condição do trabalhador rural brasileiro. Certamente, Ferrari estava atento às publicações do jornalista. Ele utilizou dos escritos de Callado para fortalecer seu ponto de vista sobre o pauperismo do campo e justificar a necessidade de atuação. Houve muitas reações às publicações de Callado no *Correio da Manhã*, aqui vamos analisar essa repercussão no discurso político de Ferrari. Em 6 de outubro de 1959, logo após as primeiras publicações que posteriormente originaram o livro “Os industriais da seca e os galileus de Pernambuco”, o deputado se pronunciou:

considero tais reportagens um dos mais preciosos testemunhos acerca da grave situação daquela região. (...) Infelizmente, testemunhos como este já não alcançam repercussão junto aos órgãos responsáveis da República, ligados

⁵⁴ Idem

⁵⁵ PRADO JR, Caio. *op. cit.* 158-159

diretamente ao problema do Nordeste, os quais, segundo consta e me parece, de tão acostumados com o flagelo, já o encaram com absoluta indiferença.⁵⁶

Nesse discurso, Ferrari utiliza a matéria publicada por Callado para enfatizar o pauperismo rural, contudo, como o próprio deputado sinaliza, as autoridades já estariam acostumadas e indiferentes aos flagelos, ou seja, a exposição se torna necessária, mas não podemos tratá-la como novidade nos círculos políticos. Isso significa que a questão agrária e a situação de miséria do trabalhador rural eram fatos notadamente conhecidos, em função da divulgação da mídia e dos próprios trabalhadores, que se organizavam em numerosas greves e movimentos sociais e representavam grande parte da população rural⁵⁷. Ademais, a denúncia feita por Ferrari não se iniciou com o Projeto Lei 1837/60, pois o deputado já havia feito outros PL durante sua participação na Câmara. Em outras palavras, não se tratava de mostrar ao governo algo que fosse desconhecido, mas constrangê-lo para que ocorresse alguma transformação⁵⁸.

Podemos enfatizar que a necessidade de transformação do campo, na obra dos três autores, é justificada pela situação de pauperismo do meio rural brasileiro. Dessa forma, a mudança através da reforma agrária e de uma legislação trabalhista se tornava, para eles, imperiosa. Caio Prado, em “A questão agrária no Brasil”, também destacou a situação das populações rurais brasileiras. Nessa obra, o autor denuncia a situação de miséria do campo relacionada à estrutura fundiária, visto que uma grande parte da população dependia da terra para seu sustento, porém sua utilização beneficiava uma minoria, condenando o campo a uma situação de pauperismo. Caio Prado denuncia o latifúndio pelo pauperismo que este provoca, para ele

(...) as circunstâncias acima assinaladas que não somente condenam milhões de seres humanos a uma existência miserável e sem perspectivas, como ainda constituem o obstáculo principal e mais profundamente implantado no

⁵⁶ CALLADO, Antonio. *op. cit.* 1960, p. 92.

⁵⁷ Sobre os movimentos sociais do campo ver:

MEDEIROS, Leonilde Sérvalo de. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

WELCH, Clifford Andrew. **A semente foi plantada: as raízes paulistas do movimento sindical camponês no Brasil, 1924-1964**. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

⁵⁸ Sobre os PL que buscavam transformações no campo e que denunciavam o pauperismo rural ver: MAGALHÃES, Renan Vinicius. **O segundo governo Vargas e o trabalhador rural: propostas políticas por uma legislação trabalhista no campo (1950-1954)**. – 2016. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Programa de Pós-Graduação em História.

organismo social brasileiro, ao desenvolvimento econômico e cultural do País.⁵⁹

Nesse contexto, é interessante notar que a miséria no campo já era sinônimo de latifúndio. Além de apontar os malefícios que se estabeleceram no meio rural, Caio Prado também indicou a relação do campo com a cidade, para ele, o entrave de desenvolvimento do campo também implicava no entrave de desenvolvimento nacional (urbano), econômico e industrial. Cabe ressaltar que a questão agrária, tanto para Caio Prado quanto para Ferrari e Callado, terá implicações negativas no desenvolvimento urbano, industrial e econômico do Brasil.

Contudo, Caio Prado faz uma advertência importante, quando se refere ao mundo rural há de se distinguir a perspectiva do trabalhador do campo e do latifundiário, pois são diferentes, e o pauperismo, atinge apenas os trabalhadores, não os donos de terras. O autor enfatiza que é necessário distinguir o setor ao qual as soluções se dirigem, nesse caso, aos trabalhadores e não aos proprietários, afinal: “... os fatores positivos que favoreceram a agropecuária brasileira como ‘negócio’, constituíram precisamente, como constituem ainda, as circunstâncias negativas responsáveis pelo baixo nível de vida de nossa população rural.”⁶⁰. Em outros termos, o desenvolvimento econômico e técnico da agropecuária não implica, necessariamente, em igual desenvolvimento aos níveis de vida dos trabalhadores participantes do processo. Nesse sentido, a afirmativa de Caio Prado se assemelha à análise, já mencionada, feita por Callado quanto ao açude de Orós. Não há objeção às obras realizadas no Nordeste pelo DNOCS, a questão é perceber que elas eram utilizadas para o benefício dos latifundiários e não dos trabalhadores e pequenos proprietários.

Pensando na relação entre trabalhadores rurais e latifundiários, no capítulo “O Estatuto do Trabalhador Rural”, publicado originalmente na *Revista Brasiliense* em 1963, Caio Prado enfatiza que na perspectiva dos economistas da burguesia, a elevação da produção é que levaria a melhoria dos salários. Embora o autor não negue a relação entre salário e produção, ele esclarece que “a afirmação é capciosa, pois está mal posta e inverte a questão. O que determina a elevação dos salários é a luta e pressão dos trabalhadores (...)”⁶¹. Isso, em parte, ajuda-nos a compreender o esvaziamento que os latifundiários darão ao trato da reforma agrária, ou seja, a mudança do seu sentido redistributivo e o foco apenas no aumento da produção para atender aos proprietários de terras e não aos trabalhadores. Por esse motivo, é de grande importância,

⁵⁹ PRADO JR., Caio. *op. cit.* p 15-16.

⁶⁰ PRADO JR., Caio. *op. cit.* p 24-25.

⁶¹ PRADO JR., Caio. *op. cit.* p. 155

como propôs Caio Prado, atentar-se para as ações no meio rural tendo em vista a quem elas beneficiam, pois até mesmo o aumento da produção pode ser insignificativo para os trabalhadores, caso eles não conquistem aumentos de salário, por meio das pressões vindas dos movimentos trabalhistas.

Em linhas gerais, podemos perceber que o campo brasileiro nos anos 1950 e 1960 foi marcado pelo flagelo; pelas péssimas condições de vida; pela concentração fundiária e por uma gama de outros abusos dos proprietários rurais sobre as massas camponesas. Esse fato também foi registrado no documentário *Brazil: The Troubled Land* filmado em 1961 para a ABC, rede de televisão dos EUA, tornando ampla a divulgação do pauperismo e do poder dos latifundiários como marca do meio rural brasileiro⁶². A característica do pensamento agrário nacional, dentre os autores aqui supracitados, está marcada pelo reconhecimento das mazelas que afligiam o campo, do mesmo modo que o latifúndio foi apresentado como o grande causador dessa situação. Por isso a reforma agrária esteve elencada como a solução desse impasse. Nesse ponto, também se destaca o Estatuto do Trabalhador Rural, proposto como extensão da CLT ao campo para conceder direitos que melhorariam a vida dos trabalhadores rurais. Contudo, para fortalecer a ideia de que o Brasil necessitava de uma transformação no campo, os autores utilizaram a denúncia como um importante recurso e, nesse sentido, destacam-se as matérias feitas por Antonio Callado.

1.2 – Denúncia do Brasil Rural

A mobilização dos autores aqui referenciados compõe um quadro em que o pensamento agrário brasileiro destaca o pauperismo do meio rural, atrelado ao descaso da política, à corrupção das instituições e, principalmente, à concentração de terras. O reconhecimento dessa situação foi condição indispensável para justificar a urgente necessidade que se projetava para a transformação do campo. Tal reconhecimento veio acompanhado de importantes denúncias que tiveram como principal função demonstrar o pauperismo como fato incontestável. Mesmo que essa característica esteja presente nas obras de todos os autores aqui em destaque, enfatizarei as matérias denunciativas sobre o Ceará e a atuação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas na obra de Antonio Callado: *Os industriais da seca e os galileus de Pernambuco*.

⁶² “BRASIL: The Troubled Land”. Disponível em: <<https://vimeo.com/134849043>>.

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas foi criado no Brasil pelo Decreto 7.619, de 21 de outubro de 1909, na época, denominado Inspetoria de Obras Contra as Secas. Ainda em atividade, o Departamento tem como finalidade a implantação de obras, como açudes e usinas hidrelétricas, e foi, até a criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) em 1959, o único órgão responsável por atender às demandas causadas pelas secas no Nordeste⁶³. O DNOCS foi alvo de denúncias por Antonio Callado, no favorecimento dos grandes proprietários rurais e pela ligação com o que o jornalista denominou “os industriais da seca”, que eram os grupos que se utilizavam da seca para benefício próprio de valorização de suas terras.

Segundo o jornalista, a construção de açudes no Nordeste provocava a valorização dos domínios dos grandes proprietários, que tinham suas terras irrigadas e férteis, enquanto os pequenos proprietários eram desapropriados e tinham que procurar outras áreas para se estabelecerem. Esses latifundiários das terras férteis irrigadas pelos açudes são os proprietários ausentes, pois como apresentou Callado:

os irrigados arranjam quem trabalhe para eles na terra subitamente fértil e supervalorizada... e mudam-se para a cidade. (...) Deixam a terra irrigada rendendo e vão frequentar o Náutico ou o Ideal em Fortaleza, vão morar no Recife ou vêm diretamente para o Rio. São por definição, os industriais da seca.⁶⁴

Dessa maneira, é exposta a forma como o DNOCS atuava no Nordeste, em favorecimento dos grandes proprietários de terras e em prejuízo dos pequenos. Nesses termos, percebe-se o fortalecimento e a valorização das grandes propriedades desses industriais da seca. Dessa forma, o jornalista enfatiza que o DNOCS possuía íntimas ligações com a indústria da seca, servindo a política nordestina e não ao Nordeste, favorecendo as famílias importantes da região, ou seja, a denúncia aponta para a utilização de um órgão público que supostamente beneficiaria interesses particulares. A *res publica* se desvirtua frente ao poder do latifúndio, ou seria, de forma caduca, o próprio latifúndio a coisa pública desvirtuada.

⁶³ DEPARTAMENTO Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS). [verbetes]. In: **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/departamento-nacional-de-obras-contra-as-secas-dnocs>>. Acesso em: jan. 2020.

MINISTÉRIO do Desenvolvimento Regional, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, História. Disponível em: <<https://www.gov.br/dnocs/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/historia#cit-1>>. Acesso em: jan. 2020.

⁶⁴ CALLADO, Antonio. *op. cit.* 1960, p.7.

Denúncia semelhante foi feita por Ferrari, ao sinalizar que bilhões estavam sendo gastos no combate à seca e à miséria no Nordeste, porém o problema se intensificava: “foi dinheiro lançado ao mar. Tanto que o problema se vem agravando, de ano para ano (...)”⁶⁵. Essas percepções que se comunicam entre Ferrari e Callado, além de serem uma constatação de quem estava estudando e visualizando a questão agrária do Nordeste, deram-se também pela ampla divulgação das matérias realizadas por Callado. As denúncias apresentadas pelo jornalista tiveram ampla repercussão, geraram respostas favoráveis, bem como contrárias – como será visto, e foram noticiadas, por exemplo, nos Anais da Câmara dos Deputados, sendo debatidas pelo próprio Ferrari. Isso evidencia que esse setor do pensamento agrário não estava apenas falando ou propondo algo semelhante isoladamente, mas que estavam em constantes diálogos e interseções.

Ainda considerando o DNOCS e sua utilização para fins particulares por meio de corrupção, Callado aponta as obras que eram supostamente realizadas em benefício do General Wicar e sua família influente na política. Segundo o jornalista, nas terras dessa família estava sendo construído o açude de Quixeramobim, ainda que naqueles tempos a obra estivesse parada por falta de cimento, estradas complementares eram construídas para favorecerem suas terras. O que incluiu desvios significativos, como por exemplo, a estrada de Quixeramobim a Fogareiro, uma rota de 18 km que para beneficiar a família Wicar estava sendo construída com 60 km de percurso. A família Wicar, na política, era composta por três filhos do General, Vicente Wicar deputado estadual pelo PTB “(...) tão ligado ao DNOCS que seus colegas de Assembleia o chamam Vinocs: em quinze dias seu papai o candidatou e elegeu (...)”⁶⁶. O deputado federal Euclides Wicar do PSD e, por fim, José Cândido, diretor-geral do DNOCS. Composição que, diante as denúncias e a influência política, parece corroborar o modo como o DNOCS atuava em benefícios particulares, agindo a favor dos industriais da seca.

Essa denúncia gerou resposta do DNOCS (família Wicar) para demonstrar o contrário. O Diretor-geral do órgão federal, filho do General Wicar, escreveu uma carta, que foi publicada pelo *Correio da Manhã*, negando as acusações. Escreveu então José Cândido:

li com surpresa, os comentários feitos à direção do DNOCS, e atribuo tais afirmativas à boa fé do jornalista Antonio Callado, influenciado, certamente, por pessoas mal informadas que desconhecem inteiramente o que realmente ocorre no DNOCS.⁶⁷

⁶⁵ FERRARI, Fernando. *op. cit.* 1960, p. 34.

⁶⁶ CALLADO, Antonio. *op. cit.* 1960, p. 13.

⁶⁷ CALLADO, Antonio. *op. cit.* 1960, p. 67.

Nessa missiva, o filho do general não ataca Callado pela reportagem, mas atribui a ele uma boa-fé ao ouvir pessoas mal-intencionadas, afirmando que a informação seria uma inverdade e fazendo disso uma acusação política⁶⁸. Nesses termos é que José Cândido vai contrapor vários pontos da acusação de Callado. Sobre o açude Quixeramobim, ele afirmou que nem ele, nem sua família possuíam terras na região, do mesmo modo que as estradas não foram desviadas para beneficiar as terras de sua família, mas se justificam pela topografia da localidade. Apontou ainda que as obras não concluídas se dão em função da escassez de recursos, ao mesmo tempo que na sua gestão se intensificaram as atividades como nunca havia sido feito e acrescenta tal esclarecimento “(...) para que a verdade seja plenamente reestabelecida.”⁶⁹. Certamente, havia a necessidade do DNOCS se pronunciar frente às denúncias escritas por Callado, podemos pensar que, se o órgão federal estivesse cumprindo seu papel, qual seria a necessidade da criação da SUDENE? Acredito que o surgimento deste órgão viria corroborar um pouco da ineficiência do DNOCS, que estaria ligada aos “industriais da seca” e à utilização da instituição para benefícios particulares.

A acusação de Callado, além de ser reverberada por Ferrari, também encontrou as vozes de outros parlamentares, como Fernandes Távora da União Democrática Nacional (UDN) do Ceará⁷⁰. Em termos gerais, a UDN era oposição ao PTB, mas no que diz respeito ao campo essas delimitações não estavam bem definidas. Talvez por isso, ele inicie sua fala com “o repórter Callado pode ter errado em alguns pontos (...)”⁷¹, mas concorda com o argumento do jornalista. Então Távora coloca que

as secas têm servido, desgraçadamente, para espoliação do Tesouro Federal, por indivíduos que exploram as situações políticas. Foi o que aconteceu agora: despenderam-se bilhões de cruzeiros, e nenhum serviço apareceu, que possa justificar, de longe, os gastos da União.⁷²

Ao corroborar o argumento de Callado, Fernandes Távora sustenta a ideia da ineficiência do Estado no combate à seca e ao pauperismo nordestino como fruto de uma

⁶⁸ Aqui cabe ressaltar que as reportagens de Callado não foram escritas apenas por meio de entrevistas ou colhimento de depoimentos, o autor foi ao Nordeste e presenciou os fatos descritos por ele, o que pode gerar maior credibilidade as suas reportagens.

⁶⁹ CALLADO, Antonio. *op. cit.* 1960, p. 68.

⁷⁰ Távora era da UDN, fez parte do grupo de militares que não apoiavam a posse de JK, mas apoiou Callado e se manifestou a favor da reforma agrária, indicando que a distribuição de terras não era uma pauta exclusiva da esquerda.

⁷¹ CALLADO, Antonio. *op. cit.* 1960, p. 78.

⁷² Idem.

estrutura corrupta. Tal modelo de corrupção não pode ser desvinculado do que se pratica no meio social, ou seja, se o DNOCS e os agentes públicos utilizam-se das instituições para benefícios e vantagens próprios, certamente isso se refletirá em seus negócios de trabalho. Dessa maneira, se os grandes proprietários de terras utilizam o DNOCS para corromper seus fins, é possível supor que nas relações de trabalho, em suas terras, esses proprietários também iriam ser corruptos e desonestos. Desse modo é que as denúncias de Callado ganham outro contorno. Além da corrupção do órgão federal, o jornalista coloca as relações de trabalho empreendidas no Nordeste no modelo de grande exploração, injustas e inaceitáveis, através do cambão, o que para o jornalista, além de outras coisas, contribui para a manutenção do latifúndio brasileiro.

O cambão era a prática que consistia no trabalho em alguns dias nas terras do proprietário do engenho em troca do direito de uso de parcela da terra pelo trabalhador rural. Como aponta Callado, na perspectiva dos proprietários, o cambão era altamente lucrativo de modo que “há proprietários que só alugam a terra a troco do cambão. Não cobram foro [aluguel] ao foreiro [trabalhador rural], cobram-lhe trabalho”⁷³. O jornalista usa o exemplo do foreiro José Daniel, que trabalha quatro dias na semana para o dono da terra. Tal prática é apresentada como resquício do trabalho escravo no Brasil, como já foi apresentado em outros argumentos do autor, pois, dentre outros fatores, o cambão impedia os trabalhadores de adquirirem suas próprias terras. Segundo Callado, “se alguém no Nordeste pagasse (excluído o governo) o salário mínimo de 100 cruzeiros por dia, José Daniel, no fim do ano, teria comprado sua terra quase duas vezes. Esse é o cambão na prática.”⁷⁴. O autor expõe como a prática do cambão é arcaica e caso fosse substituída por pagamento poderia proporcionar ao trabalhador do campo a propriedade de suas terras, resolvendo um dos principais problemas no campo: a concentração fundiária.

De modo similar, Ferrari demonstrou o problema do acesso às terras, não abordando o cambão, mas os abusivos preços cobrados pelos latifundiários para o foro. Segundo o deputado, como será visto posteriormente, era preciso regulamentar os preços dos arrendamentos rurais, pois eles serviam a todo tipo de abusos. O petebista aponta que “muitas vezes, aquele que arrenda paga ao proprietário da terra só de aluguel o valor da gleba por ano”⁷⁵. Isto é, pautando o valor da terra, a falta de acesso dos trabalhadores rurais não se dava apenas por uma mera questão financeira, já que eles pagavam valor semelhante em um ano de aluguel. Como coloca

⁷³ CALLADO, Antonio. *op. cit.* 1960, p. 42.

⁷⁴ *Idem.*

⁷⁵ FERRARI, Fernando. *op. cit.* 1963. p. 130-131.

Callado, se fosse pago o salário mínimo por dia de trabalho, também poderia se comprar a posse da terra em que se trabalha. Isso demonstra como a reforma agrária não se encaminhava por questões meramente econômicas, mas também estava relacionada ao poder dos grandes proprietários, que utilizavam dessa concentração agrária para dominar a população.

Em síntese, podemos notar como as denúncias aqui apontadas se assemelham tanto às práticas dos proprietários de terras e suas posses quanto à utilização de um aparato do governo para que estes também mantivessem posses, valorizassem suas terras e exercessem dominação. Diante disso, resta-nos pensar que o governo agia de modo que garantisse a permanência do latifúndio como monopólio de uma minoria, a exemplo contrário do governo de Arraes. Dessa forma, o pauperismo e as denúncias aqui colocadas compõem uma base para a formação do pensamento agrário brasileiro, que irá se fundamentar no princípio da reforma agrária. Nessa perspectiva, a reforma agrária será a grande questão debatida, discutida e proposta na composição dos autores aqui tratados no pensamento agrário brasileiro.

1.3 - Concentração de terras e reforma agrária

Diversos temas foram pautas do pensamento agrário brasileiro, a necessidade de transformação no campo era intensamente discutida nos anos 1950 e 1960, a fim de promover serviços essenciais como saúde, educação e moradia. Um desdobramento dessa discussão pode ser compreendido através do Serviço Social Rural, projeto de lei criado por Vargas em seu segundo governo, em 1951, e aprovado em 1955, que tinha pretensões de amparar os trabalhadores rurais e suas necessidades mais básicas⁷⁶. Nesse contexto, a extensão da legislação trabalhista ao campo também ganhou intenso debate, as grandes massas de imigrantes que saíam do Nordeste para o centro-sul do Brasil colocavam em pauta a necessidade de aplicar direitos trabalhistas nas relações do campo, como férias e salário mínimo, que apesar de estarem contemplados na CLT eram em grande medida ineficientes. Contudo, a pauta mais corrente das discussões acerca da questão agrária brasileira foi a reforma agrária, a concentração de terras era tida como um grande entrave para o desenvolvimento econômico brasileiro e a miséria no campo era analisada como uma consequência do latifúndio.

Como apontam Dezemone e Grynszpan “(...) para uma grande parte do espectro político, o desenvolvimento nacional, em termos econômicos, políticos e também sociais,

⁷⁶ MAGALHÃES, Renan. *op. cit.* 2016. p. 52-91.

passou a ser associado à eliminação do latifúndio”⁷⁷. À vista disso, a reforma agrária foi um tema muito debatido, não podendo ser ignorado pelos latifundiários, uma vez que a esquerda estava associada à luta por terras. Diante disso, temos um fenômeno interessante, apropriando-se do termo, os grandes donos de terras passaram a defender uma reforma agrária, porém esvaziando seu sentido redistributivo. Tal viés será contestado pelos autores aqui em análise, podemos apontar que Callado, Ferrari e Caio Prado compartilham de um ideal semelhante de reforma agrária com sentido de divisão de terras e percebem a concentração fundiária como um mal ao Brasil. Contudo, ainda apontarei peculiaridades que irão distingui-los, apesar dessas semelhanças gerais.

Corroborando o pensamento já exposto sobre o desenvolvimento nacional, Caio Prado argumenta acerca da necessidade de superação das situações socioeconômicas herdadas do passado e da transformação da estrutura agrária baseada no latifúndio, o que encontra na reforma agrária o caminho para isso. O autor utiliza o recenseamento de 1950 para demonstrar os números da concentração de terras no Brasil⁷⁸. Nesses dados, verifica-se que os pequenos estabelecimentos rurais representavam 85% do número total de estabelecimentos e ocupavam apenas 17% das terras no Brasil, em contrapartida os grandes estabelecimentos, latifúndios, eram apenas 9% dos estabelecimentos rurais, mas ocupavam 75% das terras no Brasil. O autor ainda aponta que

o alto grau de concentração da propriedade agrária é aí patente. É preciso acrescentar que o recenseamento foi realizado na base de “estabelecimentos”, e não de “proprietários”, não aparecendo nele, portanto, o caso tão frequente de grandes proprietários com mais de um estabelecimento.⁷⁹

A concentração fundiária, portanto, mostrou-se como um dado incontestável. Possivelmente, tal fato fez com que os proprietários, ao verem a impossibilidade de negar o latifúndio, colocassem a reforma agrária como uma pauta, mas a ressignificando e retirando desse conceito a ideia de redistribuição de terras. Analisando os latifúndios a partir das unidades federativas, encontramos ainda mais concentração fundiária, como por exemplo, no Mato Grosso em que o latifúndio ocupava 98% do território, conforme tabela a seguir.

⁷⁷ DEZEMONE, M.; GRYNSZPAN, M. *op. cit.* p. 214.

⁷⁸ COMISSÃO Nacional de Política Agrária. **Aspectos Rurais Brasileiros. Resultados numéricos.** Rio de Janeiro, 1955.

⁷⁹ PRADO JR, Caio. *op. cit.* 1979. p. 17.

Estabelecimentos (os números indicam percentagens) ⁸⁰						
	<i>de menos de 100 ha</i>		<i>de 100 a menos de 200 ha</i>		<i>de 200 e mais</i>	
	núm.	área	núm.	área	núm.	área
Amazonas	79	4	5	2	16	94
Pará	91	16	4	5	5	79
Maranhão	89	6	3	5	8	89
Piauí	66	9	13	8	21	83
Ceará	76	19	11	14	13	67
Rio Grande do Norte	82	17	9	11	9	72
Paraíba	91	28	4	16	5	56
Pernambuco	95	33	2	11	3	56
Alagoas	95	31	3	10	2	59
Sergipe	94	39	3	14	3	47
Bahia	90	27	5	11	5	62
Espírito Santo	88	52	8	18	4	30
Rio de Janeiro	87	24	7	12	6	64
Minas Gerais	75	17	11	12	14	71
São Paulo	86	25	7	11	7	64
Paraná	85	29	8	13	7	58
Santa Catarina	93	45	4	10	3	45
Rio Grande do Sul	90	28	4	7	6	65
Mato Grosso	38	1	8	1	54	98
Goiás	52	5	13	5	35	90

Tabela 1 - Estabelecimentos

Assim, o latifúndio, segundo Caio Prado, representava não só a concentração de terras, mas também a concentração de domínio e poder sobre recursos econômicos, pois a terra constituía a única fonte de subsistência das populações rurais, ou seja, um domínio sobre terras e pessoas. Isso faria com que a grande mão de obra sem acesso à terra se submetesse à exploração dos latifundiários com trabalhos a baixo custo e, conseqüentemente, gerasse baixos padrões de vida.

O problema em decorrência da concentração de terras ainda pode ser abordado em outro aspecto: a legitimidade da posse da terra. Ferrari, em discurso na Câmara, abordou essa questão denunciando os “negocistas” que vendiam terras do Estado, o que gerava intensa revolta nos

⁸⁰ PRADO JR, Caio. *op. cit.* 1979. p. 35.

trabalhadores rurais. Abordando uma questão específica do Paraná, o político manifestou o receio de que se poderia ter uma reforma agrária pelas armas naquela região, temendo violentos conflitos, como já havia ocorrido em Porecatu no final dos anos de 1940⁸¹. Ferrari também denunciou os grileiros que atuaram nas margens da estrada Belém-Pará e da estrada São Luís-Belém, expulsando os lavradores que trabalhavam nessas regiões. O deputado leu no Congresso uma carta por ele recebida e enviada pelos lavradores de inúmeros distritos dessas estradas do Maranhão e do Pará, através da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará, denunciando a grilagem de suas terras. Na missiva recebida por ele, é descrito que as terras eram invadidas por banqueiros e fazendeiros mineiros “(...) num franco desrespeito aos direitos dos lavradores que em número de dez mil (10 000) lá habitam e trabalham (...)”⁸². Interessante perceber como os argumentos de Caio Prado e Ferrari se complementam, o primeiro utiliza os dados para demonstrar a concentração de terras, enquanto o segundo mostra como isso atinge a vida dos pequenos proprietários, como no caso da grilagem exposta anteriormente. Ao finalizar a carta, os lavradores apontam:

comunico também ao prezado amigo que os lavradores das citadas localidades realizaram, dia 18 de dezembro do corrente ano, na localidade de Garrafão, uma assembleia de trabalhadores do campo, com a presença de 853 lavradores, e decidiram enviar o citado abaixo-assinado a V. Exa. para que o caso seja denunciado no Congresso Nacional por vosso intermédio, e na qualidade de um ardoroso lutador pela Reforma Agrária Democrática em nosso País, e já muito ter lutado no Parlamento.⁸³

Dada a relação acima exposta entre Ferrari e os trabalhadores rurais, faz-se necessário pontuar que as pressões “vindas de baixo” contribuíram para a discussão política voltada para o campo, como defendo nessa tese, o Estatuto do Trabalhador Rural foi impulsionado pelas lutas sociais. A leitura de uma carta no Congresso Nacional, escrita por lavradores, é um importante meio de reconhecer essa pressão, significa que o Congresso estava lidando com as necessidades do campo e a política nacional estava ocupando-se dessa pauta, mesmo que não significasse seu atendimento⁸⁴.

⁸¹ FERRARI, Fernando. *op. cit.* 1963, p. 106.

PRIORI, Ângelo. A guerra de Porecatu. **Diálogos** - Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História, vol. 14, núm. 2, 2010, pp. 367-379. Universidade Estadual de Maringá, Maringá.

⁸² FERRARI, Fernando. *op. cit.* 1963, p. 107.

⁸³ FERRARI, Fernando. *op. cit.* 1963, p. 108.

⁸⁴ Sobre as pressões vindas de baixo, análise já pontuada também na perspectiva de Queler e Zangelmi, citados anteriormente.

Conforme as concepções de Ferrari, Caio Prado e Callado fica nítido como a concentração de terras causava malefícios ao Brasil, por isso o combate ao latifúndio será discutido através da reforma agrária, ou melhor, das reformas agrárias propostas pelos pensadores aqui analisados. Dessa forma, pondera-se como esse pensamento agrário vai ser compartilhado tanto na esfera social quanto nas instituições políticas, como demonstra a fala de José Joffilly, do Partido Social Democrático da Paraíba (PSD/PB), membro da Comissão Especial de Reforma Agrária em sua atribuição de “(...) reduzir a força do latifúndio, porque é o latifúndio o responsável por todos ou quase todos os males sociais e econômicos que existem no mundo rural.”⁸⁵. Logo, o que será posto em pauta aqui são as diferentes formas de se pensar a distribuição de terras no Brasil.

A reforma agrária foi um dos grandes temas no Brasil dos anos 1950 e 1960, impulsionada pelos movimentos sociais rurais, ela ganhou centralidade na política nacional, tanto pelos grupos que propunham a distribuição de terras quanto pelos grupos que se apropriaram desse termo para esvaziar seu sentido distributivo, como vimos. Foi demonstrado até o momento que Fernando Ferrari, Antonio Callado e Caio Prado constituíram o que aqui denomino parte do pensamento agrário brasileiro. Cada um deles aborda suas preferências na análise do meio rural, mas convergem, com certas peculiaridades, na discussão da reforma agrária. Nesse aspecto, os três autores defendem que a concentração de terras e o latifúndio são entraves para o desenvolvimento nacional e, conseqüentemente, são favoráveis à reforma agrária distributiva. Como apontado, esses pensadores terão seus próprios modos de vista acerca do assunto, assim demonstrarei em que medida seus argumentos são convergentes ou divergentes e, de igual modo, destacarei como as vozes contrárias à reforma agrária se levantaram nesse debate.

A reforma agrária foi um tema importante para Callado, em suas obras aqui analisadas a distribuição de terras é o ponto central reclamado pelo autor. Como apontam Queler e Zangelmi, o jornalista, alinhado ao *Correio da Manhã*, irá defender, em suas reportagens em 1959, um sentido específico de reforma agrária: a que deveria ocorrer nas bacias de irrigação, para impulsionar a produção de alimentos e a industrialização do Nordeste⁸⁶. Essa proposta difere do sentido mais amplo de redistribuição, como foi o defendido, por exemplo, pelas Ligas Camponesas, sem que, contudo, faça com que o autor se oponha a esse movimento. Embora Queler e Zangelmi demonstrem o sentido de reforma agrária mais restritiva nas reportagens de

⁸⁵ FERRARI, F. *op. cit.* 1963, p. 133.

⁸⁶ QUELER, J.; ZANGELMI, A. *op. cit.* p. 15

Callado veiculadas no *Correio da Manhã*, como uma revolução branda no campo, o repórter traz outras perspectivas em suas reportagens pelo *Jornal do Brasil* publicadas na obra “Tempo de Arraes”. Mantendo, como em 1959, a ideia de uma reforma branda, ou “revolução sem violência”, o autor, mesmo não contradizendo suas matérias no *Correio da Manhã*, defenderá uma reforma agrária mais ampla, tendo como norte a experiência da Cooperativa de Tiriri. Logo, é possível compreender o modo como Callado trabalha com dois modos distintos e não opostos de reforma agrária, cada um foi pensado de acordo com o momento e o lugar específico, mas é nesse sentido também que o modelo de Tiriri, a meu ver, pode ser considerado como o principal caminho para a reforma agrária defendida pelo autor, como “(...) uma solução possível e simples”⁸⁷ naquelas circunstâncias.

Antes de tratar de Tiriri, é importante demonstrar que Callado ressalta a vitória do Engenho Galiléia na luta pela posse das terras, porém ele expõe que essa conquista foi alcançada judicialmente, tendo destaque a figura de Francisco Julião, e ocorreu por meio de justa indenização aos proprietários. Nesse ponto, esse recurso seria insuficiente para o Brasil, devido à grande quantidade de terras a serem desapropriadas e a falta de dinheiro para todas as indenizações. O autor sugere a execução do artigo 147 referente a Constituição de 1946, que defende o uso da propriedade condicionada ao bem-estar social, mas não deixa claro se é favorável a uma reforma agrária não indenizatória. Por conseguinte, mesmo acreditando que a reforma agrária feita no Engenho Galiléia não possa ser estendida a todo o Brasil, o autor ainda exalta tal movimento.

No exemplo Galiléia, Callado coloca uma perspectiva que em muitos pontos convergem com uma percepção dialética dos movimentos sociais, a saber, a conjugação de conquistas e a atenuação de conflitos. Segundo o jornalista, “o que se fez no Galiléia em fins do Governo Cid Sampaio foi um prudente investimento a favor da ordem vigente, uma tentativa de apagar o fogo da rebelião camponesa (...)”⁸⁸. Significa que se entende as conquistas desses sujeitos históricos, ao mesmo tempo que, na perspectiva do governo, pretendeu-se aplacar os conflitos sociais para que não se espalhem.

Diante da luta dos galileus, referindo-se a um dos líderes da Liga, Zezé da Galiléia, o autor ainda coloca que “perto daquele homem simples e bom, lutador de uma luta pura e obscura, a gente se sente vagamente vigarista.”⁸⁹. No entanto, mesmo tendo a Liga e seu movimento por benquisto, Callado irá destacar o possível modelo de reforma agrária nacional

⁸⁷ CALLADO, Antônio. *op. cit.* 1964, p. 40.

⁸⁸ *Idem.*

⁸⁹ *Idem.*

que poderia ser feito com base na experiência pernambucana da Cooperativa agrícola de Tiriri, afastando de seu ideal a possibilidade de uma reforma agrária revolucionária. Como ele próprio colocou, Tiriri foi um modelo de revolução sem violência, em termos extremos, uma reforma agrária capitalista⁹⁰.

A Cooperativa de Tiriri, em Pernambuco, é exaltada por Callado, que embora tenha um sentido diverso da reforma agrária por ele defendida no *Correio da Manhã*, ainda mantém a ideia de não revolução, uma espécie de reformismo, ou segundo o autor, “revolução sem violência”. Em Tiriri, os camponeses se organizaram em cooperativas e, ao invés de trabalharem nas terras para os latifundiários, arrendaram as terras e começaram a plantar para si próprios. Esse modelo “... suprimiu o intermediário entre quem planta e colhe a cana e a usina que a industrializa”⁹¹, ou seja, na cooperativa, os trabalhadores plantadores vendem seu produto diretamente para a usina. Continua Callado, “... com os lucros, os camponeses podem eventualmente comprar as terras”⁹², desse modo se estabelece um processo de reforma agrária numa perspectiva branda, mas que também encontraria resistência dos latifundiários. Podemos compreender que Callado propõe uma reforma agrária capitalista, que dispõe propósitos redistributivos da terra e “... para a agitação social em Pernambuco a Cooperativa Agrícola de Tiriri representa uma solução.”⁹³ Em outras palavras, serviria para aplacar os conflitos sociais.

A reforma agrária defendida por Callado, tanto em “Os industriais da seca” quanto em “Tempos de Arraes”, foi semelhante a proposta de Ferrari, no que diz respeito ao seu sentido redistributivo. Como já foi colocado, para ambos os autores a concentração de terras constituía um atraso nacional e era causadora de grande miséria no campo. Nesses termos, a redistribuição de terras seria uma condição necessária para a realização da reforma agrária. Atentos aos movimentos sociais do campo, os autores os reconhecem como legítimos, porém apresentam uma reforma agrária não revolucionária ou não violenta. É como atendimento às demandas do campo que Ferrari propõe o Estatuto do Trabalhador Rural em 1960, pretendendo implementar a distribuição de terras no Brasil.

⁹⁰ Nesse ponto é importante colocar que o autor defende uma reforma agrária branda, mas não descarta a violência como meio de atingi-la, por exemplo, quando ele fala da revolução piloto de Pernambuco e coloca que poderia a isso suceder uma guerra civil, ele mesmo afirma: “Mas que há de fazer? Mesmo isso é preferível à estagnação passada.” Isto é, parece que defender uma reforma branda não exclui do horizonte do autor a possibilidade de violência.

⁹¹ CALLADO, A. *op. cit.* 1964, p.137.

⁹² *Idem.*

⁹³ *Idem.*

Uma das grandes preocupações de Ferrari foi apresentar a reforma agrária desvinculada de uma pauta comunista, ou seja, essa seria uma demanda de grande importância nacional que atingiria a todos indistintamente:

reforma agrária é problema do pão de todos. Por isso, interessa a todos. Ninguém, nenhum ser vivo fica fora do seu raio de alcance. Daí sua importância vital – só não compreendida pela reação de uns e pelo egoísmo de muitos.⁹⁴.

A fim de conquistar apoio no Congresso, em um período que o Partido Comunista Brasileiro estava na ilegalidade, seria necessário fazer tal desvinculação. Não que o autor já não a fizesse, mas nessa situação seria preciso ganhar apoio principalmente dos grandes latifundiários e seus representantes no Congresso para demonstrar que a distribuição de terras não era revolução comunista. Pelo contrário, a reforma agrária para Fernando Ferrari tem um sentido de justiça e, ao mesmo tempo, manutenção da ordem capitalista. Ideal corroborado também pelo deputado Celso Brant do Partido Republicano do Paraná (PR/PR): “... só pode haver capitalismo com a reforma agrária ...”⁹⁵. Nesses termos é que o autor irá defender que “... tudo isso poderá ser feito sem agressão e sem revolução, de modo pacífico e racional, mas com decisão e inflexibilidade”⁹⁶, colocando, assim, a distribuição de terras em sentidos muito específicos.

A necessidade de Ferrari em desvincular a reforma agrária de uma revolução é justificada, a meu ver, por duas razões: a primeira porque o autor, de fato, não estava vinculado ao Partido Comunista e não pretendia causar uma revolução comunista na ordem política nacional, afinal esse não era o único caminho para transformação nacional e justiça no campo. Outra razão é a intensa articulação comunista no campo nos anos 1950 no Brasil. Como apontam Grynszpan e Dezemone, nos anos de 1940 e 1950, vários grupos de esquerda começaram a atuar no campo, tendo-o como um meio revolucionário em potencial e despertando apreensão nos meios conservadores⁹⁷. Desse modo, reforma agrária e comunismo foram questões relacionadas, sobretudo, para desqualificar as transformações, acentuando que a reforma agrária faz parte da política de vários países comunistas e, que nesse período de Guerra Fria, o Brasil estava alinhado aos Estados Unidos. Tais fatos fazem entender a

⁹⁴ FERRARI, F. *op. cit.* 1963, p. 5.

⁹⁵ FERRARI, F. *op. cit.* 1963, p. 101.

⁹⁶ FERRARI, F. *op. cit.* 1960, p. 24.

⁹⁷ DEZEMONE, M.; GRYSZPAN, M. *op. cit.* 2007, p. 217.

necessidade de Ferrari afirmar inúmeras vezes sua desvinculação à revolução e sua intenção de dar à reforma agrária “... um sentido eminentemente justo, cristão e democrático”.⁹⁸

Até aqui acentuei as semelhanças entre Ferrari e Callado na perspectiva de uma reforma agrária não revolucionária, branda e integrada ao sistema capitalista. Como já apontado, o modelo de distribuição de terras defendido por Callado decorreu da formação de cooperativas e arrendamentos de terras, como o exemplo de Tiriri. Para Ferrari, a reforma agrária também estaria relacionada aos arrendamentos, porém não segue o mesmo padrão proposto por Callado. Segundo o deputado, a divisão fundiária deveria ser realizada em três etapas, na seguinte ordem: a criação de uma legislação trabalhista para o campo; a regulamentação dos arrendamentos rurais e, ao fim, a distribuição de terras.

No Projeto de Lei 1837/1960, de autoria de Fernando Ferrari, que previa a instituição do Estatuto do Trabalhador Rural, foi proposta essa medida, de um programa de três etapas que levaria à reforma agrária. A primeira seria justamente a aplicação de uma legislação trabalhista no campo, como forma de melhorar a vida da população camponesa até então sinônimo de pauperismo. Como era notório nas décadas 1950 e 1960, a população rural vivia em péssimas condições de vida, e muitos optavam por migrarem para as áreas urbanas, sendo uma motivação para isso, como aponta Juarez Rubens Brandão Lopes, as garantias trabalhistas que a CLT condicionava aos operários⁹⁹. Assim, os apoiadores do Projeto de Lei esperavam que a aplicação da CLT ao campo, além de trazer melhores condições de vida ao meio rural, também ajudaria a controlar o fluxo migratório naquelas circunstâncias. Após essa medida, no segundo passo, a lei implementaria a regulamentação dos arrendamentos rurais, pois como denunciado por Ferrari, a usura no campo acontecia em condições extorsivas, de modo que “Em muitos casos o lavrador paga, só de aluguel, anualmente, o preço da terra ao proprietário.”¹⁰⁰. Inclusive, cabe destacar que a regulamentação dos arrendamentos proposto por Ferrari iria contribuir para a efetivação da reforma agrária proposta por Callado pelo modelo de Tiriri.

Assim, após a regulamentação dos arrendamentos rurais, a terceira etapa seria a reforma agrária enquanto distribuição de terras. Na perspectiva de Ferrari, a

reforma agrária não é agressão à propriedade, nem distribuição simples de terras. Podemos instituir a terceira etapa de uma nova política agrária, sem

⁹⁸ FERRARI, F. *op. cit.* 1963, p. 14.

⁹⁹ LOPES, Juarez Rubens Brandão. **Desenvolvimento e mudança social**: formação da sociedade urbano-industrial no Brasil. 5. ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1980.

LOPES, Juarez Rubens Brandão. **Sociedade Industrial no Brasil**. Biblioteca Virtual de Ciências Humanas do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais: Rio de Janeiro. 2008.

¹⁰⁰ FERRARI, Fernando. *op. cit.* 1960, p. 23.

necessidade de desapropriações de vulto. Pode-se retalhar e distribuir terras aos que queiram trabalhá-las, sem que seja difícil o levantamento de verbas excessivas e sem que seja necessário confiscar-se propriedade alheia, com lesão ao direito de seus donos. Basta, para tanto, usar as terras públicas, que poderiam, desde logo, racionalmente distribuídas e preparadas, abrigar 3 milhões de famílias de agricultores (...) ¹⁰¹

A reforma agrária, nesse modelo proposto por Ferrari, assemelha-se a uma perspectiva conservadora, mantendo a intocabilidade dos latifúndios já estabelecidos. Cabe pontuar que tal medida é similar às propostas de Vargas para criação de núcleos coloniais, como a Colônia Agrícola de Santa Cruz no Rio de Janeiro ¹⁰². Ideia que tende a contrastar à radicalização e às propostas de revolução no campo, evidenciando também que a esquerda comunista não era o único viés de transformação da questão agrária no Brasil ¹⁰³.

Caio Prado irá desenvolver várias ideias sobre a reforma agrária no Brasil, ora se aproximando, ora se afastando das propostas defendidas por Callado e Ferrari. O autor evidenciará de modo claro o que significa, em sua perspectiva, a reforma agrária. Segundo ele, a necessidade de se fixar os objetivos desse movimento é para contrapor os entendimentos que visam confundir, ou até mesmo, desviar as atenções, colocando a reforma agrária como desenvolvimento da exploração agrária pela elevação de seu nível tecnológico. Então Caio Prado destaca que

o que se entende e deve entender por “reforma agrária” nas atuais circunstâncias do país, é a elevação dos padrões de vida da população rural, sua integração em condições humanas de vida, o que não é e está longe ainda de ser o caso em boa parte do Brasil ¹⁰⁴.

O autor, ao determinar o objetivo da reforma agrária, aponta sobretudo aquilo que ela não é, ou não se constitui enquanto seus ideais, retira o foco sobre a lavoura e coloca sobre quem de fato trabalha na terra e compõe sua produção. É interessante perceber que para ele a reforma agrária tem um objetivo de transformação da vida do trabalhador, ela se efetivaria pela legislação trabalhista e distribuição de terras. Destacando, dessa forma, que o aumento da produção não será posto como objetivo da reforma agrária, pois, como já foi apontado, Caio

¹⁰¹ FERRARI, Fernando. *op. cit.* 1960, p. 25.

¹⁰² SILVA, Henrique Dias Sobral. **Nas tramas da colonização**: uma história social dos colonos e da colonização agrícola em Santa Cruz (Estado do Rio de Janeiro / 1930-1968). Dissertação (Mestrado). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em História. Seropédica, Rio de Janeiro, 2017.

¹⁰³ Até aqui falei brevemente sobre o PL 1837/1960, o Estatuto do Trabalhador Rural, mas nos próximos capítulos haverá uma discussão mais detida sobre esse projeto de lei e sua elaboração.

¹⁰⁴ PRADO, Caio. *op. cit.* 1979, p. 88.

Prado determina que esse aumento não significa, necessariamente, melhor qualidade de vida dos trabalhadores. Por isso, não se poderia tratar a reforma agrária pela perspectiva do proprietário e sim do trabalhador, essa então é a questão primordial para entender o sentido da reforma agrária em Caio Prado.

Um dos caminhos para a reforma agrária, ou seja, para a elevação do nível de vida dos trabalhadores, segundo Caio Prado, será a promoção da Legislação Trabalhista no campo: “... isto é, de proporcionar ao trabalhador rural proteção legal adequada que lhe assegure melhores condições de vida ...”. Tal fato está relacionado à proposta de Ferrari para homologação do Estatuto do Trabalhador Rural, que embora tenha sido apontado com críticas por Caio Prado, será visto como um bom projeto a ser aperfeiçoado e implementado. A extensão da Legislação Trabalhista ao campo será analisada mais adiante, nesse momento irei me deter sobre a reforma agrária proposta por Caio Prado em relação à distribuição de terras.

Um dos mecanismos defendidos por Caio Prado para a reforma agrária constituiria o acesso direto à propriedade da terra pelo camponês que nela trabalha. O autor aponta que se deveria “... proporcionar aos trabalhadores rurais maiores oportunidades de acesso à posse e utilização da terra em proveito próprio.”¹⁰⁵, o que ofereceria a eles melhores condições de vida, sendo esse, então, o sentido da reforma agrária. Cabe ressaltar que, mesmo o autor estando vinculado ao pensamento marxista, ele não irá propor, como poderia ser imaginado por alguns, uma tomada de terras por meios revolucionários. Dessa forma, podemos comparar que, Fernando Ferrari tentou demonstrar que a reforma agrária não era uma pauta comunista, pelo contrário, era uma forma para que não houvesse uma revolução no Brasil. Por sua vez, Caio Prado defendeu que essa reforma não seria sinônimo de revolução, antes aconteceria “... dentro dos quadros do regime econômico e social vigente, que é o da propriedade privada, a da terra inclusive”¹⁰⁶. Apesar do autor não justificar que a reforma agrária deveria ser feita antes que a revolução a faça, o que foi a pauta de Ferrari, Caio Prado é claro ao colocar que “não se trata assim, nem é este o caso em foco na atual conjuntura histórica brasileira, da transformação socialista do nosso regime”¹⁰⁷. Isto é, diferenciados os motivos em relação a uma suposta revolução, a reforma agrária será proposta em termos legais, em ambos os autores, com notáveis diferenças de operação.

Caio Prado, ao apresentar as possibilidades de reforma agrária no Brasil, parte das relações de trabalho que já existiam no campo para propor um dos modos de divisão de terras,

¹⁰⁵ PRADO, Caio. *op. cit.* 1979, p. 89-90.

¹⁰⁶ PRADO, Caio. *op. cit.* 1979, p. 91.

¹⁰⁷ *Idem.*

a saber, o trabalho baseado no sistema de parceria. Nesse tipo de trabalho, e aqui o autor usa o termo meação e parceria como sinônimos, o dono da terra concede ao trabalhador rural uma gleba para que ele possa produzir, e as colheitas ou a criação de animais são proporcionalmente divididas. Segundo o autor:

a organização em parceria constitui assim um ponto de apoio para a realização ou encaminhamento do outro objetivo da reforma agrária que assinalamos, a saber, a desconcentração da propriedade rural e a substituição, nas relações de produção, do empregado pelo trabalhador independente e proprietário.”¹⁰⁸

Para Caio Prado a utilização das terras na parceria já poderia ser o próprio fracionamento, a desapropriação e a entrega aos trabalhadores das terras que eles já de fato ocupam e nelas trabalham. O autor pondera que tal medida traria a contrapartida dos proprietários para não perderem suas terras e, diante de uma iminente desapropriação em que impera o sistema de parceria, os latifundiários poderiam romper os contratos, acabando com o precedente que daria início à reforma agrária. Para contornar esse problema, Caio Prado sugere a regulamentação das leis de trabalho e uso de terras no Brasil, como por exemplo, outorgando estabilidade permanente aos parceiros¹⁰⁹. Do mesmo modo, ele se posiciona de maneira enfática: “o destino a ser dado à terra, e o tipo de utilização conveniente não pode mais ser deixado, como é o caso, ao puro arbítrio e às decisões inteiramente livres de proprietários guiados unicamente por estímulos comerciais imediatistas.”¹¹⁰. Em outras palavras, de modo distinto dos outros autores, Caio Prado contesta a ideia da propriedade privada e coloca a necessidade de as terras corresponderem a certas necessidades que seriam nacionais, sociais, econômicas e não particulares e imediatistas¹¹¹.

Nesse aspecto, podemos comparar as propostas de Caio Prado e Fernando Ferrari no que diz respeito à regulamentação do uso da terra, à parceria e aos arrendamentos no Brasil. Como foi brevemente mencionado, na perspectiva de Ferrari, após a instituição do Estatuto do Trabalhador Rural, deveria suceder a regulamentação dos arrendamentos de terras como uma segunda fase e, posteriormente, a reforma agrária enquanto divisão de terras. Dessa forma,

¹⁰⁸ PRADO, Caio. *op. cit.* 1979, p. 103.

¹⁰⁹ PRADO, Caio. *op. cit.* 1979, p. 104.

¹¹⁰ PRADO, Caio. *op. cit.* 1979, p. 110.

¹¹¹ Caio Prado ainda coloca a necessidade, como medida complementar, de aumentar os impostos sobre as propriedades rurais, a fim de que a especulação, compra e revenda de terras, que ficam improdutivas, tornem-se economicamente inviáveis, tendo como objetivo a desvalorização das terras, facilitando sua distribuição e compra pelos trabalhadores. O autor também argumenta sobre a necessidade de se estabelecer os limites do direito de propriedade, como por exemplo, o comércio realizado em uma propriedade rural, que constituía exclusividade dos donos das terras.

Ferrari propõe uma sequência de ações a serem percorridas, enquanto Caio Prado, ao contrário, aponta propostas simultâneas. Segundo este autor, a reforma agrária não teria a divisão de terras como última finalidade, ela seria composta de igual importância pela instituição de uma legislação trabalhista no campo e de leis de arrendamento, parceria e uso da terra de modo geral, tendo como fim a promoção do bem-estar do trabalhador do campo por esses possíveis caminhos.

Portanto, no que tange às diferenças compreendidas até o momento, ambos os autores estão pensando em três pontos principais: a necessidade de regulamentação do trabalho no campo; a divisão de terras e a ordenação na utilização das terras brasileiras. Ferrari defendeu uma perspectiva mais conservadora, apontando a divisão da propriedade agrária a partir das terras devolutas do governo. Caio Prado sinalizou essa divisão a partir das terras dos latifundiários que já eram ocupadas, de fato, pelos parceiros que nelas produziam. Além disso, Ferrari propôs uma lei de arrendamentos para coibir os abusos dos preços de aluguéis, enquanto Caio Prado sugere não somente uma lei de arrendamento, mas uma lei condicionando o uso da terra em geral. Desloca-se a ideia de uma intocabilidade da propriedade privada, que é sugerida na proposta de Ferrari ao isentar as terras dos proprietários rurais de uma possível divisão para a reforma agrária, seja por acreditar nesse ideal, seja por considerar esse modo o único viável naquele momento do país.

Essa comparação nos proporciona precedentes para pensar a reforma agrária em termos políticos de direita e esquerda no Brasil. Tomando como base os dizeres de Marcelo Ridente, "o termo 'esquerda' é usado para designar as forças políticas críticas da ordem capitalista estabelecida, identificadas com as lutas dos trabalhadores pela transformação social"¹¹². Diante disso, percebemos que para Ferrari e Callado, a reforma agrária não seria em si uma crítica ao capitalismo, mas sua manutenção. A comparação entre os três autores coloca Caio Prado mais à esquerda que os outros, no entanto trago essa questão à tona justamente por perceber que a reforma agrária, por si só, não era determinante para se pensar o "espaço político"¹¹³ e a perspectiva dos autores em termos direita-esquerda ou conservador-progressista. Numerosas variáveis seriam necessárias para essa análise e fugiriam ao objetivo deste texto.

Todavia, longe da premissa de enquadrar os autores e considerando apenas suas ideias em relação a determinado ponto e momento – a reforma agrária no final dos anos 1950 e início

¹¹² RIDENTI, Marcelo. **Em busca do povo brasileiro**, Rio de Janeiro, Record, 2000, p. 17.

¹¹³ D'ALIMONTE, Roberto. Espaço político [verbete]. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. trad. Carmen C. Varriale. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998, p. 392-394.

dos anos 1960, seria interessante trabalhar com os termos conservador/progressista. É possível sugerir que os autores que estão defendendo uma reforma agrária distributiva ocupam uma posição mais progressista em relação ao conservadorismo que será contra a distribuição de terras. Ao mesmo tempo, é notável como Caio Prado se posiciona de modo mais progressista em relação a Callado e Ferrari, mas também sem propor uma desestruturação da ordem capitalista brasileira junto a proposta de reforma agrária.

Dessa forma, compreendemos como essas posições podem se alterar ao longo do tempo, como por exemplo, Callado na primeira edição de sua obra “Entre o deus e a vasilha: ensaio sobre a reforma agrária brasileira, a qual nunca foi feita”, de 1984, considera que “se um grupo não fincar pé disposto a tudo, inclusive a morrer de fome, erguendo o estandarte do ‘daqui não saio, daqui ninguém me tira’, a propriedade da terra no Brasil continuará se concentrando”¹¹⁴. Tal proposição aponta uma perspectiva diferente do autor em relação aos anos de 1960 em que ele se mostrava empolgado com a divisão de terras e a revolução sem violência. Portanto, perceber o “espaço político” que os autores estão assumindo em relação à reforma agrária é algo pontual, um aspecto importante, mas não único suficiente para entendê-los em suas respectivas complexidades políticas.

De modo importante, devemos ressaltar aqui a questão agrária brasileira e o governo de Miguel Arraes em Pernambuco, observado com ânimo tanto por Callado quanto por Ferrari e Caio Prado. Segundo Queler e Zangelmi, Antônio Callado exalta as ações empreendidas pelo governador Arraes, no que se refere ao estabelecimento de um salário mínimo regional; à uma maior interferência do Estado nas relações trabalhistas e, conseqüentemente, ao aumento da renda dos trabalhadores rurais. Os autores afirmam que “com isso, exaltava, entre outras coisas, a expansão de relações capitalistas modernizadas, entrevistas em várias usinas de açúcar e na ampliação do mercado de trabalho”¹¹⁵¹¹⁶. Callado apontou a experiência de Tiriri em Pernambuco, já mencionada, e manifestou apreço pelo que ocorria no estado durante esse governo. Para o jornalista, aquele momento e os acontecimentos eram considerados o piloto de uma “revolução” que tenderia a acontecer no Brasil. Para ele, no governo Arraes, Pernambuco se encaminhava para uma “Revolução Democrática” tomada por “(...) uma consciência clara

¹¹⁴ CALLADO, Antonio. **Entre o deus e a vasilha**: ensaio sobre a reforma agrária brasileira, a qual nunca foi feita. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2003, 3ª edição. P. 24.

¹¹⁵ Queler e Zangelmi, *op. cit.* 2020, p. 24.

¹¹⁶ Aqui, mais uma vez, fica claro também como a reforma agrária não pode ser vista como uma pauta comunista ou exclusivamente de esquerda. Como apontado, ela serviu para fortalecer as relações trabalhistas capitalistas.

de que as coisas precisavam mudar(...)"¹¹⁷. Por isso, para o autor, o golpe de 1964 foi uma contrarrevolução dos senhores de engenho e latifundiários, freando a democratização promovida no governo Arraes.

O governador Miguel Arraes também foi notado por Caio Prado Júnior nos seguintes termos:

Trata-se de preciosa amostra, infelizmente esquecida e não aproveitada, do que pode significar e do grande alcance socioeconômico que pode resultar do exercício efetivo dos direitos trabalhistas no sentido dos objetivos almejados pelas medidas da reforma agrária nas condições brasileiras.

Nesses termos, a experiência de Arraes em Pernambuco foi considerada uma amostra do grande feito a ser alcançado com a aplicação dos direitos trabalhistas no campo, que para o autor é a realização da reforma agrária em si. Em linhas gerais, percebe-se que essa premissa e importante característica do pensamento agrário brasileiro, parte de uma intervenção do Estado nas relações de trabalho, sendo um princípio partilhado tanto por Caio Prado quanto por Callado e Ferrari. Assim, a reforma agrária é concebida como a regulamentação do trabalho e a distribuição de terras ordenadas pelo Estado.

Dezemone e Grynszpan apontam que o recurso dos latifundiários para boicotar a reforma agrária foi se apropriar do termo e esvaziá-lo de seu sentido redistributivo, conforme já mencionado. Nesse aspecto, Caio Prado aponta como uma sutil oposição a ideia de que nada adiantaria dividir a terra antes de fornecer amparo aos trabalhadores, pois enquanto o amparo não viesse, num complexo programa de medidas, a divisão seguiria sem ser realizada. Em suas palavras, "(...) a divisão da terra e o amparo ao pequeno proprietário e produtor se acham conjugados. Fora daí, a alegação não passará de argumentação capciosa contra a reforma agrária".¹¹⁸ Inclusive, tal argumentação foi utilizada recorrentemente no Congresso pelos opositores ao ETR, ideia que tenderia a atrasar as reformas no campo brasileiro. Em síntese, percebe-se como a reforma agrária tornou-se uma pauta de grande relevância no pensamento agrário brasileiro dos anos 1950 e 1960, com propostas distintas, com diferentes modos de operação e tendo o Estado como importante agente para essa finalidade.

¹¹⁷ CALLADO, A. *op. cit.* 1964, p. 31.

¹¹⁸ PRADO JÚNIOR, C. *op. cit.* 1979, p.80.

1.4 - Estatuto do Trabalhador Rural e a extensão dos direitos trabalhistas ao campo

Na intensa discussão que se propôs a divisão de terras no Brasil, nota-se a importância que a Legislação Trabalhista teve nesse momento. Em várias circunstâncias, a extensão da Consolidação das Leis do Trabalho ao campo revelou-se associada à reforma agrária. Nesse panorama, surgiram algumas propostas para contornar a ausência da legislação trabalhista no campo, veremos adiante como Fernando Ferrari, Antonio Callado e Caio Prado se colocaram em relação às leis trabalhistas e ao meio rural, especificamente se tratando do Estatuto do Trabalhador Rural.

O sociólogo Juarez Rubens Brandão Lopes, em pesquisas realizadas em meados do século XX, analisou o fenômeno da migração dos trabalhadores do campo para as cidades urbanas que ocorria no Brasil, concomitantemente ao crescimento da industrialização¹¹⁹. Ao analisar dados censitários, Lopes demonstra o intenso grau de urbanização que ocorria aliado à saída dos trabalhadores do campo para as indústrias. O autor afirma que “a classe operária em São Paulo está se formando à custa da imigração estrangeira e, principalmente, de migrantes do Brasil rural (...)”¹²⁰ para ocuparem, nas crescentes indústrias, postos de trabalho que não exigiam qualificação. Ainda cabe apontar que, o meio urbano não era para os trabalhadores rurais, ou pelo menos para grande parte deles, um fim em si mesmo. Lopes aponta que havia, nesses novos operários, a predisposição para abandonar a cidade e voltar para a zona rural, em novas condições, como para adquirir uma propriedade ou ainda se ater nas atividades comerciais¹²¹. Tal fato corrobora a perspectiva descrita por Paulo Fontes: para muitos trabalhadores a migração significava uma saída da exploração que os acometiam nas áreas rurais¹²².

O Nordeste era o principal local de saída desses trabalhadores e o Sudeste o principal destino. Contudo, há um fator importante para o êxodo rural que se verificou na história do Brasil, além da obviedade de escapar da fome, da exploração e buscar melhores condições de vida, Fontes destaca que os direitos trabalhistas tiveram um importante apelo para esse fim, ele

¹¹⁹ LOPES, J. R. B. *op. cit.* 2008.

LOPES, J. R. B. *op. cit.* 1980.

¹²⁰ LOPES, J. R. B. *op. cit.* 2008, p. 21.

¹²¹ LOPES, J. R. B. *op. cit.* 2008, p. 40-41.

¹²² FONTES, Paulo Roberto Ribeiro. **Comunidade operária, migração nordestina e lutas sociais: São Miguel Paulista (1945-1966)**. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2002, p. 56.

afirma que “para além dos salários, a expectativa de receber os direitos trabalhistas, ausentes nas relações de trabalho na zona rural, foi outro fator considerado importante pelos migrantes”¹²³. Desse modo, apesar de as leis trabalhistas não serem completamente ausentes no campo, como já demonstraram alguns autores¹²⁴, a precariedade nas relações de trabalho será um fator determinante para que os camponeses buscassem maiores benefícios em suas lidas. Por isso, o pensamento agrário brasileiro, ao discutir a reforma agrária e distribuição de terras, também colocou em pauta a legislação trabalhista no campo, pois a condição de pauperismo rural estava, de igual modo, atrelada à frágil relação de direitos trabalhistas aplicados no meio rural.

Nesse sentido, Fernando Ferrari se destaca por ser o autor do Projeto de Lei (PL) que instituiu no Brasil o chamado Estatuto do Trabalhador Rural, a primeira sistematização de leis trabalhistas do campo¹²⁵. Proposto em 1960, o PL nº 1837, tinha como finalidade criar uma legislação específica para as relações trabalhistas no campo, visto que os preceitos da CLT aplicados ao meio rural eram constantemente desrespeitados e o trabalho no campo se estabelecia em relações muito distintas daquelas ocorridas no meio urbano. Dessa forma, o termo extensão da CLT ao campo trata da criação de uma legislação trabalhista para os camponeses e não a simples incorporação destes na Consolidação das Leis do Trabalho.

Para o deputado Fernando Ferrari, do Partido Trabalhista Brasileiro, a legislação trabalhista para o campo era uma pauta relativa ao trabalho e à política. Como o petebista aponta, todos os partidos políticos, ou pelo menos grande parte deles, manifestavam-se positivamente pela extensão da CLT ao campo em seus programas, fato que revela a importância da questão agrária no período. Assim, Ferrari confrontou os parlamentares, “se o Congresso não enfrentar o problema, estará dando uma triste prova de incompetência.”¹²⁶, com a finalidade de que o PL por ele proposto fosse aprovado. Como vimos, a reforma agrária poderia não significar exclusivamente a divisão de terras, sobre isso Ferrari coloca que

a única reforma agrária que condiz com o interesse brasileiro é aquela que comece por educar o homem, por instituir o regime jurídico do trabalhador

¹²³ *Idem.*

¹²⁴ DEZEMONE, Marcus. Legislação social e apropriação camponesa: Vargas e os movimentos rurais. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v. 21, n. 42, dez. 2008, p. 231.

SILVA, Fernando Teixeira da. “Justiça de Classe”: tribunais, trabalhadores rurais e memória. **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 4, n. 8, julho-dezembro de 2012, p. 144.

WELCH, C. A. *op. cit.* 2010. p. 118.

¹²⁵ Aqui não abordarei todos os aspectos do ETR e as discussões mais amplas no Congresso em torno dele, isso será feito nos capítulos 2 e 3 desta tese.

¹²⁶ FERRARI, F. *op. cit.* 1963, p. 9.

rural. O primeiro passo para esta grande reforma agrária, tenho para mim – aí está – a lei que institui o regime jurídico do trabalhador rural¹²⁷

Desse modo, ao propor o PL 1837, Ferrari está concebendo o Estatuto do Trabalhador Rural como um meio para se estabelecer as bases para a divisão de terras, então, constato que a extensão dos direitos trabalhista ao campo e a reforma agrária não estão dissociados.

Caio Prado também se manifestou favoravelmente em relação ao Estatuto e o determinou como aspecto essencial da reforma agrária. Usando como exemplo a desapropriação de terras ocorrida no Engenho Galiléia, “(...) cujo nome ficará simbólico na história da reforma agrária no Brasil(...)”¹²⁸, o autor chama a atenção para a necessidade de mobilização dos trabalhadores. O que corrobora sua posição inicial, de que o aumento da produção não significa, necessariamente, aumento salarial. Para ele, esse ganho ocorrerá por meio das lutas dos trabalhadores, nisso o distinguimos de Ferrari que atenta para uma mudança através da política, com a perspectiva que as transformações sejam feitas pelo governo antes que os trabalhadores a façam.

O Estatuto do Trabalhador Rural, segundo Caio Prado, cumpriria a função principal de regular as relações de trabalho no campo, uma vez que o autor demonstra que da população rural trabalhadora do Nordeste, de Minas Gerais e de São Paulo, áreas com maiores produções agrícolas no período, a maioria dos camponeses eram classificados como assalariados e assim seriam beneficiados pelo ETR¹²⁹. Além disso, os dados referentes a Minas e São Paulo também demonstram uma concentração de terras nesses mesmos índices de elevado trabalho assalariado, o que corrobora a ideia de que a regulamentação do trabalho também tenderia a ocasionar a desconcentração da terra. O ETR não se atentaria apenas para fixar salários, mas também para regulamentar os limites do direito de propriedade, inclusive, segundo proposto por Caio Prado, fixando altos impostos para inviabilizar a concentração de terras, mais uma vez, corroborando a ideia de que legislação trabalhista e reforma agrária faziam parte de uma ação conjunta¹³⁰. Em razão disso, o autor reclama que o modo como a reforma agrária estava sendo debatida se ateve quase exclusivamente à divisão de terras, ofuscando outras importantes discussões, como o próprio Estatuto do Trabalhador Rural¹³¹.

¹²⁷ FERRARI, F. *op. cit.* 1963, p. 51.

¹²⁸ PRADO JÚNIOR, C. *op. cit.* 1979. p. 84.

¹²⁹ PRADO JÚNIOR, C. *op. cit.* 1979. p. 43-45.

¹³⁰ PRADO JÚNIOR, C. *op. cit.* 1979. p. 100.

¹³¹ PRADO JÚNIOR, C. *op. cit.* 1979. p. 149.

Antonio Callado, de maneira semelhante a Caio Prado, manifestou-se favorável ao Estatuto do Trabalhador Rural e suas possibilidades de transformação do campo. É importante salientar que nas reportagens que compõem o livro *Os industriais da seca e os galileus de Pernambuco*, de 1959, o Estatuto ainda não estavam em debate no Congresso, visto que foi proposto por Ferrari em maio de 1960. Nessa obra, existem referências gerais sobre a extensão dos direitos trabalhistas ao campo e não sobre o ETR. De outro modo, as matérias que compõem a obra *Tempo de Arraes: padres e comunistas na revolução sem violência*, escritas no fim de 1963 e início de 1964, já demonstram a perspectiva do autor em relação aos primórdios da aplicação da legislação trabalhista no campo, que foi sancionada por Jango em 2 de março de 1963.

O *Correio da Manhã* publicou várias reações da imprensa; cartas enviadas aos jornais; repercussões das reportagens de Callado em 1959 e discussões parlamentares sobre o tema. Dentre elas, destaco a fala do senador Mem de Sá, que ao defender a reforma agrária também se manifestou favorável aos direitos trabalhistas que “... conduza[m] à valorização do trabalhador rural, em todos os quadrantes de nossa pátria”¹³². É interessante ressaltar que, a fala de Mem de Sá sinaliza que a temática da legislação trabalhista no campo era discutida antes mesmo do PL nº 1837 de 1960. O próprio deputado Ferrari já havia proposto outros projetos com esse propósito. Em sua obra, ele denuncia o desinteresse dos partidos em aprovar seu projeto de legislação trabalhista no campo que estava sendo debatido em 1957¹³³. Por isso, em 1960, a discussão em torno do Estatuto do Trabalhador Rural estava num fluxo de debates que vinham desde, pelo menos, o segundo Governo Vargas, em que também se verifica alguns projetos de lei sugerindo a extensão da CLT ao campo.

Quando o Estatuto do Trabalhador Rural foi aprovado em 1963, Callado fez uma interessante análise de sua recente aplicação no campo, acentuando primeiramente a condição de sua aprovação, para o jornalista “(...) o Estatuto só foi aprovado porque ninguém acreditava que fosse posto a funcionar”¹³⁴. Talvez, não fosse essa a perspectiva de todos os latifundiários, porque houve grande oposição ao Estatuto, mas, certamente, eles previam que a lei não iria por si só, e de uma vez por todas, destruir seus poderes, afinal havia uma distância significativa entre leis e suas respectivas aplicações no campo. De todo modo, podemos considerar que os donos de terras ainda contavam com o apoio dos governos para manipular e não aplicar a legislação, o que todavia parece não ter sido o caso de Pernambuco e o governo Arraes.

¹³² SÁ, Mem de. *Apud*. CALLADO, Antonio. *op. cit.* 1960, p. 80.

¹³³ FERRARI, F. *op. cit.* 1963, p. 55-58.

¹³⁴ CALLADO, A. *op. cit.* 1964, p. 88.

Tratando de Pernambuco, o jornalista destaca que a valorização do salário dos trabalhadores da cana-de-açúcar estava ligada à alta do preço do produto no mercado internacional, mas esse fato exclusivamente não justificava o aumento dos salários. Callado destaca a agitação nos campos como uma importante condição para tal ocorrência, nesse aspecto, lembramos de como Caio Prado enfatizou que apenas o aumento da produção não garante o aumento salarial, são necessárias reivindicação e manifestação dos trabalhadores para isso. Ademais, o jornalista destaca que a alta do açúcar beneficiou não apenas os usineiros e donos de engenhos, mas também os trabalhadores por meio do Estatuto do Trabalhador Rural¹³⁵. Assim, as mobilizações sociais, o governo Arraes e o ETR foram elementos associados que condicionaram a melhoria de salários e, conseqüentemente, da qualidade de vida dos trabalhadores.

Antonio Callado destaca as aplicações que o ETR teve em Pernambuco, ressaltando que tal fato condiz com o governo favorável aos trabalhadores e às agitações sociais. O jornalista aponta o considerável aumento de salário após a aprovação do Estatuto:

pouco depois era aprovado o Estatuto do Trabalhador Rural, o tal que ninguém pensou fosse posto em vigência. O maior salário local na zona canavieira em Pernambuco eram Cr\$ 200,00 por dia. Com o estatuto passou logo a Cr\$ 503,00 e onde não era observado estalaram greves.¹³⁶

Dessa forma, a combinação da lei com a agitação social foi fator fundamental para a aplicação dos direitos dos trabalhadores que, além do ETR, ainda se manifestou com a “Proposta Conjunta das Tabelas das Tarefas do Campo”. O documento foi criado pelos trabalhadores em julho de 1963, meses depois da aprovação do Estatuto, junto ao governo do Estado e com os representantes dos produtores de cana, referente à padronização do trabalho a ser aplicado em todo o Pernambuco. Essa medida pode ser considerada um importante feito do governo Arraes, em especial se destaca como o ETR serviu de referência ao documento ao mencionar que “II – Ficarão vetados quaisquer descontos sobre o salário de trabalhador que não se enquadrem na Lei”¹³⁷, mostrando a força do Estatuto condicionada aos fatores já mencionados, o que não significa que este não sofria intensa oposição¹³⁸.

¹³⁵ CALLADO, A. *op. cit.* 1964, p. 22.

¹³⁶ CALLADO, A. *op. cit.* 1964, p. 142.

¹³⁷ CALLADO, A. *op. cit.* 1964, Apêndice, p. IV.

¹³⁸ No documento também aparece a seguinte referência ao Estatuto: “IV – Para efeito de elaboração desta tabela, foi tomada, como norma, a jornada de trabalho de oito (8) horas por dia conforme preceitua as Leis Trabalhistas (...)” (p. I.) conforme o tempo de trabalho estipulado pelo Estatuto no artigo 25 não podendo exceder oito horas de trabalho por dia.

Caio Prado também foi um entusiasta do Estatuto do Trabalhador Rural, exaltou sua importância para a melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores do campo, porém teceu várias críticas e apontou falhas na lei. Nesse aspecto, é relevante esclarecer que não consideramos as críticas apontadas por Caio Prado uma oposição ao Estatuto, pois, ao fim, o autor reconheceu a necessidade da extensão da CLT ao campo e suas considerações constituem apontamentos das imperfeições da lei, segundo sua análise.

A promulgação da lei do Estatuto do Trabalhador Rural “foi quase de surpresa (...)”¹³⁹, escreveu Caio Prado poucos meses após ela ser assinada pelo então Presidente da República João Goulart. Tal surpresa foi atribuída ao fato de que a imprensa, segundo a perspectiva do autor, não teria divulgado muitas matérias sobre o tema durante seu processo de elaboração e promulgação. “Nem ao menos lhe foi dada publicidade conveniente (...)”¹⁴⁰, afirmou Caio Prado. Percepção que condiz com os resultados aqui obtidos na análise dos jornais *Correio da Manhã*, *Última Hora* e *Terra Livre*, mesmo os dois primeiros possuindo grande circulação, pude verificar poucas referências ao Estatuto do Trabalhador Rural. Como apontado, apesar das críticas que o autor irá tecer ao Estatuto, a lei é compreendida de maneira positiva:

apesar das graves falhas que apresenta a lei promulgada, e que logo veremos, seus efeitos serão consideráveis, pois se efetivamente aplicada com o devido rigor, promoverá por certo uma das maiores transformações econômicas e sociais já presenciadas neste país.¹⁴¹

Pode-se verificar uma visão favorável do autor em relação à lei, tendo em vista seus atributos, no sentido geral de regulamentar as relações de trabalho no campo, iria-se gerar melhorias das condições de vida do trabalhador rural e perspectivas de transformações. Destacando a importância das reivindicações dos trabalhadores rurais, Caio Prado aponta que a aplicação da legislação trabalhista no campo deveria ocorrer junto das lutas reivindicatórias. Isso é uma perspectiva importante para o autor, destacar como a lei ou o aumento da produção agrícola por si só não se converte em melhorias para os trabalhadores, tudo isso, embora necessário, ocorreria junto às lutas e reivindicações no campo.

Caio Prado indicou como necessidade do Estatuto a regulamentação do salário dos trabalhadores rurais, defendendo um sistema híbrido em que o pagamento se faria parte em dinheiro e parte em colheita ou direito de uso da terra. Esse sistema, aprovado no Estatuto do

¹³⁹ PRADO JÚNIOR, C. *op. cit.* 1979. p. 142.

¹⁴⁰ PRADO JÚNIOR, C. *op. cit.* 1979. p. 148.

¹⁴¹ PRADO JÚNIOR, C. *op. cit.* 1979. p. 142-143.

Trabalhador Rural como possibilidade de pagamento, foi tido por Caio Prado como vantajoso, ainda que sua implementação ocorresse em interesse dos proprietários rurais que dispunham de terras excedentes não utilizadas. Segundo o autor, esse modo assegurava ao trabalhador pelo menos o acesso a gêneros alimentícios, que do contrário, seriam comprados a preços elevados no mercado. Assim, o que Caio Prado defende é a regulamentação desse sistema para que o proprietário não rompa os acordos abruptamente e para que o trabalhador tenha segurança. Esse arbítrio dos proprietários de terras gerava instabilidade e insegurança para o trabalhador, desse modo a regulamentação favoreceria os trabalhadores a permanecerem nas terras por eles cultivadas.

Outro aspecto importante para Caio Prado seria a regulamentação da habitação no campo, ou seja, a moradia do trabalhador rural, um aspecto que não poderia estar ausente da legislação trabalhista rural, pois o baixo nível das habitações dos trabalhadores no campo ocorria em função da ausência de uma lei que regulamentasse tal questão. A abordagem de Caio Prado aponta a situação geral de pauperismo do trabalhador rural no Brasil, como já vimos, e foi alvo de denúncia de Ferrari em seus discursos. Segundo o parlamentar, o estudo realizado pela Comissão Nacional de Política Agrária, sobre as condições de vida do trabalhador rural, demonstra as péssimas condições de moradia no campo. O trabalhador é “vítima perene do regime feudal dos latifundiários, não tem o que comer, nem o que vestir e nem onde morar”¹⁴², justificando mais uma vez a necessidade de intervenção do Estatuto. Por sua vez, Caio Prado ressalta a peculiaridade da moradia no trabalho do campo, diferentemente do que ocorre no meio urbano, não há para o trabalhador rural uma alternativa a não ser morar na propriedade do empregador. Por isso, a habitação passa a ser vinculada às relações de trabalho e deve ser obrigação do latifundiário proporcioná-la de forma conveniente aos seus empregados¹⁴³.

Caio Prado ainda tece importantes críticas ao Estatuto do Trabalhador Rural. Em linhas gerais, o autor aponta o fato de a legislação não considerar as grandes diferenças que existem nas relações de trabalho no campo. Em suas palavras, “o legislador se limitou em regra, e com poucas exceções, a transpor para o trabalhador rural as disposições legais que já fazem parte de nossa legislação trabalhista e foram traçadas com vistas ao trabalhador urbano.”¹⁴⁴. Assim, a aplicação da lei se tornaria difícil em muitas situações, abrindo precedentes para a fraude e sua não aplicação, “que dá margem para dúvidas e permitirá em muitos casos contornar a lei”¹⁴⁵.

¹⁴² FERRARI, F. *op. cit.* 1960. p. 23.

¹⁴³ PRADO JÚNIOR, C. *op. cit.* 1979. p. 95-97.

¹⁴⁴ PRADO JÚNIOR, C. *op. cit.* 1979. p. 144.

¹⁴⁵ *Idem.*

Isso aparece, segundo o autor, logo no Art. 3º na definição de trabalhador rural, que tende a deixar de fora muitas categorias de trabalhadores que na prática são empregados, mas apresentam, formalmente, caráter diferente, como o caso dos parceiros¹⁴⁶.

Para o autor supracitado, o Estatuto conceituou de forma vaga e geral o trabalhador rural, à vista disso muitos modos de trabalho tenderiam a se excluir da lei, como o caso dos meeiros: “(...) há o risco de ver o trabalhador meeiro excluído da categoria de empregado, e pois privado dos benefícios da lei”¹⁴⁷. Mesmo reconhecido seu direito, faltaria regulamentação no seu pagamento, pois não é previsto no Estatuto. Em suma, o autor destaca a insuficiência da lei por não tratar a variedade dos tipos de trabalhos no campo e sua definição poderia excluir muitos trabalhadores dos benefícios da lei. Contudo, conforme apontado, a crítica do autor não se constitui uma oposição, pois apesar de suas falhas, na perspectiva de Caio Prado, deveria se enfatizar sua rigorosa aplicação, que apesar de ser uma tarefa árdua, poderia lograr êxito pela mobilização dos trabalhadores.

O latente pauperismo no campo era motivo de preocupação para vários pensadores nos anos de 1950 e 1960 no Brasil, o Estatuto do Trabalhador Rural apresentava uma possibilidade de mudança daquela situação. Como aponta Ferrari: “já comparamos, certa vez, o homem do campo ao animal de canga. Velho e cansado, é solto nas estradas e nos campos para morrer à míngua.”¹⁴⁸. No entanto, mesmo diante dessa situação, o próprio PL 1837/60 de Ferrari e as propostas de alterações no campo, em recorrentes acusações, foram vistas com preocupação, principalmente pelos latifundiários e parlamentares a eles ligados. Desse modo, o Estatuto do Trabalhador Rural sofreu grande oposição, desde quando foi proposto como projeto de lei, quanto nos primeiros anos de sua aprovação em 1963¹⁴⁹.

A resistência dos latifundiários em relação à extensão da Legislação Trabalhista ao campo parecia ser comum. Como aponta Fernando Teixeira da Silva, ao analisar entrevistas realizadas nos anos 1970, fica clara a percepção de um fazendeiro de que a Legislação Trabalhista alterou as relações de trabalho no campo de uma maneira negativa: “até a década de 40 não havia atrito entre patrão e trabalhador. Só começou quando foi criado o movimento social com as leis trabalhistas”¹⁵⁰. Essa não era uma crença atípica, a contrariedade dos

¹⁴⁶ Caio Prado coloca a definição de Trabalhador Rural referente ao Art. 3º, mas na promulgação da lei, essa definição se refere ao Art. 2º, sendo então o Art. 3º referente ao empregador rural.

¹⁴⁷ PRADO JÚNIOR, C. *op. cit.* 1979. p. 146.

¹⁴⁸ FERRARI, F. *op. cit.* 1963. p. 40.

¹⁴⁹ Aqui enfatizaremos as oposições ao ETR descritas nas obras de Caio Prado e Antonio Callado, reservando a análise substancial da discussão do PL no Congresso Nacional para o próximo capítulo.

¹⁵⁰ SABÓIA. Apud. SILVA, F. T. da. *op. cit.* 2012, p. 150.

latifundiários com a extensão da CLT ao campo também apareceu na “denúncia” que se fez do governo Arraes. Como aponta Callado, a classe produtora do Estado de Pernambuco havia criado um memorial entregue ao Presidente da República para denunciar “o clima de terror e insegurança”¹⁵¹ promovido pelo Governo Arraes, principalmente por não mais usar a polícia como braço armado dos latifundiários diante das reivindicações dos trabalhadores. Pode-se perceber que a resistência ao ETR se manifestou não apenas pelos direitos conquistados pelos trabalhadores, mas por essas conquistas representarem uma certa diminuição do poder dos latifundiários diante de seus subordinados. O ETR não promoveria uma igualdade entre latifundiário e trabalhador, mas representaria uma relativa quebra da hegemonia dos latifundiários quando os trabalhadores conquistassem direitos, nem que para isso recorressem à justiça¹⁵².

Assim como a extensão da CLT ao campo já era debatida antes de 1960 (momento de proposta do PL nº 1837), a oposição a ela também era perceptível. Ferrari já fazia essa denúncia em 1957, na ocasião ele contestava o deputado Federal do Rio de Janeiro, Carlos Pinto, líder ruralista, segundo Ferrari, e opositor da extensão da CLT ao campo, postura que se aplicava a muitos partidos naquele momento. Ferrari acusa-os de colocar o amparo ao homem do campo em seus programas partidários, mas na prática se opunham à extensão da CLT ao meio rural, “esses partidos estão mentindo ao povo, seus programas não valem nada”¹⁵³, afirmava o parlamentar.

É possível notar como o pensamento agrário brasileiro sofreu oposições em relação à defesa tanto da reforma agrária quanto da extensão da CLT ao campo, até mesmo pela alegação de uma suposta harmonia entre trabalhador e proprietário que havia sido quebrada com a legislação trabalhista. Uma dessas oposições se manifestou na fala do Senador Novais Filho do Partido Libertador (PL) de Pernambuco, publicada no jornal *A Gazeta de São Paulo*, 26 de setembro de 1959, que se opõe às reportagens de Callado que haviam sido mencionadas no Congresso pelo Senador do Rio Grande do Sul, também do PL, Mem de Sá. Na perspectiva de Novais Filho, as Ligas Camponesas eram de caráter subversivo, por organizarem agitações e ataques em estabelecimentos rurais. Segundo o senador, de maneira injusta, os comentários enfatizam apenas os problemas do campo e por outro lado ficam “(...) calados quanto à generosidade e aos esforços dos proprietários rurais, que enfrentam as secas periódicas, no

¹⁵¹ CALLADO, A. *op. cit.* 1964. p. 23.

¹⁵² Caio Prado defendeu a criação de uma Justiça do Trabalho Rural separada da Justiça do Trabalho que vigorava no período, por ser, essa última, especializada no trabalho da indústria, que distingue de grande modo do trabalho rural. (PRADO JÚNIOR, C. *op. cit.* 1979. p. 125.).

¹⁵³ FERRARI, F. *op. cit.* 1963. p. 56

sentido de darem aos operários toda ajuda”¹⁵⁴. Isto é, a oposição nega os conflitos no campo e o domínio dos patrões, destacando uma suposta ajuda destes para com os trabalhadores, então a questão aqui é invertida e o foco da ajuda, antes nos trabalhadores, passa a ser direcionado para os proprietários.

De modo semelhante, a oposição manifestada às reportagens de Callado e a tudo que elas defendiam, como a extensão da CLT ao campo e seu sentido de reforma agrária enquanto distribuição de terras, foi exposta pelos proprietários rurais como a causa da quebra de harmonia no campo. Publicou-se no *Jornal do Comércio* que a Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco e a Sociedade Auxiliadora de Agricultura se opunham às reportagens de Callado. Para essas corporações, as matérias do jornal contribuía para romper a “(...) harmonia entre agricultores e trabalhadores do campo, devido à sua parcialidade e defesa dos pontos de vista das organizações rurais de caráter subversivo”¹⁵⁵, ou seja, veiculava-se uma ideia de harmonia anterior às publicações das reportagens de Callado. O que as associações parecem contestar é a relativa quebra da quase irrestrita dominação, no meio rural, de suas propriedades e de seus subordinados. Em carta enviada ao Senador Novais Filho, afirmavam que as reportagens de Callado estavam em “desacordo com a realidade”¹⁵⁶, uma vez que eles também negavam a situação de pauperismo do trabalhador rural e valiam-se da suposta generosidade dos proprietários rurais¹⁵⁷.

Diante disso, podemos perceber como a oposição ao Estatuto do Trabalhador Rural se firmava à medida que essa proposta era discutida tanto no Congresso Nacional quanto nas publicações da imprensa. A resistência vinda dos proprietários rurais era algo esperado, embora o ETR não propusesse ou tivesse a capacidade de transformar a estrutura agrária brasileira retirando as posses dos latifundiários. O Estatuto representou uma possível transformação que poderia, de maneira modesta, alterar a relação de poder já estabelecida no campo. Porém, pensando sobretudo na lida rural, o ETR manifestava a possibilidade de mudança para os camponeses no que tange, por exemplo, à moradia, alimentação etc. De fato, o documento propunha a melhora na qualidade de vida dos trabalhadores rurais e não a subversão dos poderes dos “coronéis”¹⁵⁸.

¹⁵⁴ FILHO, Novais. *Apud*. CALLADO, A. *op. cit.* 1960. p. 74.

¹⁵⁵ CALLADO, A. *op. cit.* 1960. p. 81.

¹⁵⁶ CALLADO, A. *op. cit.* 1960. p. 82.

¹⁵⁷ A oposição diante das reportagens de Callado e suas propostas para o campo foram tão mal recebidas pelos donos do Engenho Galileia, que seu advogado, Audálio Alves, representou contra Callado e Francisco Julião, como incursos na Lei de Segurança Nacional, por incitamento à desordem.

¹⁵⁸ Tendo em vista que os poderes dos latifundiários eram exercidos sobre a condição de pauperismo e grande disponibilidade de mão de obra no campo, Caio Prado afirma que mesmo a migração dos

1.5 - Conclusão

O pensamento agrário brasileiro pode ser analisado por diversos vieses e abordagens que privilegiam certas temáticas. Diante da pluralidade da questão, delimitar uma abordagem se torna uma necessidade metodológica. Neste capítulo, busquei analisar o pensamento agrário formulado por Antonio Callado, Caio Prado e Fernando Ferrari, em meados dos anos 50 e 60 do século XX no Brasil. Este estudo ainda privilegiou aspectos gerais das condições de vida no campo, sobretudo a discussão em torno da reforma agrária e do Estatuto do Trabalhador Rural.

Ao abordar o pauperismo no campo, percebi uma consonância entre os autores na descrição de um Brasil rural pobre, em que os camponeses eram comparados aos escravos, e na constatação do latifúndio como um grande problema ao desenvolvimento do meio rural. Essa questão ainda foi enfatizada por Antonio Callado nas reportagens de grande alcance nacional, nas quais escreveu sobre a situação do Nordeste, acentuando a visibilidade dos problemas do mundo rural dessa região, mas que eram reflexo do contexto brasileiro. Os autores apontam, ainda, as principais razões para a situação rural do país, além da obviedade da concentração de terras, tópico igualmente reiterado por eles, deparamo-nos com sérias denúncias de Callado sobre a utilização de órgãos do governo em benefício dos latifundiários e manutenção do pauperismo agrário nordestino. Diante disso, os autores aqui analisados propuseram caminhos para a transformação rural pela reforma agrária e pela extensão da legislação trabalhista ao campo.

Os autores que compõem o pensamento agrário brasileiro analisado nesta tese, levando em consideração suas diferentes perspectivas, compõem uma linha que se mostra favorável às transformações no meio rural, tendo a distribuição de terras e a extensão da CLT ao campo como premissas. A reforma agrária, questão de complexa abordagem, defendida pelos autores, encontrará modos distintos de operação. Nesse caso, Callado e Ferrari, propõem a distribuição de terras numa perspectiva mais conservadora, que não atingiria de maneira substancial as terras dos latifúndios já estabelecidos. Ferrari ainda estabelece três etapas de operação, a fim de tornar a reforma agrária branda, utilizando terras do governo para não afetar os grandes proprietários, uma contrarrevolução democrática e cristã. Ao contrário, Caio Prado pautou a reforma agrária por meio das terras dos latifundiários que já eram utilizadas pelos meeiros na produção, ou seja, divisão das terras produtivas. Ainda que não se possa confundir com uma revolução, seria uma

camponeses para a cidade “(...) não chega a afetar substancialmente o mercado de trabalho rural, que continua acentuadamente desfavorável para o trabalhador.”. In. PRADO JÚNIOR, C. *op. cit.* 1979. p. 26.

ação mais impactante comparada à perspectiva de Callado e Ferrari. Importante notar que o próprio conceito de reforma agrária foi concebido por Ferrari e Callado como distribuição de terras, enquanto Caio Prado o colocava como transformação da qualidade de vida dos trabalhadores e não apenas distribuição de terras, embora essa pauta fosse a mais relevante para o autor.

Junto às discussões sobre a reforma agrária, outra pauta de grande importância foi os debates em torno do Estatuto do Trabalhador Rural. Os autores se mostraram favoráveis a extensão da legislação trabalhista ao campo que era, na perspectiva de Ferrari, a primeira etapa para que se pudesse atingir a reforma agrária e a divisão de terras. A Legislação Trabalhista estava diretamente relacionada à reforma agrária, que para Ferrari faziam parte de uma mesma ação. As análises de Caio Prado contêm muitas críticas ao ETR, no entanto o autor pondera que mesmo imperfeita, a lei teria importantes resultados para os camponeses. Callado, ao produzir suas reportagens em 1963 e 1964, mostrou-se otimista pelos efeitos que a lei já havia atingido em Pernambuco durante o governo Arraes, com o estabelecimento do salário mínimo. De todo modo, foi importante detectar como a legislação trabalhista e a reforma agrária foram pensadas em um conjunto de soluções para vencer o pauperismo rural brasileiro. Isso significa que, na perspectiva dos autores abordados, a solução para o meio rural não se daria em uma única ação, mas em várias. Nesse sentido, a questão trabalhista e o acesso às terras faziam parte de um mesmo plano. Apesar de os autores coincidirem em uma mesma finalidade de intervenção no campo, isso não os torna homogêneos, cada um, como foi detalhado, propôs um modo de se distribuir terras e uma maneira de se posicionar diante do Estatuto do Trabalhador Rural.

Os meios de comunicação jornalísticos, literários, acadêmicos e políticos fizeram com que as propostas desses autores circulassem na sociedade, gerando apoio e oposição. Em síntese, acredito que discutir o pensamento agrário brasileiro desse período é uma abordagem com inúmeros caminhos. A reforma agrária e o Estatuto do Trabalhador Rural seriam dois desses caminhos possíveis, talvez, incontornáveis para quem pensava a questão agrária brasileira em meados do século XX.

Capítulo 2 – O surgimento do Estatuto do Trabalhador Rural e seus primeiros anos de tramitação

Dar novamente sentido ao passado e tornar, por isso mesmo, o presente mais inteligível é a finalidade de uma história política...

Michel Winock

Introdução

O Projeto de Lei (PL) nº 1837/60 foi apresentado pelo deputado federal Fernando Ferrari (PTB/RS), no dia 2 de maio de 1960, e publicado no Diário do Congresso Nacional, no dia 7 de maio do mesmo ano, sob a seguinte ementa: “Institui o regime jurídico do trabalhador rural, provê sobre o seguro social ao agricultor, estabelece o abono de família rural, e dá outras providências.”¹⁵⁹. Conhecido como Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), o PL pretendeu estender, ao campo, os direitos que os operários urbanos haviam conquistado, em 1943, com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), resguardadas as necessárias adaptações. Embora não tenha sido a primeira tentativa de implementar a Legislação Trabalhista no meio rural, foi a partir desse projeto que os camponeses conquistaram numerosas leis há muito tempo requeridas. Dessa forma, em 2 de março de 1963, o PL 1837/60 foi outorgado como Lei Ordinária nº 4214 durante governo João Goulart.

Partindo disso é que proponho uma análise do Projeto de Lei do Estatuto do Trabalhador Rural, enfatizando os seus dois primeiros anos de discussão, ocasião em que foi criado o primeiro substitutivo. Nesse intuito, a abordagem será dividida em duas partes, a primeira se destina a explorar os discursos ocorridos em torno do projeto na Câmara dos Deputados e a segunda, analisar os artigos que constituíram o PL e seu substitutivo. Para tanto, além de recorrer ao Diário do Congresso Nacional, onde foram registradas e publicadas as discussões parlamentares e o PL 1837/60, também utilizarei os jornais *Correio da Manhã* e *Última Hora* para abordar com mais recursos as discussões envolvendo o Estatuto do Trabalhador Rural. Examinarei os discursos em torno do Estatuto questionando dentre outros pontos: como os

¹⁵⁹ FERRARI, Fernando. Projeto Nº 1837 de 1960. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2904, ano XV, nº 62, 7 maio 1960.

argumentos em torno do ETR foram mobilizados? Quais políticos apoiaram o PL? Quais manifestaram oposição? Quais interesses permearam o apoio ou a reprovação do Estatuto? Quais transformações o PL sofreu durante esse período etc. Pretendo fazer uma análise dos debates em torno do Projeto de Lei 1837/60, colocando em evidência como o Estatuto do Trabalhador Rural apareceu na Câmara enquanto resposta às mobilizações dos trabalhadores rurais, ao mesmo tempo, enquanto uma forma de apelar os conflitos sociais do campo.

1.1 A situação do trabalhador rural no Brasil

Fernando Ferrari, ao apresentar o Estatuto do Trabalhador Rural na “Sala das Sessões” no Congresso Nacional, já manifestou a importância do PL com referência ao dia de sua proposição, 2 de maio, o primeiro dia útil após a data comemorativa do Dia do Trabalhador. Contudo, uma simples leitura dos artigos que o compunham não seria suficiente para sua aprovação, sendo necessária uma extensa argumentação. Em linhas gerais, o político petebista tentou, de maneira loquaz, convencer a Câmara dos Deputados a legislar a favor do projeto de sua autoria. Foi nessa intenção que Ferrari, ao expor o PL 1837/60, teceu um importante discurso como justificativa para sua aprovação. Por isso, analisarei primeiramente os argumentos debatidos em torno do Estatuto do Trabalhador Rural, destacando dentre eles, a denúncia da situação do camponês no Brasil.

Um aspecto recorrentemente tratado nos discursos em torno do Estatuto foi a denúncia das condições de vida do trabalhador rural no Brasil. Em sua fala inaugural, Ferrari recorre aos estudos realizados pela Comissão Nacional de Política Agrária (CNPAs) para expor a situação precária em que viviam essas populações naquele período¹⁶⁰. Segundo o proponente, os resultados da pesquisa realizada pela CNPA indicavam que nos quesitos habitação,

¹⁶⁰ A CNPA foi um órgão criado em 1951, no segundo governo Vargas e teve como pretensão realizar estudos para que se pudesse atuar nas áreas rurais, propondo desenvolvimento econômico e bem-estar. Uns dos objetivos da CNPA eram: “... o amparo ao trabalhador rural, a ampliação das suas possibilidades de emprego e a melhoria dos seus salários e condições de vida ... a extensão progressiva aos meios rurais do regime de previdência e assistência ... a melhor utilização das terras de domínio público da União, dos estados e municípios, bem como a ampliação substancial dos recursos dos órgãos públicos no sentido de tornar acessível a propriedade da terra ao maior número através de um plano nacional de colonização ...” A Comissão também elaborou um trabalho denominado *Diretrizes de uma Reforma Agrária*, o que gerou grande oposição dos interesses agrários dominantes, mesmo não tendo efeito em medidas concretas, a CNPA trouxe importantes dados para o debate sobre a questão agrária brasileira e principalmente a reforma agrária. Referência: COMISSÃO Nacional de Política Agrária [verbete]. In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdac/acervo/dicionarios/verbete-tematico/comissao-nacional-de-politica-agraria-cnpa>>. Acesso em: abril de 2019.

alimentação, higiene e vestuário, todos apresentaram índices insatisfatórios. Se tomarmos como exemplo o quesito vestuário, Ferrari expõe, segundo o relatório da CNPA que

poucos, pouquíssimos municípios no Brasil apresentam condições boas, no que diz respeito ao vestuário dos seus trabalhadores (...) apenas 2,7% dos municípios brasileiros apresentam trabalhadores rurais com boas condições de vestuário: 94,6% dos municípios apresentaram populações camponesas assalariadas com vestuário péssimo.¹⁶¹

Esses índices configuram as péssimas condições de vida do trabalhador rural no Brasil em meados do século XX e, juntamente aos outros tópicos apontados por Ferrari, expõem as mazelas no campo brasileiro, chamado por ele de “Brasil ausente”. Diante disso é que o deputado embasou seu argumento sobre a grande necessidade de transformar a situação agrária no Brasil. O primeiro passo para isso, segundo o proponente, iria ocorrer a partir da aprovação do PL 1837/60. Ferrari então conclui: “Diante disto é possível haver ainda quem queira procrastinar a legislação de amparo ao campo?”¹⁶² Podemos perceber que para ele o debate em torno do ETR ganhou conotação de denúncia da situação em que se vivia o trabalhador rural brasileiro nos anos 1960.

As queixas sobre a vida do camponês brasileiro também foram expostas nos jornais enquanto crítica ao atraso do meio rural. Nesse sentido, o *Correio da Manhã*, em edição de 31 de julho de 1960, fez uma denúncia sobre a exclusão dos trabalhadores rurais em relação aos benefícios dos operários urbanos. A matéria intitulada “Confisco” trata sobre a aprovação da nova Lei da Previdência Social, enfatizando que os rurícolas não foram contemplados nesse benefício. O jornal destaca que

o espírito, dizem que democrático, da nova Lei da Previdência Social, define-se pela exclusão, dos seus benefícios, dos trabalhadores rurais. A estes, o progresso social continua confiscado.¹⁶³

Desse modo, a publicação faz coro com a percepção de Ferrari em relação ao atraso do meio rural brasileiro. Além da previdência, o periódico também denuncia as ausências de direitos políticos, acesso à terra, saúde e educação. Nesse texto jornalístico, é importante frisar como o *Correio da Manhã* se colocou em campanha a favor de Ferrari para o cargo de vice-presidente em 1960. Ao finalizar a matéria, enfatiza-se que os candidatos não se importavam com o meio

¹⁶¹ FERRARI, *op. cit.* 7 de maio de 1960, p. 2908

¹⁶² Idem.

¹⁶³ CONFISCO. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, p. 6, ano LX, nº 20.659, 31 jul. 1960.

rural, com exceção de Fernando Ferrari. Assim, percebo que o jornal teve como finalidade, a partir de suas denúncias, fortalecer a campanha de Ferrari contra João Goulart, candidato também do PTB, partido que há muito o *Correio da Manhã* se colocava enquanto oposição. Apesar de Ferrari ter sido membro do PTB, nesse período ele representava uma ala considerada renovadora e de oposição à Goulart, por conta disso, após sua candidatura, o deputado foi expulso do partido no início de 1961¹⁶⁴.

No Congresso, o proponente do PL não seria o único a utilizar a discussão sobre o Estatuto do Trabalhador Rural como plataforma de denúncia da situação do camponês no Brasil. Em abril de 1961, o deputado Tarso Dutra, do Partido Social Democrático do Rio Grande do Sul (PSD/RS), relator da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), proferiu um discurso em favor do projeto de Ferrari, ressaltando a situação de abandono em que se encontravam os rurícolas brasileiros¹⁶⁵. Segundo o parlamentar, “... é uma iniciativa de profundo alcance social e político, destinada a modificar a dinâmica da vida rural brasileira, para recuperar o trabalhador da situação de desamparo em que tem permanecido até aqui”.¹⁶⁶ Nesses termos, para Dutra, o Estatuto do Trabalhador Rural seria o agente transformador da vida campesina brasileira, e o desamparo em que o camponês se encontrava só poderia ser revertido diante da concessão dos direitos inscritos no projeto.

O deputado em questão, ao defender a aprovação do Estatuto, acentuou as péssimas condições de vida dos camponeses e ressaltou que o PL seria o meio de erradicação dos “(...) últimos remanescentes do trabalho escravo (...)”¹⁶⁷. Tarso Dutra compara a situação do trabalhador do campo ao trabalho escravo erradicado no Brasil em 1888, frase retórica destinada a impactar e convencer seus ouvintes, também compartilhada por outros deputados. Como se observou nos pronunciamentos aqui analisados, inclusive nas manifestações contrárias à aprovação do PL que se verá adiante, a temática do abandono do trabalhador rural no Brasil foi um fato marcante. Não houve parlamentares que contrariassem essa ideia na tribuna, o que se discutiu foi a competência do Estatuto enquanto meio para a transformação dessa situação.

A temática da escravidão mobilizada para salientar a situação do camponês no Brasil, também foi usada em outros momentos no Congresso, como a fala do relator da Comissão de

¹⁶⁴ BOMBARDELLI, Maura. **A Trajetória de Fernando Ferrari no PTB: da formação do partido ao “Trabalhismo Renovador” (1945-1960)**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-graduação em História. Porto Alegre. 2016, p. 11.

¹⁶⁵ Destaca-se que desde a fala inaugural de Ferrari na proposição do ETR, em maio de 1960, o PL ficou sem nenhuma discussão importante, só voltou a ser debatido em abril de 1961.

¹⁶⁶ DUTRA, Tarso. Comissão de Constituição e Justiça. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2580, ano XVI, nº 56, 20 abr. 1961.

¹⁶⁷ Idem.

Legislação Social (CLS), deputado Geraldo Guedes do Partido Libertador de Pernambuco (PL/PE). Mobilizando uma referência abolicionista, o parlamentar se pronunciou:

Outrora Nabuco lutava na Tribuna do Parlamento pela concessão de urgência ao projeto de abolição da escravatura. Por entre as vozes dos apertes, das reclamações e dos gestos, erguia-se a palavra do eminente tribuna e afirmando, até o dia em que os negros foram emancipados. Hoje, Ferrari faz o mesmo. Assim como o Tribuna da Abolição, vem ele pregando há mais de cinco anos, incessantemente, a causa da emancipação dos novos escravos da República, que são os trabalhadores rurais.¹⁶⁸

Nesse pronunciamento, além de uma simples comparação entre escravos e trabalhadores rurais, Guedes utiliza como referência o político abolicionista Joaquim Nabuco, notadamente conhecido por seus discursos contra a escravidão em fins do século XIX. Geraldo Guedes, ao comparar Nabuco e Ferrari, pretendeu gerar credibilidade ao projeto de lei, sugerindo que, assim como Joaquim Nabuco foi um importante personagem na abolição da escravidão, Ferrari também o seria através da libertação do camponês pelo Estatuto do Trabalhador Rural.

Se por um lado, Guedes compara a situação do camponês à escravidão, para acentuar o pauperismo do campo; por outro, ele ressalta o que havia de inovação naquele período para frisar o atraso do meio rural em relação ao desenvolvimento que seguia o mundo. Em 1961, o russo Yuri Gargarin foi o primeiro homem a fazer uma viagem ao espaço, e sobre tal fato o deputado indaga: “Não é possível que hoje em dia, quando o mundo está vivendo a era de Yuri Gargarin, o camponês brasileiro continue no tempo do Jeca Tatu (...)”¹⁶⁹. Com essa fala, ele pretende fazer um contraponto entre o avanço científico mundial e o atraso do camponês brasileiro. O Jeca Tatu, personagem criado por Monteiro Lobato, representou a situação de abandono e atraso do trabalhador rural brasileiro no início do século XX. Dessa forma, ele continuava “(...) sem assistência de qualquer natureza (...) à mercê da adversidade mais amarga e mais melancólica.”¹⁷⁰. Em todas essas denúncias, é importante ressaltar que o camponês é tido como um árduo trabalhador, que se empenha em serviço pela nação, “(...) lutadores encarniçados e nunca cansados (...)”¹⁷¹, porém que nada recebem em troca. Assim, a situação de pauperismo não se explicava por culpa dos trabalhadores rurais, mas por descaso do governo.

¹⁶⁸ GUEDES, Geraldo. Comissão de Legislação Social. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2596, ano XVI, nº 56, 20 de abril 1961.

¹⁶⁹ Idem.

¹⁷⁰ Idem.

¹⁷¹ Idem.

Os argumentos utilizados por Guedes, comparando o trabalho no campo com o trabalho escravo, bem como opondo o avanço tecnológico mundial com as péssimas condições de vida do camponês brasileiro, sintetiza-se no que o orador atribui “... na luta que temos de empreender contra o subdesenvolvimento.”¹⁷². Ao tratar do conceito de subdesenvolvimento, o deputado faz referência a Claude Levy e à obra *Le Tiers Monde*, elencando alguns pontos como medidores do desenvolvimento da nação e mostrando como a população rural se encontra abaixo do nível desejado, haja vista os índices referentes à mortalidade infantil, fecundidade fisiológica, condição inferior da mulher etc. Geraldo Guedes afirma que

ora, está visto que não há, no Brasil, onde esse quadro se desenhe com tanta nitidez do que entre os trabalhadores rurais. De fato, não dispõem de qualquer recurso de ordem higiênica; vivem subalimentados; não consomem energia; são atrasados e ignorantes, mal sabendo “ferrar” o nome; tem mínima produtividade agrícola; as mulheres sempre se conservam à condição inferior e as crianças trabalham ao peso da enxada escravizadora.¹⁷³

Pode-se afirmar que o Estatuto do Trabalhador Rural foi colocado como um projeto que teve como finalidade não apenas oferecer direitos trabalhistas aos camponeses, como também retirar a população rural do subdesenvolvimento, concedendo cidadania e condições mínimas de bem-estar. Em síntese, o PL em debate é tido pelo deputado como elemento salvador das populações rurais brasileiras, visão corrente da base apoiadora. Por isso, ele foi colocado, como se verá adiante, como a primeira fase de uma reforma agrária.

A extensão da Legislação Social ao campo apareceu no *Correio da Manhã* como condição necessária para a transformação do meio rural brasileiro, tanto em apoio ao Estatuto como a Fernando Ferrari e sua campanha à vice-presidência. Em matéria de 18 de agosto de 1960, o jornal aponta um dado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) constatando que a cidade de Inu, do estado do Espírito Santo, tinha a maior porcentagem de trabalhadores rurais do Brasil (91,23 % da população). Tal informação é apresentada para se colocar o problema da exclusão dos trabalhadores rurais da CLT. Segundo o periódico, a forma que o país retribuía ao município pela produção de café era da seguinte maneira: “excluindo 91,23% deles de todas as conquistas da Legislação Social, inclusive salário mínimo, dia de trabalho de oito horas, repouso semanal remunerado, etc.”¹⁷⁴. Diante disso, é colocado que a

¹⁷² Idem.

¹⁷³ Idem.

¹⁷⁴ TÓPICOS E NOTÍCIAS – Reverso da medalha. *Correio da Manhã*. Rio de Janeiro, p. 6, ano LX, nº 20.674, 18 de agosto de 1960.

solução para esse problema seria a extensão da CLT ao campo “(...) pelo programa do sr. Fernando Ferrari.”¹⁷⁵. Essa argumentação mostra, o modo como o *Correio da Manhã* corroborou o projeto de extensão da CLT ao campo proposto por Ferrari, fazendo disso também uma plataforma de propaganda política eleitoral, apoiando o candidato ao cargo de vice-presidente do Brasil.

Se o Estatuto do Trabalhador Rural pretendeu estender ao campo preceitos da CLT, certamente uma polêmica seria levantada nas discussões. Como já colocamos, a Legislação Trabalhista não havia excluído os rurícolas de todos seus preceitos, então, por qual razão teria que se criar uma lei para tal finalidade? Em defesa do Estatuto, concluía-se que, de modo geral, as leis trabalhistas que contemplavam os rurícolas não eram cumpridas. Nesses termos, em discurso proferido pelo deputado Lustosa Sobrinho da União Democrática Nacional do Piauí (UDN - PI)¹⁷⁶, em 24 de abril de 1961, foram abordados os vários decretos instituídos a favor dos trabalhadores rurais durante a história, mas que nunca foram cumpridos. O deputado coloca a seguinte questão:

Pergunta-se: por que apesar de cerca de 12 leis que objetivam regulamentar o trabalho rural, até agora o homem do campo, que tanto contribui para a riqueza nacional, não teve a sua situação protegida por um preceito legal que fosse cumprido?¹⁷⁷

Lustosa Sobrinho contrapõe-se à ideia de dificuldade de se implantar, no campo, os preceitos das leis, afirmando que isso não poderia ser razão para o arquivamento do projeto. O deputado udenista coloca a necessidade de se aprovar o PL, ao mesmo tempo que aponta algumas questões a serem melhoradas, por não incluir os institutos que atuariam no campo e pela ausência tanto de órgão de fiscalização do ETR quanto de dispositivo prevendo penalidade para a infração da lei.

Juntamente com Sobrinho, outros deputados, que também apoiaram o Estatuto, justificaram como principal motivo para aprovação do PL, a constatação de que as leis trabalhistas do campo não eram de fato aplicadas. É importante apontar certa contradição nos

¹⁷⁵ Idem.

¹⁷⁶ De 1954 a 1958 Lustosa Sobrinho atuou como professor de direito do trabalho na Faculdade de Direito do Piauí. “Nessas ocasiões manifestou-se favorável à reforma agrária, defendendo o direito de propriedade desde que o seu uso fosse limitado ao bem-estar social.”.

SOBRINHO, Lustosa. [verbete]. In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/lustosa-sobrinho-joaquim>>. Acesso em: jan. de 2020.

¹⁷⁷ SOBRINHO, Lustosa. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3084, ano XVI, nº 68, 10 de maio 1961.

discursos sobre uma suposta dificuldade de se empregar as leis trabalhistas no campo. Nos estudos aqui já apontados de Silva, Welch e Dezemone, demonstrou-se como as leis trabalhistas foram bem recebidas no campo, já que os trabalhadores incorporaram a ideia do “isso aí é de lei” e como, na prática, essa apropriação resultou em dezenas de processos na Justiça do Trabalho. Essa suposta dificuldade de aplicação de leis ao campo, remete-nos à inadimplência dos empregadores rurais, ao invés de uma resistência dos camponeses, que foi usada como argumento oposto ao PL. Desse modo, percebe-se que a contrariedade em estender ao campo os preceitos da CLT partiu dos empregadores, uma vez que antes da aprovação do Estatuto, vários preceitos aplicáveis ao campo não eram cumpridos.

A inaplicabilidade das leis trabalhistas no campo também foi um tema debatido por outros deputados. O próprio proponente do PL enfatizou a necessidade de se criar uma legislação específica e única para que as leis tivessem aplicabilidade e não fossem apenas letra morta. O petebista enfatizou que “sem fazer uma lei própria, específica para o campo, nunca teremos o seguro social para o agricultor.”¹⁷⁸. A criação do Estatuto não veio com a proposta apenas de reafirmar o que já estava assegurado aos camponeses pela CLT, muitos preceitos novos foram introduzidos, como a previdência social para os trabalhadores rurais e a sindicalização. Porém, a sistematização das leis trabalhistas do campo garantiria sua aplicabilidade, como Ferrari acreditava? Os empregadores rurais se prestariam a cumprir a lei por conta do Estatuto? Questões interessantes para se investigar acerca do modo como o ETR foi aplicado após sua aprovação.

Nesse quesito, talvez uma análise junto à Justiça do Trabalho poderia elucidar melhor como se deu o cumprimento do Estatuto do Trabalhador Rural, desde sua aprovação, em 1963, até sua revogação pela Lei Nº 5.889, de 8 de junho de 1973¹⁷⁹. Todavia, como tal questão não compõe a abordagem deste trabalho, remeto-me apenas a formular essas questões. Porém, em relação aos preceitos que tratavam sobre a previdência social, Barbosa aponta que

o Estatuto do Trabalhador Rural de 1963 previu a implantação da previdência social para os trabalhadores rurais, por meio da criação do FUNRURAL. No entanto, é só em 1971, com a criação do PRORURAL, que se regulamenta a utilização do Fundo e é constituída uma rede de assistência à saúde e são

¹⁷⁸ FERRARI, Fernando. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3084, ano XVI, nº 68, 10 de maio 1961.

¹⁷⁹ LEI Nº 5.889, DE 8 DE JUNHO DE 1973. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5889-8-junho-1973-357971-norma-pl.html>>. Acesso em: maio de 2019.

estruturados os pagamentos de benefícios segundo um padrão seletivo dos beneficiários.¹⁸⁰

Ou seja, em alguns aspectos a lei não conseguiu cumprir aquilo a que se propunha. Utilizando da análise de Thompson sobre os cercamentos da Inglaterra no séc. XVIII, vimos que "é sinal de deferência supor que os ricos e poderosos não infringissem a lei e não fossem predadores"¹⁸¹. Dessa maneira, a elite agrária brasileira, em muitos momentos, tinha por prática infringir as leis, vide as inúmeras grilagens de terras, por isso a implantação de uma legislação não seria suficiente para mudar instantaneamente o caráter do trabalho rural de uma vez por todas. A negligência das normas, muitas vezes, constituiu o caráter do poder no meio rural brasileiro¹⁸².

Dentro dos debates que se seguiram sobre a inaplicabilidade da CLT ao campo, destaca-se o pronunciamento do deputado Aniz Badra, do Partido Democrata Cristão de São Paulo (PDC - SP), que havia trabalhado durante 14 anos como advogado do governo de São Paulo prestando assistência jurídica ao trabalhador do campo¹⁸³. A partir dessa experiência é que o deputado afirmou: "V. Exa. Não pode imaginar o drama que vivia diariamente em meu escritório de trabalho. Posso certificar que nenhuma assistência está sendo concedida ao trabalhador rural."¹⁸⁴ Fato corroborado pelo acesso dos trabalhadores rurais à Justiça do Trabalho, do contrário não haveria tal necessidade.

Em síntese, pode-se perceber que o método daqueles que defendiam o ETR foi utilizar a tribuna para expor as péssimas condições de vida e de trabalho a que estavam sendo submetidos os rurícolas no Brasil, os verdadeiros heróis da nação, segundo os parlamentares. Do mesmo modo, ressaltavam que as prerrogativas contidas na CLT não eram suficientes para que as leis fossem cumpridas, sendo necessário um novo e exclusivo regime jurídico para o trabalhador do campo. Assim, os deputados colocavam na aprovação do Estatuto do

¹⁸⁰ BARBOSA, Rômulo Soares. **Entre Igualdade e Diferença: processos sociais e disputas políticas em torno da previdência social rural no Brasil**. Tese (doutorado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto Ciências Humanas e Sociais. Seropédica, Rio de Janeiro, 2007, p. 286.

¹⁸¹ THOMPSON, E. P. Costume, lei e direito comum. In: THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 90.

¹⁸² Um aspecto presente sobre os proprietários rurais e a negligência das leis pode ser exemplificado pelo assassinato dos servidores do Ministério do Trabalho em Unai no estado de Minas Gerais (28 de janeiro de 2004), além dos próprios dados expostos do trabalho em condições análogas a de escravo etc.

¹⁸³ BADRA, Aniz [verbete]. In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/badra-aniz>>. Acesso em maio de 2019.

Aniz Badra – Biografia. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/131168/biografia>>. Acesso em maio de 2019.

¹⁸⁴ BADRA, Aniz. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3084, ano XVI, nº 68, 10 de maio 1961.

Trabalhador Rural o caminho para a redenção do camponês e a transformação da questão agrária brasileira.

1.2 – Legislação Trabalhista e Reforma Agrária

Nos debates proferidos sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, a reforma agrária apareceu em muitas ocasiões, tornando-se um tema de destaque. De grande complexidade, essa temática foi pauta de vários discursos políticos, bem como circulou em vários meios, fossem eles acadêmicos ou jornalísticos. Segundo Vânia Maria Losada Moreira, em seu texto *Nacionalismos e reforma agrária nos anos 50*, havia um certo consenso sobre a necessidade de uma reforma agrária no Brasil, a oligarquia rural era sinônimo de uma política arcaica e avessa aos interesses industriais e democráticos¹⁸⁵. Para alguns grupos, era a concentração fundiária a grande responsável pelo pauperismo das populações rurais, por esse motivo, existiram várias alternativas para tratar essa questão.

Segundo a autora, essa concepção geral da necessidade de reforma agrária fez surgir diversas propostas de intervenção no campo e, junto à extensão da Legislação Trabalhista, fizeram parte de uma mesma solução para os problemas agrários brasileiros.

Para fazer face a um mundo rural em transformação, existiam diversas propostas de reforma agrária, então entendida muito amplamente como qualquer ação social, assistencial ou econômica aos agricultores, fossem eles trabalhadores sem terra, pequenos, médios ou grandes proprietários. Mas para a esquerda nacionalista a reforma agrária tinha um sentido muito específico e, dentre as inúmeras propostas sobre a questão, duas eram consideradas inadiáveis: a criação do regime jurídico do trabalhador rural e a reforma agrária distributiva de terras.¹⁸⁶

Foi nesse contexto que o Estatuto do Trabalhador Rural apareceu sendo uma proposição de intervenção no meio rural, que contemplou em suas medidas a extensão da CLT ao campo e a reforma agrária. Nesses termos, pode-se compreender o Estatuto, segundo Ferrari, como a primeira das três etapas necessárias para a implementação da reforma agrária.¹⁸⁷

¹⁸⁵ MOREIRA, Vânia Maria Losada. Nacionalismos e reforma agrária nos anos 50. **Revista brasileira de História**, São Paulo, v. 18, n. 35, 1998. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000100015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em fevereiro 2019.

¹⁸⁶ MOREIRA, *op. cit.* [s. p.]

¹⁸⁷ No PL 1837/60 não há nenhum artigo que trate diretamente sobre a reforma agrária, contudo, no discurso de Ferrari, o Estatuto apareceu como a primeira etapa de três que iria culminar na reforma agrária.

O PL 1837/60 foi exposto por Ferrari, na Câmara, em 2 de maio de 1960, contudo, em sua campanha eleitoral no início do mesmo ano, ele já manifestava suas propostas de intervenção no campo. Vale lembrar que o Estatuto do Trabalhador Rural não foi o primeiro projeto de intervenção agrária proposto pelo deputado. Além disso, é cabível supor que as discussões sobre o mundo rural circulavam na sociedade por meio dos comícios de campanha eleitoral; nas reuniões sindicais e nas Ligas¹⁸⁸; nos jornais e na rádio. A primeira notícia que encontrei em referência ao Estatuto do Trabalhador Rural foi veiculada anteriormente ao lançamento do PL na Câmara. Apareceu no *Correio da Manhã*, em 11 de março de 1960, em que é noticiado o comício do candidato na cidade de Macaé, Rio de Janeiro. Segundo o periódico, em tom de exaltação: “O deputado Ferrari abordou ... problemas ligados à Agricultura – demorando-se, particularmente em defender os seus pontos de vista sobre a Reforma Agrária em três etapas.”¹⁸⁹. Essas etapas não foram citadas pelo jornal, mas é bem provável que se trate das mesmas que foram proferidas por Ferrari no discurso sobre o PL 1837/60.

Em 2 de maio de 1960, na Câmara dos Deputados, Ferrari foi à tribuna defender: “... a estrutura da reforma agrária imediata, que deve ser processada através do amparo efetivo ao homem do campo, dando-lhe condições de sobreviver e de prosperar”¹⁹⁰. Diante disso, percebemos que, para o deputado, reforma agrária e extensão da Legislação Trabalhista ao campo faziam parte de um mesmo processo, não podendo ser dissociadas. Nesse sentido – lembremo-nos do anúncio que o *Correio da Manhã* fez sobre Ferrari e a reforma agrária em três etapas – o proponente destacou seu ideal para o campo: “Convencemo-nos cada vez mais que a reforma agrária, tão reclamada por uns e por outros, mas tão imprecisamente definida, deve atender três etapas, tendo em vista a ambiência nacional.”¹⁹¹. Então, passarei à análise das

Embora Moreira coloque a distribuição de terras e o regime jurídico do trabalhador rural como pauta da esquerda nacionalista, ressaltando, como vimos no capítulo anterior, que Ferrari não se enquadra nesse grupo. Ele previu uma reforma agrária e distribuição de terras em uma perspectiva conservadora, no sentido de se fazer a revolução pelo governo antes que os comunistas a fizessem.

¹⁸⁸ “As ligas camponesas foram associações de trabalhadores rurais criadas inicialmente no estado de Pernambuco, posteriormente na Paraíba, no estado do Rio de Janeiro, Goiás e em outras regiões do Brasil, que exerceram intensa atividade no período que se estendeu de 1955 até a queda de João Goulart em 1964.”

LIGAS camponesas [verbetes]. In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro** [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/ligas-camponesas>>. Acesso em: março 2019.

¹⁸⁹ FERRARI no estado do Rio. **Correio da Manhã**. Rio de Janeiro, p. 9, ano LIX, nº 20.538, 11 mar. 1960.

¹⁹⁰ FERRARI, Fernando. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2906, ano XV, nº 62, 7 de maio 1960.

¹⁹¹ FERRARI, Fernando. *op. cit.* p. 2907.

três etapas do processo defendido por Ferrari e como isso caracteriza sua proposta de reforma agrária.

Para o deputado, as etapas da reforma agrária deveriam seguir a seguinte ordem: primeiro a instituição do Estatuto do Trabalhador Rural; segundo uma lei de arrendamentos rurais e terceiro a reforma agrária enquanto distribuição de terras. No que diz respeito à primeira etapa, que é a parte integrante ao PL, Ferrari declara que

o primeiro grande passo que temos a dar é o da instituição do regime jurídico do trabalhador rural, isto é, a criação de um código que dê ao homem do campo uma verdadeira consciência de si mesmo e faça com que ele desperte para essa extraordinária conquista, não direi só do direito social, mas da própria economia.¹⁹²

A partir dessa proposta, podemos inferir que, na concepção de Fernando Ferrari, o Estatuto do Trabalhador Rural não teria um fim em si mesmo, ou seja, ele não foi concebido como solução definitiva para a questão agrária, mas uma importante etapa de um processo. Desse modo, o Estatuto foi um prelúdio para uma reforma agrária, pois caso fosse aprovado, serviria como engrenagem que se movimentaria em direção às outras etapas e resultaria, por fim, na complexa divisão de terras. Em outras palavras, para uma reforma agrária eficiente, seria necessário um “novo” trabalhador rural no Brasil, e o ETR promoveria essa transformação tanto em direitos sociais como em desenvolvimento econômico. Partindo da efetivação dessa etapa, viria a regulamentação dos arrendamentos rurais.

A segunda etapa proposta por Ferrari parte de suas impressões sobre os abusos cometidos pelos grandes donos de terras em relação ao arrendamento que se praticava no meio rural brasileiro. Para o proponente,

o segundo grande passo será, por sem dúvida, a votação de uma lei de arrendamentos rurais, que regule definitivamente este importante capítulo do nosso Direito Civil, entregue praticamente ao abandono, ao isolamento e ao arbítrio.¹⁹³

Os abusos pelo uso da terra no Brasil, por parte dos grandes proprietários, são uma constante denunciada por Ferrari, além do questionamento da própria posse da terra, que muitas vezes se deu por grilagens e concessões do Estado, o proponente aponta que nos contratos de arrendamentos pelo uso da terra, muitas vezes, os trabalhadores pagavam, em um ano, um valor

¹⁹² Idem.

¹⁹³ Idem.

maior que o próprio preço da propriedade¹⁹⁴. Percebe-se que a estratégia de Ferrari, nessa segunda etapa, é uma pauta de justiça, como um meio para minar os poderes agrários que fazem com que a concentração de terras mantenha desigualdades e seja geradora de riquezas apenas aos latifundiários.

Por fim, viria a terceira etapa, a reforma agrária enquanto distribuição de terras. Segundo Ferrari, essa etapa seria concluída à medida que as duas primeiras fossem implementadas, desse modo

o terceiro grande passo seria o da chamada reforma agrária. Esta terceira etapa seria cumprida, preparada as duas outras, através de um plano objetivo de fracionamento de glebas e distribuição destas àqueles que a quisessem trabalhar e tivessem vocação para isso.¹⁹⁵

É interessante notar que, somente nos momentos em que o deputado usa a tribuna para justificar seu projeto é que aparecem a reforma agrária e suas etapas, sendo o próprio PL a primeira delas. Na constituição do Estatuto não há indicação desse processo, ou seja, o plano de reforma agrária não estava previsto no documento. O projeto de Ferrari não criava medidas legais para que, após a aprovação do ETR, as outras duas etapas fossem desenvolvidas, o que, para os grandes proprietários de terras, facilitaria a prorrogação da reforma agrária. Contudo, com o golpe de 1964, uma possível reforma agrária, anunciada por Goulart nas reformas de base, foi desarticulada.

Ferrari, ao concluir sua proposta de reforma agrária, a valorizou enquanto solução não somente para o problema agrário, mas para o Brasil. Ele declarou que “... seria o grande passo final de complemento dessa obra, que será a grande solucionadora de 90% dos problemas que afligem a comunidade nacional.”¹⁹⁶. A princípio, parece um exagero achar que um projeto de lei seria capaz de resolver praticamente todas as demandas do Brasil, e de fato o seria. No entanto, a fala de Ferrari é reveladora da percepção corrente sobre o problema agrário brasileiro: a questão mais grave e que colocava um entrave em todas as outras dimensões nacionais. Nessas

¹⁹⁴ Aqui cabe contrastar a visão mais impetuoso do deputado Osvaldo Filho sobre a origem da propriedade agrária. Segundo Vânia Moreira: “O deputado [Osvaldo Lima Filho (PTB/PE)] tinha uma visão ácida sobre a formação da estrutura agrária nacional, baseada nos privilégios das concessões reinóis de sesmarias e na histórica e sistemática prática do roubo de terras através de cercamentos, expulsões violentas de camponeses e da grilagem. Para ele, se a nação indenizasse as terras de latifundiários ‘... iria fazer não a reforma agrária, mas conferir prêmios aos latifundiários: emitiria 100 ou 200 bilhões de cruzeiros para pagar aos latifundiários... cujas propriedades, do ponto de vista histórico, na maioria, são resultado da espoliação, do saque, da violência. ... os títulos dessas propriedades nem sempre são limpos e honestos, sobretudo nas grandes propriedades’ ”. In.: MOREIRA, *op. cit.*

¹⁹⁵ FERRARI *op. cit.* p.2907

¹⁹⁶ Idem.

termos, defender que o Estatuto do Trabalhador Rural conseguiria resolver o problema que cercava o Brasil é demonstrar como que a questão agrária e o latifúndio eram a querela nacional mais séria naquele momento¹⁹⁷. Desse modo, a projeção era que, caso fossem resolvidas essas adversidades, o Brasil seria capaz de se desenvolver plenamente, tanto no crescimento agrário quanto industrial.

O deputado federal Celso Brant, do Partido Republicano por Minas Gerais (PR/MG), manifestou interpretação semelhante a Ferrari sobre o problema do meio rural brasileiro. Para Brant, a reforma agrária seria a transformação mais importante que deveria acontecer no país:

esta me parece, Sr. Presidente, a primeira medida concreta no sentido de se fazer a reforma agrária no Brasil. Sem essa reforma, que me parece o problema de prioridade fundamental para a reorganização da administração e da vida social e econômica brasileira, sem essa medida, todas as outras reverterão em insucesso.¹⁹⁸

Essa fala também corrobora a percepção da reforma agrária como a principal transformação para garantia do sucesso econômico do país, sendo a primeira mudança necessária para que quaisquer outras fossem bem-sucedidas. O deputado ainda fez um apelo para distinguir a reforma agrária de uma atitude comunista, segundo Brant seria necessária a reforma para o desenvolvimento do capitalismo brasileiro. Questão relevante naquele período, afinal, a “ameaça” comunista, atrelada à reforma agrária proposta nas reformas de base de Goulart, impulsionou o golpe civil-militar de 1964.

Fernando Ferrari, ao finalizar seu discurso, retoma a temática da reforma agrária, valorizando-a como a principal questão a ser resolvida no campo. Para tanto, segundo o deputado, era também necessário um novo homem do campo com uma nova consciência. Tudo isso aconteceria na medida em que fossem criadas condições de vida com amparo social ao camponês. Assim, fica claro que o Estatuto do Trabalhador Rural foi tido, na concepção de seu proponente, como a condição de transformação de vida do camponês, preparando-o para a reforma agrária. Ao mesmo tempo, essa perspectiva foi ressignificada por ampla parcela dos

¹⁹⁷ GRZYNSZPAN, Mario. A questão agrária no governo Jango. [S.l.: s.n.], [ca. 2000]. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/A_questao_agraria_no_governo_Jango>. Acesso em 01 ago. 2012.

¹⁹⁸ BRANT, Celso. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p.2663, ano XVI, nº 57, 21 abril 1961.

latifundiários, percebendo o Estatuto como uma solução menos radical do que a reforma agrária¹⁹⁹.

Os deputados que apoiavam o PL 1837/60 fizeram coro com a proposta de Ferrari, acenado favoravelmente à reforma agrária por três etapas. Munhoz da Rocha, do Partido Republicano do Paraná (PR/PR), relator da Comissão de Economia, enfatizou em seu pronunciamento que o Estatuto do Trabalhador Rural seria o primeiro grande passo para a reforma agrária²⁰⁰. Oswaldo Lima Filho (PTB/PE) também reforçou essa percepção, segundo ele: “Este é o primeiro grande passo que precisamos dar no caminho da reforma agrária.”²⁰¹ Inclusive, parece ser um vocabulário comum tratar o ETR como o “primeiro passo”. Argumento que também foi compartilhado por Geraldo Guedes (PL/PE) nessa mesma ocasião, para o deputado, o projeto se colocou como a primeira ação para uma realização da reforma agrária, que seria a “alforria” dos trabalhadores do campo, “o seu maior dia”, “... o primeiro passo ... para a grande meta da reforma agrária”²⁰². Quando Guedes voltou à tribuna, no dia seguinte a esses últimos discursos, mais uma vez ele colocou que o ETR constitui “... o primeiro passo dessa reforma agrária.”²⁰³. Aqui novamente o deputado mobilizou a comparação entre o escravo e o camponês, colocando o Estatuto e a reforma agrária como a abolição da escravidão do trabalhador rural brasileiro.

Perante esses discursos parlamentares, podemos afirmar que o Estatuto do Trabalhador Rural foi concebido como uma etapa, a primeira, de uma ação maior, a reforma agrária. Em síntese, acredito que a proposta de Ferrari alcançou vários apoiadores, uma reforma agrária em etapas, da qual o ETR seria o começo, preparando o homem do campo para receber as terras e nelas trabalhar. Além dos debates parlamentares, a percepção sobre o mundo rural e a reforma agrária também foram veiculadas pela imprensa, e o *Correio da Manhã*, como manifestação de apoio ao PL e ao seu proponente, também se colocou nessa pauta.

Entre os dias 18 e 26 de abril de 1961, o jornal publicou quatro matérias sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, nessas ocasiões, relacionando-o com a reforma agrária. Com o título “Regime jurídico do trabalhador rural”, o *Correio da Manhã* anunciou os debates que

¹⁹⁹ Como já foi exposto, segundo Medeiros, os latifundiários encaravam o Estatuto como uma solução para apaziguar os conflitos no campo e uma medida menos radical que a reforma agrária.

²⁰⁰ ROCHA, Munhoz da. Comissão de Economia. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2593, ano XVI, nº 56, 20 abril 1961.

²⁰¹ LIMA FILHO, Oswaldo. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2706, ano XVI, nº 58, 25 de abril de 1961.

²⁰² GUEDES, Geraldo. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2706, ano XVI, nº 58, 25 de abril de 1961.

²⁰³ GUEDES, Geraldo. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2737, ano XVI, nº 59, 26 abr. 1961.

ocorreram na Comissão de Economia. De maneira informativa, foram colocados os principais pontos defendidos na proposição, que pelo jornal seria “(...) tida como precursora da reforma agrária no país”²⁰⁴. No dia 19 de abril de 1961, o periódico publicou um texto tratando do presidente Jânio Quadros e sua proposta de estudo para a reforma agrária brasileira²⁰⁵. O *Correio da Manhã*, em crítica ao presidente, afirmou que não se devia mais gastar tempo com estudos, pois esses já existiam pelo trabalho da Comissão de Reforma Agrária, realizada pelo Ministro da Agricultura João Cleophas desde 1951.

No dia 22 de abril de 1961, foi noticiado o pedido de urgência que havia sido feito em relação ao PL 1837/61²⁰⁶. O jornal ressalta que o problema da reforma agrária estava em debate na Câmara por iniciativa de Fernando Ferrari através do Estatuto do Trabalhador Rural. Por fim, em 26 de abril do mesmo ano, o *Correio da Manhã* fez uma relação entre a reforma agrária e o comunismo. Interessante notar como que as várias ideias discutidas pelo jornal são em alguma medida o desdobramento das discussões da Câmara, pois semelhante reflexão havia sido feita pelo deputado Celso Brant, em 21 de abril de 1961, como já analisado. Segundo o periódico,

depois da realização daquelas duas etapas, a reforma agrária, propriamente dita, já não será um ato considerado revolucionário. Ou antes: é a única maneira de se realizar a reforma agrária sem apelo a uma revolução.²⁰⁷

Mais uma vez, apoiava-se o plano de reforma agrária nas três etapas propostas por Ferrari. Corroborando o que havia dito o deputado Celso Brant, apontou o caminho para sua realização nos termos democráticos, fazendo-a pelo governo para que não viesse por uma revolução. Assim, percebo que há um alinhamento entre a proposta de Ferrari e o *Correio da Manhã* na defesa de uma reforma agrária branda e não revolucionária. Como destaquei no capítulo anterior, Ferrari propunha uma reforma agrária pelas terras devolutas do governo, sem tocar nos latifúndios estabelecidos.

Em síntese, podemos concluir que existiu, no projeto do ETR, uma forte relação entre a extensão da legislação trabalhista ao campo e a reforma agrária, sendo o PL o primeiro passo

²⁰⁴ REGIME jurídico do trabalhador rural. **Correio da Manhã**. Rio de Janeiro, p.1, ano LX, Nº 20.878, 18 de abril de 1961.

²⁰⁵ REFORMA informal. **Correio da Manhã**. Rio de Janeiro, p.6, ano LX, Nº 20.879, 19 de abril de 1961.

²⁰⁶ TEM urgência na Câmara projeto de Ferrari que ampara homem do campo. **Correio da Manhã**. Rio de Janeiro, p. 4, ano LX, nº 20.882, 22 de abril de 1961.

²⁰⁷ NO INTERESSE da nação. **Correio da Manhã**. Rio de Janeiro, p. 6, ano LX, nº 20.885, 26 de abril de 1961.

para sua realização. Como parte de uma percepção nacional de que o latifúndio representava um atraso no Brasil, essa mentalidade foi importante para que o PL fosse aprovado. Embora para Ferrari a intenção fosse que o Estatuto iniciasse o processo de reforma agrária, para os latifundiários seria tão somente a aprovação de uma medida que lhes traria menos danos em relação à distribuição de terras. Percebe-se que o Estatuto do Trabalhador Rural e a reforma agrária estavam indissociáveis, por fim, tanto para o *Correio da Manhã* quanto para Ferrari e os apoiadores do PL 1837/60, a reforma agrária seria algo necessário e feito pelo governo para que não ocorresse por uma revolução.

1.3 - Resistências ao Estatuto

Como se viu até aqui, o PL 1837/60 foi proposto para gerar grande impacto no mundo rural, pretendendo conceder direitos trabalhistas aos camponeses e, por fim, instaurar a reforma agrária, por essas razões, vários grupos reagiriam à proposta. Deste modo, cabe mencionar as ideias de Norberto Bobbio²⁰⁸ ao enfatizar as leis enquanto dominação e poder, ou seja, o Estatuto do Trabalhador Rural representou uma relativa ameaça ao comando estabelecido pelos latifundiários no Brasil. Além das leis trabalhistas, outro aspecto impactante apontado nas discussões do PL 1837/60 seria a reforma agrária, uma medida que implicaria no acesso às terras por parte dos trabalhadores rurais.

Diante disso, a resistência ao PL pode ser considerada enquanto movimento pela manutenção do poder e da dominação no meio rural, embora não somente. Assim, trataremos aqui das vozes contrárias ao Estatuto do Trabalhador Rural, quais interesses eram representados nesse posicionamento e quais argumentos foram colocados para desqualificar o PL. Para isso, os parlamentares que se manifestaram contrariamente ao ETR foram categoricamente divididos em dois grupos: o primeiro se refere aos que apontaram as insuficiências do PL, indicando a reforma agrária imediata como caminho para se resolver o problema do mundo rural brasileiro, e o segundo é composto pelos deputados que teceram inúmeras críticas ao PL sem que, no entanto, oferecessem uma contrapartida, uma proposta ou caminho alternativo para tratar dos problemas agrários.

²⁰⁸ BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 41.

O primeiro grupo foi composto pelos deputados Aurélio Vianna²⁰⁹, do Partido Socialista Brasileiro de Alagoas (PSB/AL), e Armando Temperani Pereira²¹⁰, do Partido Trabalhista Brasileiro do Rio Grande do Sul (PTB/RS). Sobre os dois deputados, é importante colocar que fizeram parte da Frente Parlamentar Nacionalista (FPN) e em suas biografias não parecem ter ligações com os latifundiários. Na ocasião do golpe de 1964, ambos se colocaram contra o movimento, sendo que Vianna integrou o partido oposicionista, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), enquanto Temperani teve os direitos políticos suspensos e seu mandato cassado por força do Ato Institucional nº 1 de 9 de abril de 1964.

A oposição de Aurélio Vianna apareceu primeiramente sobre aspectos que, a seu ver, eram incongruentes no PL, como por exemplo a idade mínima de trabalho e os pontos de interpretações vagas, como em relação ao pagamento de salário *in natura*. Questões que foram defendidas por Ferrari nos debates acerca do PL, alegando que se tratava de um projeto em construção e todas as inconsistências deveriam ser ali ressaltadas para o aperfeiçoamento da matéria. O ponto criticado por Vianna, para colocar a inviabilidade do PL, foi argumentar que o Estatuto do Trabalhador Rural não propunha nada além do que já estava previsto na CLT. Segundo o deputado:

inclusive porque, tirando-se os acidentes do trabalho, a remuneração do trabalho, o salário mínimo, as férias, o repouso semanal remunerado, tirando-se isto do projeto, que sobra? Bem, sei que isso é muito. Confesso a V. Ex^a que isto, que o nobre colega colocou no seu projeto é muito. É alguma coisa de extraordinário reconhecer-se o direito do trabalhador acidentado, a remuneração do trabalho, o salário mínimo, o repouso semanal remunerado. Sei que isso é muito. Mas acontece que isto já o trabalhador tem assegurado pela Consolidação. É exato. Todos nós sabemos. E o que sobra?²¹¹

Para o deputado em nada adiantaria propor uma lei do trabalho no campo sendo que os benefícios previstos já eram garantidos pela CLT. Contudo, é importante destacar que a Legislação Trabalhista previa alguns direitos aos trabalhadores do campo, mas não havia a extensão de todos eles, como por exemplo o direito a previdência social, além disso a CLT

²⁰⁹ VIANNA, Aurélio [verbete]. In. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/CPDOC/BUSCA/dicionarios/verbete-biografico/aurelio-viana-de-cunha-lima>>. Acesso em: abril de 2019.

²¹⁰ TEMPERANI, Pereira [verbete]. In. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/armando-temperani-pereira>> Acesso em: abril de 2019.

²¹¹ VIANNA, Aurélio. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2703, ano XVI, nº 58, 25 de abr. de 1961.

excluía os trabalhadores rurais categoricamente, e a participação deles se dava em caráter de exceção.

A incorporação dos trabalhadores rurais na CLT foi o ponto de partida tanto para os que advogavam pela aprovação do PL 1837/60, quanto pelos que manifestaram oposição. Como foi exposto anteriormente, os deputados Lustosa Sobrinho, Aniz Badra e Ferrari replicaram a ideia de que apesar da CLT incluir os trabalhadores rurais em alguns preceitos, esses não eram cumpridos, logo seria necessário a instituição de leis próprias e exclusivas para o campo. Segundo Aurélio Vianna, o fato de a CLT já incluir os camponeses em alguns artigos seria a razão para não se criar uma legislação específica. A posição de Vianna, apesar de configurar contrariedade ao Estatuto, irá propor uma medida mais transformadora, segundo ele, a instituição da reforma agrária.

Para o deputado, o Estatuto do Trabalhador Rural seria um projeto que não traria a libertação do camponês como afirmavam os parlamentares nos pronunciamentos favoráveis. Tal perspectiva veio da própria CLT, pois, segundo Vianna, “também se dizia que a Consolidação das Leis do Trabalho representava a redenção do operário brasileiro, a sua carta de alforria.”²¹². Para o deputado, da mesma forma que a CLT não foi a redenção do operário urbano, o Estatuto também não o seria para os trabalhadores rurais. Logo, o deputado alagoano propôs uma medida mais eficiente e mais radical ao campo, a reforma agrária. Vianna afirmou que

querem dar a entender talvez que eu esteja contra os trabalhadores rurais. Imaginem V. Ex^{as}: um velho socialista contra os trabalhadores rurais! (...) Srs. Deputados, sou socialista democrata. Pela evolução e não pela violência desejo a solução dos problemas humanos. E para mim, só através de reformas profundas, principalmente da grande reforma agrária (...) só através de grandes reformas podemos dar carta de alforria aos trabalhadores rurais.²¹³

Na perspectiva de Vianna, deveria haver um debate direto sobre a reforma agrária, a única forma de transformação da vida do camponês. Nesse ponto, o deputado manifesta contrariedade à proposta de distribuição de terras em três etapas defendida por Ferrari, sugerindo uma reforma profunda e direta.

A contrariedade de Vianna pelo Estatuto do Trabalhador Rural se justificou pelo fato de o deputado não acreditar que essa proposta fosse suficiente para a transformação da vida do camponês, do mesmo modo que a CLT não teria sido suficiente para o operário urbano. Essa

²¹² VIANNA, *op. cit.* p.2704.

²¹³ VIANNA, *op. cit.* p. 2703 – 2704.

perspectiva, sinalizando a insuficiência do PL 1837/60, também foi defendida pelo deputado Temperani Pereira junto a Vianna. De modo semelhante, o parlamentar recusou o Estatuto e propôs que fosse debatida de forma direta a reforma agrária. Temperani manifestou as contrariedades de membros do PTB em relação ao projeto, demonstrando que o Estatuto teve resistência dentro do próprio partido.

Segundo o deputado, a proposição de Ferrari encontrava resistência, porque a orientação partidária era que a única solução para a questão agrária seria a distribuição de terras. Em relação ao PTB, ele afirmou:

declaro que na bancada do Partido Trabalhista estamos seriamente postulando o problema da nossa posição face a essa proposição, porque em verdade, entendemos ser ele sem maior significação a não ser a de servir de ópio, de diversionismo na grande questão agrária, que dentro do Partido Trabalhista só tem uma solução – a reforma agrária.²¹⁴

A declaração de Temperani sobre a contrariedade do PTB em relação ao projeto de Ferrari pode ser entendida enquanto a contrariedade de uma parcela do partido, pois não se pode imaginar que dentro de um partido não haja divergências. Por isso, parte do PTB apoiou o projeto enquanto outra parte não. Isso se torna evidente quando o deputado petebista de Pernambuco, Oswaldo Lima Filho, apoia o Estatuto como proposta para se atingir a reforma agrária. Além do mais, é importante ressaltar que durante o tempo em que o projeto esteve em debate, havia uma querela dentro do PTB. Isso, em parte, explica as divergências internas em relação ao PL. Como aponta Maura Bombardelli, a morte de Vargas foi um divisor de águas para o partido, Ferrari fez oposição interna à Goulart, tentando se projetar como liderança concorrente.²¹⁵ Após as eleições de 1960, em que Ferrari concorreu à vice-presidência contra Goulart, ele foi expulso do partido. Assim, temos algumas razões para compreender as dissidências em relação ao PTB e o Estatuto do Trabalhador Rural.

Temperani Pereira ainda colocou que o Estatuto do Trabalhador Rural não resolveria o problema agrário brasileiro, e que o PTB trairia seus objetivos se anuísse a essa medida. Aqui fica mais claro como o deputado chama para si a posição de um verdadeiro trabalhista, ao não apoiar o PL, em contrapartida à Ferrari, considerado como parte do trabalhismo renovado, que

²¹⁴ PEREIRA, Armando Temperani. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2738, ano XVI, nº 59, 26 abr. 1961.

²¹⁵ BOMBARDELLI, *op. cit.* p. 124.

inclusive se manifestou pela criação do Movimento Trabalhista Renovador (MTR)²¹⁶. Por fim, Temperani Pereira faz um apelo para o Congresso “(...) não admitir que a sublimidade da questão agrária desça ao ponto de ser confundida com mera regulamentação inexpressiva e inútil da vida do trabalhador brasileiro.”²¹⁷. Destarte, o Estatuto do Trabalhador Rural também diz respeito à disputa de poder sobre um suposto trabalhismo legítimo, que para os dois deputados aqui colocados em evidência, seria a rejeição do ETR e a proposição de uma reforma agrária.

O jornal *Última Hora* também se colocou contra o Estatuto do Trabalhador Rural. Com argumentos semelhantes aos expostos pelos deputados Aurélio Vianna e Temperani Pereira, o periódico enfatizou que o campo necessitava de reforma agrária e não uma legislação trabalhista. Segundo o jornal: “... proposições como a de autoria do Deputado Fernando Ferrari, de resto, muito semelhante a uma cortina de fumaça que se queira levantar sobre algo mais sério.”²¹⁸ Em outras palavras, a extensão da CLT ao campo estaria desviando o foco sobre a real necessidade de uma reforma agrária. É interessante perceber como o *Última Hora* alterou sua posição em relação à extensão da Legislação Trabalhista ao campo. Durante o segundo governo Vargas, quando o então presidente se manifestou pelo Serviço Social Rural, ele recebeu grande apoio vindo do jornal²¹⁹. Na perspectiva do periódico, o ETR significava a anulação de um projeto de reforma agrária, embora para Ferrari o PL fosse o caminho para se alcançar esse objetivo. Segundo o noticioso, “é a reforma agrária o que pedem os camponeses brasileiros, antes de qualquer outra providência.”²²⁰, ou seja, não haveria como estender a CLT ao campo antes de se efetivar a reforma agrária. Assim, primeiro seriam distribuídas as terras dos latifúndios para posteriormente se pensar sobre a extensão da CLT ao campo, que para o jornal não era “algo mais sério”. Em linhas gerais, essa resistência ao ETR se distinguiu das demais, pois apontou a ineficiência do PL ao mesmo tempo que colocou a reforma agrária como proposta alternativa.

²¹⁶ MOVIMENTO Trabalhista Renovador [verbete]. In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/movimento-trabalhista-renovador-mtr>>. Acesso em junho de 2019

²¹⁷ PEREIRA, *op. cit.* p. 2738.

²¹⁸ A REFORMA Agrária é o primeiro passo. **Última Hora**. Rio de Janeiro. p. 4, ano X, nº 3333, 05 maio 1961.

²¹⁹ Magalhães, Renan Vinicius. **O segundo governo Vargas e o trabalhador rural: propostas políticas por uma legislação trabalhista no campo (1950-1954)**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Programa de Pós-graduação em História. Mariana. 2016.

²²⁰ A REFORMA *op. cit.* p.4

De outro modo, o grupo de deputados que irei abordar, refere-se à oposição que manifestou contrariedade ao projeto sem apresentar propostas alternativas para a questão agrária. Nos debates sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, a primeira resistência contra o PL no Congresso apareceu em abril de 1961, partindo do deputado Edilson Melo Távora²²¹ da União Democrática Nacional do Ceará (UDN/CE). O udenista manifestou sua contrariedade apontando que,

Sr. Deputado, todos nós estamos de acordo com a necessidade de levar ao homem do campo uma legislação que o ampare. Acontece, no entanto, que o projeto de V. Ex^a não atende a essa finalidade. A intenção de V. Ex^a foi muito boa, mas o projeto é extremamente platônico.²²²

A retórica do deputado consiste em se opor ao PL enquanto reconhece a necessidade de uma legislação trabalhista para o campo. Em outras palavras, ser contra o ETR sem, necessariamente, fazer oposição aos trabalhadores. Apesar do discurso, poderíamos suspeitar que a fala do deputado fosse apenas um meio de não ser visto com “maus olhos” pelos trabalhadores rurais, e corroboro tal hipótese. Ao pesquisar sobre os projetos de lei que Távora propôs durante sua carreira política, não encontrei nenhum que versasse sobre a legislação trabalhista rural, tampouco o deputado propôs alternativa ao Estatuto (como o fizeram Vianna e Temperani). Dessa forma, acredito que o deputado se colocou contrário não ao Estatuto apenas, mas às medidas de transformação do meio rural de modo geral.

Nesse debate em que Távora estava discutindo diretamente com Ferrari, o udenista então manifestou sua objeção ao projeto:

V. Ex^a, por exemplo, diz no Art. 24: ‘É proibido o trabalho da mulher grávida seis semanas antes e seis semanas depois do parto. Para os fins previstos nesse artigo, o afastamento da empregada nesse caso será determinado por atestado médico.’ Em primeiro lugar, no interior do Brasil, a coisa mais difícil do mundo é o médico... Por conseguinte, quem poderia dar esse atestado? ... Por conseguinte, há nessa parte extremo platonismo.²²³

²²¹ No estado do Ceará, Távora desempenhou as funções de secretário de Agricultura, estava em seu primeiro mandato como deputado federal e após o golpe de 1964 se filiou à Aliança Renovadora Nacional (Arena), agremiação governista. Fonte: TÁVORA, Edilson de Melo [verbete]. In. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-edilson-de-melo-tavora>>. Acesso em abril 2019.

²²² TÁVORA, Edilson Melo. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2705, ano XVI, nº 58, 25 de abr. de 1961.

²²³ TÁVORA, *op. cit.* p. 2705.

Como se pode notar, Távora pretendeu, por meio de uma dificuldade operacional, inviabilizar todo o projeto, certamente, a presença de médicos no interior do Brasil era um problema grave nos anos 60, e ainda o é hoje, contudo ao invés de buscar meios para que também se corrigisse essa questão, o deputado optou por considerá-la platônica, ou seja, inviável. Então, percebemos que a opção política de Távora é por não conceder aos trabalhadores do campo uma legislação, ele opta pela inviabilidade, sem apresentar outra proposta.

O deputado udenista justifica sua oposição alegando que deveria ser criada, antes de tudo, uma assistência ao campo, “o nosso primeiro objetivo é fazer uma legislação que leve essa assistência ao homem do campo.”²²⁴. Contudo, não se verificou nenhum projeto de assistência ao campo proposto por Távora, indicando que ele não se movimentou para atingir tal objetivo. Além disso, nesse período, estava em vigor o Serviço Social Rural (SSR), projeto de assistência que tinha por pretensão levar saúde e educação ao campo. A meu ver, o deputado udenista se utiliza de argumentos contrários ao ETR, mas que não o inviabilizaria em sua totalidade, ao mesmo tempo que não propõe nenhuma alteração ou alternativa, configurando uma negação em estender aos trabalhadores do campo a legislação trabalhista.

Távora manteve a postura de “Não me oponho. Quero dispositivos melhores.”²²⁵, o que gerou réplica de Ferrari,

a oportunidade regimental é essa. Tragam V. Ex^{as} as suas emendas, as suas opiniões. Vamos debater-las (sic) nas Comissões. Vamos melhorar, mas, por causa de detalhes, não condenem o projeto, porque, se o fizerem estarão atrasando o processo social e prestando – sei que não é está a intenção – um grande desserviço ao homem do campo brasileiro.²²⁶

No mês em que acontecia esse debate entre Távora e Ferrari, abril de 1961, o Estatuto passava por inúmeras transformações, como veremos posteriormente, por isso a fala de seu proponente demonstra a mera contrariedade de Távora ao PL. Na esteira de Ferrari, o deputado Croacy de Oliveira, também do PTB/RS, complementou em apoio

em que pesem os reparos, alguns procedentes, feitos ao projeto de V. Ex^a, não resta dúvida, entretanto, foi o eminente colega de representação trabalhista dos primeiros a trabalhar em prol dessa pobre e abandonada gente do campo.²²⁷

²²⁴ Idem.

²²⁵ TÁVORA, Edilson Melo. *op. cit.* p. 2706.

²²⁶ FERRARI, Fernando. *op. cit.* p. 2706.

²²⁷ OLIVEIRA, Croacy. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2706, ano XVI, nº 58, 25 de abr. de 1961.

Dessa forma, é possível afirmar que essa oposição se propôs a não conceder os direitos trabalhista ao campo, caso contrário interviria no PL por meio de propostas e emendas, como ocorrera nessa época, ou ainda levaria à Câmara um novo projeto.

A situação do trabalhador rural, nos anos 1960, era precária, dentre vários fatores, pela ausência de condições de saúde e higiene, bem como pela falta da presença de médicos nas áreas rurais. Nesse sentido, o deputado Manoel de Almeida, do PSD de Minas Gerais, utilizando argumento semelhante ao do deputado udenista Edilson Távora, fez um aparte para enfatizar a inviabilidade do Estatuto, tendo em vista a questão dos médicos no campo. É importante destacar que Almeida era proprietário rural e “(...) sua carreira parlamentar esteve voltada para a situação do campo, principalmente para as questões ligadas à pecuária e à eletrificação e educação rural.”²²⁸. De todo modo, o deputado se colocou contrário ao PL por alegar não haver condições de sua implementação. Sua proposição foi semelhante a dos parlamentares que não projetavam melhorias para que o PL 1837/60 se tornasse viável.

A oposição manifestada ao Estatuto também se caracterizou por um certo “mito de cordialidade” entre patrões e empregados. Como já exposto anteriormente, Silva apontou que para os latifundiários, foi a legislação trabalhista que havia causado atrito entre trabalhadores e empregadores, alegando-se que antes das leis havia uma convivência harmoniosa entre eles²²⁹. Apoiando-se nesse “mito de cordialidade”, o deputado Bagueira Leal, da UDN do Espírito Santo, manifestou sua objeção ao projeto²³⁰. Segundo o parlamentar:

(...) cheguei à conclusão de que este projeto, se aprovado, com referência ao meu estado – não quero referir-me aos demais – irá prejudicar o trabalhador do campo e nunca levar benefícios, porque irá criar atritos entre os pequenos proprietários e os trabalhadores.²³¹

Se olharmos para os conflitos agrários que existiram no Brasil desde pelo menos o fim da escravidão, como em Canudos, Porecatu, dentre outros, podemos constatar os conflitos já existentes entre os trabalhadores rurais e os latifundiários. Nesse sentido, Bagueira Leal

²²⁸ ALMEIDA, Manuel de. [verbete]. In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/manuel-jose-de-almeida> > link. Acesso em: 3 dez. 2018.

²²⁹ SILVA, Fernando Teixeira da. “Justiça de Classe”: tribunais, trabalhadores rurais e memória. **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 4, n. 8, julho-dezembro de 2012. p. 150

²³⁰ LEAL, Bagueira. [verbete]. In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/Cpdoc/Acervo/dicionarios/verbete-biografico/astenio-bagueira-leal>> link. Acesso em: 3 dez. 2018.

²³¹ LEAL, Bagueira. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2706, ano XVI, nº 58, 25 abr. 1961.

reforçou uma suposta ideia de harmonia no campo, não reconhecendo os benefícios do ETR para os rurícolas, ao mesmo tempo em que não propôs nenhuma emenda ou projeto. Durante sua atuação legislativa, o deputado encaminhou três projetos sobre recurso financeiro para seu estado, sem nenhuma relação com a extensão da CLT ao campo.

Outra forte oposição ao Estatuto foi feita pelo deputado Clemens Sampaio, do PTB da Bahia, que além de comerciante era pecuarista e possuía uma fazenda em São Francisco do Conde, na Bahia, à época, também era vice-líder da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro na Câmara²³². De maneira veemente, Sampaio colocou sua posição em relação ao PL 1837/60, afirmando que

a proposição, Sr. Presidente, como está concebida, não atenderá, de nenhum modo, ao seu verdadeiro objetivo: estender a legislação social ao homem do campo. Ela é, antes e acima de tudo, contraditória. (...) Permita-me V. Exa. Discordar inteiramente do seu ponto de vista. (...) Para mim, este projeto é o maior blefe legislativo apresentado a esta casa.²³³

Nesse discurso, Clemens Sampaio não trouxe argumentos que corroborassem sua oposição e não propôs nenhuma alternativa ao Estatuto. O deputado petebista não apontou falhas a serem corrigidas, mas advogou pelo arquivamento do projeto. Em uma pesquisa sobre os PLs apresentados pelo deputado durante seus mandatos na Câmara não houve nenhuma ocorrência referente à extensão da legislação trabalhista ao campo ou à questão agrária brasileira. Fica patente ser uma oposição sem alternativas, o que nos faz supor que fosse apenas objeção com finalidade de se resguardar enquanto empregador rural e/ou desestabilizar Ferrari dentro do PTB.

A crítica do deputado Clemens Sampaio ao PL, além de enfatizar a ineficácia da proposição, também apontou um suposto desdobramento negativo que ela traria. Segundo o petebista, o Estatuto teria como consequência aumentar o fluxo migratório dos campos para a cidade,

diria mais, a V. Exa., que esse projeto, além de não trazer a assistência que o homem do campo está a merecer de todos nós, vai criar grave perturbação à vida rural brasileira. Porque, no momento em que se tiver notícia de que a Câmara aprovou semelhante proposição, veremos uma corrida muito maior

²³² SAMPAIO, Clemens. [verbete] In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/clemens-vaz-sampaio-1>> Acesso em abr. 2019.

²³³ SAMPAIO, Clemens. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2736-2737, ano XVI, nº 59, 26 abr. 1961.

do que a que tem existido no Brasil, principalmente da parte dos pequenos proprietários que abandonarão suas terras para viver ou procurar viver nas cidades, pois se sentirão completamente liquidados e atrofiados na sua vida rural.²³⁴

A fala de Clemens Sampaio chama atenção para um fenômeno de grande impacto na história brasileira da segunda metade do século XX, a migração da população rural para o meio urbano. Como aponta Paulo Fontes,

a grande migração de trabalhadores das regiões rurais para as cidades foi um dos fatos marcantes na história social brasileira na segunda metade do século XX. A região metropolitana de São Paulo (como principal receptora) e o Nordeste (como região de origem de grande parte dos migrantes) possuem papel central nesse processo. A figura do trabalhador nordestino escapando da fome, miséria e, periodicamente, das secas, chegando à metrópole industrial em busca de emprego e melhores condições de vida tornou-se um símbolo da migração no imaginário social brasileiro.²³⁵

Nesse contexto de crescente industrialização, o fluxo migratório também foi impulsionado pelos direitos trabalhistas, ainda segundo Fontes: “(...) a expectativa de receber os direitos trabalhistas, ausentes nas relações de trabalho na zona rural, foi outro fator considerado importante pelos migrantes.”²³⁶ O que significou um escape à exploração nas relações de trabalho das áreas rurais.

Um importante estudo sobre a migração brasileira foi realizado pelo sociólogo Juarez Rubens Brandão Lopes, apontando que nos anos 1950 grande parte dos migrantes não tinham como perspectiva se fixar no Sudeste pelo resto de suas vidas, mas viam uma oportunidade para acumular meios para poder voltar ao campo e comprar sua própria terra²³⁷. Esse acúmulo, na perspectiva dos migrantes rurais, era possível pelos direitos trabalhistas; férias; 13º salário e indenização. Lopes indica que

este relato da orientação ocupacional de operários vindos, na maior parte, do meio rural, mostra a sua predisposição para abandonar a estrutura industrial, voltando para a zona rural de origem, a fim de adquirir uma propriedade ou

²³⁴ SAMPAIO, *op. cit.* p. 2737

²³⁵ FONTES, Paulo Roberto Ribeiro. **Comunidade operária, migração nordestina e lutas sociais**: São Miguel Paulista (1945-1966). Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2002, p. 49-50.

²³⁶ FONTES, *op. cit.* p. 56

²³⁷ LOPES, Juarez Rubens Brandão. **Sociedade Industrial no Brasil**. Biblioteca Virtual de Ciências Humanas do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais: Rio de Janeiro. 2008.

LOPES, Juarez Rubens Brandão. **Desenvolvimento e mudança social**: formação da sociedade urbano-industrial no Brasil. 5. ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1980.

dedicar-se a atividades comerciais, ou permanecendo no meio urbano, para aqui dedicar-se a ‘negócios’.²³⁸

Podemos afirmar que a população rural via com grande entusiasmo as leis trabalhistas, pois acreditavam que elas proporcionariam as condições para sua redenção financeira, a fim de, ao retornar para o campo, poderem comprar uma terra e saírem da exploração do latifúndio.

Com base nisso, acredito que o Estatuto iria corroborar para a fixação do homem no campo e não o contrário. Primeiramente, se muitos trabalhadores rurais foram para a cidade tendo em vista os direitos trabalhistas, com a aprovação do ETR essa motivação já não teria muito impacto, afinal eles possuiriam os mesmos direitos dos operários urbanos, considerando a hipótese de que a lei fosse cumprida. Em segundo lugar, o acúmulo de pecúlios que os camponeses reivindicavam se dava com o intuito de adquirir terras, propósito que estava em consonância com o Estatuto e a terceira etapa do projeto Ferrari, de reforma agrária, como se viu anteriormente. Em síntese, como se demonstrou, o Estatuto do Trabalhador Rural iria atingir as motivações que moviam os rurícolas para os meios urbanos, por isso, acredito que a aprovação do Estatuto, caso fosse colocado em prática de modo correto, tenderia a atenuar o efeito migratório.

A oposição de Clemens Sampaio foi corroborada pelo deputado Tristão da Cunha, do Partido Republicado de Minas Gerais (PR/MG). Em sua perspectiva, a extensão da legislação trabalhista ao campo seria uma medida ineficaz, já que “essa regulamentação para o trabalhador rural é verdadeira pilheria. É a promessa vã de dar o que não podem porque não tem recursos.”²³⁹. Segundo o deputado, a CLT encontrava dificuldades de atender aos trabalhadores urbanos, logo como poderia conferir algum ganho aos rurícolas? Desse modo, o deputado não apontou formas de instituir os direitos trabalhista no campo, apenas o considerou como algo inviável, uma oposição sem propostas.

O *Correio da Manhã*, nas notificações sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, apontou uma informação interessante sobre a oposição ao PL. Segundo o jornal, em matéria publicada no dia 22 de abril, muitas emendas eram propostas com a finalidade de dificultar a aprovação do ETR, que eram “(...) inspiradas pelos proprietários de latifúndios improdutivos e por exploradores do homem do campo.”²⁴⁰, assim, mesmo sem indicar nomes ou partidos, o

²³⁸ LOPES, *op. cit.* p. 40.

²³⁹ CUNHA, Tristão da. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2738, ano XVI, nº 59, 26 abr. 1961.

²⁴⁰ TEM urgência na Câmara projeto de Ferrari que ampara homem do campo. **Correio da Manhã**. Rio de Janeiro, p. 4, ano LX, nº 20.882, 22 de abril de 1961.

periódico corroborou a ideia da oposição ao PL estar, em grande medida, ligada aos latifundiários e seus representantes no Congresso.

Em linhas gerais, a perspectiva desse segundo grupo de deputados, que se opuseram ao PL 1837/60, pode ser sintetizada na fala do petebista Clemens Sampaio, “o projeto em nada beneficiará o trabalhador rural do país.”²⁴¹. Ou seja, é uma oposição que não justifica de maneira objetiva como o PL não atenderá sua proposta de conceder aos rurícolas uma legislação trabalhista, divergência que não aponta caminhos alternativos.

Tabela 2. Deputados apoiadores e opositores ao PL 1837/60

Nome	Partido	Condição
Aniz Badra	PDC - SP	Favorável
Celso Brant	PR/PR	Favorável
Croasy de Oliveira	PTB/RS	Favorável
Fernando Ferrari	PTB/RS	Favorável
Geraldo Guedes	PL/PE	Favorável
Lustosa Sobrinho	UDN/PI	Favorável
Munhoz da Rocha	PR/PR	Favorável
Oswaldo Lima Filho	PTB/PE	Favorável
Tarso Dutra	PSD/RS	Favorável

Nome	Partido	Condição
Aurelio Vianna	PSB/AL	Contrário
Bagueira Leal	UDN/ES	Contrário
Clemens Sampaio	PTB/BA	Contrário
Edilson Melo Távora	UDN/CE	Contrário
Manoel de Almeida	PSD/MG	Contrário
Temperani Pereira	PTB/RS	Contrário
Tristão da Cunha	PR/MG	Contrário

1.4 - A primeira versão – PL 1837/1960

Agora passarei à segunda parte do capítulo, na qual irei tratar dos artigos previstos no PL e suas transformações até a publicação do seu primeiro substitutivo em abril de 1961. A primeira versão do Projeto de Lei 1837/60 foi composta por 64 artigos em sequência, sem nenhuma divisão. Já a publicação de seu primeiro substitutivo ocorreu em 26 de abril de 1961, com importantes alterações, o PL passou a ter 92 artigos organizados em capítulos e seções. Dessa forma, investigarei daqui em diante, se os preceitos da CLT garantidos para o campo foram ou não subtraídos na constituição do PL; analisarei as inovações propostas e verificarei as alterações ocorridas no Estatuto, ressaltando tais mudanças no seu processo de discussão e reelaboração.

²⁴¹ SAMPAIO, *op. cit.* p. 2738.

O PL 1837/60 manteve os direitos concedidos aos camponeses pela Consolidação das Leis do Trabalho, e os ampliou, contrariando a oposição que afirmava ser o Estatuto mera repetição do que estava previsto na CLT. Como apontou Welch, as principais aplicações da Legislação Trabalhista ao campo foram: salário-mínimo, férias, contrato de trabalho, aviso prévio e limitações para os pagamentos em bens em vez de moeda corrente²⁴². Os tópicos referentes ao aviso prévio e aos pagamentos em bens em vez de moeda corrente, não apareceram na primeira versão do PL 1837/60, mas foram incorporados no substitutivo. Verifiquei, desta forma, que os preceitos da CLT que eram aplicáveis ao campo se mantiveram no PL, bem como foram ampliados.

No primeiro artigo do Estatuto do Trabalhador Rural foi colocado que os direitos do campo inscritos na Consolidação das Leis do Trabalho não sofreriam prejuízos em sua aplicabilidade sobre os rurícolas: “Art. 1º O regime jurídico do trabalhador rural passa a ser regulado pela presente Lei, sem prejuízo do que lhe for aplicável pela atual Consolidação das Leis do Trabalho.”²⁴³. Este dispositivo já era suficiente para que, com a instituição do ETR, os camponeses não perdessem os direitos inscritos na Legislação Trabalhista, mesmo assim, tais direitos foram reafirmados no PL. Sobre o salário-mínimo (artigos 76-128 da CLT) aparece no art. 41 do PL 1837/60: “O trabalhador rural terá direito ao salário mínimo.”²⁴⁴; sobre as férias (artigos 129-131 da CLT), aparecem no art. 19 e no art. 39 do Estatuto, o primeiro diz sobre o direito do empregador requerer que o empregado trabalhe em período de férias sem remuneração extra, desde que apresentasse casos especiais, como incêndio, sinistro e outros, e o segundo determina sobre os trabalhadores rurais, que poderiam acumular até dois períodos de férias, caso fosse exigência da atividade exercida. Dessa maneira, as férias se mantiveram e foram detalhadas nessas questões expostas.

O contrato de trabalho (artigos 442-467 da CLT) aparece no PL nos artigos 23, 42, 43, 45 e 56. Os artigos recuperam preceitos já instituídos na CLT, entretanto ampliam a questão referente à mulher, que passa a ter resguardado o direito de engravidar sem motivo de demissão por justa causa. A proteção à maternidade aparece na CLT na seção V, nos artigos 391-400, e no ETR é colocada em referência aos contratos de trabalho no artigo 23: “Art. 23 – Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho o contrair matrimônio ou o estado de gravidez.”²⁴⁵. A CLT não estendia ao campo os direitos reservados à mulher, e na constituição

²⁴² WELCH, *op. cit.* p. 118.

²⁴³ FERRARI, Fernando. Projeto Nº 1837 de 1960. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2904, ano XV, nº 62, 7 maio 1960.

²⁴⁴ FERRARI, *op. cit.* p. 2905.

²⁴⁵ Idem.

do Estatuto esse quesito foi incorporado. O PL 1837/60 também aponta algumas condições de contrato que são específicas do campo, que não estavam previstas na CLT, como por exemplo o art. 43: “A mudança de proprietário do estabelecimento rural não afeta a vigência dos contratos existentes relacionados com o mesmo estabelecimento.”²⁴⁶ Nessa perspectiva, o trabalhador rural se mantém mais ligado à terra e não ao patrão.

De maneira sintética, pretendi demonstrar a forma como o PL 1837/60 manteve os preceitos de aplicabilidade da CLT ao campo. Para além disso, o Estatuto também incorporou vários pontos de grande importância antes não previstos. Os principais preceitos que serão aqui destacados são: a) Art. 4 que trata sobre limite de descontos no salário do trabalhador rural; b) Art. 6 sobre a instituição da carteira de trabalho; c) Art.21-22 sobre higiene e segurança no trabalho; d) Art. 23-28 sobre a trabalhadora rural e seu estado de gravidez; e) Art. 53-54 sobre indenização por demissão sem justa causa e f) Art. 61 sobre o direito à previdência social, talvez um dos mais reivindicados pelos camponeses.

Os direitos inscritos no Estatuto do Trabalhador Rural podem ser considerados de grande relevância para os rurícolas no Brasil, pois tratam de questões que afetam diretamente suas vidas e o dia a dia na lida rural. O art. 4º do PL 1837/60 delimita os descontos que poderiam ser cobrados no salário do trabalhador rural pelo fornecimento de habitação e de alimentação, determinando que

o desconto máximo nos salários do trabalhador rural, pelo fornecimento de habitação higiênica, inclusive à sua família, ou de alimentação, nunca ultrapassará de vinte e cinco por cento, do seu total, num ou noutro caso²⁴⁷.

Essa regulamentação nos descontos salariais é de grande importância para limitar cobranças que viessem a ser exorbitantes, preservando o salário do trabalhador do campo, o que impacta diretamente em sua qualidade de vida e poder de consumo. Como Ferrari havia enfatizado, a necessidade de se criar uma legislação para o campo vinha dos abusos cometidos pelos proprietários rurais. Com base nisso, podemos inferir que da mesma forma, os abusos eram cometidos em relação aos descontos sobre fornecimento de habitação e alimentação aos trabalhadores.

Além disso, o artigo traz uma determinação de suma importância: as condições de conforto e higiene no fornecimento de habitação ao trabalhador rural e sua família. No

²⁴⁶ Idem.

²⁴⁷ FERRARI, *op. cit.* p. 2904.

parágrafo 2º do mesmo artigo é colocado que “o desconto pelo fornecimento de moradia somente será permitido quando aquela oferecer condições mínimas de higiene e conforto.”²⁴⁸ Tendo em vista o histórico de exploração nas relações de trabalho no campo, bem como a denúncia das condições de pauperismo em que se encontrava o trabalhador rural brasileiro, é coerente afirmar que parte dessa situação de abandono decorria das péssimas condições de habitação. Nesse sentido, Ferrari usou o estudo da Comissão Nacional de Política Agrária, já citado aqui, para denunciar que dentre os municípios estudados, a habitação dos trabalhadores rurais assalariados foi composta por: 1724 municípios com habitação considerada pobre (insuficiente), 70 municípios com habitações boas e nenhum com habitação considerada excelente. Assim, justificando a incorporação desse preceito na lei.

Outra importante proposta do PL 1837/60 diz respeito à criação da carteira do trabalhador do rural que apareceu nos artigos 5º ao 14º, “(...) a qual será obrigatória para o serviço do trabalhador rural.”²⁴⁹. A instituição desse registro propunha vários benefícios para o camponês. Como aponta Welch, nos preceitos da CLT, os rurícolas não dispuseram do direito à carteira profissional,

tivera tal documento sido lançado – repleto como estava com leis trabalhistas, horários de trabalho e planilhas de salários – os trabalhadores teriam em suas mãos um poderoso instrumento para desafiar os caprichosos donos de terras.²⁵⁰

Como já se afirmou, os latifundiários fizeram grande pressão para que o menor número de direitos da CLT fosse estendido aos rurícolas, e a carteira de trabalho foi um desses. Com o PL 1837/60 e a proposta de se criar a carteira do trabalhador rural, Welch também ressalta que “de posse da carteira de trabalho, todos os trabalhadores teriam uma cópia de seu contrato de trabalho, e das leis aplicáveis, assim como um histórico de sua vida profissional”²⁵¹. A partir disso, poderíamos supor que a carteira profissional funcionaria como materialização dos direitos conquistados, seu porte seria sinônimo de ter tais garantias asseguradas.

Outra importante questão trazida pelo Estatuto diz respeito à higiene e segurança no trabalho, previstas nos artigos 21 e 22 do PL 1837/60: “a higiene e segurança no trabalho rural deverão ser adequadamente preservadas.”²⁵² Nessa proposta, o Ministério da Agricultura junto

²⁴⁸ Idem.

²⁴⁹ Idem.

²⁵⁰ Welch, *op. cit.* p. 120.

²⁵¹ Welch, *op. cit.* p. 363.

²⁵² FERRARI, *op. cit.* p. 2905.

ao Ministério do Trabalho iriam expedir um regulamento com as normas para o estabelecimento das condições de higiene e segurança do trabalho no campo. Essa medida diz respeito à vida do camponês no seu dia a dia, o modo como trabalha, as ferramentas e sobretudo a preservação de sua integridade física. Em uma relação de trabalho sem regulamentação, o trabalhador fica mais vulnerável às exigências, mesmo que coloque em risco sua saúde como, por exemplo, o manuseio de agrotóxicos sem as devidas precauções. Enfim, a insalubridade é um fator de risco para o trabalhador e sua regulamentação foi de extrema importância e necessidade para sua segurança.

Os preceitos do PL 1837/60 também se deram em relação à mulher e seu direito à maternidade e ao matrimônio. Os artigos 23º ao 28º foram destinados a assegurar que tais condições não fossem motivos para sua demissão, além de regulamentar seu trabalho nos períodos que antecedem e sucedem o parto. O artigo 23º determina:

Não constitui justo motivo para rescisão do contrato de trabalho o contrair matrimônio ou o estado de gravidez.

Parágrafo único. O direito da mulher ao emprego e a seu exercício nenhuma restrição poderá sofrer por motivo de casamento ou de gravidez.²⁵³

Tal resolução tenderia, se cumprida, a dificultar a demissão de mulheres que se casassem e principalmente daquelas que engravidassem. Afinal, isso significaria que em algum período elas estariam sem exercer o trabalho, e para os latifundiários, motivo suficiente para a demissão e substituição dessa mão de obra.

O artigo 24º determina os períodos em que as mulheres não poderiam trabalhar antes e depois do parto, sendo necessária avaliação médica para isso. Certamente, a ausência de médicos no campo era um problema para a população rural, porém o Serviço Social Rural criado em 1955 previa tal assistência. Dessa forma, a oposição preferia a inviabilidade do PL 1837/60 do que trabalhar para a aplicação do SRR e garantir a presença de médicos nos campos. Um aspecto importante dessa resolução é garantir o salário da mulher no período em que estivesse afastada do trabalho: “Art.25. Durante o período a que se refere o artigo anterior, a mulher terá direito aos salários integrais (...)”²⁵⁴, possibilitando que ela pudesse manter sua renda no período de afastamento do trabalho. Como os artigos da CLT que eram aplicados ao campo não versavam sobre o direito das mulheres, o ETR constituiu os primeiros benefícios para garantia de trabalho e salários para as mulheres do campo grávidas.

²⁵³ Idem

²⁵⁴ Idem.

Os preceitos que foram inscritos nos artigos de número 53 a 59 estabelecem indenização para demissões sem justa causa, bem como os parâmetros que as constituem. Em um sistema marcado por grandes abusos por parte dos proprietários rurais, essas leis cumpririam duas importantes funções, a meu ver: limitar o poder dos latifundiários e trazer segurança aos trabalhadores do campo. Tendo em vista uma relação de trabalho não regulamentada, os donos de terras poderiam demitir seus funcionários de maneira injusta sem ter que arcar com os ônus. O pagamento de indenização não limitaria por completo os poderes dos latifundiários, nem tampouco significaria que a lei funcionaria à risca, contudo foi um importante meio para transformação das relações de trabalho no campo.

Por fim, o PL 1837/60 colocou em sua legislação uma das mais importantes conquistas dos trabalhadores: o direito à previdência social. O artigo 61º do Estatuto declara:

Art. 61. Ao trabalhador rural é assegurado o direito à previdência social, que compreenderá, entre outros benefícios que possam vir a ser estabelecidos, os seguintes, nas condições que serão fixadas em regulamento: a) assistência à maternidade; b) auxílio-doença; c) aposentadoria por invalidez ou velhice; d) pensão dos beneficiários, em caso de morte; e) assistência médica,²⁵⁵

Embora a previdência tenha sido um dos direitos mais importantes conquistados na CLT em 1943, ela não foi concedida aos trabalhadores rurais. Como está exposto no artigo 61, a previdência pretendia trazer vários benefícios ao trabalhador rural, todos eles de grande impacto, pois tratavam diretamente na vida dos rurícolas, na sua renda e nas condições de trabalho. Se tomarmos como exemplo o auxílio-doença, há de se supor que ele ajudaria os trabalhadores a manterem a renda caso ocorresse algum infortúnio, inclusive, vindo do próprio ofício. Não há dúvidas que todos esses benefícios impactariam a vida dos camponeses no Brasil, porém a implantação desses direitos estaria submetida à criação de um Fundo específico para essa finalidade, como aparece no artigo 62 do PL 1837/60: “Art. 62. Fica criado o Fundo Nacional de Assistência ao Agricultor, que terá por finalidade a execução dos serviços sociais referidos no artigo anterior.”²⁵⁶. Mesmo após a aprovação do projeto em 1963, no entanto, “(...) é só em 1971, com a criação do PRORURAL, que se regulamenta a utilização do Fundo e é constituída uma rede de assistência à saúde e são estruturados os pagamentos de benefícios segundo um padrão seletivo dos beneficiários.”²⁵⁷. Avalio que o PL 1837/60 foi um importante

²⁵⁵ FERRARI, *op. cit.* p. 2906.

²⁵⁶ *Idem.*

²⁵⁷ BARBOSA, *op. cit.* p. 286.

avanço para o mundo dos trabalhos no campo, porém ainda teria que percorrer longo caminho para sua efetivação. Em síntese, esses foram os principais pontos que o PL trouxe como inovações ao trabalhador rural, além do que já oferecia a CLT.

De grande relevância, destacarei os aspectos da sindicalização rural prevista pelo PL 1837/1960. Primeiramente, cabe pontuar que a regulamentação dos sindicatos de trabalhadores rurais não ocorreu ao mesmo tempo que a regulamentação dos sindicatos dos trabalhadores urbanos. Esta foi estabelecida em março de 1931, pelo Decreto nº 19.770, tendo Lindolfo Collor a frente do recém criado Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio²⁵⁸. Nesse contexto, destaca Welch, a CLT não dava aos trabalhadores rurais o direito à sindicalização²⁵⁹, razão pela qual se organizavam em associações e ligas camponesas. Durante a ditadura do Estado Novo foi criado o Decreto-Lei nº 7.038 de 10 de novembro de 1944, estabelecendo a sindicalização dos trabalhadores rurais, bem como vários outros preceitos, que, como aponta Dezemone, tinham por finalidade dar legitimidade ao governo Vargas que foi instituído por um golpe em 1937²⁶⁰. Todavia, destaca Carolina Ramos, o Decreto 7.038 foi contestado pela Comissão que o criou, sendo assim formulado um novo Decreto-Lei, nº 8.127, em 24 de outubro de 1945, propondo a criação de uma única confederação para a agricultura, denominada Confederação Rural Brasileira. Desse modo, tornando-se um empecilho para a organização de trabalhadores rurais em sindicatos reconhecidos pelo Estado, efetivamente, esse decreto “(...) consagrava apenas a criação de associações rurais, vinculadas ao Ministério da Agricultura e que responderiam aos interesses de proprietários, arrendatários e parceiros.”²⁶¹. Em outras palavras, os trabalhadores agrícolas assalariados estavam excluídos dessa Confederação, dificultando a possibilidade de criarem sindicatos rurais.

Embora Dezemone aponte que as leis produzidas para o mundo rural durante o Estado Novo não integraram o texto constitucional de 1946, constatei que, em relação a sindicalização

Em nota de rodapé o autor complementa: Além da exclusão da mulher, a seletividade também se refletia na destinação das pensões, circunscritas ou à mulher do beneficiário que era o chefe da família ou ao filho que cumpria a função de arrimo de família.

²⁵⁸ CPDOC / FGV - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. A Era Vargas: dos anos 20 a 1945: Anos de Incerteza (1930 - 1937) - Política Social. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos30-37/PoliticaSocial>>. Acesso em: março 2021

²⁵⁹ WELCH, *op. cit.* p. 119.

²⁶⁰ DEZEMONE, Marcus. Legislação social e apropriação camponesa: Vargas e os movimentos rurais. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, RJ, v. 21, n. 42, dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862008000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 17 mar. 2019. p. 227.

²⁶¹ RAMOS, Carolina. **Capital e Trabalho no Sindicalismo Rural Brasileiro**: uma análise sobre a CNA e sobre a CONTAG (1964-1985). Tese (Doutorado) - Universidade Federal Fluminense. Programa de Pós-Graduação em História. Niterói, 2011. p. 58.

rural, o Decreto-lei 7.038/1944, não teve revogação expressa²⁶². Durante o período de elaboração do ETR, esse decreto continuou tendo validade, ao que tudo indica, os trabalhadores teriam o direito de associarem-se em sindicatos, mas na prática isso se mostrou o oposto. Welch destaca um movimento, em 15 de novembro de 1961, quando um grupo de mais de mil trabalhadores rurais, incluindo mais de 100 mulheres, enfatiza o autor, reuniram-se em Sertãozinho em apoio a um telegrama que seria enviado ao presidente Jango. Nesse requerimento se destaca o desejo dos trabalhadores de que suas associações fossem transformadas em sindicatos reconhecidos²⁶³. Além disso, cabe destacar as pressões dos trabalhadores por meio do “I Congresso dos Lavradores e Camponeses sem Terra” também conhecido como “Congresso Camponês de Belo Horizonte” ocorrido em novembro de 1961 em que a sindicalização rural foi uma pauta importante²⁶⁴. O ministro do trabalho no governo João Goulart, Franco Montoro, democrata cristão, manifestou-se favorável a sindicalização dos trabalhadores rurais no intuito de “(...) registrar os sindicatos antes de que os comunistas o fizessem.”²⁶⁵. Em 1962, “(...) Montoro baixou a portaria 209-A, detalhando o processo de reconhecimento dos sindicatos rurais de acordo com o decreto do trabalho rural de novembro de 1944.”²⁶⁶. Ou seja, não se tratou de algo inédito, ao fim e ao cabo, a portaria de 1962 colocou em prática o Decreto-Lei de 1944 que naquele momento era letra morta.

Cabe pontuar que no artigo 1º do PL 1837/1960 aparece: “Parágrafo único. Continua em vigor a atual legislação sobre sindicalização rural.”²⁶⁷, ou seja, o Estatuto do Trabalhador Rural não propôs uma alteração no regulamento do sindicalismo rural. Embora não esteja mencionado no PL a qual legislação o artigo 1º se reportava, ao que tudo indica, foi uma referência ao Decreto-Lei nº 7.038 de 1944 criado por Vargas, que apesar de não estar legalmente revogado em 1960, era inviabilizado na prática. Nesse aspecto, constatei que a primeira versão do Estatuto do Trabalhador Rural, não propôs um caminho para viabilizar a sindicalização do campo, a lei de sindicalização rural foi incorporada no Estatuto em suas versões posteriores e será analisada no próximo capítulo. Defendo também que a sindicalização

²⁶² DECRETO-LEI Nº 7.038, de 10 de novembro de 1944. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7038-10-novembro-1944-389494-norma-pe.html>>. Acesso em: 8 mar. 2021.

²⁶³ WELCH, *op. cit.* p. 304.

²⁶⁴ I CONGRESSO dos Lavradores e Camponeses sem Terra [verbete]. In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro** [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/congresso-dos-lavradores-e-camponeses-sem-terra-i>>. Acesso em: jan. de 2020.

²⁶⁵ WELCH, *op. cit.* p. 333.

²⁶⁶ WELCH, *op. cit.* p. 337.

²⁶⁷ FERRARI, Fernando. Projeto Nº 1837 de 1960. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2904, ano XV, nº 62, 7 maio 1960.

rural fez parte das reações às pressões vindas dos trabalhadores, a exemplo do Congresso Camponês de Belo Horizonte, de 1961, ao mesmo tempo, como pontuou Montoro, sob uma perspectiva conservadora, de se fazer a sindicalização antes que os comunistas a fizessem.

Nos debates da Assembleia Legislativa, em 24 de abril de 1961 (publicado em 10 de maio de 1961), o deputado Geraldo Guedes (PL/PE) se manifestou a favor da organização dos trabalhadores rurais em sindicatos, denunciando que muitos camponeses fizeram o processo para sindicalização conforme a lei, mas estes estavam engavetados no Ministério do Trabalho. Ferrari complementou esta fala alegando que o Ministério do Trabalho só havia concedido uma carta de sindicalização aos trabalhadores rurais de Ilhéus, “embora a legislação sindical agrária estivesse em pleno vigor e fosse direito constitucional, o Ministério do Trabalho sistematicamente esmagou as reivindicações do campo nesse particular.”²⁶⁸, uma referência ao Decreto-Lei nº 7.038 de 1944, que havia sido citado nesse mesmo debate pelo deputado Lustosa Sobrinho (UDN/PI). Ao que tudo indica, a proposta inicial do Estatuto partiria da premissa de não reger a sindicalização rural, deixando que o decreto em vigor o fizesse. Os movimentos sociais pressionando o Estado, diante da inaplicabilidade da sindicalização, fizeram o Ministério do Trabalho viabilizar uma portaria em 1962, ao mesmo tempo que essa mudança se refletiu no Estatuto que nas versões posteriores incluiu em suas leis o regime de sindicalização rural.

1.5 - O substitutivo do PL 1837/1960

O primeiro substitutivo do PL 1837/60 foi exposto na Câmara dos Deputados por Oswaldo Lima Filho (PTB/PE) no dia 25 de abril de 1961, sendo publicado no Diário do Congresso Nacional no dia 26 de abril do mesmo ano. Assim, analisarei as mudanças ocorridas neste substitutivo em relação ao PL criado por Ferrari.

Na primeira versão do Estatuto do Trabalhador Rural constatei que dois artigos que estavam garantidos aos rurícolas pela CLT não foram integrados ao projeto: os que versavam sobre pagamentos em bens em vez de moeda corrente e sobre o aviso prévio. Apesar disso não ser uma diminuição nos direitos dos trabalhadores rurais, afinal, o Estatuto previu que não haveria prejuízo aos camponeses sobre o que já estava garantido na CLT, os artigos foram

²⁶⁸ FERRAI, p. 3084 **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3084, ano XVI, nº 68, 10 maio 1961.

incorporados ao substitutivo. Em referência aos pagamentos, a primeira versão do PL 1837/60 apenas faz uma menção, ao definir a categoria de trabalhador rural no artigo 3º, ao pagamento *in natura* ou em dinheiro, o que contrariava a CLT e a limitação em salários pagos em bens em vez de moeda corrente. A tentativa de se modificar tal determinação apareceu na emenda proposta pelo relator da Comissão de Economia, Munhoz da Rocha (PR/PR), em que o texto é alterado para “(...) pago em dinheiro ou parte *in natura* e parte em dinheiro (...)”²⁶⁹, indicando que o salário não fosse todo pago em bens. Essa medida se relaciona ao artigo 4º do projeto que, como se viu, delimita os descontos no salário do trabalhador rural pelo fornecimento de alimentação e habitação.

Dessa emenda proposta pela Comissão de Economia, o tema referente ganhou uma seção “Da Remuneração” no capítulo IV do substitutivo do Estatuto, contendo 4 artigos, nº 52 ao nº 55. O artigo 52 determina as prestações *in natura* como parte do pagamento:

Art.52. Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário para todos os efeitos legais, a alimentação, vestuário ou outras prestações “*in natura*” que o empregador por força do contrato ou do costume fornecer habitualmente ao empregado.²⁷⁰

Essa cláusula está relacionada aos preceitos referentes aos limites de descontos máximos sobre os bens *in natura* pagos como parte do salário do trabalhador. Acredito que esse preceito é de suma importância para que não ocorresse abusos por parte dos empregadores, com descontos exorbitantes. Como apontou Silva, em análise sobre a situação de trabalhadores rurais em algumas fazendas, referente aos salários e descontos por bens *in natura*, “ao fim e ao cabo, os trabalhadores recebiam de 10% a 15% de seu salário em moeda.”²⁷¹. Tal relato expõe os demasiados descontos cometidos pelos fazendeiros e a necessidade de se regulamentar os pagamentos. Cabe pontuar que, na perspectiva de Caio Prado, embora esse modo híbrido de pagamento (ou total no caso do cambão) se deu em interesse dos proprietários de terras, “(...) é preciso não esquecer que traz algumas vantagens para o trabalhador.”²⁷², como o acesso a gêneros alimentícios, que de outra forma, adquirido no comércio, teriam preços elevados.

Na primeira versão do Estatuto foram fixados os descontos referentes à habitação e alimentação fornecidas pelo empregador, o artigo 4º determinava que fosse descontado até 25%

²⁶⁹ ROCHA, Munhoz da. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2683, ano XVI, nº 58, 25 abr. 1961.

²⁷⁰ DIÁRIO do Congresso Nacional. Capital Federal. p.2740, ano XVI, nº 59, 26 abr. 1961.

²⁷¹ SILVA, *op. cit.* p. 146.

²⁷² PRADO JÚNIOR, Caio. **A questão agrária no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1979. p. 94.

pelo fornecimento de habitação e até 35% pelo fornecimento de alimentação e habitação. Na perspectiva da oposição, exposta pelo deputado Aurélio Vianna (PSB/AL), os descontos deveriam ser maiores, visto que as famílias no campo eram compostas por numerosos membros. Diante disso, verifiquei que o substitutivo não fixou as porcentagens de descontos máximos, conseqüentemente, permitiu maior subtração do salário dos trabalhadores rurais.

O artigo 52º do substitutivo declara, como já exposto, a permissão de pagamento em alimentação, vestuário e bens *in natura*, mas sem estipular porcentagem, como ocorria na primeira versão do PL. Nessa mesma seção, o artigo 54º menciona a proibição de descontos, exceto por um dispositivo de lei, ou quando se efetuar adiantamento no salário. Nesse caso, os artigos parecem ter alterado o sentido da palavra “desconto”, no qual o pagamento em habitação, por exemplo, deixaria de ser interpretado enquanto desconto, passando a ser a própria remuneração. Porém, isso se mostra contraditório quando no artigo 26º do substitutivo aparece o desconto por aluguel que, apesar de não ter fixado as porcentagens, fica clara a permissão. Nesse caso, a moradia do trabalhador rural é tida como desconto e não como pagamento. Além de não ser fixada as porcentagens, o que garante maior poder aos empregadores, os artigos se mostram dúbios em considerar bens “*in natura*” como desconto e como pagamento no conjunto das leis.

Por fim, o artigo 84º fala do uso e da destinação de benefícios da Previdência dos Trabalhadores Rurais. Destina, aos empregadores, um auxílio de até 20% do valor do fundo para construção de casas para os camponeses e, nesse caso específico, a utilização desse benefício condicionou o desconto da porcentagem de habitação, permitido pelo artigo 26º, em 10% sobre o salário, mesmo sem o referido artigo tratar das porcentagens de desconto em habitação. Em linhas gerais, tendo as porcentagens não fixadas, como havia sido na primeira versão do PL, com base nos artigos 26º e 52º do substitutivo, ele abriria possibilidade para maiores descontos.

Ocorreu ainda um incentivo ao proprietário rural para que não fosse descontado no salário do camponês o fornecimento de habitação e alimentação. Caso isso acontecesse, como consta no artigo 88º, seria concedido aos empregadores uma redução na taxa de juros de empréstimos, medida que teria como finalidade atenuar o impacto das deduções no salário do camponês. Ressalta-se que, para esse objetivo, o artigo 32º é referido como parâmetro para habitação higiênica, porém ele se refere especificamente ao trabalho da mulher. A CLT, que também poderia ser citada nessa questão, de igual modo, não trata do assunto em seu artigo 32º. Logo, podemos considerar essa uma fragilidade do PL. Em síntese, os regulamentos sobre os

descontos são fatores importantes e de grande impacto nas relações de trabalho, sua ausência beneficiaria os proprietários de terras em detrimento dos trabalhadores.

O artigo sobre aviso prévio, que não apareceu na primeira versão do PL 1837/60, foi incorporado no substitutivo, seção VII do capítulo IV, nos artigos 73 a 75. Nesses preceitos, foi determinado que o trabalhador do campo que viria a ser demitido sem justa causa recebesse um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 dias, exceto se fosse diarista com menos de 11 meses de trabalho, nesse caso, a antecedência seria de 3 dias. Nesse período sob aviso prévio, o Estatuto determinava o direito de um dia de folga por semana, para que o camponês pudesse procurar por um novo trabalho. A falta de aviso prévio para demissões sem justa causa seria transformada em indenização ao trabalhador, essa medida tenderia a ajudar o rurícola em sua realocação profissional e livrá-lo dos abusos patronais de demissões repentinas. Nesse caso, o direito dos camponeses ao aviso prévio implica na perda de direito dos fazendeiros em realizar demissões inesperadas, ou pelo menos, que isso ocorresse sem punição. Sendo assim, são leis que tratam de direitos fundamentais dos trabalhadores do campo e que tendem a minar os poderes dos latifundiários.

Outra importante mudança no PL 1837/60 se deu em relação à definição de trabalhador rural. Na primeira versão do Estatuto, delimitou-se como aquele que exercia atividade em prédio ou propriedade rústica, trabalhando com cultivo da terra, extração de matéria prima e criação de animais (art. 3º). No substitutivo, os rurícolas ganharam quatro distinções, sendo categorizados em: parceiro agrícola; colono ou contratista e parceiro pecuarista²⁷³ (art. 4). Essa melhor definição sobre os trabalhadores rurais se justificou para também distinguir quais iriam ou não se beneficiar dos direitos instituídos pelo ETR. Preceitos que foram introduzidos nos capítulos 8 e 9, determinando a quem a lei não se aplicaria: empregados domésticos; locador de serviços eventuais e aos que utilizam pequeno trato de terra para a agricultura, não tendo outro trabalho assalariado na propriedade. Além dos arrendatários de terra, tarefeiros ou empreiteiros, que não foram considerados trabalhadores rurais beneficiários do Estatuto.

Um preceito que surgiu no substitutivo e não estava presente na primeira versão do projeto, diz respeito à transferência de localidade do empregado rural. No artigo 56º, é vetado ao empregador transferir o camponês para outro local de trabalho, sem que isso fosse consentido por ele próprio. Isto é, esse benefício concede ao trabalhador rural o direito de permanecer na localidade onde o contrato foi firmado, sem ser realocado a contragosto, ou até mesmo em

²⁷³ Nas categorizações dos trabalhadores rurais, o termo ‘parceiro pecuarista’ aparece em duas definições diferentes, acredito que seja um erro de digitação.

retaliação por parte dos donos de terras. Tal medida não seria garantia definitiva de autonomia do trabalhador, pois os donos de terras detinham grandes poderes e constantemente burlavam as leis, utilizando os mais diversos recursos persuasivos. Por isso, também seria necessário criar meios para a fiscalização do Estatuto do Trabalhador Rural e sua aplicabilidade.

Na primeira versão do PL 1837/60, aparece de maneira diluída que o trabalhador rural deveria apresentar as reclamações aos “(...) funcionários encarregados da fiscalização da presente Lei nos Estados (...)”²⁷⁴. A execução dessa lei, durante todo o texto legislativo, ficou a cargo dos Ministérios do Trabalho e da Agricultura, junto aos convênios estabelecidos com outros órgãos. De maneira geral, a fiscalização foi um ponto que gerou oposição ao Estatuto, como por exemplo o deputado Lustosa Sobrinho (UDN - PI), que argumentou “e mais, porque não regulamenta o processo de fiscalização por parte dos órgãos do Ministério do Trabalho.”²⁷⁵. No substitutivo, a fiscalização da lei ganhou artigos exclusivos, 79 e 80, sem ter especificações detalhadas do modo como se daria tal ação. Dessa forma, não houve mudança significativa sobre esse quesito. O Ministério do Trabalho, como responsável pela fiscalização, manteve os vínculos com o Ministério da Agricultura na execução da lei, bem como “autoridades locais”, o que poderia gerar maior parcialidade na execução da lei, uma vez que tais autoridades, como a prefeitura, poderiam ser governadas por latifundiários, relação possível de se estabelecer entre poder econômico agrário e poder político.

No que tange as férias, no PL original são mencionados apenas os artigos 19 e 39, sem muitas especificações, deixando tal questão a cargo da CLT, que já concedia aos trabalhadores do campo tal benefício. O direito a férias remuneradas foi sendo historicamente ampliado, no período da conquista da CLT, em 1943, esse benefício era fornecido por 15 dias (art. 132). Com a Lei nº 816, de 1949, as férias passaram a configurar 20 dias úteis e foi pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, que houve a determinação do período de 30 dias corridos²⁷⁶. Assim, não houve transformação na regulamentação das férias do trabalhador do campo, pois foi mantida e seguida a determinação da CLT, que naquele período consistia em 20 dias úteis de férias. Com esse direito garantido, houve uma transformação referente aos dias de descanso em caso de falecimento de cônjuge, filhos ou pais. O artigo 52 do PL 1837/60 resguardava o direito a três dias de folga ao trabalhador nessa ocasião, essa resolução é alterada e aparece no

²⁷⁴ FERRARI, Fernando. Projeto Nº 1837 de 1960. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2905, ano XV, nº 62, 7 maio 1960.

²⁷⁵ SOBRINHO, Lustosa. Atas da Comissão de Legislação Social. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2865, ano XVI, nº 63, 03 maio 1961.

²⁷⁶ DECRETO-LEI Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: junho de 2019.

substitutivo, no artigo 59, concedendo dois dias de folga, ou seja, um dia a menos. Em linhas gerais, essa transformação demonstra que em alguns pontos o substitutivo se manteve como a proposição original, em uns beneficiou o trabalhador e em outros lhes retirou direitos.

Outra importante questão trazida pelo PL original e mantida no substitutivo foi sobre os direitos da mulher grávida, contudo, tal resolução sofreu algumas alterações. A primeira se deu pelo artigo 33 do substitutivo que proíbe à mulher o trabalho noturno, compreendido entre 21 h e 4 h, e qualquer atividade insalubre. Por outro lado, o PL previa que, em casos excepcionais, o período de repouso poderia ser aumentado, antes e depois do parto, por mais duas semanas, cláusula retirada no substitutivo. No mesmo sentido, o PL previa a possibilidade de dilatação do tempo que a mulher teria de descanso na jornada de trabalho para amamentar o filho, previsto até que ele completasse seis meses. Apesar desse direito ser mantido, essa possibilidade de dilatação do período foi subtraída. No que se refere aos direitos da mulher grávida, o substitutivo trouxe avanços e retrocessos, concedendo e restringindo direitos às trabalhadoras rurais.

Como previsto no PL 1837/60 (art. 57) e mantido no substitutivo (art. 69), o trabalhador rural com mais de dez anos de exercício ao mesmo empregador tinha assegurado sua estabilidade, não podendo ser demitido “(...) senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior devidamente comprovada.”²⁷⁷. Nessa seção, para tratar da estabilidade, foi acrescentada uma condicionante para pedido de demissão de funcionário estável. No artigo 72 do substitutivo é colocado que

o pedido de demissão de empregado estável só será validado quando feito com assistência da autoridade judiciária local competente para julgar os dissídios decorrentes do contrato de trabalho.²⁷⁸

Tal medida é de grande importância para assegurar que o empregado estável não seja coagido a requerer demissão quando essa partir da vontade do empregador. Sobre a estabilidade, o deputado Munhoz da Rocha (PR/PR), apesar de se posicionar favorável à aprovação do PL, colocou-se contrário a esse respeito. Segundo ele, “os empregados são estáveis por tradição.”²⁷⁹, contudo essa ideia pode ser relativizada, como mostra Silva, havia inúmeros processos na justiça do trabalho levantados contra os empregadores por não cumprirem leis e acordos²⁸⁰.

²⁷⁷ DIÁRIO do Congresso Nacional. Capital Federal. p.2740, ano XVI, nº 59, 26 abr. 1961.

²⁷⁸ Idem.

²⁷⁹ ROCHA, Munhoz da. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p.2593, ano XVI, nº 56, 20 abr. 1961.

²⁸⁰ SILVA, *op. cit.* 2012.

Assim, considero ser esse artigo um importante recurso para manter o direito do trabalhador do campo à estabilidade.

No PL original, o artigo 61 talvez tenha sido o mais importante para o trabalhador do campo, o direito assegurado à previdência social, possibilitando ao rurícola o acesso à aposentadoria e assim não se submeter ao trabalho em todos os anos de vida. Essa proposição, no entanto, não havia estabelecido as receitas para a constituição desse fundo, a própria lei já reconhecia isso: “Enquanto outras fontes de receita não forem estabelecidas em lei especial (...)”²⁸¹. Sendo essa razão alvo de crítica da oposição, o deputado Geraldo Guedes, relator da Comissão de Legislação Social, propôs, e foi aceita, a emenda que estipulava o prazo de 120 dias para o envio de anteprojeto, a fim de estabelecer “(...) as bases de custeio dos benefícios a que se refere o art. 61 deste diploma legal (...)”²⁸². Na elaboração do substitutivo, essa emenda foi retirada, pois se estabeleceram as fontes de receita para o Fundo Nacional de Assistência ao Agricultor.

No substitutivo foram determinadas as variadas formas de arrecadação para o Fundo Econômico e Previdência do Trabalhador Rural, por meio da instituição do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e de Previdência dos Trabalhadores Rurais (art. 83). Os benefícios que compunham o PL original foram mantidos: aposentadoria, pensões, auxílio maternidade e assistência médica e, além desses, três outros benefícios foram criados (art. 84). O primeiro trata de um incentivo para que o trabalhador rural permaneça no campo: “Prêmio ao trabalhador rural e que permaneça no mínimo durante cinco anos consecutivos, nas atividades agropastoris”²⁸³. Esta medida sugere um incentivo para que o trabalhador rural continuasse no campo, provavelmente, isto foi uma reação à migração, que embora não muito debatida no Congresso em 1960 e 1961, foi um fenômeno significativo, que à época trazia grande impacto para os centros urbanos.

Outro benefício foi a concessão de bolsa escolar para custeio de estudos de filhos de trabalhadores rurais. Essa finalidade é muito significativa para que eles tivessem uma oportunidade de se desenvolverem na educação, uma vez que o meio rural não proporcionava tais condições e as famílias nem sempre seriam capazes de mantê-los nas escolas. Além disso, seria mais uma maneira de fazer com que o trabalhador rural permanecesse no campo, um meio para o desenvolvimento escolar dos filhos. Por fim, o último benefício se destinou aos

²⁸¹ Ferrari, *op. cit.* p. 2906.

²⁸² GUEDES, Geraldo. Comissão de Legislação Social. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2596, ano XVI, nº 56, 20 abril 1961.

²⁸³ DIÁRIO do Congresso Nacional. *op. cit.* p. 2741.

empregadores, por um auxílio para construção de escolas, habitação e prestação de serviços de assistência social. Esse se configura uma benesse destinada primeiramente ao empregador, mas o trabalhador rural também se beneficiaria com ela, afinal aquele tenderia a construir escolas, habitação e fornecer assistência com maior facilidade.

Por fim, cabe colocar a relação que o Estatuto do Trabalhador Rural manteve com a Consolidação das Leis do Trabalho, sendo justificável tratar o PL como extensão da Legislação Trabalhista ao campo. Partindo dos preceitos que já eram garantidos aos camponeses pela CLT, vimos que o Estatuto, além de assegurá-los, os ampliou, e manteve alguns deles condicionados a essa Legislação. No substitutivo aqui analisado, percebemos que a relação entre os direitos trabalhistas, de 1943, e o Estatuto aumentou. Muitas condições, ao invés de serem instituídas no próprio projeto, ficaram subordinadas à CLT. Em relação à demissão por justa causa, por exemplo, as determinações que configuravam os motivos para demissão foram inscritas no PL, enquanto no seu substitutivo, os termos foram totalmente condicionados ao que estava estabelecido na Legislação Trabalhista. No mesmo sentido, no que se refere aos motivos do empregado pleitear indenização por demissão sem justa causa, os preceitos estavam inscritos no projeto, ao passo que no substitutivo, ficaram condicionados às determinações da CLT. Essa relação poderia gerar uma dependência do Estatuto, pois todas as alterações ocorridas na Legislação Trabalhista atingiriam os direitos dos camponeses, e isso, não necessariamente, contribuiria para a execução da lei, tendo em vista as diferenças significativas entre o trabalho rural e urbano. Por isso, considero que as alterações reforçaram uma maior dependência do PL 1837/60 em relação à Consolidação das Leis do Trabalho.

1.6 - Conclusão

As discussões parlamentares acerca do PL 1837/60 apontaram o pauperismo e as péssimas condições de vida do trabalhador rural no Brasil, sendo este um dos argumentos centrais para justificar a necessidade de aprovação do projeto de lei. De igual modo, argumentou-se a favor da instituição de uma legislação trabalhista específica para o meio rural, uma vez que não havia, de maneira ampla, aplicabilidade dos preceitos da CLT ao campo. Constatei que essas duas pautas foram argumentos importantes a favor do PL com a finalidade de sua aprovação.

A discussão do projeto de lei que propôs o Estatuto do Trabalhador Rural também tratou da reforma agrária brasileira. Esse tema ganhou destaque nas discussões parlamentares, gerando muita oposição vinda principalmente dos grupos ligados aos grandes proprietários. Segundo Ferrari, o ETR era um meio para se atingir a reforma agrária, mas não se trata de uma perspectiva radical com desapropriações de latifúndios e sim a utilização de terras devolutas do governo, numa proposta de reforma agrária branda e motivada por um anticomunismo. Em linhas gerais, o sentido foi fazer a reforma agrária, bem como a extensão da CLT ao campo, antes que os comunistas a fizessem, ou que fossem feitas por uma revolução, o que também mostrou o alinhamento do *Correio da Manhã* em apoio à Ferrari, permeado pela perspectiva da democracia cristã que vingava, na Europa, no período. A proposta do deputado petebista foi uma reforma agrária em três etapas: primeiro a instituição do Estatuto do Trabalhador Rural; segundo uma lei de arrendamentos rurais e terceiro a distribuição de terras. Isso significa que o ETR não tinha um fim em si mesmo, ou seja, além de estabelecer leis que regulamentassem o trabalho no campo, seria uma condição para se alcançar a reforma agrária.

A oposição ao Projeto de Lei se manifestou por diversos parlamentares de diferentes partidos e regiões do Brasil. Verifiquei que não houve homogeneidade partidária ou regional pela oposição, porém pude distinguir dois grupos nesse processo. O primeiro foi composto por deputados que apontavam as inviabilidades e incongruência no projeto, bem como sua ineficácia para tratar o problema rural, desse modo, eles propunham uma ação mais impactante, como a imediata reforma agrária. O segundo grupo foi composto pelos opositores ao PL que presavam pela manutenção das relações no campo, pois apontavam a inviabilidade do projeto ao mesmo tempo que não sugeriam nenhuma medida de alteração no meio rural, ou seja, apenas inviabilizavam as alterações pretendidas pelo Estatuto.

Da primeira versão do PL publicada por Ferrari ao primeiro substitutivo que aqui analisamos, importantes diferenças podem ser notadas, desde a quantidade de artigos até as variáveis de temas abordados. Notou-se que no primeiro substitutivo, o PL incorporou maior quantidade de direitos previstos na CLT se comparado à primeira versão. Destaco no projeto os direitos da mulher trabalhadora à maternidade e ao matrimônio, questão que na CLT não era prevista para o campo. Outras importantes conquistas podem ser destacadas aqui como a instituição da carteira de trabalho rural, higiene e segurança no trabalho e direito à previdência. O substitutivo também trouxe importantes mudanças como a regulamentação da remuneração, aviso prévio e o direito do trabalhador em não ser transferido para outra localidade sem o seu consentimento.

Em síntese, podemos notar que houve transformações importantes no substitutivo do PL 1837/60, algumas alterações podem ser consideradas ganho para os trabalhadores, outras perda de direitos. Contrapondo as mudanças, verifiquei que as transformações concederam mais direitos aos trabalhadores, bem como regulamentaram e melhor especificaram os termos do Projeto de Lei. Apesar da resistência, o PL seguiu em debate até sua aprovação em 1963, como se verá no próximo capítulo.

Capítulo 3 – Câmara, Senado e o Presidente João Goulart: a Lei 4214/1963 e a instituição do Estatuto do Trabalhador Rural

Pergunto à Câmara! Até quando haveremos de esperar que o clamor dos campos venha buscar, com sua força, suas angústias, a lei que não lhe queremos dar através da Constituição, dos métodos pacíficos?

Fernando Ferrari

Introdução

O Projeto de Lei nº 1837 proposto por Fernando Ferrari em 1960 (PL 1837/60), o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), foi discutido em numerosas sessões da Câmara dos Deputados, principalmente no ano de 1961, ocasião em que foi criado seu primeiro substitutivo e a redação final enviada ao Senado. Na Câmara, o Estatuto foi debatido em quatro Comissões, sendo designados como relatores os seguintes deputados federais: Geraldo Guedes do Partido Libertador (PL-PE), relator da Comissão de Legislação Social (CLS); Munhoz da Rocha do Partido Republicano (PR-PR), relator da Comissão de Economia (CE); Petronilo Santa Cruz do Partido Social Democrático (PSD-PE), relator da Comissão de Finanças (CF), e Tarso Dutra do Partido Social Democrático (PSD-RS), relator da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). As Comissões se debruçaram sobre o PL, analisando os aspectos pertinentes a cada uma, especificamente, tendo por objetivo o melhor cuidado na elaboração da lei.

Como demonstrado no capítulo anterior, o primeiro substitutivo trouxe muitas transformações ao projeto de lei, algumas de grande impacto, como o aviso prévio em demissão sem justa causa; outras de menor impacto, como a redução dos dias de folga em caso de falecimento do cônjuge, pais ou filhos. De todo modo, as propostas e emendas oferecidas ao projeto foram debatidas até a Câmara dos Deputados aprovar a redação final do Estatuto do Trabalhador Rural. Posteriormente, ele foi enviado para discussão no Senado Federal; depois retornou à Câmara e, após a criação da redação final, foi encaminhado para vetos e sanção presidencial. Diante disso, o objetivo geral deste capítulo é acompanhar todo esse trajeto do ETR, desde seu primeiro substitutivo até a sanção presidencial. Para isso, dividirei o texto em

quatro objetivos específicos: no primeiro analisarei as transformações ocorridas no PL 1837/60 na Câmara dos Deputados, partindo do primeiro substitutivo, de 25 de abril de 1961, até a elaboração da redação final do PL, apontando as mudanças mais significativas. Do tempo em que o projeto esteve em debate na Câmara, examinarei as propostas dos três substitutivos, um pela Comissão de Legislação Social e os outros dois pela Comissão de Finanças, culminando na elaboração da redação final, também, por esta Comissão. As discussões em torno da viabilidade ou não do PL diminuíram, não se pode afirmar que a oposição foi inexistente, mas mostrarei como ela pouco se manifestou. O Estatuto do Trabalhador Rural, a meu ver, tornou-se uma necessidade imperiosa, como demonstrou a expressiva votação do PL, assim, levando em conta os diferentes grupos sociais e seus interesses, defendendo que a aprovação do ETR serviu tanto para alterar a realidade rural brasileira e aplacar os conflitos sociais rurais, quanto para afastar o comunismo do campo. Ainda, abordarei aspectos importantes na transformação e no debate em torno do projeto, destaco: sindicalização e as Ligas Camponesas; o pequeno proprietário rural e sua participação no Estatuto; o direito da mulher trabalhadora rural; a proposta de criação da Justiça do Trabalho Rural e previdência e direitos sociais dos trabalhadores do campo.

Na segunda parte privilegiarei as discussões e emendas propostas ao Estatuto do Trabalhador Rural ocorridas no Senado Federal. Nessa instância, o PL 1837/60 se transformou no Projeto de Lei da Câmara nº 94 de 1961 (PLC 94/61). Em um processo mais sintético, foi criado um substitutivo pela Comissão Especial de Estudos, tendo como relator o Senador Nelson Maculan (PTB/PR), posteriormente, houve outro substitutivo debatido e criado pelos senadores que elaboraram a redação final do PLC. No Senado, os debates acerca do Estatuto também foram marcados pelo apoio e pela oposição à extensão da Legislação Trabalhista ao campo. Mostrarei como se destacou a pressão dos trabalhadores rurais para a aprovação da lei, ao mesmo tempo em que grande parte do Senado esteve atrelado a uma perspectiva cristã e anticomunista, bem como vinculado a preceitos da Organização Internacional do Trabalho, sendo esta uma novidade em relação às discussões da Câmara. Além disso, enfatizarei a transformação do PLC em relação à sindicalização rural, tema que foi, em grande medida, ignorado pela Câmara dos Deputados. De grande destaque, mostrarei a criação do Conselho Arbitral, órgão responsável por mediar querelas na aplicação do ETR. Por fim, analisarei as transformações referentes ao pequeno proprietário rural e ao desconto do salário por moradia. Desse modo, sintetizarei mudanças importantes, mas que não alteraram a estrutura nos principais direitos já implementados na redação final da Câmara.

Na terceira parte, investigarei as alterações que a Câmara realizou no PLC 94/61, enviado pelo Senado, criando-se a versão final que foi sancionada, com vetos, pelo presidente João Goulart. Nessa fase, o projeto de lei do Estatuto do Trabalhador Rural estava bastante estruturado, por isso, as alterações foram poucas e pontuais. Destacarei a manutenção do sindicalismo no campo e a revogação da proibição de desconto por moradia, que havia sido implementada pelo Senado. Contudo, a maior parte das modificações constituíram na reformulação do modo de escrita da lei, mantendo seu conteúdo e objetivo de aplicação. Dessa forma, mesmo com alterações pontuais, não se modificou a estrutura do projeto.

Por fim, na quarta parte, destacarei os vetos presidenciais de João Goulart ao PL 1837/60, acatados pelo Congresso Nacional. Assim, aprovava-se o Estatuto do Trabalhador Rural transformado em Lei nº 4214 de 1963 e posteriormente revogado pela Lei nº 5889 de 1973. Com discurso entusiasta sobre a extensão da legislação trabalhista ao campo, destacarei as mudanças feitas pelo presidente da república nos direitos da mulher trabalhadora rural e os costumes do campo, bem como a retirada de certas vantagens concedidas aos empregadores rurais. Cabe pontuar que o Estatuto, ao tratar do homem do campo, também aborda sobre o empregador rural. Ao fim, apontarei, de modo especulativo, que a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural – mantendo a mesma linha da redação final da Câmara –, sucedido pelo discurso de João Goulart a favor da reforma agrária, colocam em evidência como a questão agrária também foi considerada pelo movimento que instaurou o golpe civil-militar no Brasil em 1964.

1.1 – A redação final do PL 1837/60: Câmara dos Deputados

A publicação do primeiro substitutivo do Estatuto do Trabalhador Rural, na Câmara dos Deputados, em 26 de abril de 1961, por Oswaldo Lima Filho (PTB/PE), propôs uma mudança significativa no PL, conforme analisado no Capítulo 2²⁸⁴. A partir deste texto, analisarei as demais emendas e os substitutivos elaborados até a publicação da redação final do PL 1837/60 aprovada na Câmara, em 28 de junho de 1961.

²⁸⁴ Há uma diferença entre as datas em que ocorreram as discussões no Congresso e as publicações das referidas discussões. Em relação ao primeiro substitutivo, foi apresentado na sessão do dia 25 de abril de 1961 e publicado no dia posterior. Em alguns casos, as publicações ocorreram em semanas posteriores. Assim, privilegio as datas em que ocorreram os debates e apresentações das emendas, que não coincidem com as datas de publicação do Diário do Congresso Nacional, utilizado como referência nesta pesquisa.

A sindicalização dos trabalhadores rurais foi um tema presente nas discussões parlamentares acerca do Estatuto do Trabalhador Rural, embora não tenha sido proposta de maneira inovadora no projeto de lei. O que se verificou, em linhas gerais, foi que, mesmo recorrente nos debates, não se efetivou nenhuma medida para sua implementação. A sindicalização no campo não era proibida, porém a lei não se aplicava de maneira eficiente para regulamentar os sindicatos dos trabalhadores rurais, ou seja, era uma lei morta. No entanto, é importante ressaltar uma contradição do PL: embora a sindicalização não fosse regulamentada pelo Estatuto, os sindicatos eram previstos para o funcionamento de alguns preceitos da lei, como por exemplo, na emissão da Carteira do Trabalhador Rural, que era prevista sua concessão por meio dos sindicatos, segundo o projeto criado por Ferrari²⁸⁵. Outra atuação dos sindicatos se daria na Justiça do Trabalho Rural, tópico que será analisado adiante. Propunha-se que nessa instância participasse um membro do sindicato patronal e um membro do sindicato dos trabalhadores rurais²⁸⁶. Desse modo, os sindicatos tinham importância no funcionamento de alguns preceitos do ETR, mesmo sem uma regulamentação eficiente, algo contraditório que comprometeria a aplicação da lei.

Embora sem uma regulamentação inovadora, o tema da sindicalização rural se fez presente nas discussões de vários deputados, como o próprio autor do PL, Fernando Ferrari, que se declarou favorável à organização camponesa por meio dos sindicatos, em discurso proferido em homenagem ao dia do trabalhador²⁸⁷. Para o deputado Ruy Ramos (PTB/RS), o poder político dos trabalhadores estava associado à sua capacidade de organização, ou seja, os trabalhadores rurais não exerciam esse poder porque estavam desorganizados, não tinham uma organização sindical, ao contrário dos trabalhadores urbanos, que pela sua organização representavam um “... poder político com força eleitoral ...”²⁸⁸. A declaração de Ramos associou a dificuldade de aprovação do PL pela falta de poder eleitoral dos camponeses, afinal, grande parte da massa camponesa era analfabeta e, pela constituição de 1946, estavam vetados ao voto.

Contudo, contrapondo essa perspectiva, a historiografia aponta os diversos movimentos sociais que fizeram parte da história agrária brasileira, e mesmo não organizados em sindicatos oficiais reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, os camponeses se estruturavam em ligas,

²⁸⁵ FERRARI, Fernando. Artigo 7º. Projeto nº 1.837 de 1960. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2905, ano XV, nº 62, 7 maio 1960.

²⁸⁶ SUBSTITUTIVO da Comissão de Legislação Social ao projeto nº 1837/60. Artigo 79º. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2, ano XVI, Suplemento ao nº 77, 24 de maio de 1961.

²⁸⁷ FERRARI, Fernando. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2849, ano XVI, nº 62, 29 de abril de 1961.

²⁸⁸ RAMOS, Ruy. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3774, ano XVI, nº 85, 06 de junho de 1961.

grupos, associações etc. Basta pontuar a mobilização das Ligas Camponesas de Pernambuco e suas conquistas²⁸⁹, a mobilização dos camponeses na defesa de suas terras em Porecatu²⁹⁰, dentre outras. Assim, ainda que grande parte não votasse e sem o reconhecimento oficial de suas organizações em sindicatos, os trabalhadores do campo se mostraram organizados na luta por seus direitos em meados do século XX. Essa mobilização, aliás, foi um importante fator de pressão para aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural, sob o medo da “revolução camponesa”, conforme se verificou nas primeiras discussões do PL e na elaboração da redação final do projeto, como se verá adiante.

O deputado Almino Afonso (PTB/AM)²⁹¹ argumentou que a sindicalização no campo era um tabu no Brasil naqueles anos, o político ressaltou ainda que muitos deputados se manifestavam contra a organização sindical dos trabalhadores rurais, o que corroborou o modo com que o assunto foi tratado no Estatuto. Embora houvesse manifestação pela sindicalização no campo, não houve, na Câmara, uma tentativa notória de sistematizar e viabilizar o direito de sindicalização aos camponeses. Dos substitutivos que se seguiram, a referência à sindicalização não teve alteração, no texto da Comissão de Legislação Social lia-se: “Art. 93: Continua em vigor a atual legislação sobre sindicalização rural.”²⁹², ou seja, a lei do Estado Novo de 1944 (Decreto-Lei nº 7.038 de 10 de novembro de 1944), que até aquele momento era inoperante para os camponeses²⁹³. No substitutivo da Comissão de Finanças e na redação final do projeto, até mesmo essa breve referência ao sindicalismo rural foi retirada. Mesmo que isso não signifique a anulação da lei em vigor, pois ela não foi revogada, é um indicativo de que a Câmara não se empenhou para implementar o sindicalismo rural, mesmo isso tendo sido pautado nas discussões parlamentares e grande parte dos deputados que se manifestaram colocaram-se como favoráveis.

Ao mesmo tempo que a Câmara não sistematizou a sindicalização no campo, as manifestações de muitos deputados condenaram as associações rurais por meio das ações das Ligas Camponesas, atrelando a elas um sentido subversivo, comunista e que deveria ser

²⁸⁹ MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1989, p. 46.

²⁹⁰ WELCH, Clifford Andrew. A Guerra de Porecatu in: **A semente foi plantada: as raízes paulistas do movimento sindical camponês no Brasil, 1924-1964**. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular. 2010, p. 172.

²⁹¹ AFONSO, Almino. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 4397, ano XVI, nº 101, 28 de junho de 1961.

²⁹² ARTIGO 93. Substitutivo da Comissão de Legislação Social ao projeto nº 1837/60. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 4331, ano XVI, nº 100, 27 de junho de 1961.

²⁹³ RAMOS, Carolina. **Capital e Trabalho no Sindicalismo Rural Brasileiro: uma análise sobre a CNA e sobre a CONTAG (1964-1985)**. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Fluminense. Programa de Pós-Graduação em História. Niterói, 2011. p. 58.

combatido. Contudo, essa perspectiva não pode ser considerada totalizante, haja vista, por exemplo, o deputado estadual Francisco Julião que atuou como advogado das Ligas Camponesas em Pernambuco²⁹⁴. Mas, especificamente na Câmara dos Deputados, os pronunciamentos foram contrários ao movimento. Por isso, corroboro a ideia de que a falta de lei ocasionaria as manifestações dos trabalhadores, como no caso das Ligas, nesse sentido, era necessário organizar-se para findá-las, sendo a lei o ato de controle do Estado sobre os trabalhadores rurais. Assim, um objetivo a ser obtido com o Estatuto do Trabalhador Rural foi aplacar os conflitos sociais no campo pela transformação da lei, antes que os trabalhadores rurais a fizessem na marra. Certamente, isso não retira o mérito da luta dos camponeses na conquista pela extensão da legislação trabalhista ao campo, algo complexo, mas que beneficiaria os dois lados, cada um com seu objetivo.

O deputado Ruy Ramos manifestou seu descontentamento com as Ligas Camponesas, em sua perspectiva, era necessário que o Estado fizesse as transformações no campo, a reforma agrária, antes que ela fosse feita pelos próprios trabalhadores rurais. Para o deputado: “Se ainda não tiver sido aprovada, será imposta a nós, à nossa rotina, à nossa resistência, a reforma agrária, já não como queremos, mas sim como eles quiserem.”²⁹⁵. Desse modo, fica clara a perspectiva do medo levantado pelas Ligas na condução das transformações no meio rural. Nessa oposição, entre o que queriam as Ligas “*elas*” – a parte subversiva; e “*nós*”, a ordem, Ruy Ramos mostra que as transformações propostas, a meu ver, embora de grande impacto para os camponeses, são ainda mudanças conservadoras, propostas que tendem a controlar. Mesmo que isso não exclua os benefícios obtidos pelos camponeses, geraria menor impacto na estrutura agrária brasileira.

O deputado ainda ressalta o poder de mobilização das Ligas através da figura de Francisco Julião:

... sua liderança é de tal maneira atuante e ativa, que ele determina compareçam as Ligas Camponesas em tal dia e tal hora, à Assembleia do Estado ou a determinada Câmara de Vereadores, onde se vão discutir assuntos de interesse para as populações rurais e essas casas ficam cercadas, diria coagidas, violentadas por esse poder novo, que brota no Brasil.²⁹⁶

²⁹⁴ MEDEIROS, Leonilde Sérvalo de. *op. cit.* p. 47.

²⁹⁵ RAMOS, Ruy. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3774, ano XVI, nº 85, 06 de junho de 1961.

²⁹⁶ Idem.

Nesses termos, aparece a perspectiva conservadora do deputado: as mobilizações populares contrariam a ordem democrática. Perspectiva estendida a grande parte do congresso, já que sua fala não foi aparteada. Além do equívoco de mencionar Francisco Julião como fundador das Ligas, a participação direta dos trabalhadores rurais, em um sistema democrático, seria algo esperado e não condenado. Dessa forma, fica patente como as movimentações no campo tinham poder, por isso a produção da lei tenderia a controlar esse “novo poder”, como colocou o deputado. De certo, ao mesmo tempo que o Estatuto do Trabalhador Rural representa uma conquista para os trabalhadores, em outra medida, é uma forma de aplacar os conflitos sociais do campo. Contudo, cabe destacar que não significa que não houvesse políticos que apoiassem as Ligas, esses são os registros das discussões e, embora o silêncio dos deputados seja sintomático, não se pode desconsiderar a parte favorável a elas, como o próprio Francisco Julião.

As Ligas Camponesas também foram discutidas por Geraldo Guedes, relator da Comissão de Legislação Social, em seus discursos na Câmara dos Deputados, de modo mais veemente se comparado à declaração de Ruy Ramos. O relator as coloca como antidemocráticas e revolucionárias, o que no contexto da política nacional, significava um movimento comunista, logo subversivo. A própria reforma agrária também era tida como uma pauta revolucionária e, como o Estatuto, deveria ser implementada pelo governo antes de o ser por uma revolução. No entendimento do deputado, as entidades responsáveis pelo financiamento da agricultura, como o Banco do Nordeste, nada faziam para o pequeno produtor rural, que, abandonado, estaria à mercê das Ligas Camponesas. Em sua concepção: “... os trabalhos que tem realizado, os métodos usados, muitos ilegítimos, revolucionários, antidemocráticos, ilegais e que conspiram, completamente, contra a ordem legal da vida e da propriedade brasileiras.”²⁹⁷ Diante disso, podemos perceber que a conquista das Ligas, no Engenho Galiléia,²⁹⁸ é condenada pelo deputado, afinal foi uma mobilização dos próprios trabalhadores. Isso reforça a ideia de que as transformações deveriam ser feitas pelo Congresso e não pelos camponeses, sugerindo por exemplo, uma reforma agrária controlada pelo Estado e principalmente, sem tocar no latifúndio, ao contrário do ocorrido no Engenho Galiléia.

As declarações, na Câmara dos Deputados, têm corroborado certa visão sobre as Ligas Camponesas como uma consequência de ausência de lei e de cuidado do Estado com o campo,

²⁹⁷ GUEDES, Geraldo. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3731, ano XVI, nº 84, 3 de junho de 1961.

²⁹⁸ Em 1959, o governo estadual de Pernambuco desapropriou o Engenho Galiléia, após intensas lutas dos trabalhadores através das Ligas Camponesas, assim, os foreiros que lá residiam e trabalhavam conquistaram a posse da terra. In: MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. *op. cit.* p. 48-49.

justificando a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural como uma forma de aplacar os conflitos sociais, conforme tenho defendido nesta tese, embora não se resuma a isso. Fernando Ferrari, em tom mais brando, manifesta seu parecer sobre as Ligas, bem como faz referência aos conflitos rurais do Paraná, provavelmente se referindo à Guerra de Porecatu. Para o deputado, tanto as Ligas quanto os conflitos no campo, dão-se pela ausência de leis que tratem das questões agrária. Indaga o político:

Que são as Ligas Camponesas? Que tem sido o espingardeamento dos pobres colonos no oeste do Paraná? Meros sintomas de causa mais profunda, do abandono dos campos, da ausência de uma política rural. Quanto mais estudo o problema, mais me convenço de que o primeiro passo para integrar as populações rurais é a lei, através do seu papel civilizador ...²⁹⁹

Ferrari elenca elementos importantes para demonstrar que a lei seria capaz de aplacar os conflitos no campo, e que a solução para essas querelas se daria por meio da aprovação do Estatuto. Sendo assim, é compreensível sua perspectiva de atrelar as leis trabalhistas do campo à reforma agrária, ou seja, para o proponente do PL 1837/60, o ETR seria algo capaz de transformar o campo e acabar com os conflitos rurais. Destaca-se que Ferrari não se opõe às manifestações das Ligas, ainda que também não as apoie, seu posicionamento apenas se limita a colocar a lei como elemento conciliador dos conflitos rurais, corroborando a tese aqui defendida: a lei usada como elemento para aplacar os conflitos sociais no campo.

A perspectiva de Ferrari também foi manifestada em outras ocasiões, em comunicação proferida na Câmara dos Deputados, o proponente do PL utilizou os mesmos argumentos do discurso anteriormente exposto ao declarar:

... não é possível deixar de ouvir os clamores do campo, evitando que essa gente, através de ligas camponesas como a de Pernambuco e de movimento como o Oeste do Paraná, venham repetir uma nova Bastilha, em busca de leis que o Congresso não lhe quer dar. Não! Estejamos à altura do momento, antes que seja tarde demais.³⁰⁰

Dessa forma, ao elencar os referidos argumentos, concluo que o Estatuto do Trabalhador Rural foi, ao mesmo tempo, uma medida conservadora do Congresso para mitigar os conflitos sociais e uma conquista dos trabalhadores que por ele lutaram. Em síntese, apesar de certa contradição,

²⁹⁹ FERRARI, Fernando. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3802, ano XVI, nº 86, 7 de junho de 1961.

³⁰⁰ FERRARI, Fernando. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2851, ano XVI, nº 62, 29 de abril de 1961.

ao analisar essas perspectivas, o Estatuto se configura enquanto uma resolução com dois vieses diferentes e complementares, afinal, os camponeses conquistaram o direito pelo qual lutaram³⁰¹.

A questão agrária no Brasil, em meados do século XX, passava por vários debates acerca do acesso à terra, do desenvolvimento tecnológico utilizado na produção, do financiamento e certamente, da regulamentação do trabalho. O que constatei foi a utilização do Estatuto do Trabalhador Rural como a grande redenção do camponês e da questão agrária brasileira, sendo, supostamente, responsável por dirimir todos os conflitos do campo. Contudo, o Estatuto regularia alguns setores da vida no campo, mas não todos. Além disso, a lei e sua aplicação são questões distintas. Por vezes, os interesses dos proprietários rurais em oposição à lei seria também motivo de conflitos, assim, não se pode considerar que o ETR reduziria, necessariamente, os conflitos sociais. Como pontuou Thompson: “É sentimental supor que (...) os pobres sempre fossem os perdedores. É sinal de deferência supor que os ricos e poderosos não infringissem a lei e não fossem predadores”³⁰².

Por fim, destaco o apelo que se fez contra o comunismo e a favor do cristianismo para a aprovação do PL. O deputado Padre Vidigal (PSD/MG) colocou a ameaça comunista como razão para aprovação do projeto, remetendo ao mesmo argumento aqui já analisado, para que o Estado conduza as transformações rurais e está não ocorra de maneira revolucionária. Segundo Vidgal, os comunistas já estavam “... rondando a zona rural, intoxicando e envenenando os homens do campo com suas deletérias doutrinas e com seus perniciosos ensinamentos ...”. Posto que, o apelo contra o comunismo não fosse recorrentemente explícito, como nessa declaração, a oposição às Ligas Camponesas e a relação de vários movimentos sociais com o Partido Comunista Brasileiro (PCB), mostra-nos que a aprovação do Estatuto estava a um só tempo intentando minorar os conflitos sociais e se opor aos comunistas, que participavam dos movimentos sociais no campo.

O cristianismo foi usado como argumento favorável ao PL 1837/60 desde os primeiros debates. Na etapa de elaboração da redação final também se fez presente, pois em uma sociedade tradicionalmente cristã esse apelo tenderia a ganhar respaldo. Isso não significa, contudo, que o argumento fosse mais religioso que político, a constatar as mazelas que assolavam o meio rural brasileiro, podemos inferir que se tratou de algo mais político e menos

³⁰¹ Cabe pontuar que também houve uma manifestação do dep. Munhoz da Rocha, em que ele constrói a argumentação fora da ideia de aplacar os conflitos ou contra a ameaça da revolução no campo, segundo ele: “Devemos fazer, porque devemos fazer, porque é um dever nosso...”. ROCHA, Munhoz da. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3800, ano XVI, nº 86, 7 de junho de 1961.

³⁰² THOMPSON, E. P. *Costume, lei e direito comum*. In: THOMPSON, E. P. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 90.

religioso. Tendo o contexto de Guerra Fria que acometia o mundo, e considerando que as lutas sociais muitas vezes eram tidas como “revolução”, as declarações e menções aos ideais cristãos poderiam validar o Estatuto do Trabalhador Rural como uma medida anticomunista. O que justifica o fato de Ferrari, recorrentemente, mencionar o cristianismo em suas declarações, apontando a justiça e a democracia como ideais cristãos: “... política agrária humana, solidarista, cristã, patriótica e democrática ...”.³⁰³ Dessa forma, cristianismo e democracia aparecem aliados, colocando o Estatuto como uma solução possível ao campo.

Todo apelo cristão na Câmara dos Deputados não inibiu a oposição de se manifestar, o Estatuto sofreu objeção desde seus primeiros debates até o estágio de elaboração da redação final. Todavia, é perceptível que neste momento os opositores não tiveram a mesma adesão das primeiras discussões, ainda que as manifestações contrárias fossem veementes, a aprovação do PL parecia estar se tornando uma condição incontornável. Dessa forma, analisarei os argumentos que se manifestaram contrários ao Estatuto, suas justificativas e os interesses para a não aprovação da lei.

O deputado Clemens Sampaio (PTB/BA) foi uma voz contrária, que se manifestou desde as primeiras discussões na Câmara. É importante apresentar sua discordância, pois, no decorrer do processo de elaboração do PL 1837/60, ele, antes oposição, tornou-se favorável. Segundo o parlamentar: “É um projeto utópico, absolutamente irreal, que não corresponde às necessidades dos trabalhadores.”³⁰⁴. Nesses termos, noto que o argumento do deputado se fez de maneira ampla e geral, sem especificar algo acerca do Estatuto do Trabalhador Rural, manifestando uma crítica que desconsidera as lutas dos camponeses pelos direitos trabalhistas. Ao dizer que o PL não corresponde às necessidades dos trabalhadores, o deputado invalida suas reivindicações que eram pautadas, dentre diversas premissas, na extensão da legislação trabalhista ao campo. Sampaio representou uma oposição sem propostas, sem uma alternativa ao que se opôs e acenou para a manutenção do latifúndio e da situação do campo, pois, ao inviabilizar uma possibilidade de transformação sem sugerir uma mudança, o deputado manifestou seu interesse por manter as relações de trabalho e a situação rural tal qual eram.

Fernando Ferrari, nos debates contra a oposição ao PL 1837/60, classificou os pareceres contrários enquanto paixão,

³⁰³ FERRARI, Fernando. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3800, ano XVI, nº 86, 7 de junho de 1961.

³⁰⁴ SAMPAIO, Clemens. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2850, ano XVI, nº 62, 29 de abril de 1961.

não ouvi, por isso, um só argumento sério aqui contra a proposição. Houve paixão. Ainda ontem o nobre deputado Guilhermino de Oliveira fez críticas duras que mais procuraram encobrir ódio ao problema do que apresentar uma solução, uma razão maior em que nós pudéssemos apoiar.³⁰⁵

A declaração de Ferrari sintetizou grande parte da discordância manifestada durante a elaboração da redação final do projeto, uma oposição que nada propunha, tal qual nas primeiras discussões do Estatuto. Diante disso, a ideia de “paixão”, mencionada por Ferrari, pode ser tomada como sinônimo de conservadorismo, no sentido de se manter o que está posto, sem alterar a ordem latifundiária, impedindo a transformação no campo, ou pelo menos, sua tentativa. O Estatuto do Trabalhador Rural tenderia a produzir importantes transformações nas relações de trabalho e na propriedade rural, entretanto, os poderes dos grandes latifundiários não seriam, necessariamente, abalados, devido à intocabilidade de suas terras e a grande mão-de-obra disponível no meio rural³⁰⁶.

A oposição ao PL 1837/60 nessa fase de discussão, principalmente quando se encaminhava para a elaboração da redação final do projeto, foi menor se comparada aos debates que ocorreram até a elaboração do primeiro substitutivo, fato esse percebido pelo deputado Ruy Ramos, que afirmou

a esta altura eu não tenho nenhuma dúvida de que não existe, nesta Câmara, um só deputado capaz de declarar-se contra a instituição do regime jurídico em favor do trabalhador rural brasileiro. Estou certo que não existe ninguém teoricamente contra... visto que o programa de todos os partidos políticos inscrevem a defesa do trabalhador rural, a sua integração no processo jurídico, a extensão da Legislação Social ao trabalhador do campo...³⁰⁷

O deputado aponta uma percepção que pode ser notada nos debates em torno do Estatuto: menor oposição³⁰⁸, não significa que ela acabou, ou que, em algum momento não se votariam emendas para diminuição dos direitos instituídos pelo PL, mas sinaliza que sua aprovação ganhava mais apoio, ou então, menos resistência. Nesse sentido, o ETR se colocava como uma lei que

³⁰⁵ FERRARI, Fernando. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 4441, ano XVI, nº 102, 29 de junho de 1961.

³⁰⁶ Cabe lembrar, como demonstrou Caio Prado Júnior, que nem a migração do camponês para a cidade impactou a disponibilidade de braço trabalhador no campo, pois isso “... não chega a afetar substancialmente o mercado de trabalho rural, que continua acentuadamente desfavorável para o trabalhador.” In. PRADO JÚNIOR, Caio. **A questão agrária no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1979. p. 26.

³⁰⁷ RAMOS, Ruy. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3772, ano XVI, nº 85, 06 de junho de 1961.

³⁰⁸ Ao afirmar haver uma menor oposição, uso como comparação as discussões analisadas no Capítulo 2, contemplando a criação do PL até a elaboração do primeiro substitutivo, aqui, já analisando desde o primeiro substitutivo até a elaboração da redação final.

coletivamente tenderia a ser aprovada, mas as alterações continuaram a ocorrer como parte do processo legislativo.

Uma importante discussão se mobilizou em torno do pequeno proprietário rural e sua incorporação na lei, alguns deputados se manifestaram favoráveis ao Estatuto, mas indispostos a aceitarem o pequeno proprietário participando dos seus preceitos. No parecer emitido pela Comissão de Finanças, seu relator, Petronilo Santa Cruz (PSD-PE), manifesta a preocupação do impacto da lei sobre o pequeno produtor rural. Segundo o deputado:

é fundamental, ainda que essa medida, não implique no agravamento das condições atuais do agricultor, agravamento que atingiria com maior intensidade o pequeno e o médio agricultor, culminando com a paralisação de suas atividades.³⁰⁹

Nesse sentido, havia de fato a preocupação com o pequeno proprietário rural, sobretudo no que diz respeito aos gastos com emprego de mão de obra assalariada. Para Cruz, os pequenos produtores poderiam ser atingidos pela lei, no sentido negativo, por sua incapacidade financeira, ou seja, renda e produção insuficiente que dessem conta dos ônus criados ou que viriam a ser criados pela lei.

As discussões em torno do pequeno produtor rural também se manifestaram na ampliação dos empréstimos rurais para financiamento da lavoura. O deputado Geraldo Guedes manifestou sua contrariedade ao afirmar que o pequeno proprietário, no Brasil, padecia por falta de empréstimos, sendo ineficazes os programas de financiamento empreendidos pelo Banco do Brasil³¹⁰. Corroborando a fala de Guedes, o deputado Bezerra Leite aventou a falta de crédito ao pequeno produtor rural e a prática do Banco Nacional de Crédito Cooperativo em beneficiar os grandes produtores, em detrimentos dos pequenos³¹¹. Assim, percebo que havia parte dos deputados evidenciando que a lei poderia ser prejudicial aos pequenos produtores rurais lhes gerando apenas ônus. É nesse tocante que surgirá a proposta de isenção do pequeno produtor das prerrogativas do Estatuto.

Para o deputado Munhoz da Rocha, o Estatuto do Trabalhador Rural deveria isentar o pequeno proprietário das obrigações contidas na lei. O deputado propôs a seguinte emenda:

³⁰⁹ CRUZ, Petronilo Santa. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2909, ano XVI, nº 63, 3 de maio de 1961.

³¹⁰ GUEDES, Geraldo. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3729, ano XVI, nº 84, 3 de junho de 1961.

³¹¹ LEITE, Bezerra. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3730, ano XVI, nº 84, 3 de junho de 1961.

Fica isento das obrigações contidas nesta lei o pequeno proprietário rural.
Parágrafo único – Considera-se pequeno proprietário rural aquele que só ou com seus familiares, utiliza para a agricultura, ou para a criação, todo o trato de terras de sua propriedade, nelas residindo, não empregando braço assalariado, a não ser em caráter temporário.³¹²

A alteração proposta pelo relator sugere que essa isenção favoreceria os núcleos familiares que trabalhassem e residissem em suas terras, sendo essa sugestão pautada na ideia de que haveria mais ônus para os pequenos proprietários inviabilizando suas atividades. Em outros termos, não colocar sobre o pequeno proprietário a condição de empregador. Essa perspectiva também foi compartilhada pelo deputado Menezes Cortes (UDN/DF) ao alegar que a lei “... criará dificuldades extraordinárias ao pequeno produtor.”³¹³ Desse modo, acreditava-se que o pequeno proprietário seria atingido de modo negativo pela aplicação da lei.

Em contrapartida, Ferrari manifestou uma visão distinta à proposta de Munhoz da Rocha. Segundo o proponente do PL, a isenção do pequeno proprietário, da lei, atuaria de maneira contrária à proposta do Estatuto, e os trabalhadores rurais das pequenas propriedades poderiam ficar à margem dos benefícios da lei³¹⁴. A emenda proposta por Munhoz da Rocha foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, “... através apenas dos princípios e das preliminares de constitucionalidade e juridicidade.”³¹⁵ No entanto, foi rejeitada na Comissão de Finanças, sob o argumento de seu relator, Petronilo Santa Cruz, de que seria “... ínfimo o ônus da lei que recai sobre sua economia ...”³¹⁶, justamente pelo fato de o pequeno produtor não empregar braço assalariado em sua atividade. Por fim, a proposta de isenção do pequeno produtor foi rejeitada e não integrou a redação final do PL encaminhado ao Senado.

Ao contrário da emenda rejeitada, que foi exposta acima, outras foram incorporadas à redação final do PL. Dentre elas, destaco a questão de gênero e o direito da mulher trabalhadora rural. Conforme visto, desde a criação do PL, Ferrari salientou os direitos das mulheres, no que se refere ao casamento e à gravidez, ele queria assegurar que elas não fossem demitidas por motivos de contrair matrimônio ou engravidar. Pequenas alterações foram propostas nessas leis, como por exemplo, o substitutivo da Comissão de Finanças que possibilitou a dilatação do

³¹² ROCHA, Munhoz da. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3304, ano XVI, nº 86, 7 de junho de 1961.

³¹³ CORTES, Menezes. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 4397, ano XVI, nº 101, 28 de junho de 1961.

³¹⁴ FERRARI, Fernando. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3802, ano XVI, nº 86, 7 de junho de 1961.

³¹⁵ DUTRA, Tarso. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3118, ano XVI, nº 69, 11 de maio de 1961.

³¹⁶ CRUZ, Petronilo Santa. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 4333, ano XVI, nº 100, 27 de junho de 1961.

período de descanso anterior e posterior ao parto da mulher, mediante atestado médico, mas de modo geral, não houve alterações estruturais nesses direitos³¹⁷. Entretanto, uma nova emenda, referente à mulher casada, foi proposta: o trabalho feminino estaria sujeito à não contrariedade do marido. Em outros termos, o cônjuge tinha o poder de decidir, legalmente, se a esposa poderia ou não trabalhar nas atividades rurais.

Essa emenda foi proposta pela Comissão de Legislação Social e integrou o substitutivo criado pela mesma Comissão, artigo 5º, § 1º: “Presumem-se autorizados a trabalhar a mulher casada e o menor entre os 18 e os 21 anos, devendo a oposição conjugal ou paterna, que será respeitada pelo empregador, se manifestar expressamente a este.”³¹⁸. Também aparece no mesmo substitutivo no Capítulo VII, que regulamenta o trabalho feminino rural: “Art. 47 – A mulher casada não está impedida de aceitar contrato como trabalhador rural, salvo oposição do outro cônjuge, expressamente manifesta ao empregador”³¹⁹. Essa lei não se deu de maneira aleatória, pelo contrário, ela reproduzia os valores sociais baseados na relação de gênero e na dominação do homem sobre a mulher, como aponta Mailiz Lusa, uma marca forte e “tradicional” do modo de vida no campo³²⁰. Todavia, isso não impediu as mulheres de exercerem seus papéis de sujeitas históricas e participarem ativamente nos movimentos sociais do campo e na reivindicação de seus direitos. Assim, colocando esse contexto em tela, compreende-se a razão de tal medida ter sido acatada e reiterada na redação final do PL.

Os direitos da mulher, principalmente se tratando da gravidez, não passou despercebido pela oposição que questionou sua validade e aplicabilidade, como colocou o deputado Manoel de Almeida (PSD/MG), que não haveria a menor possibilidade desses direitos serem implementados. Segundo o deputado,

... nessas áreas menos desenvolvidas, o trabalho da mulher entra como subsídio importante para a receita e há um dispositivo aqui que quase que com certeza retirará esse elemento, essa contribuição, porque vai determinar uma atitude negativa por parte daqueles que ainda empregam as mulheres.³²¹

³¹⁷ ARTIGO 35, Comissão de Finanças, Substitutivo ao Projeto 1837/60. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2911, ano XVI, nº 63, 3 de maio de 1961.

³¹⁸ ARTIGO 5, Substitutivo da Comissão de Legislação Social ao Projeto 1837/60, **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 29, ano XVI, Suplemento ao nº 77, 24 de maio de 1961.

³¹⁹ ARTIGO 47, Substitutivo da Comissão de Legislação Social ao Projeto 1837/60, **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 30, ano XVI, Suplemento ao nº 77, 24 de maio de 1961.

³²⁰ LUSA, Mailiz Garibotti. Relações de gênero no campo: a superação dos papéis tradicionais como desafio à proteção social básica e o papel dos assistentes sociais. **Revista Gênero**. Niterói, v.13, n.1, p. 93-107, 2. sem. 2012.

³²¹ ALMEIDA, Manoel. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3802, ano XVI, nº 86, 7 de junho de 1961.

Tal afirmativa representa uma contrariedade para a mudança do meio rural, uma vez que o Estatuto do Trabalhador Rural representa, em vários aspectos, uma transformação cultural no campo e no modo de lidar com o trabalho pela implementação de direitos. O deputado manifesta o conservadorismo nas relações de trabalho no campo, ou seja, a manutenção do poder dos proprietários em detrimento do direito dos trabalhadores. Esse posicionamento é ainda mais crítico pelo fato de Almeida ser proprietário rural e estar priorizando seus interesses enquanto empregador³²². Essa lei, especificamente, pretendia garantir à mulher grávida boas condições de gestação e a própria garantia do trabalho, o que, segundo o deputado, seria inviável. Logo, percebo que tal contrariedade se manifesta pela manutenção dos poderes e contra os direitos da mulher grávida, tornando-se mais uma voz dos latifundiários sobre os camponeses na exclusão das mulheres da lei.

Nessa discussão, Fernando Ferrari ainda colocou sua contrariedade pela visão de Almeida, que mais uma vez reiterou seu ponto de vista. De modo contraditório, ele afirmou ser a favor dos direitos das mulheres, mas se rendendo à “realidade” que, segundo ele, seria inaplicável, pois “o dispositivo é negativo: as mulheres serão desempregadas. Não discordo desse princípio participo do pensamento de V. Exa., mas temos de olhar a realidade”³²³. Em outras palavras, para Almeida, seria melhor não atribuir os direitos às mulheres, pois eles não seriam implementados de qualquer modo. Uma visão conservadora, que ao fim não apoiou a implementação desses direitos, pelo contrário, manifestou deferência pela tradição rural que submetia as mulheres à condição de inferioridade. O deputado apenas concordou com a simples inaplicabilidade de um direito inalienável sem nada propor para alterar a realidade posta.

No substitutivo da Comissão de Finanças, o direito da mulher grávida e os artigos que a submetiam à aprovação do marido para o trabalho foram mantidos. A questão de gênero tratada no Estatuto do Trabalhador Rural, mostra-nos que a elaboração das leis pode conter em si avanços e retrocessos, ou pode trazer transformação ao mesmo passo que mantém desigualdades. No tema abordado, verifiquei que a redação final enviada ao Senado manteve os dois aspectos, por um lado garantiu à mulher trabalhadora rural o direito ao emprego estando grávida ou ao adquirir matrimônio, representando importante avanço para os direitos trabalhistas da mulher. Por outro lado, foi mantida a submissão feminina ao homem,

³²² ALMEIDA, Manuel de [verbete]. In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/manuel-jose-de-almeida>>. Acesso em: janeiro de 2021.

³²³ ALMEIDA, Manoel. *op. cit.* p. 3802

concedendo a este poder legal de autorizar ou não a cômjuge ao trabalho, preceito que reitera a própria hierarquia social baseada em gênero.

Outra emenda de grande importância foi a proposta da Comissão de Legislação Social para a criação de uma Justiça do Trabalho Rural, separando os litígios trabalhistas do campo da Justiça do Trabalho já existente. A emenda integrou o substitutivo da referida Comissão, apresentado pelo seu relator, o deputado Geraldo Guedes. Composto o “Título II – Dos Dissídios e Respectivos Julgamentos” foram inseridos os seguintes artigos:

Art. 79. Os dissídios individuais decorrentes da aplicação da presente lei, serão processados e julgados pela Justiça do Trabalho Rural.

Art. 80. A Justiça do Trabalho Rural é constituída do Tribunal Rural para conhecer, processar e julgar as questões oriundas da interpretação e execução desta lei.³²⁴

Dessa forma, presumia-se que uma justiça específica para o trabalho no campo pudesse ser mais eficiente na aplicação da lei. Era previsto que o juiz de direito da comarca seria o mesmo juiz do tribunal rural, o que não significa, necessariamente, que essa medida trouxesse maior aplicabilidade e justiça da lei. Os litígios rurais não eram novidades nos tribunais do trabalho, como aponta Fernando Teixeira da Silva, os camponeses não estavam ausentes dessa instância, pelo contrário, eles recorriam a ela e, em várias ações, suas reivindicações eram validadas pelos juízes, mostrando também um caráter legalista dos trabalhadores rurais na reivindicação de leis³²⁵. Legalismo que, segundo Marcus Dezemone, foi criado nos anos 1950 e 1960 pela inserção dos movimentos de esquerda no campo brasileiro³²⁶.

O deputado Geraldo Guedes argumentou sobre a necessidade de se criar uma justiça especial para o trabalho rural e utilizou como argumento o fato de já haver tido, com positiva experiência, tribunais rurais no estado de São Paulo. Segundo o deputado, a Lei 1869 de 10 de outubro de 1922 instituiu em todo o estado uma justiça rural. Foram criados tribunais rurais formados, além do juiz, pelos representantes dos empregadores e dos empregados rurais. Esse modelo foi o mesmo utilizado por Guedes na proposição de sua emenda, segundo o próprio

³²⁴ SUBSTITUTIVO da Comissão de Legislação Social ao projeto nº 1837/60. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 31, ano XVI, Suplemento ao nº 77, 24 de maio de 1961.

³²⁵ SILVA, Fernando Teixeira da. “Justiça de classe”: tribunais, trabalhadores rurais e memória. **Revista Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v. 4, n. 8, p. 144, 2013. DOI: 10.5007/1984-9222.2012v4n8p124. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/article/view/1984-9222.2012v4n8p124>>. Acesso em: nov. de 2021.

³²⁶ DEZEMONE, Marcus. Legislação social e apropriação camponesa: Vargas e os movimentos rurais. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v. 21, n. 42, dez. 2008, p. 234. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862008000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em nov. de 2021.

deputado: “... como não me ocorria nenhum tipo especial de justiça que pudesse ser imediatamente criada, lembrei-me de uma que foi instituída e realizada no estado de São Paulo”³²⁷. Nesses termos, o deputado recorre a uma experiência do passado para legitimar sua proposta, acreditando que esses tribunais pudessem agilizar os julgamentos, resolvendo, nessa instância, a maior parte das contendas trabalhistas decorrentes da aplicação do Estatuto do Trabalhador Rural.

A Justiça do Trabalho também foi abordada pelo deputado Ruy Ramos, mesmo que não se trate da emenda aqui referida, o deputado trouxe uma importante narrativa: sua participação nos litígios de trabalhadores rurais. Ruy Ramos, exercendo a função de advogado, declarou ter participado na defesa de diversos trabalhadores para exigência de seus direitos, os quais, afirmou, eram reconhecidos pelos patrões. É interessante notar o fato do deputado se colocar a favor da lei sendo ele próprio fazendeiro, em suas palavras: “Na verdade, estamos, atualmente, gozando a discriminação imoral que nós patrões temos contra os nossos empregados”³²⁸. Esse relato reforça que os trabalhadores não estavam completamente deslocados da legislação. Ainda que grande parte dos proprietários rurais manifestassem resistência aos direitos trabalhistas, e a aplicação da lei não fosse uma certeza, ressalta-se a relação dos trabalhadores do campo com a lei, antes mesmo do surgimento do Estatuto, colocando-o como uma importante conquista do meio rural, visto que as lutas por terras não eram a única pauta dos movimentos sociais rurais, também se lutava pela extensão da CLT ao campo.

A emenda proposta para a criação de uma Justiça do Trabalho Rural teve a intenção de otimizar a aplicação da lei, mas ela foi rejeitada e não integrou a redação final enviada ao Senado. Em discurso na Câmara, Oswaldo Lima Filho manifestou sua contrariedade à emenda. O deputado, em tom elogioso, ressaltou as importantes alterações feitas pelo relator Geraldo Guedes, porém afirmou que o sistema de criação da Justiça do Trabalho Rural era impraticável e poderia ser uma inovação perigosa, sendo sensato manter a regular Justiça do Trabalho nos dissídios rurais³²⁹. A modificação também foi rejeitada no parecer do deputado Tarso Dutra, relator da Comissão de Constituição e Justiça, ele propôs que fosse utilizada, nos julgamentos, a Justiça do Trabalho, visto que ela “... está organizada e em perfeito funcionamento em nosso

³²⁷ GUEDES, Geraldo. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 7965, ano XVI, nº 187, 26 de outubro de 1961.

³²⁸ RAMOS, RUY. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3774, ano XVI, nº 85, 06 de junho de 1961.

³²⁹ FILHO, Oswaldo Lima. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 4332, ano XVI, nº 100, 27 de junho de 1961.

país.”³³⁰. Ademais, o relator coloca que, sem um projeto de lei do executivo para a instituição de uma Justiça do Trabalho Rural, a emenda seria inconstitucional, ou seja, em última instância, essa proposta seria arquivada nos parâmetros da legislação vigente. O segundo substitutivo criado pela Comissão de Finanças, em 9 de junho de 1961, no artigo 93, já estabelecia o funcionamento da Justiça do Trabalho regular e não uma Justiça do Trabalho Rural³³¹.

Por fim, outra alteração de grande importância, que certamente teria um significativo impacto na vida dos camponeses, se refere aos benefícios de assistência aos trabalhadores rurais: o direito à previdência e principalmente à aposentadoria. Como visto no capítulo anterior, Ferrari previa a inserção do camponês na previdência social, mas a proposta sofreu algumas alterações, conforme analisaremos. A começar pela criação do Instituto de Previdência Social e Seguro Rural (IPSSR), responsável por supervisionar os benefícios sociais, e pelo Fundo Nacional de Assistência ao Agricultor (FNAG), encarregado pela determinação e aplicação desses benefícios, ambos já previstos no primeiro substitutivo do PL 1837-60. Constatei que, no substitutivo da Comissão de Finanças, houve a subtração de alguns direitos³³². A aposentadoria; o auxílio-maternidade; a pensão e a assistência médica foram mantidos, no entanto o prêmio ao trabalhador rural assíduo em mais de cinco anos consecutivos nas atividades agropecuárias; bolsa escolar para filhos de trabalhadores rurais e o auxílio aos empregadores para a construção de escolas e de serviços de assistência social foram retirados. A remoção desses preceitos não representa uma desestruturação do Estatuto do Trabalhador Rural, de todo modo, foi uma perda de direitos para os camponeses, uma forma de deslocar os trabalhadores dos benefícios sociais.

Outra alteração se deu sobre a regulamentação do Instituto de Previdência Social e Seguro Rural. No substitutivo da Comissão de Finanças, foi retirada a forma de como o Instituto funcionaria, passando o Artigo 73 a determinar que, após a aprovação, em 90 dias, o Instituto seria regulamentado. Tal medida poderia representar um atraso na aplicação dos direitos previdenciários aos trabalhadores rurais, contudo, a própria Comissão de Finanças encaminhou uma emenda que alterou de maneira significativa o IPSSR. Foi colocada que

fica criada a taxa de assistência e previdência de 1% (um por cento) que será calculada sobre o valor da colocação dos produtos agropecuários, a ser paga

³³⁰ DUTRA, Tarso. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 4393, ano XVI, nº 101, 28 de junho de 1961.

³³¹ ARTIGO 93 – Substitutivo da Comissão de Finanças. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 4333, ano XVI, nº 100, 27 de junho de 1961.

³³² ARTIGO 74 - Comissão de Finanças, Substitutivo ao Projeto 1837/60. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2912, ano XVI, nº 63, 3 de maio de 1961.

pelo vendedor, quando da primeira operação que deverá ser recolhida ao IAPI mediante guia própria, até 15 dias daquela operação.³³³

Essa alteração é de grande importância, pois IAPI é a sigla correspondente ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Dessa forma, toda estrutura previdenciária, que haveria de ser criada para assistir ao trabalhador rural, ficou atrelada ao IAPI, já em funcionamento. Além disso, pode-se considerar as dificuldades burocráticas para a criação de um instituto de previdência, demandando uma série de fatores e questões que a meu ver iriam dificultar o processo para implementação da aposentadoria no campo. Ao atrelar os direitos previdenciários ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários haveria maior garantia para a implementação imediata dos benefícios.

Nos debates que se encaminhavam para a votação final do PL 1837/60, na Câmara, a instituição do imposto de arrecadação para a previdência rural atrelada ao IAPI foi motivo de oposição. O deputado Guilhermino de Oliveira (PSD-MG) manifestou sua contrariedade ao PL, primeiramente na totalidade do projeto, e posteriormente especificando a questão da previdência rural. Segundo o deputado: “Não acredito esteja a vida rural brasileira já organizada bastante, para receber inovação pretendida pelo projeto. A meu ver ela é avançada demais para ser aplicada agora.”³³⁴. A declaração de Oliveira feita de maneira abrangente representou uma oposição sem contrapartida, significando que, além de ser contrário aos direitos trabalhistas ao campo, não propôs alternativas para atender as demandas dos camponeses no Brasil, acenando para a manutenção da estrutura agrária brasileira.

Após essa crítica, Guilhermino de Oliveira especificou sua oposição contra a previdência rural, o deputado ressaltou que seria um ônus para o Estado investir na aposentadoria do trabalhador do campo. Segundo Oliveira: “... seria da ordem de 140 bilhões de cruzeiros por ano. Então, esse projeto traria imediatamente esse ônus para os cofres públicos. Só o exame deste aspecto já demonstra ser inexecutável a proposição.”³³⁵. A fala do deputado revela um aspecto político para se pensar a relação do Estado com o cidadão, em sua perspectiva, implicava minimizar os gastos públicos do Estado. Oliveira também atribuiu ao Estatuto do Trabalhador Rural um caráter conflituoso, pois segundo ele iria criar uma disputa permanente na zona rural. Tal visão, como já demonstrada, era compartilhada pelos

³³³ COMISSÃO de Finanças. Emenda ao Substitutivo da Comissão de Finanças. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3805, ano XVI, nº 86, 7 de junho de 1961.

³³⁴ OLIVEIRA, Guilhermino de. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3803, ano XVI, nº 86, 7 de junho de 1961.

³³⁵ *Idem*.

proprietários rurais em relação às leis trabalhistas no campo. Assim, o deputado manteve a postura de uma crítica sem proposta, acenando pela manutenção das relações de trabalho no campo.

A sugestão de atrelar a previdência rural ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários foi aprovada, compondo o artigo 74 do substitutivo da Comissão de Finanças³³⁶ e incorporado à Redação Final do PL 1837/60³³⁷. Essa medida, segundo o Estatuto, era prevista para ocorrer durante cinco anos, desse modo, minha hipótese é que esse seria o prazo para que o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural se organizasse e posteriormente se dissociasse do IAPI, mantendo a previdência rural desvinculada da previdência dos industriários. Com isso, ressaltou as confluências entre o trabalho rural e o trabalho urbano, tanto nas medidas equitativas de direitos quanto no compartilhamento dos mesmos institutos. O campo e a cidade estavam em diferentes modos de operação, o que, por sinal, condicionou a criação do Estatuto do Trabalhador Rural, mas eles não eram opostos e, muitas vezes, compartilhavam da mesma estrutura, como a previdência.

Em síntese, percebo que foram relevantes as transformações ocorridas desde o primeiro substitutivo analisado até a elaboração da redação final, com destaque para a reformulação da previdência rural e a inserção do preceito que tornou o trabalho feminino submetido à não contrariedade do cônjuge. Outras propostas não foram aprovadas, mas suscitaram debates na Câmara, como a instauração de uma justiça do trabalho rural e a não aplicação do Estatuto aos pequenos proprietários. Destaco, por fim, as características do primeiro substitutivo que foram mantidas na redação final do PL, como a sindicalização rural, ainda atrelada à lei do Estado Novo; o discurso cristão de combate à subversão do campo, principalmente pelas Ligas Camponesas, e a visão da Câmara sobre o Estatuto do Trabalhador Rural enquanto meio para aplacar os conflitos sociais no campo.

Todas as transformações mencionadas no Projeto de Lei 1837/60, bem como as propostas, aprovadas ou não, compuseram o longo debate acerca do Estatuto do Trabalhador Rural que ao fim criou sua redação final com publicação em 29 de junho de 1961. O momento da votação foi significativo, a maior parte dos deputados manifestaram apoio à proposição. O deputado Clemens Sampaio (PTB/BA), durante as primeiras discussões, colocou-se contrário à aprovação do PL. Para ele, o projeto original não atendia aos interesses dos camponeses e

³³⁶ ARTIGO 74 - Substitutivo da Comissão de Finanças. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 4335, ano XVI, nº 100, 27 de junho de 1961.

³³⁷ ARTIGO 74 - Redação Final do Projeto 1837-D de 1960. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 4, ano XVI, Suplemento ao nº 102, 29 de junho de 1961.

após a elaboração dos substitutivos passou a atender³³⁸. Ressalto, de igual modo, o discurso do proponente do PL, Fernando Ferrari (PTB/RS), que mais uma vez enfatizou o Estatuto como uma forma de atenuar os conflitos sociais, um meio de transformação antes que a mudança viesse pela revolta dos trabalhadores.

Após os votos e a aprovação, o deputado Clemens Sampaio requereu verificação de votação. Dessa forma, fez-se a votação nominal, o que foi um dado muito importante para o desenvolvimento da pesquisa. Votaram 204 deputados a favor e 22 deputados contra, no total de 226 votantes, o que representou uma vitória com 90,2% de aprovação³³⁹. Esses dados mostram como o Estatuto do Trabalhador Rural, conforme defendi nesta tese, encaminhava para um momento em que era irreversível a sua aprovação. A resistência no início das discussões foi significativamente mais expressiva em comparação aos debates finais, o que ficou corroborado pelo resultado da votação. Aprovou-se o substitutivo da Comissão de Finanças como redação final do Projeto de Lei 1837-60, votado dia 28 de junho de 1961 e publicado 29 de junho de 1961, sendo então encaminhado ao Senado.

1.2 – A redação final do PLC 94/61: Senado

O Projeto de Lei 1837 de 1960 foi direcionado ao Senado em julho de 1961. Nessa instância, ganhou a seguinte designação: Projeto de Lei da Câmara nº 94 de 1961 sendo referido como PLC 94/61, mas em algumas publicações manteve a proposição de Ferrari enquanto PL 1837-60³⁴⁰. O PLC 94/61 foi encaminhado, primeiramente, às Comissões permanentes para apreciação, a saber: Comissão de Constituição e Justiça; de Legislação Social; de Economia e de Finanças. Além dessas, foi criada uma “Comissão Especial”, segundo o senador Lopes da Costa (UDN/MT), “... para um estudo detalhado e profundo de matéria tão relevante, e que por

³³⁸ Discurso de Sampaio no dia da votação do PL: “... em nenhuma hipótese, nem de longe, atendia às aspirações da grande coletividade rural do Brasil. Despertando a atenção desta Casa, ajudado pelo honrado e eminente deputado Lustoza Sobrinho e tantos outros que subiram a esta tribuna para condenar a proposição, dada sua forma, chegamos, hoje, à conclusão de que nossos trabalhos produziram os melhores frutos. ... A Câmara dos Deputados votará matéria séria, importante, que atenderá realmente aos trabalhadores rurais do Brasil..”

SAMPAIO, Clemens. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 4440, ano XVI, nº 102, 29 de junho de 1961.

³³⁹ MAZZILLI, Ranieri. Presidente da Câmara dos Deputados. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 4440, ano XVI, nº 102, 29 de junho de 1961.

³⁴⁰ PROJETO de Lei da Câmara nº 94, de 1961. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 1347, ano XVI, nº 113, 19 de julho de 1961.

isso mesmo, deve merecer o cuidado especial desta Casa.”³⁴¹. No ano de 1961, os senadores discutiram seus posicionamentos em relação ao Estatuto do Trabalhador Rural, com propostas, apoios e oposições. Em maio de 1962, a Comissão Especial publicou seu primeiro substitutivo do PLC 94/61, após propostas e debates, foi aprovada a redação final do substitutivo do Senado, no mês de setembro do mesmo ano.

Assim, proponho analisar as transformações ocorridas no PLC 94/61 em comparação à redação final do PL 1837/60 aprovada pela Câmara, ressaltando os pontos de maior relevância na alteração do projeto e, não menos importante, os preceitos que foram mantidos. Também destacarei a base de apoio ao PLC no Senado e, de igual modo, a oposição que se manifestou contra o Estatuto do Trabalhador Rural. Abordarei os seguintes temas: a sindicalização rural, que no Senado será regulamentada de acordo com a CLT; as alterações na previdência social, que propôs a extinção do Serviço Social Rural; a questão da mulher trabalhadora rural; a criação do conselho arbitral; os descontos por habitação previstos em lei e a aplicação do Estatuto ao pequeno proprietário rural.

Nos primeiros debates em torno do Estatuto do Trabalhador Rural, o senador Lopes da Costa (UDN/MT) se manifestou enquanto grande entusiasta do projeto, em tom elogioso à Comissão Especial, Costa declarou seu contentamento no trabalho que “... resultaria em soluções justas, democráticas e humanas.”³⁴². O senador apontou a necessidade de certo equilíbrio entre empregadores e empregados, sendo essas as mudanças “substanciais” desejadas por ele, manifestando uma perspectiva conciliatória. Nesse quesito, segundo Norberto Bobbio: “É preciso partir da afirmação óbvia de que não se pode instituir um direito em favor de uma categoria de pessoas sem suprimir um direito de outras categorias de pessoas.”³⁴³ Isto é, sendo a lida rural naquele tempo marcada pelos poderes dos donos de terras, caberia perceber em que medida tais alterações, defendidas pelo senador, fortaleceriam, ou não, os poderes dos proprietários rurais.

A fala do senador Costa foi, logo no início, apartada pela oposição ao PLC. Tal fato mostra que, no Senado, o Estatuto do Trabalhador Rural também sofreu forte objeção, nesse momento, conduzida pelo senador Lima Teixeira (PTB/BA). Segundo o político, que era

³⁴¹ COSTA, Lopes da. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 2088, ano XVI, nº 162, 26 de setembro de 1961.

³⁴² *Idem*.

³⁴³ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 41

proprietário rural e produtor de cana-de-açúcar³⁴⁴, o Estatuto era inviável, pois se tratava de mera aplicação ao campo dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, ainda segundo ele, por conhecer a vida rural, afirmou ser inviável sua aplicação³⁴⁵. Essa oposição, bem como outras já analisadas na Câmara, fez-se sem nenhuma contraproposta de alteração para a viabilidade da lei, assim, percebo que se trata de discordância sem propostas, uma vez que Teixeira não apontou as necessidades de mudanças do campo, apenas enfatizou uma suposta inadequação do PLC à vida rural. Postura essa que demonstra a intenção do senador pela manutenção das relações de trabalho no campo.

Lima Teixeira manifestou sua oposição ao Estatuto pela perspectiva dos proprietários rurais, caso a lei fosse aprovada, segundo ele, ocorreria “... o desinteresse dos proprietários agrícolas, que haviam de preferir transferir suas atividades para outros setores do que oferecer aos homens do campo as garantias dos trabalhadores cidadão...”³⁴⁶. Desse modo, fica patente como a declaração do senador representa uma rejeição, de pelo menos parte dos proprietários rurais, à garantia dos direitos trabalhistas aos camponeses. Fato que, ao fim, explica a oposição sem proposta, pois o que se quer é a não aplicação dos direitos trabalhistas no campo e consequentemente a garantia da exploração trabalhista rural.

Nos debates que seguiram no legislativo, o senador Saulo Ramos (PTB/SC) confrontou a visão de Teixeira. Para ele, não se tratou de simples extensão de direitos trabalhistas, dado que negar ao trabalhador rural a aposentadoria, pensão e o seguro social seria ato de discriminação. A declaração de Ramos é interessante, pois coloca a legislação trabalhista não como uma exclusividade dos operários urbanos, que agora iria se estender ao campo, mas como um direito de todos os trabalhadores indiscriminadamente. Segundo o senador, a garantia dos direitos sociais “é um imperativo do Senado que tem agido com grande firmeza e bravura nas soluções de assuntos importantes ...”³⁴⁷. Tal perspectiva tende a dirimir as diferenças entre trabalho urbano e rural e colocar a legislação social como direito dos trabalhadores em amplo aspecto, garantia a todos que trabalham e não propriedade de um grupo, que deveria ou não ser estendida a outro.

³⁴⁴ TEIXEIRA, Lima [verbete]. In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/joao-de-lima-teixeira>>. Acesso em: jan. 2022.

³⁴⁵ TEIXEIRA, Lima. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 2088, ano XVI, nº 162, 26 de setembro de 1961.

³⁴⁶ TEIXEIRA, Lima. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 2676, ano XVI, nº 198, 23 de novembro de 1961.

³⁴⁷ RAMOS, Saulo. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 2676, ano XVI, nº 198, 23 de nov. de 1961.

Essa discussão resultou em debates importantes sobre a fixação do trabalhador rural à terra atrelado à reforma agrária, gerando perspectivas distintas sobre o tema em relação ao Estatuto do Trabalhador Rural. Para o senador Lima Teixeira, antes de haver propostas para o Estatuto, deveriam ser tomadas medidas para fixação do trabalhador rural à terra³⁴⁸. Isso não significa que o ETR seria uma medida implementada após a fixação do homem à terra, pois o senador já havia manifestado sua contrariedade à legislação trabalhista aplicada ao campo. Em contraposição ao argumento de Teixeira, o senador Nelson Maculan (PTB/PR), produtor rural dedicado à cafeicultura³⁴⁹, construiu seu argumento da seguinte forma: “A fixação do trabalhador na sua região é uma consequência do bem-estar que ali ele venha a ter se não encontrar condições de ganho... jamais chegaria a se fixar em qualquer parte.”³⁵⁰. Desse modo, na visão de Maculan, a ordem proposta por Teixeira seria invertida, pois a fixação viria pelas boas condições de trabalho, que seriam conquistadas pelas leis sociais. Segundo o senador: “Se não oferecermos condições de vida e de trabalho no interior, jamais fixaremos o lavrador à terra.”³⁵¹. Em sua perspectiva, ao se implementar o Estatuto do Trabalhador Rural, o estabelecimento dos trabalhadores à terra seria uma consequência da aplicação da lei que traria melhores condições ao camponês.

Lima Teixeira, ainda na defesa de seu argumento, justificou que a fixação do trabalhador à terra viria com a reforma agrária, sugerindo que o Estatuto fosse uma parte dessa reforma, o que se mostrou contraditório, já que o senador afirmava a inviabilidade do ETR. Em aparte, o senador Alô Guimarães (PSD/PR) se manifestou contrário aos direitos trabalhistas no campo, bem como contrário à distribuição de terras. Ele recebeu apoio de Teixeira, e como este não havia manifestado sua concepção de reforma agrária, podemos inferir que não se tratava de distribuição de terras³⁵². Segundo Alô Guimarães,

o problema agrário não se resolve com doação de terras, com direitos e outros princípios quaisquer que venham a ser estabelecidos pela desapropriação, mas

³⁴⁸ TEIXEIRA, Lima. *op. cit.* p. 2676

³⁴⁹ MACULAN, Néilson. [verbete]. In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/maculan-nelson>>. Acesso em: jan. 2022.

³⁵⁰ MACULAN, Nelson. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 2676, ano XVI, nº 198, 23 de novembro de 1961.

³⁵¹ *Idem*.

³⁵² Como visto nos capítulos anteriores a concepção de reforma agrária não existia em apenas um modo, havia pensamentos distintos de como se operar esse conceito, variando desde distribuição de terras improdutivas à conservação dos latifúndios com incentivo à produção.

sim, pelo estudo da terra e do homem, das condições que devem cercar o homem junto à terra e incentivar o amor pela terra.³⁵³

As visões de Guimarães e Teixeira parecem contrárias à distribuição de terras e extensão da legislação trabalhista ao campo, nesse aspecto, manifestam certo conservadorismo em oposição às transformações no campo que se referem à estrutura agrária, assim, desconsiderando que tais medidas poderiam resultar na fixação do trabalhador rural à terra.

As primeiras discussões em torno do Estatuto do Trabalhador Rural ocorreram, no Senado, de julho a novembro de 1961. Após esse período, até maio de 1962, a Comissão Especial estava elaborando o primeiro substitutivo do projeto. Esse tempo foi reclamado pela Câmara Municipal de Barretos, em apelo enviado ao Senado Federal e lido na sessão do dia 7 de maio de 1962³⁵⁴. Isso indica que havia uma pressão para a aprovação do PLC 94/61 e certamente esse debate não estava deslocado da sociedade rural. Logo após, em 16 de maio de 1962, foi publicado o primeiro substitutivo do projeto feito pela Comissão Especial, tendo como relator o Senador Nelson Maculan. Esse hiato entre o fim das discussões e a elaboração do substitutivo se deu, além da complexa dinâmica na elaboração das leis, por um dado interessante: a Comissão Especial realizou viagens para as zonas rurais como forma de averiguar as necessidades dos trabalhadores do campo. No parecer emitido por Nelson Maculan, a finalidade das viagens ao Norte e Nordeste foi “... a fim de conhecer ‘in locu’ dados concretos sobre as condições de vida e de trabalho do homem do campo ...”³⁵⁵, o que, supostamente, poderia acarretar importantes mudanças no PLC.

Outro dado importante sobre a elaboração do substitutivo do Estatuto do Trabalhador Rural foi a exposição das orientações que a guiaram, segundo o relator, algumas Encíclicas Papais, “... a fim de que bem informem o pensamento dos membros da Comissão, a respeito do assunto.”³⁵⁶. Perspectiva semelhante às declarações de Ferrari sobre uma lei justa e cristã, pautada no ideal do socialismo cristão, oposta ao comunismo e à agitação no campo, o que corrobora o preceito de aplacar os conflitos sociais rurais. Somado às viagens da Comissão ao campo, o relator recorre aos convênios e às recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Maculan participou da 45ª reunião da OIT, em Genebra, no ano de 1961,

³⁵³ GUIMARÃES, Alô. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 2676, ano XVI, nº 198, 23 de novembro de 1961.

³⁵⁴ EXPEDIENTE recebido. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 635, ano XVII, nº 52, 8 de maio de 1962.

³⁵⁵ MACULAN, Nelson. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 720, ano XVII, nº 58, 16 de maio de 1962.

³⁵⁶ MACULAN, Nelson. *op. cit.* p. 721.

ressaltando, a meu ver, a semelhante perspectiva da Câmara e do Senado nos princípios de condução da elaboração das leis, a saber: fazer a revolução antes que o camponês a faça; afastar, pelo cristianismo, as propostas comunistas do meio rural e aplacar os conflitos sociais no campo.

Nas reuniões da Organização Internacional do Trabalho, ocorridas em vários momentos do século XX, o Brasil, como membro fundador, participou e firmou vários convênios, alguns citados por Maculan e que tiveram impactos na elaboração do substitutivo do Estatuto do Trabalhador Rural criado pela Comissão Especial em 1962. Isso indica que a legislação social, no Brasil, estava em perspectiva com as orientações da OIT, o que certamente ajudou a aprimorar o Estatuto, embora isso não signifique sua aplicabilidade. Diante disso, analisarei as transformações mais significativas ocorridas no substitutivo, sempre que possível, alinhando tais alterações com os convênios da OIT destacados por Maculan.

Uma mudança significativa foi a sindicalização rural proposta no substitutivo do Senado, sua nova versão atrelou as leis sindicais à CLT, conforme aparece:

Art. 2º. É instituída a sindicalização rural, tanto de trabalhadores como de empregadores rurais, através de processo idêntico ao estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar para os trabalhadores e empregadores urbanos.³⁵⁷

Essa importante alteração havia sido mencionada por Maculan enquanto parte do Convênio nº 11 de 1921 da Organização Internacional do Trabalho, que presava pelos direitos de associação dos trabalhadores rurais de modo equivalente aos mesmos direitos dos trabalhadores urbanos. O que justifica a orientação de se vincular a sindicalização rural à Consolidação das Leis do Trabalho e não criar uma lei distinta. A Comissão Especial se baseou em um importante documento do qual o Brasil era signatário, segundo o relator, o substitutivo se pautou em aplicar todas as resoluções da OIT, que mesmo aprovadas pelo país, ainda não eram validadas enquanto lei, sendo um direcionamento distinto ao que apareceu na Câmara.

A mudança destacada acima representou uma alteração importante em relação à sindicalização no campo, pois o PL 1837/60, na Câmara, mantinha a sindicalização vinculada à lei criada por Vargas no fim do Estado Novo. Uma vez atrelada à CLT, os trabalhadores rurais teriam respaldo institucional para o reconhecimento de seus sindicatos, ressaltando que as Ligas não eram organizações sindicais, isso significa que: a submissão dos sindicatos ao Ministério

³⁵⁷ PROJETO de Lei nº 94-61, Substitutivo. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 724, ano XVII, nº 58, 16 de maio de 1962.

do Trabalho daria ao Estado maior controle dessas organizações. Segundo Antonio Callado: “as Ligas estão por toda a parte, mas os Sindicatos as estão devorando. E, ao contrário dos Sindicatos, as Ligas ainda não tem carteirinha de identidade – esse objeto mágico da cultura brasileira.”³⁵⁸. A percepção do autor, após a aprovação do Estatuto, corroborou a perspectiva de que a institucionalização dos sindicatos teve como consequência a diminuição das Ligas e suas ações consideradas subversivas, sendo o controle do Estado sobre os sindicatos uma forma mais eficiente de se aplacar os conflitos sociais.

Outra alteração importante foi a proibição de descontos por habitação no trabalho rural, impedindo que o empregador cobre pela moradia fornecida ao camponês, condição que era permitida no artigo 31 da redação final da Câmara dos deputados³⁵⁹. Como apareceu no Artigo 43:

As casas ou habitações destinadas aos trabalhadores nas propriedades rurais, para os efeitos desta lei, são parte integrante do conjunto de instrumentos de trabalho... A nenhum pretexto é lícito descontar dos rendimentos do trabalhador rural qualquer parcela a título de aluguel ou ocupação de moradia ou dependência dela habitada por trabalhador rural enquadrado no disposto neste artigo.³⁶⁰

Segundo o relator da Comissão Especial, a habitação era uma condição necessária para o ofício rural no Brasil, uma ferramenta de trabalho. Dado que havia grandes dificuldades que envolviam o transporte e deslocamento dos camponeses, em meados do século XX, no Brasil. Nesse sentido, compreendo que essa alteração também representa a percepção distinta entre a Câmara e o Senado em relação à moradia, pois, ao permitir o desconto, acredita-se que a concessão por habitação seria um benefício concedido pelo empregador, não sua obrigação. No outro sentido, quando o Senado proíbe os descontos, a habitação é colocada como condição necessária para a execução do trabalho, portanto não se trata de benesses do empregador, mas de uma condição laboral do próprio desenvolvimento da atividade agropastoril, ou seja, um instrumento de trabalho.

Outro debate de grande importância foi a respeito da previdência e os serviços sociais no campo. No Senado houve uma orientação distinta da Câmara, ao contrário da utilização do

³⁵⁸ CALLADO, Antonio. **Tempo de Arraes: padres e comunistas na revolução sem violência**. Rio de Janeiro: José Alvaro, editor. 1964. p. 59.

³⁵⁹ ARTIGO 31, Redação Final do Projeto 1837-D de 1960. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2, ano XVI, Suplemento ao nº 102, 29 de junho de 1961.

³⁶⁰ ARTIGO 43, Projeto de Lei nº 94-61, Substitutivo. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 726, ano XVII, nº 58, 16 de maio de 1962.

IAPI, o substitutivo da Comissão Especial propôs a criação de um novo instituto de previdência rural, Instituto de Previdência e Assistência do Trabalhador Rural (IPATR), atrelado a extinção do Serviço Social Rural (SSR). A regulamentação do Instituto ficaria para criação de lei posterior, como se verá na versão final da aprovação de lei, condição que na prática atrasaria o funcionamento do Instituto e a concessão de aposentadoria aos trabalhadores rurais.

O projeto da Câmara previa que o IAPI coordenasse a previdência rural por um período de cinco anos, posteriormente haveria a desvinculação dos Institutos e uma previdência rural autônoma seria criada, diante disso a Comissão Especial preferiu antecipar a criação de um órgão previdenciário rural. Nessa perspectiva, acredito que a criação de um novo Instituto também criaria uma demanda de contratação, estatuto, funcionamento, instalações físicas etc. Tendo em vista a ineficácia da própria aplicação da lei no campo, supõe-se que esse processo poderia ser demorado e acarretaria problemas ao trabalhador rural. A Comissão Especial decretou no artigo 83: “fica criado o Instituto de Previdência e Assistência do Trabalhador Rural, ao qual é transferido todo o acervo do Serviço Social Rural, que é extinto com esta lei.”³⁶¹. Além disso, a extinção do Serviço Social Rural, foi justificada por Nelson Maculan, por ser “... absolutamente inoperante ...”³⁶², passando as atribuições desse órgão a serem operacionalizadas pelo IPATR.

A alteração proposta na criação do Instituto de Previdência e Assistência do Trabalhador Rural e a extinção do Serviço Social Rural, de fato, não retiraria do trabalhador rural os direitos previamente descritos na redação final da Câmara. A criação do SSR, durante o segundo governo Vargas, foi uma forma de conceder benefícios aos camponeses, em um momento que não havia previdência rural. De todo modo, a extinção do Serviço Social Rural teve sua revogação pedida por Dom José Távora, bispo de Sergipe, em telegrama enviado ao senador Fernandes Távora (UDN/CE) e lido no Senado. O bispo alegou que a autarquia prestava importante serviço ao “Movimento de Educação de Base”, que tinha por finalidade o combate ao analfabetismo das populações camponesas, devendo a previdência rural coexistir com o Serviço Social Rural³⁶³. Tal contraponto demonstra que os serviços prestados pela autarquia poderiam não atender às expectativas gerais da Comissão Especial, mas atuavam de maneira objetiva em certos lugares. De todo modo, o SSR foi extinto antes mesmo da promulgação do

³⁶¹ ARTIGO 83, Projeto de Lei nº 94-61, Substitutivo. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 728, ano XVII, nº 58, 16 de maio de 1962.

³⁶² MACULAN, Nelson. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 723, ano XVII, nº 58, 16 de maio de 1962.

³⁶³ TÁVORA, Fernandes. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 1687, ano XVII, nº 121, 14 de agosto de 1962.

Estatuto do Trabalhador Rural, sendo substituído pela Superintendência da Política Agrária (Supra) em outubro de 1962³⁶⁴.

No campo judiciário, não foi criada uma Justiça Rural, em concordância com o que pretendia a Câmara, contudo, no substitutivo do Senado, foi proposta uma instância para lidar com as querelas dos empregados e empregadores relacionadas à aplicação do Estatuto do Trabalhador Rural: o Conselho Arbitral. A função desse órgão seria atuar como mediador para solução de problemas relacionados à execução de contratos e aplicação da lei. A Comissão Especial atribuía ao Conselho a capacidade de resolver 90% ou mais dos problemas legais, reduzindo os processos encaminhados à vara do trabalho. Tal premissa, segundo o relator, baseou-se na experiência ocorrida na cidade de Londrina (PR), onde Maculan havia participado da instalação de uma Junta Particular de Conciliação e Julgamento, com as mesmas atribuições mediadoras, apresentando, resultado positivo na solução das querelas do campo.

O artigo 102 do substitutivo da Comissão Especial então decreta:

Fica criado um Conselho Arbitral, que funcionará em cada sede de comarca, e composto de um representante do Ministério Público, dois (2) representantes da Associação ou Sindicato Patronal Rural da comarca; e dois (2) representantes da Associação ou Sindicato de Trabalhadores Rurais local.³⁶⁵

Destaco, no referido artigo, a participação dos trabalhadores rurais nesses conselhos, o que demonstra, a meu ver, que a lei e sua aplicação não estavam em uma instância intocável pelos camponeses. Estes integravam tais grupos e se colocavam como sujeitos históricos, bem diferente de um imaginário de passividade do meio rural. Além disso, pontuo a influência dos proprietários rurais na sociedade agrária, usando de seus poderes econômicos e políticos para manutenção de seus interesses por vias da justiça. Por isso, a presença dos trabalhadores na instância judiciária, tenderia a equalizar essa relação de poder. A participação dos camponeses no Conselho Arbitral, condicionada ao funcionamento dos sindicatos, poderia impulsionar seus registros. Destarte, sendo uma proposta que a um só tempo coloca em evidência o protagonismo do trabalhador rural e o incentivo à sindicalização.

³⁶⁴ “Foi extinto em 11 de outubro de 1962 pela Lei Delegada nº 11, que criou a Superintendência da Política Agrária (Supra). A Supra absorveu as atribuições, o patrimônio e o pessoal do Serviço Social Rural (SSR), do Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC) e do Estabelecimento Rural do Tapajós.”.

SERVIÇO Social Rural [verbetes]. In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/servico-social-rural>>. Acesso em: jan. 2022.

³⁶⁵ ARTIGO 102, Projeto de Lei nº 94-61, Substitutivo. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 728, ano XVII, nº 58, 16 de maio de 1962.

Por fim, a última alteração de destaque foi a não obrigatoriedade dos pequenos proprietários na execução da lei: “Art. 117. Não se aplicam as disposições desta lei ou da Consolidação das Leis do Trabalho, às relações de trabalho rural do pequeno proprietário ...”³⁶⁶ tópico que havia sido proposto na Câmara, mas não integrou a redação final. Nelson Maculan não explica as razões desse artigo, mas, certamente, o senador faz coro com outros políticos, como destacado na Câmara, que acreditavam ser o pequeno proprietário incapaz de arcar com os ônus da lei, referindo-se ao trabalho familiar e sem emprego de mão de obra assalariada.

A redação final do PLC 94-61 ainda passou por várias propostas e emendas após a criação do substitutivo da Comissão Especial. Numerosas alterações integraram a redação final do projeto, então, analisarei a seguir as principais mudanças ocorridas nesse processo, aspectos que foram incorporados e retirados a partir do substitutivo, bem como um parecer geral da redação final do PLC 94-61³⁶⁷. Antes, cabe mencionar uma interessante emenda, nº 38, que substituiu a expressão “Presidente da República” por “Presidente do Conselho de Ministros”, pois após a renúncia de Jânio Quadros, 1961, João Goulart assumiu a liderança do país no sistema parlamentarista. Essa alteração na ordem política foi sintoma de uma aversão à posse de Goulart, tido como defensor das propostas de esquerda e, de modo geral, ao que se colocava enquanto ameaça comunista no contexto de Guerra Fria. No entanto, não se notou nenhuma alteração nas discussões em torno do projeto que pudesse afetar seu encaminhamento, mas o golpe civil-militar, de 1964, pode ser analisado na perspectiva da ameaça comunista que foi atribuída à imagem de Jango, principalmente pelas propostas por ele direcionadas nas Reformas de Base, e, nesse sentido, a reforma agrária. Se pegarmos o início das discussões em torno do ETR, lembremos que Ferrari concebia a extensão da CLT ao campo a primeira fase de outras que viriam a culminar na divisão de terras, sendo assim, podemos considerar a questão agrária como fator importante no golpe civil-militar em 1964.

Apesar do Estatuto do Trabalhador Rural lidar com os direitos dos camponeses, há de se lembrar que esses direitos são estabelecidos na relação dos trabalhadores com os empregadores, os quais também arcariam com as mudanças. Evitei usar o termo “arcar com os ônus”, pois ao fim, ainda se estabelecia uma relação de exploração entre empregado e empregador. Nesse sentido, uma alteração que impactaria diretamente os proprietários de terras e que foi modificada em favor desse grupo, refere-se aos vencimentos pagos à mulher por causa

³⁶⁶ ARTIGO 117, Projeto de Lei nº 94-61, Substitutivo. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 729, ano XVII, nº 58, 16 de maio de 1962.

³⁶⁷ REDAÇÃO final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1961. **Anais do Senado**. Livro 6, p. 124 – 155, 131ª Sessão da 4ª Sessão Legislativa da 4ª Legislatura, 12 de setembro de 1962.

da gravidez, antes, previsto para ser pago pelo IPATR e pelo empregador. Na emenda nº 18³⁶⁸, todo o vencimento passaria a ser pago pelo IPATR. Como justificativa, foi ressaltada a obrigação incontestável do órgão de assistência em arcar com os valores. Acredito que tal proposição trouxe menor resistência aos proprietários na concessão desse benefício, uma vez que isso não representaria gastos deles próprios. Essa emenda integrou a redação final do Senado,³⁶⁹ sendo então característica de uma desoneração dos empregadores rurais.

Na Redação Final do Senado uma série de emendas compuseram a regulamentação dos sindicatos rurais, emenda nº 34³⁷⁰, sobre o imposto sindical; emenda nº 55³⁷¹, sobre as condições de funcionamento do sindicato; emenda nº 56³⁷², sobre a administração dos sindicatos, e emenda nº 57³⁷³, sobre a regulamentação das eleições sindicais. Destaco a emenda nº 55, ao atribuir a forma como os sindicatos rurais deveriam funcionar, foi colocado de modo expresso “a) proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação ...”³⁷⁴. Sendo uma forma de coibir as ações de grupos comunistas, esse decreto já integrava a CLT na regulamentação dos sindicatos, foi dado pelo Decreto-lei nº 9502, de 23 de julho 1946 sendo posteriormente, em 1947, instituída oficialmente a proibição do Partido Comunista Brasileiro. Então, podemos notar que essas alterações compuseram a redação final do PLC 94-61 do Senado, o que justificou o aumento substancial da quantidade de artigos.

O Senado foi, portanto, responsável por alterar de maneira significativa o sindicalismo rural, num primeiro momento retirando a lei de sindicalização do Estado Novo, inoperante, e atrelando a sindicalização rural à CLT, sendo então na redação final, descritos de maneira detalhada os artigos que compunham a sindicalização. Não se pode afirmar que essa alteração tenha trazido mais direitos de sindicalização aos trabalhadores rurais, afinal, todas essas propostas foram retiradas da CLT, que já estava a regular o PLC 94-61 desde o primeiro substitutivo da Comissão Especial. Contudo, tal medida, a meu ver, traria maior credibilidade

³⁶⁸ EMENDA Nº 18. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 1697, ano XVII, nº 122, 15 de agosto de 1962.

³⁶⁹ ARTIGO 52. Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1961. **Anais do Senado**. Livro 6, p. 133, 131ª Sessão da 4ª Sessão Legislativa da 4ª Legislatura, 12 de setembro de 1962.

³⁷⁰ EMENDA Nº 34. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 1698, ano XVII, nº 122, 15 de agosto de 1962.

³⁷¹ EMENDA Nº 55. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 1699, ano XVII, nº 122, 15 de agosto de 1962.

³⁷² EMENDA Nº 56. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 1700, ano XVII, nº 122, 15 de agosto de 1962.

³⁷³ EMENDA Nº 57. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 1700, ano XVII, nº 122, 15 de agosto de 1962.

³⁷⁴ EMENDA Nº 55. *op. cit.* p. 1699.

para a instituição dos sindicatos rurais, pois, embora as descrições dessas leis estivessem atreladas à CLT, ao escrevê-las no Estatuto do Trabalhador Rural, o sindicalismo passou a ser parte integrante do Estatuto, o que tenderia a diminuir uma possível querela sobre a aplicação ou não da CLT ao campo.

Tal medida pode representar uma ineficácia em uma situação específica: a alteração da CLT. Caso a legislação trabalhista sofresse alguma alteração em benefício do trabalhador, essa conquista poderia demorar a ser aplicada no campo, pela necessidade de alteração do Estatuto do Trabalhador Rural, ou seja, seria necessária uma constante atualização, questão que por vezes poderia ser ineficiente. De todo modo, antes de o Estatuto ser sancionado, a pressão pela sindicalização rural era tanta que, em 1962, o ministro do trabalho de João Goulart, Franco Montoro, baixou a portaria número 209-A, na tentativa de agilizar as regulamentações dos sindicatos rurais, mesmo sendo essa portaria uma forma de colocar em prática a lei de sindicalização do Estado Novo, o Decreto-Lei nº 7.038 de 10 de novembro de 1944³⁷⁵.

Na redação final do Senado, o IPATR se tornou IPAGRA (Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários), artigo 157, com uma alteração importante, seu funcionamento foi previsto, novamente, pelo IAPI:

Enquanto não estiver regulamentado o disposto neste artigo caberá ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriais (IAPI) arrecadar as contribuições devidas ao (Ipagra) e dar execução às atribuições que lhe são cometidas nesta lei³⁷⁶.

Em outras palavras, os benefícios sociais voltaram a ser manipulados pelo IAPI, como previsto na redação final da Câmara, bem como o Serviço Social Rural não foi extinto com a instauração da previdência rural, como pretendia o substitutivo da Comissão Especial do Senado.

Independente do grande número de emendas, a maior parte delas não transformou de modo significativo os preceitos do Estatuto, muitas foram apenas para criar uma redação mais simples. A inserção das leis de regulamentação do sindicalismo rural foi responsável pela significativa alteração na quantidade de artigos, que no PL 1837/60 eram 102 e teve em sua redação final no PLC 94-61, 183. Uma conquista de grande importância mantida na última versão do texto foi a proibição de descontos por habitação. Como se analisou, o substitutivo da Comissão Especial criou a proibição desse desconto, que foi mantido, representando importante

³⁷⁵ WELCH, Clifford Andrew. *op. cit.* p. 337.

³⁷⁶ ARTIGO 157, § 1º. Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1961. **Anais do Senado**. Livro 6, p. 150, 131ª Sessão da 4ª Sessão Legislativa da 4ª Legislatura, 12 de setembro de 1962.

ganho para os trabalhadores na valorização de seus salários. No artigo 60 foi mantida a submissão da mulher casada ao marido para o trabalho, questão que não gerou debate nem emenda proposta para alteração dessa marcante característica da sociedade brasileira, e que se percebe acentuada no campo. No artigo 150, o Conselho Arbitral foi mantido, representando um possível benefício aos trabalhadores e a aplicação da lei. Por fim, no artigo 180, é mantido o preceito da não aplicação do Estatuto do Trabalhador Rural ao pequeno proprietário. Desse modo, finalizou-se a redação final do PLC 94-61 no Senado, encaminhado à Câmara em 14 de setembro de 1962³⁷⁷.

1.3 – A redação final do PL 1837/60: Câmara dos Deputados

De volta à Câmara dos deputados, o PL 1837/60 foi novamente examinado pelas Comissões, o que gerou algumas mudanças, permanências e discussões que serão analisadas nessa fase final de elaboração do Estatuto do Trabalhador Rural. A começar pela Comissão de Constituição e Justiça, foi emitido parecer pela constitucionalidade do projeto³⁷⁸, com apenas uma alteração, o artigo 111 § 1º “Em cada município só poderá haver um sindicato de empregadores rurais e um de trabalhadores rurais.”³⁷⁹. Essa alteração deve ser entendida a partir da própria CLT, que previa o reconhecimento de apenas um sindicato da mesma categoria em cada município³⁸⁰, o que é diferente de apenas um sindicato por município, desconsiderando as categorias, conforme ocorreu no PL. Dessa forma, por exemplo, um sindicato de trabalhadores rurais colhedores de café e um sindicato de trabalhadores rurais de criadores de gado, no mesmo município, seriam inviabilizados pelo PL, ao fim, tratou-se de um importante ajuste e correção de texto.

Segundo o parecer da Comissão, a alteração sobre o sindicalismo rural foi bem quista, pois “a presença de associação sindical na vida rural do país, é, realmente uma inovação de

³⁷⁷ DIÁRIO do Congresso Nacional, Seção I. Capital Federal, p. 5582, ano XVII, nº 161, 17 de setembro de 1962.

³⁷⁸ DIÁRIO do Congresso Nacional, Seção I. Capital Federal, p. 6593, ano XVII, nº 202, 28 de novembro de 1962.

³⁷⁹ ARTIGO 111, § 1º. Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1961. **Anais do Senado**. Livro 6, p. 142, 131ª Sessão da 4ª Sessão Legislativa da 4ª Legislatura, 12 de setembro de 1962.

³⁸⁰ “Art. 516 - Não será reconhecido mais de um Sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional, ou profissão liberal, em uma dada base territorial.” ARTIGO 516. **Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: dez de 2021.

grande sentido na legislação proposta ...”³⁸¹. Nesses termos, mesmo a lei de sindicalização tendo sido recebida pela Câmara, cabe a seguinte questão: por que os deputados, apesar de se manifestarem favoravelmente ao sindicalismo rural, não colocaram tal preceito na primeira redação final do PL 1837/60? Mesmo que essa seja uma questão complexa, e não há relato expresso para tal, algumas pistas nos ajudam a entender melhor essa questão. Em 25 de junho de 1962, Montoro, como já mencionado, baixou a portaria 209-A, colocando em prática o reconhecimento dos sindicatos pela lei do Estado Novo³⁸². Nessa lógica, acredito que essa portaria forçou a redação do sindicalismo rural no PLC 94-61, uma vez que ela iniciaria o processo de reconhecimento sindical, mesmo sem sua regulamentação prevista no Estatuto. Por outro lado, a não regulamentação sindical, desde os debates da Câmara, sugere uma forma de desarticulação dos camponeses o tempo que fosse possível, até a percepção de que o sindicalismo poderia ser uma forma de enfraquecer as Ligas que estavam em ascensão. De todo modo, ressaltada a inconstitucionalidade do § 1º, artigo 111, a Comissão emitiu parecer pela constitucionalidade do substitutivo enviado pelo Senado.

Na Comissão de Finanças, bem como na CCJ, não houve grandes alterações, pois os artigos da redação final do Senado, rejeitados pela CF, foram substituídos pelos mesmos artigos já contidos na redação final da Câmara, ou seja, os artigos foram alterados, mantendo o seu conteúdo. Constatei que o substitutivo do Senado não sofreu alterações significativas ao ser debatido na Câmara, sendo então aprovado sem grandes mudanças. Cabe pontuar, no entanto, algumas discussões que ainda ocorreram sobre o Estatuto do Trabalhador Rural à véspera da votação do PL.

Fernando Ferrari, ao debater sobre a redação final do Senado, reiterou sua pretensão de, a partir do Estatuto, encaminhar a reforma agrária no Brasil, tema que foi defendido pelo proponente do PL no discurso de apresentação da matéria à Câmara em 1960. Em manifestação oposta à Ferrari, o deputado Aurélio Viana se colocou contrário ao PL 1837/60, tal qual havia se manifestado nas primeiras discussões, considerando que o ETR não seria suficiente para transformar o mundo rural brasileiro, o deputado reivindicou reformas mais profundas e estruturais³⁸³. Por fim, mesmo com poucas oposições, a Câmara se reuniu para votar todos os

³⁸¹ DIÁRIO do Congresso Nacional, Seção I. Capital Federal, p.6334, ano XVII, nº 196, 21 de novembro de 1962.

³⁸² TAVARES, Ana Claudia Diogo. **A Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e as questões agrária, ambiental e trabalhista: disputas sobre o direito a partir da Constituição Brasileira de 1988.** Tese (doutorado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Rio de Janeiro, RJ, 2012 p. 42

³⁸³ VIANA, Aurélio. **Diário do Congresso Nacional.** Seção I. Capital Federal, p. 6664, ano XVII, nº 203 29 de novembro de 1962.

artigos do PL 1837/60, um a um, com os pareceres das Comissões, resultando em poucas alterações. A votação da redação final do PL ocorreu em 24 de janeiro de 1963, ficando aprovado o projeto de lei que instituía o Estatuto do Trabalhador Rural, publicado em 31 de janeiro de 1963³⁸⁴.

A redação final aprovada pela Câmara e enviada ao presidente da República não sofreu grandes alterações, porém destacarei alguns pontos que considero relevantes. O desconto por aluguel que havia sido proibido no substitutivo do Senado foi revogado, aparecendo no artigo 29: “No total da remuneração a que tiver direito o trabalhador rural, poderão ser descontadas as parcelas correspondentes a: a) aluguel de casa de residência do empregado...”³⁸⁵. Ou seja, predominou no Estatuto a perspectiva em que a habitação não fazia parte dos instrumentos de trabalho, uma vantagem ao proprietário rural e desvantagem ao camponês que teve seu salário mais onerado. Foi mantido, no artigo 53, a submissão da mulher trabalhadora rural à não contrariedade do marido, bem como, no artigo 151, foi mantido o Conselho Arbitral.

Em síntese, as mudanças ocorridas na Câmara dos Deputados não foram muitas, com exceção do artigo 29, também não foram significativas na aplicação da lei, afinal as transformações feitas no Senado foram aderidas pela Câmara e de todo modo, foram mudanças que não inviabilizariam o funcionamento do Estatuto do Trabalhador Rural. Conforme destacou Ferrari: “quero dizer à Câmara que o Senado conservou em linhas gerais o projeto inicial de nossa autoria e do substitutivo da nobre Câmara dos Deputados.”³⁸⁶. Por fim, o PL 1837/60, já aprovado, foi encaminhado ao presidente da República para apreciação em 20 de fevereiro de 1963.

1.4 – O Estatuto do Trabalhador Rural e o Presidente João Goulart

O PL 1837/60 foi sancionado pelo Presidente João Goulart em 2 de março de 1963. Aprovado, o Estatuto do Trabalhador Rural se transformou na Lei 4214/1963. Entretanto, foram apresentados 26 vetos por Goulart, os quais foram levados ao Congresso Nacional, em plenário conjunto entre deputados e senadores, foi formada uma comissão mista que acatou todos os

³⁸⁴ REDAÇÃO Final do Projeto nº 1837-H de 1960. **Diário do Congresso Nacional**. Seção I. Capital Federal, p. 111, Suplemento ao nº 11, 31 de janeiro de 1963.

³⁸⁵ ARTIGO 29. Redação Final do Projeto nº 1837-H de 1960. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 113, Suplemento ao nº 11, 31 de janeiro de 1963.

³⁸⁶ FERRARI, Fernando. **Diário do Congresso Nacional**. Seção I. Capital Federal, p. 6663, ano XVII, nº 203, 29 de novembro de 1962.

vetos. Diante disso, analisarei os vetos presidenciais, suas justificativas e impactos na Lei outorgada.

Na apresentação dos vetos, o Presidente João Goulart manifestou seu parecer sobre o Estatuto do Trabalhador Rural e destacou que

inicialmente quero observar que é com prazer que sanciono a lei no seu conjunto, porque reconheço a necessidade do amparo ao trabalhador rural. ... O veto pretende apenas obviar certos inconvenientes que foram notados, preservando-se o objetivo e a substância da lei ora parcialmente sancionada.³⁸⁷

Partindo desse tópico, destaco que João Goulart foi considerado herdeiro de Vargas e teve uma característica marcante em sua carreira política: atrelar-se aos movimentos sociais dos trabalhadores. Quando foi ministro do trabalho, no segundo governo Vargas, Goulart viabilizou o aumento de 100% do salário mínimo. Participou do I Congresso dos Lavradores e Camponeses sem Terra ocorrido, em 1961, na cidade de Belo Horizonte e defendeu a reforma agrária em suas propostas de reformas de base. Diante disso, considero que o então presidente, mesmo não tendo participado diretamente no Congresso Nacional na elaboração do Estatuto do Trabalhador Rural, teve grande importância na aprovação da lei e sua aprimoração.

João Goulart vetou vários dispositivos que poderiam comprometer alguns aspectos do Estatuto, não em sua estrutura principal, como o direito à sindicalização, aposentadoria etc., mas em certos detalhes, que de alguma forma, poderiam dificultar a aplicação da lei no campo. Um desses vetos foi no artigo 29, alínea b, “dentro dos recursos e usos da região”³⁸⁸, que ao tratar da remuneração do trabalhador rural, elenca o desconto pelo fornecimento de alimentação. O veto, segundo o presidente, comprometeria o fornecimento de alimentação saudável, por exemplo, caso a fazenda não produzisse o necessário para uma alimentação sadia e suficiente e não a fornecesse ao trabalhador, ela estaria dentro da lei, contudo não corresponderia ao que se pretendeu no artigo. Goulart ressaltou também que não se tratava de doação, pelo contrário, era o trabalhador quem pagava pela própria alimentação mediante desconto salarial previsto na lei. Ou seja, uma pequena mudança que embora não inviabilizasse o funcionamento do Estatuto do Trabalhador Rural foi importante para a aplicação da lei no que ela pretendia.

³⁸⁷ GOULART, João. Mensagem Nº 51. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 109 e 110, ano XVIII, nº 10, 29 de maio de 1963.

³⁸⁸ GOULART, João. *op. cit.* p. 110.

A questão em torno da mulher trabalhadora rural foi marcada por uma série de contradições, enquanto havia leis que lhes beneficiavam, outras, reforçavam os costumes e valores da época, lhes colocando em condição de inferioridade em relação aos homens. Como já destacado, o Estatuto do Trabalhador Rural proibia que a mulher fosse despedida por contrair matrimônio ou gravidez. Nesse aspecto, vários direitos foram assegurados para a maternidade da mulher trabalhadora rural. De outro modo, os contratos de trabalho da mulher ficavam submetidos à permissão do marido, ou, como apareceu no Estatuto, desde que não houvesse oposição manifestada, que deveria ser acatada pelo empregador. Cabe notar que durante todo o processo de debate da lei, não houve nenhuma manifestação a respeito da submissão da mulher ao marido no trabalho, nenhuma contrariedade a essa norma, a não ser no veto presidencial. A razão para isso se deu pela criação de uma lei que coibia tal atitude. Segundo João Goulart,

a mulher casada não precisa de permissão do marido para aceitar contratos de trabalho nos termos da recente Lei nº 4121, de 27 de agosto de 1962, que altera várias disposições do código civil. ... não pode haver oposição conjugal para a livre escolha e exercício de profissão ou emprego.³⁸⁹

Diante disso, acredito que, com a Lei nº 4121 aprovada ainda no período de elaboração do Estatuto, a manutenção da submissão da mulher me parece mais uma forma de reforçar a tradição e não falta de conhecimento, principalmente da Comissão de Constituição e Justiça, sendo algo deliberadamente aceito. Ao mesmo tempo, essa lei aprovada, em 1962, significa que os debates a esse respeito não chegaram às discussões em torno do PL 1837/60, por isso, o Estatuto refletiu a opção por manter a cultura de dominação masculina do meio rural. Uma lei que impedia essa prática havia sido criada, mas o Congresso optou por não a instituir, desse modo o veto exerceu papel fundamental na observância desse preceito.

No PL 1837/60 enviado ao presidente, havia um regulamento relacionado ao tempo de aplicação da lei, o artigo 176 previa prazo de três anos para que os empregadores adaptassem suas instalações e serviços de acordo com as exigências do Estatuto do Trabalhador Rural. Segundo Goulart esse tempo constituía uma dilatação excessiva que impediria "... a pronta execução das disposições do estatuto."³⁹⁰. O referido artigo serviria enquanto recurso para o empregador rural não aplicar a lei de acordo com seu interesse e traria desvantagens aos camponeses. Desse modo, o presidente retirou dos empregadores possíveis formas de

³⁸⁹ *Idem.*

³⁹⁰ *Idem.*

manipularem a lei, como no caso do artigo 176, à vista disso removeu a concessão de tempo que eles teriam para que deliberadamente não aplicassem o Estatuto.

Por fim, destaco mais um veto presidencial que também incidiu sobre os empregadores rurais, as alíneas ‘d’ e ‘e’ do artigo 177, que concedia algumas vantagens aos proprietários rurais. O artigo garantia aos empregadores, que oferecessem serviços sociais na exigência da lei, prioridade para obter financiamento; facilidades cambiais para importação e compra de bens de produção no mercado interno e isenção de imposto de consumo e imposto de renda, sendo estes dois últimos as alíneas ‘d’ e ‘e’ vetadas por Goulart. Segundo o presidente, esses preceitos estariam “... instituindo privilégios e ensejando manobras fraudulentas.”³⁹¹ Isto é, esses benefícios poderiam favorecer a sonegação de imposto dos proprietários rurais, e considerando a agricultura de grande importância para economia nacional, haveria impacto significativo nas receitas do Estado. Além da questão financeira, é relevante notar que os vetos de Goulart não pouparam os privilégios dos donos de terras. Deste modo, podemos pensar o Estatuto do Trabalhador Rural como ferramenta para contestação dos poderes dos grandes proprietários rurais. Dessa forma, tendo o Estatuto a premissa, conforme dita por Ferrari, de ser uma etapa para a instituição da distribuição de terras, e tendo em vista o discurso do então presidente na Central do Brasil defendendo a reforma agrária³⁹², teria sido a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural um fator importante para que impulsiona-se o golpe civil-militar no país em 1964?

Os vetos presidenciais foram poucos, alguns por questões legais, outros por adequação a um melhor funcionamento da lei, e provavelmente, não partiram somente de Goulart, mas de um grupo de especialistas que lhe auxiliou, dessa forma, desvinculando uma ideia personalista em relação aos vetos. De todo modo, as mudanças foram importantes, mas não comprometeram o funcionamento do Estatuto do Trabalhador Rural, pelo contrário, garantiram direitos aos camponeses e diminuíram privilégios dos empregadores rurais. Em seções conjuntas no Congresso Nacional, formada por deputados e senadores, foram votados os vetos de João Goulart, que integraram a criação da lei, assim, salvo as mudanças analisadas acima, o Estatuto

³⁹¹ Idem.

³⁹² LAMARÃO, Sérgio. Comício das Reformas. **Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil**. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/AConjunturaRadicalizacao/Comicio_das_reformas>. Acesso em: dezembro de 2021.

do Trabalhador Rural foi aprovado como Lei nº 4214, de 2 de março de 1963³⁹³, que conservou em linhas gerais os preceitos da redação final do PL 1837/60.

1.5 – Conclusão

O deputado federal Fernando Ferrari teve destaque por ser o proponente do Estatuto do Trabalhador Rural, certamente, a grande confluência de debates, propostas e oposições fizeram o PL 1837/60, inicialmente simples, se transformar na complexa Lei nº 4214/1963, sua participação foi essencial no andamento do processo legislativo, que culminou na aprovação do Estatuto. Contudo, fato contingente lhe ocorreu, Ferrari faleceu aos 41 anos, em um acidente aéreo, no dia 25 de maio de 1963, próximo ao município de Torres no Rio Grande do Sul³⁹⁴. Segundo Bombardelli,

à época, surgiram diversas especulações de que teria havido uma sabotagem naquele avião. A família, no entanto, não quis levar adiante as investigações. A data de seu falecimento passou a ser também o “dia do trabalhador rural”, uma homenagem à dedicação do político às causas daqueles que trabalhavam no campo.³⁹⁵

Além das especulações, cabe destacar a importância que Ferrari teve como voz do campo dentro do Congresso Nacional, defendendo, a seu modo, a extensão da Legislação Trabalhista ao meio rural, bem como a reforma agrária. O Dia do Trabalhador Rural sendo colocado em sua homenagem também é significativo pela memória de um político que investiu suas ações e seus poderes parlamentares na causa da sociedade rural no Brasil. Certamente, Ferrari não era um revolucionário, mas dentro de sua proposta de reforma cristã e democrática, sem radicalização, o político foi muito importante para criação e aprovação de benefícios ao mundo rural, tal qual o objeto de estudo desta tese, o Estatuto do Trabalhador Rural.

Embora não seja o objetivo deste estudo compreender como ocorreu o funcionamento do Estatuto do Trabalhador Rural nos anos que se seguiram à sua aprovação, cabe mencionar que a Lei 4214/63 foi revogada durante o período militar pela Lei nº 5889, de 1973, colocando

³⁹³ LEI nº 4.214, de 2 de março de 1963. Dispõe sobre o “Estatuto do Trabalhador Rural”. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14214.htm>. Acesso em: dezembro de 2021.

³⁹⁴ BOMBARDELLI, Maura. Perfil Biográfico. In: BRANDALISE, Carla; BOMBARDELLI, Maura. (Org.). **Fernando Ferrari**: perfil biográfico, discursos no Parlamento Gaúcho e imagens (1947-1951). Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2013.

³⁹⁵ BOMBARDELLI, Maura. *op. cit.* p. 28.

fim ao ETR³⁹⁶. A lei que revogou o Estatuto foi bastante sintética. Com apenas 21 artigos, ela manteve, em linhas gerais, os atributos do ETR, porém regulando-o por meio de outras leis e decretos, principalmente vinculados à Consolidação das Leis do Trabalho. Tal atitude, em certa medida, tirou a autonomia da lei de 1973, pois, colocando-a vinculada a outros preceitos, as alterações destes últimos implicariam numa necessária modificação da regulamentação das leis trabalhistas do campo.

Os direitos trabalhistas no Brasil foram conquistados por meio de lutas e resistências das camadas populares, seria ingenuidade interpretá-los como doação de um líder populista. A legislação trabalhista do campo passou por um processo diferente aos direitos dos operários urbanos. Na instituição da Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943, houve uma exclusão intencional dos trabalhadores rurais, que mesmo assim conseguiram alcançar alguns direitos básicos da CLT, embora nem sempre aplicados. Nesse cenário, o Estatuto do Trabalhador Rural pode ser visto como uma importante conquista dos camponeses na implementação de direitos por eles almejados, como por exemplo, a aposentadoria, que não era estendida aos trabalhadores do campo pela CLT. Privilegiei nesta análise a institucionalização da lei através do processo legislativo, compreendendo que as lutas trabalhistas sempre se mantiveram como precursoras na aprovação das leis, pela pressão dos camponeses, claramente percebida nos debates parlamentares enquanto medo de uma revolução socialista no campo.

Em síntese, a trajetória do Estatuto do Trabalhador Rural no Congresso Nacional, objeto de análise ainda pouco explorado nos trabalhos historiográficos, pode ser vislumbrada em sua complexa construção. Desde a elaboração do primeiro substitutivo, perpassando pelas proposições que foram neste capítulo analisadas, percebi como as emendas transformaram o Estatuto e seus preceitos na instituição de direitos aos trabalhadores rurais. A dinâmica no Congresso não foi linear, direitos foram instituídos e posteriormente retirados, mostrando como as leis fazem parte de uma construção histórica e não são instituídas de uma vez por todas, nem todas de uma vez, como aponta Norberto Bobbio³⁹⁷.

Vale ressaltar a importância das comissões parlamentares na elaboração das propostas que transformaram o Estatuto do Trabalhador Rural e fomentaram discussões para o desenvolvimento da lei, tanto na Câmara quanto no Senado. A instituição da Lei 4214/63, enquanto a primeira legislação trabalhista do campo, foi um marco importante na história agrária brasileira. Toda essa operação marcada pela pressão de setores da sociedade rural que

³⁹⁶ LEI Nº 5.889, de 8 de junho de 1973. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5889.htm>. Acesso em: 27 de dezembro de 2021.

³⁹⁷ BOBBIO, *op. cit.* p. 5.

almejava a lei e concomitantemente o Estado com a intenção de aplacar os conflitos sociais no campo, demonstra a interessante dinâmica no processo legislativo. Observar as mudanças ocorridas na elaboração das leis foi importante para perceber as intenções que visavam beneficiar os trabalhadores ou os donos de terras. Mesmo a lei instituindo benefícios aos camponeses, ficaram claras as vozes representando os proprietários rurais e suas intenções em manter a exploração nas relações do trabalho. Estudar a extensão da CLT ao campo e analisar toda dinâmica que culminou na aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural é parte fundamental para compreender a história política do Brasil republicano e a dinâmica do meio rural, que naquele período passou por grandes transformações e alterou de maneira significativa as relações de trabalho no campo.

Conclusão

A história agrária do Brasil é a história do Brasil. O país se formou e se desenvolveu pela exploração rural, conseqüentemente, não existe história do Brasil sem a história do mundo rural brasileiro. Em certa medida, os estudos desenvolvidos nesta tese apontam para a importância da questão agrária como algo essencial na constituição política e social do país. Em meados do século XX, quando o meio urbano se expandiu e ganhou notoriedade, foi o meio rural o sustentáculo desse desenvolvimento. O crescimento urbano e industrial nacional foi dependente do mundo rural, a mão de obra operária no desenvolvimento das indústrias foi, por excelência, a dos trabalhadores rurais. A história agrária é um ponto fundamental para compreender o Brasil. Estudar o mundo rural brasileiro é necessário para colocar em foco sua importância na formação do Estado.

Pensar a questão agrária brasileira é um desafio hoje e o foi no século passado, diante disso é que numerosas propostas de intervenção no campo surgiram com a finalidade de alterar a realidade dos trabalhadores marcada pela pobreza. Por essa razão, elenquei três autores que foram importantes para pensar o meio rural brasileiro em meados do século XX, propondo alterações nesse espaço, como a extensão da legislação trabalhista ao campo e a reforma agrária. Embora cada um tenha proposto um modo de se fazer a distribuição de terras no Brasil, partiram de um ponto comum: a estrutura fundiária brasileira representava um empecilho para o desenvolvimento do meio rural e do Brasil em amplos aspectos. A abordagem de Ferrari, Caio Prado e Callado evidenciou como o pauperismo era um fator que impactava a vida das populações rurais, os trabalhadores eram desprovidos de condições básicas de saúde, alimentação e moradia, sendo, por isso, recorrentemente comparados aos escravos. De maneira muito importante, ficou evidenciado que o pauperismo não era produto apenas da estrutura fundiária concentradora de terras, mas também, do modo como os latifundiários utilizavam a estrutura governamental a seus favores, como designou Callado, os industriais da seca. Tendo isso em tela é que se aventou uma análise sobre autores que fossem favoráveis às transformações no campo contra a estrutura já estabelecida.

Ao falar de reforma agrária e extensão da legislação trabalhista, é preciso diferenciar as propostas radicais das propostas moderadas. O caminho apontado por Ferrari e Calado recorreu a uma forma mais branda de reforma agrária, diferente de Caio Prado que sugeriu uma intervenção direta nas terras dos latifundiários. Este estudo nos mostra como havia, em meados

do século XX no Brasil, diferentes propostas de distribuição de terras; possíveis caminhos para se alterar a realidade rural brasileira. Ao mesmo tempo, constatou-se que os poderes dos latifundiários se mostraram ainda maiores por manterem, ao fim e ao cabo, a estrutura agrária inalterada em amplos aspectos. Essa reflexão nos leva a perceber que a situação brasileira era pensada por vários sujeitos, que propunham alterações para a realidade rural, como o Estatuto do Trabalhador Rural e a reforma agrária. O ETR foi aprovado, no entanto ficou evidenciado como a intocabilidade dos latifúndios brasileiros se manteve, não por falta de propostas para intervenção da realidade rural, mas pela prevalência dos interesses que mantêm a concentração de terras no Brasil.

Como o principal objeto de estudo desta tese é o Estatuto do Trabalhador Rural, foi importante perceber como os autores elencados, para refletir o pensamento agrário brasileiro, colocaram-se a favor dessa lei. Ainda cabe destaque que, a produção de conhecimento em torno desse tema, como as obras publicadas por Callado, que impactaram a visão sobre o meio rural brasileiro, corroborou para a discussão acerca da legislação trabalhista rural. Desse modo, os debates gerados pelo pensamento agrário brasileiro não circularam apenas nos meios intelectuais e acadêmicos, mas teve grande impacto no Congresso e na sociedade. Assim, o ETR e a reforma agrária se mostraram dois tópicos de grande relevância para o pensamento agrário brasileiro do período. No entanto, o Estatuto foi uma medida branda para o campo, apesar de ter grande importância, não foi uma perspectiva revolucionária, razão pela qual se justifica sua aprovação, enquanto a reforma agrária foi tratada com o golpe civil-militar.

A aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural foi uma conquista dos camponeses, um processo de lutas que, nos anos 1960, conseguiu pressionar o governo para conceder-lhes os direitos já destinados aos operários urbanos. Fernando Ferrari já havia proposto outros projetos para extensão da legislação trabalhista ao campo, Vargas, em seu segundo governo, também intentou tal medida. Porém, a aprovação do Estatuto ocorreu em 1963 por razões políticas, pela percepção da necessidade incontornável de alteração do meio rural brasileiro. Nesse período, os movimentos sociais se fortaleciam, por isso a própria lei veio como resposta às agitações camponesas, sendo o Estatuto uma forma de aplacar os conflitos sociais, ao mesmo tempo, uma conquista dos trabalhadores do campo. Contudo, o processo de aprovação do PL 1837/60, que instituiu o Estatuto, não foi simples, pelo contrário, numerosas propostas foram acrescentadas, outras tantas modificadas e excluídas. A oposição se manifestou de forma a inviabilizar o Estatuto, seja por interesse em manter as relações de trabalho no campo tal qual estavam, seja por achar o ETR uma mudança branda, reivindicando alterações radicais. De todo modo, entre

os anos de 1960 e 1963 muitas discussões, propostas e alterações compuseram a história do Estatuto que foi aprovado no governo João Goulart em 2 de março de 1963.

As primeiras discussões em torno do Estatuto do Trabalhador Rural ocorreram na Câmara e foram marcadas por destacar a necessidade de aprovação do PL mediante o pauperismo do campo. Esse tema também foi evidenciado nos estudos aqui analisados sobre o pensamento agrário brasileiro, havendo uma interseção importante da Câmara, pelos deputados favoráveis ao PL. De semelhante modo, o Estatuto esteve atrelado à reforma agrária, tanto no Congresso quanto no desenvolvimento do pensamento agrário brasileiro. Desse modo, pensar o Estatuto foi, naquele momento, também pensar a reforma agrária no Brasil. A extensão da legislação trabalhista ao campo foi colocada como uma possibilidade para se instituir a divisão de terras, ao mesmo tempo que grupos ligados aos latifundiários se apropriavam desse termo e propunham uma reforma agrária sem divisão de terras, enquanto investimento no meio rural. Diferente do Estatuto, as propostas de reforma agrária não foram instituídas naquele período, demarcando os limites de transformações que ocorreram no campo.

Os debates em torno do ETR foram fundamentais para sua transformação ao longo do tempo, nesse aspecto tiveram destaque as Comissões Parlamentares que viabilizaram importantes alterações nos preceitos da lei. Nas Comissões, o Estatuto foi ganhando novos contornos, novos dispositivos, entretanto não se fez um caminho de direitos progressivos, ou seja, em alguns momentos direitos foram acrescentados, em outros, retirados. Enquanto característica dos processos legislativos, em todo momento os interesses estão em disputas, mostrando-se claros nos grupos que não apoiavam às transformações sugeridas pelo ETR e pelos grupos que fizeram coro com Ferrari na instituição desses direitos. A disputa pela lei é também a disputa pelo poder, que por meio do Estatuto pretendia contestar o que estava estabelecido no campo brasileiro. Ainda que fosse modesta, a proposta de mudança era uma transformação significativa para os trabalhadores rurais que lutavam por isso.

O desenvolvimento do Estatuto do Trabalhador Rural foi ocorrendo de maneira complementar no Congresso, tanto a Câmara quanto o Senado incorporaram mudanças na lei que resultou em sua versão final. Os debates nas duas casas legislativas e suas respectivas propostas encaminharam para uma lei que aos poucos foi abarcando as várias nuances da lida rural. Com a finalização dos trabalhos legislativos e a aprovação da redação final do Estatuto, ele foi encaminhado ao presidente João Goulart, que manifestou apreço pela referida legislação. Goulart teve sua carreira política marcada pelo envolvimento com as demandas dos trabalhadores, postura reafirmada com a aprovação do Estatuto, que nos vetos presidenciais,

certamente auxiliado por uma equipe, deixou suas marcas na extensão da CLT ao campo, confrontando, em alguma medida, os benefícios dos empregadores na lei e observando os direitos das mulheres trabalhadoras rurais. Dessa forma, o Estatuto se firmou como importante conquista dos camponeses, advinda de intensas lutas, ao passo que o Estado pretendia aplacar os conflitos rurais.

O Estatuto do Trabalhador Rural, comparado à Consolidação das Leis do Trabalho, teve curta duração, foi extinto em 1973 e substituído pela Lei nº 5889, mostrando uma dinâmica importante dos direitos sociais. Eles fazem parte de uma construção histórica, não são instituídos todos de uma vez, nem de uma vez por todas. A aprovação de uma lei é o primeiro passo, pois ainda é preciso garantir sua aplicação e sua permanência. A dinâmica política e social também se manifesta nos direitos sociais, podendo ser ampliados ou reduzidos, ao mesmo tempo que justificados por sua permanência. Portanto, o Estatuto do Trabalhador Rural foi, a seu tempo, a manifestação das lutas dos trabalhadores com a contenção do Estado. Lutar por um direito também implica lutar por sua manutenção diante da dinâmica que envolve a política e a sociedade.

REFERÊNCIAS

Fontes

“BRAZIL: The Troubled Land (1964)”. disponível em: <<https://vimeo.com/134849043>>.

A REFORMA Agrária é o primeiro passo. **Última Hora**. Rio de Janeiro. p. 4, ano X, nº 3333, 05 maio 1961.

AFONSO, Almino. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 4397, ano XVI, nº 101, 28 de junho de 1961.

ARTIGO 102, Projeto de Lei nº 94-61, Substitutivo. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 728, ano XVII, nº 58, 16 de maio de 1962.

ARTIGO 111, § 1º. Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1961. **Anais do Senado**. Livro 6, p. 142, 131ª Sessão da 4ª Sessão Legislativa da 4ª Legislatura, 12 de setembro de 1962.

ARTIGO 117, Projeto de Lei nº 94-61, Substitutivo. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 729, ano XVII, nº 58, 16 de maio de 1962.

ARTIGO 157, § 1º. Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1961. **Anais do Senado**. Livro 6, p. 150, 131ª Sessão da 4ª Sessão Legislativa da 4ª Legislatura, 12 de setembro de 1962.

ARTIGO 29, Redação Final do Projeto nº 1837-H de 1960. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 113, Suplemento ao nº 11, 31 de janeiro de 1963.

ARTIGO 31, Redação Final do Projeto 1837-D de 1960. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2, ano XVI, Suplemento ao nº 102, 29 de junho de 1961.

ARTIGO 35, Comissão de Finanças, Substitutivo ao Projeto 1837/60. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2911, ano XVI, nº 63, 3 de maio de 1961.

ARTIGO 43, Projeto de Lei nº 94-61, Substitutivo. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 726, ano XVII, nº 58, 16 de maio de 1962.

ARTIGO 47, Substitutivo da Comissão de Legislação Social ao Projeto 1837/60, **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 30, ano XVI, Suplemento ao nº 77, 24 de maio de 1961.

ARTIGO 5, Substitutivo da Comissão de Legislação Social ao Projeto 1837/60, **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 29, ano XVI, Suplemento ao nº 77, 24 de maio de 1961.

ARTIGO 516. **Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>.

ARTIGO 52. Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1961. **Anais do Senado.** Livro 6, p. 133, 131ª Sessão da 4ª Sessão Legislativa da 4ª Legislatura, 12 de setembro de 1962.

ARTIGO 74 - Comissão de Finanças, Substitutivo ao Projeto 1837/60. **Diário do Congresso Nacional.** Capital Federal, p. 2912, ano XVI, nº 63, 3 de maio de 1961.

ARTIGO 74 - Redação Final do Projeto 1837-D de 1960. **Diário do Congresso Nacional.** Capital Federal, p. 4, ano XVI, Suplemento ao nº 102, 29 de junho de 1961.

ARTIGO 74 - Substitutivo da Comissão de Finanças. **Diário do Congresso Nacional.** Capital Federal, p. 4335, ano XVI, nº 100, 27 de junho de 1961.

ARTIGO 83, Projeto de Lei nº 94-61, Substitutivo. **Diário do Congresso Nacional, Seção II.** Capital Federal, p. 728, ano XVII, nº 58, 16 de maio de 1962.

ARTIGO 93 – Substitutivo da Comissão de Finanças. **Diário do Congresso Nacional.** Capital Federal, p. 4333, ano XVI, nº 100, 27 de junho de 1961.

ARTIGO 93. Substitutivo da Comissão de Legislação Social ao projeto nº 1837/60. **Diário do Congresso Nacional.** Capital Federal, p. 4331, ano XVI, nº 100, 27 de junho de 1961.

ATAS da Comissão de Legislação Social. **Diário do Congresso Nacional.** Capital Federal. p. 2865, ano XVI, nº 63, 03 maio 1961.

BADRA, Aniz. **Diário do Congresso Nacional.** Capital Federal, p. 3084, ano XVI, nº 68, 10 maio 1961.

BRANT, Celso. **Diário do Congresso Nacional.** Capital Federal, p.2663, ano XVI, nº 57, 21 abril 1961.

COMISSÃO de Finanças. Emenda ao Substitutivo da Comissão de Finanças. **Diário do Congresso Nacional.** Capital Federal, p. 3805, ano XVI, nº 86, 7 de junho de 1961.

CONFISCO. **Correio da Manhã.** Rio de Janeiro, p. 6, ano LX, nº 20.659, 31 jul. 1960.

CORTES, Menezes. **Diário do Congresso Nacional.** Capital Federal, p. 4397, ano XVI, nº 101, 28 de junho de 1961.

COSTA, Lopes da. **Diário do Congresso Nacional, Seção II.** Capital Federal, p. 2088, ano XVI, nº 162, 26 de setembro de 1961.

CRUZ, Petronilo Santa. **Diário do Congresso Nacional.** Capital Federal, p. 2909, ano XVI, nº 63, 3 de maio de 1961.

CRUZ, Petronilo Santa. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 4333, ano XVI, nº 100, 27 de junho de 1961.

CUNHA, Tristão da. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2738, ano XVI, nº 59, 26 abr. 1961.

DECRETO-LEI Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: junho de 2019.

DIÁRIO do Congresso Nacional, Seção I. Capital Federal, p. 5582, ano XVII, nº 161, 17 de setembro de 1962.

DIÁRIO do Congresso Nacional, Seção I. Capital Federal, p. 6593, ano XVII, nº 202, 28 de novembro de 1962.

DIÁRIO do Congresso Nacional, Seção I. Capital Federal, p.6334, ano XVII, nº 196, 21 de novembro de 1962.

DIÁRIO do Congresso Nacional. Capital Federal. p.2740, ano XVI, nº 59, 26 abr. 1961.

DUTRA, Tarso. Comissão de Constituição e Justiça. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2580, ano XVI, nº 56, 20 abr. 1961.

DUTRA, Tarso. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3118, ano XVI, nº 69, 11 de maio de 1961.

DUTRA, Tarso. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 4393, ano XVI, nº 101, 28 de junho de 1961.

EMENDA Nº 18. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 1697, ano XVII, nº 122, 15 de agosto de 1962.

EMENDA Nº 34. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 1698, ano XVII, nº 122, 15 de agosto de 1962.

EMENDA Nº 55. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 1699, ano XVII, nº 122, 15 de agosto de 1962.

EMENDA Nº 56. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 1700, ano XVII, nº 122, 15 de agosto de 1962.

EMENDA Nº 57. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 1700, ano XVII, nº 122, 15 de agosto de 1962.

EXPEDIENTE recebido. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 635, ano XVII, nº 52, 8 de maio de 1962.

FERRARI no estado do Rio. **Correio da Manhã**. Rio de Janeiro, p. 9, ano LIX, nº 20.538, 11 mar.1960.

FERRARI, Fernando. Artigo 7º. Projeto nº 1.837 de 1960. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2905, ano XV, nº 62, 7 maio 1960.

FERRARI, Fernando. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3084, ano XVI, nº 68, 10 maio 1961.

FERRARI, Fernando. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2906, ano XV, nº 62, 7 de maio 1960.

FERRARI, Fernando. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2849, ano XVI, nº 62, 29 de abril de 1961.

FERRARI, Fernando. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3802, ano XVI, nº 86, 7 de junho de 1961.

FERRARI, Fernando. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2851, ano XVI, nº 62, 29 de abril de 1961.

FERRARI, Fernando. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3800, ano XVI, nº 86, 7 de junho de 1961.

FERRARI, Fernando. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 4441, ano XVI, nº 102, 29 de junho de 1961.

FERRARI, Fernando. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2705, ano XVI, nº 58, 25 de abr. de 1961.

FERRARI, Fernando. **Diário do Congresso Nacional**. Seção I. Capital Federal, p. 6663, ano XVII, nº 203, 29 de novembro de 1962.

FERRARI, Fernando. Projeto Nº 1837 de 1960. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2904, ano XV, nº 62, 7 maio 1960.

FILHO, Oswaldo Lima. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 4332, ano XVI, nº 100, 27 de junho de 1961.

GOULART, João. Mensagem Nº 51. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 109 e 110, ano XVIII, nº 10, 29 de maio de 1963.

GUEDES, Geraldo. Comissão de Legislação Social. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2596, ano XVI, nº 56, 20 abril 1961.

GUEDES, Geraldo. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3731, ano XVI, nº 84, 3 de junho de 1961.

GUEDES, Geraldo. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3729, ano XVI, nº 84, 3 de junho de 1961.

GUEDES, Geraldo. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 7965, ano XVI, nº 187, 26 de outubro de 1961.

GUEDES, Geraldo. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2706, ano XVI, nº 58, 25 de abril de 1961.

GUEDES, Geraldo. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2737, ano XVI, nº 59, 26 abr. 1961

GUIMARÃES, Alô. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 2676, ano XVI, nº 198, 23 de novembro de 1961.

LEAL, Bagueira. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2706, ano XVI, nº 58, 25 abr. 1961.

LEI nº 4.214, de 2 de março de 1963. Dispõe sobre o “Estatuto do Trabalhador Rural”. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14214.htm>.

LEI Nº 5.889, de 8 de junho de 1973. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5889-8-junho-1973-357971-norma-pl.html>>. Acesso em: maio de 2019.

LEITE, Bezerra. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3730, ano XVI, nº 84, 3 de junho de 1961.

LIMA FILHO, Oswaldo. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2706, ano XVI, nº 58, 25 de abril de 1961.

MACULAN, Nelson. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 2676, ano XVI, nº 198, 23 de novembro de 1961.

MACULAN, Nelson. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 720, ano XVII, nº 58, 16 de maio de 1962.

MACULAN, Nelson. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 723, ano XVII, nº 58, 16 de maio de 1962.

MAZZILLI, Ranieri. Presidente da Câmara dos Deputados. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 4440, ano XVI, nº 102, 29 de junho de 1961.

NO INTERESSE da nação. **Correio da Manhã**. Rio de Janeiro, p. 6, ano LX, nº 20.885, 26 de abril de 1961.

OLIVEIRA, Croacy. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2706, ano XVI, nº 58, 25 de abr. de 1961.

OLIVEIRA, Guilhermino de. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3803, ano XVI, nº 86, 7 de junho de 1961.

PAINEL de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil. Disponível em: <<https://sit.trabalho.gov.br/radar/#>>. Acesso em: nov. 2020.

PEREIRA, Armando Temperani. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2738, ano XVI, nº 59, 26 abr. 1961.

PROJETO de Lei da Câmara nº 94, de 1961. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 1347, ano XVI, nº 113, 19 de julho de 1961.

PROJETO de Lei nº 94-61, Substitutivo. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 724, ano XVII, nº 58, 16 de maio de 1962.

RAMOS, Ruy. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3774, ano XVI, nº 85, 06 de junho de 1961.

RAMOS, Ruy. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3772, ano XVI, nº 85, 06 de junho de 1961.

RAMOS, Saulo. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 2676, ano XVI, nº 198, 23 de nov. de 1961.

REDAÇÃO Final do Projeto nº 1837-H de 1960. **Diário do Congresso Nacional**. Seção I. Capital Federal, p. 111, Suplemento ao nº 11, 31 de janeiro de 1963.

REDAÇÃO final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1961. **Anais do Senado**. Livro 6, p. 124 – 155, 131ª Sessão da 4ª Sessão Legislativa da 4ª Legislatura, 12 de setembro de 1962.

REFORMA informal. **Correio da Manhã**. Rio de Janeiro, p.6, ano LX, Nº 20.879, 19 de abril de 1961.

REGIME jurídico do trabalhador rural. **Correio da Manhã**. Rio de Janeiro, p.1, ano LX, Nº 20.878, 18 de abril de 1961.

ROCHA, Munhoz da. Comissão de Economia. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2593, ano XVI, nº 56, 20 abril 1961.

ROCHA, Munhoz da. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3800, ano XVI, nº 86, 7 de junho de 1961.

ROCHA, Munhoz da. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3304, ano XVI, nº 86, 7 de junho de 1961.

ROCHA, Munhoz da. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2683, ano XVI, nº 58, 25 abr. 1961.

ROCHA, Munhoz da. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p.2593, ano XVI, nº 56, 20 abr. 1961.

ROCHA, Munhoz da. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p.2593, ano XVI, nº 56, 20 abr. 1961.

SAMPAIO, Clemens. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2850, ano XVI, nº 62, 29 de abril de 1961.

SAMPAIO, Clemens. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 4440, ano XVI, nº 102, 29 de junho de 1961.

SAMPAIO, Clemens. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2736, ano XVI, nº 59, 26 abr. 1961.

SOBRINHO, Lustosa. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 3084, ano XVI, nº 68, 10 maio 1961.

SUBSTITUTIVO da Comissão de Legislação Social ao projeto nº 1837/60. Artigo 79º. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal, p. 2, ano XVI, Suplemento ao nº 77, 24 de maio de 1961.

TÁVORA, Edilson Melo. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2705, ano XVI, nº 58, 25 de abr. de 1961.

TÁVORA, Fernandes. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 1687, ano XVII, nº 121, 14 de agosto de 1962.

TEIXEIRA, Lima. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 2088, ano XVI, nº 162, 26 de setembro de 1961.

TEIXEIRA, Lima. **Diário do Congresso Nacional**, Seção II. Capital Federal, p. 2676, ano XVI, nº 198, 23 de novembro de 1961.

TEM urgência na Câmara projeto de Ferrari que ampara homem do campo. **Correio da Manhã**. Rio de Janeiro, p. 4, ano LX, nº 20.882, 22 de abril de 1961.

TÓPICOS E NOTÍCIAS – Reverso da medalha. **Correio da Manhã**. Rio de Janeiro, p. 6, ano LX, nº 20.674, 18 ago. 1960.

VIANNA, Aurélio. **Diário do Congresso Nacional**. Capital Federal. p. 2703, ano XVI, nº 58, 25 de abr. de 1961.

VIANNA, Aurélio. **Diário do Congresso Nacional**. Seção I. Capital Federal, p. 6664, ano XVII, nº 203 29 de novembro de 1962.

Bibliografia

A ERA Vargas: dos anos 20 a 1945. Biografias: Caio Prado Júnior. In: **Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC)**. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/caio_prado_junior>. Acesso em: jan. 2020.

ALMEIDA, Manuel de [verbete]. In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/manuel-jose-de-almeida>> link. Acesso em: 3 dez. 2018.

Aniz Badra – Biografia. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/deputados/131168/biografia>>. Acesso em maio de 2019.

BADRA, Aniz [verbete]. In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/badra-aniz>>. Acesso em maio de 2019.

BARBOSA, Rômulo Soares. **Entre Igualdade e Diferença: processos sociais e disputas políticas em torno da previdência social rural no Brasil**. Tese (doutorado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto Ciências Humanas e Sociais. Seropédica, Rio de Janeiro, 2007, p. 286.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOMBARDELLI, Maura. **A Trajetória de Fernando Ferrari no PTB: da formação do partido ao “Trabalhismo Renovador” (1945-1960)**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-graduação em História. Porto Alegre. 2016.

BOMBARDELLI, Maura. Perfil Biográfico. In: BRANDALISE, Carla; BOMBARDELLI, Maura. (Org.). **Fernando Ferrari: perfil biográfico, discursos no Parlamento Gaúcho e imagens (1947-1951)**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2013.

CAIO Prado Júnior. [verbete]. In: **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/caio-da-silva-prado-junior>>. Acesso em: jan. 2020.

CALLADO, Antonio. **Entre o deus e a vasilha: ensaio sobre a reforma agrária brasileira, a qual nunca foi feita**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2003, 3ª edição.

CALLADO, Antonio. **Os industriais da seca e os galileus de Pernambuco**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1960.

CALLADO, Antonio. **Tempo de Arraes: padres e comunistas na revolução sem violência**. Rio de Janeiro: José Alvaro, Editor. 1964.

CAMARGO, Aspásia Alcântara de. A questão agrária: crise de poder e reformas de base. In: FAUSTO, Boris (org.). **História Geral da Civilização Brasileira**. Sociedade e Política (1930-1964). São Paulo: DIFEL, 1983, Tomo III, vol. 3.

COMISSÃO Nacional de Política Agrária [verbete]. In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/comissao-nacional-de-politica-agraria-cnpa>>. Acesso em: abril de 2019.

COMISSÃO Nacional de Política Agrária. **Aspectos Rurais Brasileiros. Resultados numéricos**. Rio de Janeiro, 1955.

CORREIO da Manhã [verbete]. In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/correio-da-manha>>. Acesso em: abril de 2019.

D'ALIMONTE, Roberto. Espaço político [verbete]. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. trad. Carmen C. Varriale. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998, p. 392-394.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: LTR, 2010.

DEPARTAMENTO Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS). [verbete]. In: **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/departamento-nacional-de-obras-contra-as-secas-dnocs>>. Acesso em: jan. 2020.

DEZEMONE, Marcus. A questão agrária, o governo Goulart e o golpe de 1964 meio século depois. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 36, n. 71, p. 131-154, abr. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010201882016000100131&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 5 mar. 2018.

DEZEMONE, Marcus. Legislação social e apropriação camponesa: Vargas e os movimentos rurais. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v. 21, n. 42, dez. 2008, p. 220-240. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010321862008000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em abr. 2016.

EM 2018, fiscais identificaram 1,7 mil casos de trabalho escravo no Brasil. **O Globo**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/em-2018-fiscais-identificaram-17-mil-casos-de-trabalho-escravo-no-brasil-23409423>>. Acesso em: fev. 2019.

FERNANDO Ferrari. [verbete]. In: **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro**. Disponível em: <<http://fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/ferrari-fernando>>. Acesso em: jan. 2020.

FERRARI, Fernando. **Escravos da terra**. Porto Alegre: Editora Globo. 1963.

FERRARI, Fernando. **Mensagem renovadora**. Porto Alegre: Editora Globo. 1960.

FERREIRA, Jorge. Apresentação 1946-1964: a experiência democrática no Brasil. **Tempo**. vol.14, no.28, Niterói, junho 2010.

FONTES, Paulo Roberto Ribeiro. **Comunidade operária, migração nordestina e lutas sociais**: São Miguel Paulista (1945-1966). Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, São Paulo, 2002.

FUKELMAN, Clarisse. Análise: Antônio Callado era um "doce radical". **Folha de São Paulo**. Ilustrada. 31 de agosto de 2000. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/ilustrada/ult90u3648.shtml>>. Acesso: jan. 2020.

GOMES, Ângela Maria de Castro. **A invenção do trabalhismo**. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1988.

GRYNSZPAN, Mario. **A questão agrária no governo Jango**. [S.l.: s.n.], [ca. 2000]. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/A_questao_agraria_no_governo_Jango>. Acesso em 01 ago. 2012.

GRYNSZPAN, Mario; DEZEMONE, Marcus. As esquerdas e a descoberta do campo brasileiro: Ligas Camponesas, comunistas e católicos (1950-1964). In: FERREIRA, Jorge. REIS, Daniel Aarão. **Nacionalismo e reformismo radical (1945-1964)**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007. (As esquerdas no Brasil; volume 2). p. 209-236.

LAMARÃO, Sérgio. Comício das Reformas. **Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil**. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/AConjunturaRadicalizacao/Comicio_da_s_reformas>.

LEAL, Bagueira. [verbete] In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/Cpdoc/Acervo/dicionarios/verbete-biografico/astenio-bagueira-leal>> link. Acesso em: 3 dez. 2018.

LIGAS camponesas [verbete]. In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro** [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/ligas-camponesas>>. Acesso em: março 2019.

LOPES, Juarez Rubens Brandão. **Desenvolvimento e mudança social**: formação da sociedade urbano-industrial no Brasil. 5. ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1980.

LOPES, Juarez Rubens Brandão. **Sociedade Industrial no Brasil**. Biblioteca Virtual de Ciências Humanas do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais: Rio de Janeiro. 2008.

LUSA, Mailiz Garibotti. Relações de gênero no campo: a superação dos papéis tradicionais como desafio à proteção social básica e o papel dos assistentes sociais. **Revista Gênero**. Niterói, v.13, n.1, p. 93-107, 2. sem. 2012.

MACULAN, Nélon. [verbete]. In: **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/maculan-nelson>>. Acesso em: nov. 2021.

MAGALHÃES, Renan Vinicius. **O segundo governo Vargas e o trabalhador rural: propostas políticas por uma legislação trabalhista no campo (1950-1954)**. – 2016. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Programa de Pós-Graduação em História.

MARTINELLI, Marcos. **Antonio Callado, um sermonário à brasileira**. São Paulo: Annablume; FAI, 2006.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. 8ª edição. São Paulo: Hucite, 2004

MARTINS, Lilian Juliana. **Antonio Callado jornalista: A narrativa da grande reportagem e o ideal do Brasil possível**. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação. Bauru, 2018.

MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

MEMORIAL da Justiça Eleitoral Gaúcha. Disponível em: <https://www.tre-rs.jus.br/arquivos/tre-rs-1958gerais-rs-resultados/rybena_pdf?file=https://www.tre-rs.jus.br/arquivos/tre-rs-1958gerais-rs-resultados/at_download/file>. Acesso em: jan. 2020.

MINISTÉRIO do Desenvolvimento Regional, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, História. Disponível em: <<https://www.gov.br/dnocs/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/historia#cit-1>>. Acesso em: jan. 2020.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Nacionalismos e reforma agrária nos anos 50. **Revista brasileira de História**, São Paulo, v. 18, n. 35, p. 329-360, 1998. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000100015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em fevereiro 2019.

PRADO JÚNIOR, Caio. **A questão agrária no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1979.

QUELER, Jefferson José; ZANGELMI, Arnaldo José. Por uma revolução branda no campo: significados do vocabulário político das reportagens de Antonio Callado sobre o Nordeste (1959-1960). **Revista de História**. USP. N° 179, 2020.

RAMOS, Carolina. **Capital e Trabalho no Sindicalismo Rural Brasileiro: uma análise sobre a CNA e sobre a CONTAG (1964-1985)**. Tese (Doutorado) - Universidade Federal Fluminense. Programa de Pós-Graduação em História. Niterói, 2011.

RÉMOND, Réne. Do político. In: RÉMOND, Réne (org.). **Por uma história política**. Rio de Janeiro: FGV. 2003, 2ª edição. p.443-444.

RIDENTI, Marcelo. **Em busca do povo brasileiro**, Rio de Janeiro, Record, 2000, p. 17.

SAMPAIO, Clemens. [verbete] *In: Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/clemens-vaz-sampaio-1>> Acesso em abr. 2019.

SERVIÇO Social Rural [verbete]. *In: Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/servico-social-rural>>. Acesso em: jun. 2019.

SILVA, Fernando Teixeira da. “Justiça de Classe”: tribunais, trabalhadores rurais e memória. **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 4, n. 8, julho-dezembro de 2012.

SILVA, Henrique Dias Sobral. **Nas tramas da colonização**: uma história social dos colonos e da colonização agrícola em Santa Cruz (Estado do Rio de Janeiro / 1930-1968). Dissertação (Mestrado). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em História. Seropédica, Rio de Janeiro, 2017.

STÉDILE, João Pedro (org.) **A Questão Agrária no Brasil**. O debate tradicional 1500-1960. São Paulo: Expressão popular, 2005.

TAVARES, Ana Claudia Diogo. **A Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e as questões agrária, ambiental e trabalhista**: disputas sobre o direito a partir da Constituição Brasileira de 1988. Tese (doutorado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Rio de Janeiro, RJ, 2012.

TÁVORA, Edílson de Melo [verbete]. *In: Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-edilson-de-melo-tavora> >. Acesso em abril 2019.

TEIXEIRA, Lima [verbete]. *In: Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/joao-de-lima-teixeira> >. Acesso em: jun. 2019.

THOMPSON, E. P. Costume, lei e direito comum. *In: THOMPSON, E. P. Costumes em comum*: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

ÚLTIMA Hora [verbete]. *In: Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/ultima-hora> >. Acesso em: abril de 2019.

VIANNA, Aurélio [verbete]. *In: Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/correio-da-manha> >. Acesso em: abril de 2019.

WELCH, Clifford Andrew. **A semente foi plantada**: as raízes paulistas do movimento sindical camponês no Brasil, 1924-1964. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular. 2010.